14/01/2025

Número: **0806565-04.2022.8.18.0032**

Classe: **RECUPERAÇÃO JUDICIAL**
Órgão julgador: **1ª Vara da Comarca de Picos**
Última distribuição : **27/08/2024**
Valor da causa: **R$ 198.965.065,64**
Assuntos: **Administração judicial**
Segredo de justiça? **NÃO**
Justiça gratuita? **SIM**
Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
FRANCISCO DE ASSIS COSME (AUTOR)	MARCIO LEANDRO CARVALHO DE ALENCAR registrado(a) civilmente como MARCIO LEANDRO CARVALHO DE ALENCAR (ADVOGADO) CALIL RODRIGUES CARVALHO ASSUNCAO (ADVOGADO) RAFAEL TRAJANO DE ALBUQUERQUE REGO (ADVOGADO) LUIZ GONZAGA DE LIMA (ADVOGADO)
COSME E VIEIRA LTDA (AUTOR)	
NORDESTE VEICULOS LTDA - ME (AUTOR)	
COSME & LAVOR LTDA (AUTOR)	
GRAFICA NORDESTE LTDA - ME (AUTOR)	
NORDESTE TORREFACAO E MOAGEM DE CAFE LTDA - EM RECUPERACAO JUDICIAL (AUTOR)	
SERTAO BEBIDAS LTDA (AUTOR)	
RADIO NORDESTE LTDA (AUTOR)	
ADENISIO FERNANDO DA SILVA (ADMINISTRADOR JUDICIAL)	ISABELLA FONSECA PEDROSO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
68576286	18/12/2024 22:12	07. Manifestação Relação de Credores do Administrador Judicial-120-234	Petição

Credor (a):	JUELDRO ALVES PEREIRA
Nome conforme RFB:	JUELDRO ALVES PEREIRA
CPF / CNPJ:	845.816.623-20
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
0,00	Trabalhista	0,00	***	R$ 13.019,33	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito de JUELDRO ALVES PEREIRA, no importe de R$ 0,00, na classe I – Trabalhista.

Todavia, consultando os autos da Ação Trabalhista n° 0000423-32.2019.5.22.0106 e 0000780-80.2017.5.22.0106 verificou-se que o crédito oriundo da presente ação não foi quitado na integralidade, de modo que restou um crédito de R$ 13.019,33 devido ao credor.



PODER JUDICIARIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FLORIANO
ATOrd 0000780-80.2017.5.22.0106
AUTOR: MARCOS JAMES SOUSA CAVALCANTI
RÉU: FRANCISCO DE ASSIS COSME E OUTROS (2)

FMCSN

DESPACHO

Vistos.

A parte reclamada manifestou-se (id 07b471b) juntando aos autos decisão liminar proferida pelo TJ-PI que antecipou os efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial.

Em respeito à decisão proferida, suspenda-se o feito pelo prazo de 180 dias, a contar da data da decisão retro (id 15d9826).

Fica desde já intimada a parte executada para juntar aos autos eventual decisão definitiva de concessão da recuperação judicial pelo juízo competente. Caso deferida, encaminhem-se os autos ao SCLJ para atualização dos cálculos até a data do pedido da recuperação judicial, e, em seguida, expeça-se Certidão de Habilitação de Crédito ao exequente.

Caso transcorra o prazo de suspensão sem manifestação do exequente, prossigam-se os atos executórios.

FLORIANO/PI, 14 de julho de 2023.

GINNA ISABEL RODRIGUES VERAS
Juíza Titular de Vara do Trabalho



Fls.: 485

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000423-32.2019.5.22.0106
Cálculo: 80741

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante JUELDRO ALVES PEREIRA
Reclamado: FRANCISCO DE ASSIS COSME
Período do Cálculo: 21/11/2017 a 24/10/2019 Data Ajuizamento: 18/06/2019 Data Liquidação: 15/03/2023

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	13.019,33
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	86,20
Total Devido Pelo Reclamado	13.105,53

Não houve eventos no período compreendido entre a data de liquidação do cálculo e a data de liquidação da atualização.

OBS:CONTA ATUALIZADA ATÉ A DATA DA CONCESSÃO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL.

Critério da Atualização e Fundamentação Legal

1. Valores corrigidos pelo índice 'Tabela JT Diária', acumulado a partir do mês subsequente ao vencimento, conforme súmula nº 381 do TST. Última taxa 'Tabela JT Diária' relativa a 15/03/2023.
2. Juros simples de 1% a.m., pro rata die, a partir de 18/06/2019 (Art. 39 da Lei nº 8177/91).

Portanto, o crédito apurado para **JUELDRO ALVES PEREIRA** será mantido no valor de **R$ R$ 13.019,33** enquadrado na classe I – Trabalhista

Credor (a):	WYLLYAN DUARTE CARVALHO
Nome conforme RFB:	WYLLYAN DUARTE CARVALHO
CPF / CNPJ:	606.304.193-10
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 14.600,87	Trabalhista	R$ 14.170,10	***	R$ 14.170,10	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito WYLLYAN DUARTE CARVALHO, no importe de R$ 14.600,87, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 15 de julho de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 14.170,10.**



DOUGLAS LIMA
ADVOCACIA E CONSULTORIA

AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVIL DA COMARCA DE PICOS-PI

PROCESSO Nº 0806565-04.2022.8.18.0032

WYLLYAN DUARTE CARVALHO, CPF: 606.304.193-10, através de seu advogado, procurador, habilitados com procuração em anexo aos autos, e **DOUGLAS LIMA DE FREITAS, advogado, inscrito na OAB/PI 11.935**, vem a presença deste juízo, requerer a habilitação no devido processo, devido ambos serem credores de ação trabalhista na Vara de FLORIANO-PI, conforme documentos em anexo.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Picos/PI, 15 de julho de 2024.

DOUGLAS LIMA DE FREITAS
OAB/PI, 11.935
Advogado

Rua Adindo Nogueira, s/n, Centro, Uruçuí-PI, CEP: 64.860-000.
Telefones: +55 (89) 994468946
E-mail: adv.douglaslima@gmail.com

A Certidão de Habilitação de Crédito mencionada do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (Ação Trabalhista 0000780-80.2017.5.22.0106), com data de 20/06/2024, confirma que o crédito requerido no montante de **R$ 14.170,10** está correto.

Isso significa que, após análise das informações e dos documentos pertinentes, o valor solicitado de **R$ 14.170,10** foi considerado válido e correspondente à quantia devida, conforme apurado e registrado na certidão emitida pelo tribunal, ocasião que houve a necessidade de um ajuste a menor de R$ 430,77 do valor informado pela Recuperanda.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FLORIANO
ATOrd 0000780-80.2017.5.22.0106
AUTOR: MARCOS JAMES SOUSA CAVALCANTI
RÉU: FRANCISCO DE ASSIS COSME E OUTROS (1)

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIFICO que tramita por esta Vara do Trabalho de Floriano a Reclamação Trabalhista nº 0000780-80.2017.5.22.0106, distribuída em 19/07/2017 18:07:05, onde figuram como parte autora MARCOS JAMES SOUSA CAVALCANTI, CPF: 690.513.991-20 e como parte ré FRANCISCO DE ASSIS COSME, CNPJ: 11.600.491/0001-28; FRANCISCO DE ASSIS COSME, CPF: 043.731.623-87.

CERTIFICO que, determinada a expedição da presente Certidão de Habilitação de Crédito, o faço conforme os seguintes dados.

Exequente: MARCOS JAMES SOUSA CAVALCANTI, RUA FERNANDO SILVA, 500, SAMBAIBA VELHA, FLORIANO/PI - CEP: 64800-000

Advogado do exequente: ANTONIO STENNIO DA SILVA LEAL, CPF: 037.334.963-70
CAIRU MARTINS PONTES, CPF: 046.809.373-78
CASSIO WILLAMES FERREIRA MOURA, CPF: 028.994.993-94
DOUGLAS LIMA DE FREITAS, CPF: 008.306.013-84
EMANUEL NAZARENO PEREIRA, CPF: 227.229.043-49
LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL, CPF: 028.868.963-14
MAURO GILBERTO DELMONDES, CPF: 160.642.323-15
RUBEM DE NEIVA GONCALVES, CPF: 644.841.143-72
THIAGO GOMES CARDOSO, CPF: 014.762.273-57
YASMIN NERY DE GOIS BRASILINO, CPF: 057.187.663-39

Executado: FRANCISCO DE ASSIS COSME, Av. Getulio Vargas, 288, CENTRO, FLORIANO/PI - CEP: 64800-000

FRANCISCO DE ASSIS COSME, CONDOMINIO RENOIR, 360, AV. MAL CASTELO BRANCO, APTO 602, ILHOTAS, FREI SERAFIM, TERESINA/PI - CEP: 64001-923

Data da sentença condenatória: 26/07/2018

Data do trânsito em julgado da sentença: 11/08/2018

Data da decisão homologatória dos cálculos: 26/07/2018

Data do trânsito em julgado da decisão homologatória: 11/08/2018

Especificação dos títulos e valores integrantes da condenação, atualizados até 15/03/2023:

Discriminação	Valor(R$)
Crédito líquido devido a: WYLLYAN DUARTE CARVALHO, CPF: 606.304.193-10	R$ 14.170,10
Total	R$ 14.170,10

Solicita-se ao Juízo Falimentar a instauração de Incidente de Classificação de Crédito Público - ICCP (art. 7º-A da Lei no 11.101/2005) específico para eventuais créditos previdenciários, ressaltando-se que mesmo caso se opte pela sua inclusão em ICCP porventura já existente para os créditos inscritos (ou passíveis de inscrição) em dívida ativada União, sejam eventuais questionamentos do administrador judicial apresentados diretamente à Justiça do Trabalho.

CERTIFICO que é devedora das quantias supra relacionadas a empresa executada supracitada, que se encontra em recuperação judicial/com falência decretada, consoante o Processo nº 0806565-04.2022.8.18.0032, em tramitação na1ª. Vara Comarca de Picos -PI.

CERTIFICO, ainda, que o presente expediente foi confeccionado eletronicamente, podendo sua autenticidade ser conferida por meio de consulta ao sítio **pje.trt22.jus.br/pjekz/validacao** inserindo o número do documento constante no final da presente certidão, bem como a sentença condenatória e a planilha de cálculos, inserindo, respectivamente, as chaves 30916001778200000000458167 e 24052712135685600000013754535.

E para constar, a presente foi por mim, HUELLTON SIQUEIRA LIMA, Servidor, lavrada e vai assinada eletronicamente.

FLORIANO/PI, 20 de junho de 2024.
HUELLTON SIQUEIRA LIMA
Servidor

PJe Assinado eletronicamente por: HUELLTON SIQUEIRA LIMA - Juntado em: 20/06/2024 13:42:43 - a4a5ac8
https://pje.trt22.jus.br/pjekz/validacao/24062013424037400000013866169?instancia=1
Número do processo: 0000780-80.2017.5.22.0106
Número do documento: 24062013424037400000013866169

Saliento que a contribuição previdenciária do empregado que é de responsabilidade do empregador e repassada aos cofres públicos não deve ser incluída ao valor devido ao reclamante, uma vez que referido valor pertence a União, razão pela qual deve ser excluído.

Da mesma forma, as custas processuais não devem ser incluídas pois não pertence ao empregado. Quanto aos honorários discriminados na petição de habilitação, os mesmos serão abordados quando do parecer técnico do patrono do referido credor.

Portanto, o crédito apurado para **WYLLYAN DUARTE CARVALHO** será mantido no valor de **R$ 14.170,10** enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	COSMO ALEXANDRE DA SILVA – ADVOGADO (EDNALDO BESERRA)
Nome conforme RFB:	COSMO ALEXANDRE DA SILVA – ADVOGADO (EDNALDO BESERRA)
CPF / CNPJ:	877.545.924-87
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
0,00	Trabalhista	0,00	***	0,00	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito de COSMO ALEXANDRE DA SILVA – ADVOGADO (EDNALDO BESERRA), no importe de R$ 0,00, na classe I – Trabalhista.

Todavia, consultando os autos da Ação Trabalhista n° 0018367-11.2021.5.16.0020 verificou-se que o crédito oriundo da presente ação foi quitado na integralidade.

Portanto, o crédito de COSMO ALEXANDRE DA SILVA – ADVOGADO (EDNALDO BESERRA) foi excluido da lista de credores Classe I - Trabalhista.

Credor (a):	MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO – ADVOGADO (ADRIELLY)
Nome conforme RFB:	MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO – ADVOGADO (ADRIELLY)
CPF / CNPJ:	782.181.364-87
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
0,00	Trabalhista	0,00	***	0,00	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito de MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO – ADVOGADO (ADRIELLY), no importe de R$ 0,00, na classe I – Trabalhista.

Todavia, consultando os autos da Ação Trabalhista n° 0000795-33.2018.5.06.0341 verificou-se que houve a inclusão equivocada dos honorários contratuais, bem como pelo fato que o crédito já se encontra listado.

Portanto, o crédito de MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO – ADVOGADO (ADRIELLY) foi excluido da lista de credores Classe I - Trabalhista.

Credor (a):	MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO – ADVOGADO (AURENIVIA)
Nome conforme RFB:	MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO – ADVOGADO (AURENIVIA)
CPF / CNPJ:	782.181.364-87
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
0,00	Trabalhista	0,00	***	0,00	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito de MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO – ADVOGADO (ADRIELLY), no importe de R$ 0,00, na classe I – Trabalhista.

Todavia, consultando os autos da Ação Trabalhista n° 0001948-38.2017.5.06.0341 verificou-se que houve o pagamento integral do débito.

Ressalto, na oportunidade, que os honorários contratuais, embora sejam de cárater alimentar não foram habilitados, uma vez que o devedor não é a Recuperanda.

Portanto, o crédito de MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO – ADVOGADO (AURENIVIA) foi excluido da lista de credores Classe I - Trabalhista.

Credor (a):	MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO – ADVOGADO (JENNECY)
Nome conforme RFB:	MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO – ADVOGADO (JENNECY)
CPF / CNPJ:	782.181.364-87
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
0,00	Trabalhista	0,00	***	0,00	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito de MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO – ADVOGADO (ADRIELLY), no importe de R$ 0,00, na classe I – Trabalhista.

Todavia, consultando os autos da Ação Trabalhista n° 0001553-46.2017.5.06.0341 verificou-se que houve o pagamento integral do débito.

Ressalto, na oportunidade, que os honorários contratuais, embora sejam de cárater alimentar não foram habilitados, uma vez que o devedor não é a Recuperanda.

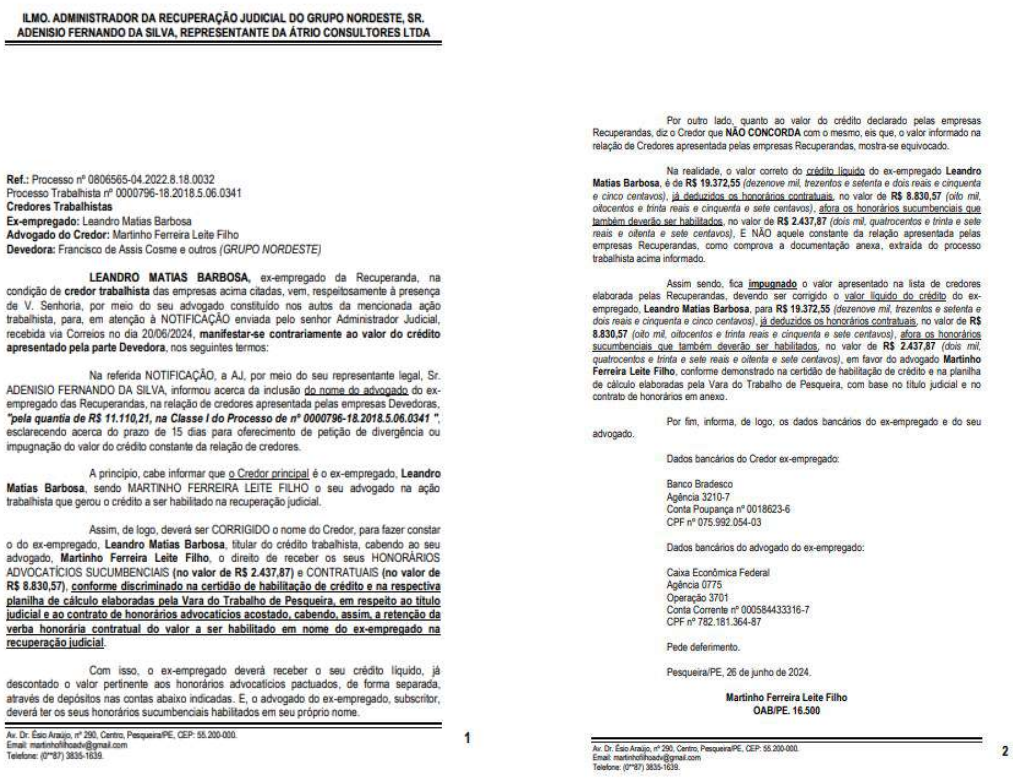
Portanto, o crédito de MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO – ADVOGADO (JENNECY) foi excluido da lista de credores Classe I - Trabalhista.

Credor (a):	MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO - ADVOGADO (LEANDRO MATIAS)
Nome conforme RFB:	MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO - ADVOGADO (LEANDRO MATIAS)
CPF / CNPJ:	782.181.364-87
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 2.777,85	Trabalhista	R$ 2.437,87	***	R$ 2.437,87	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO, no importe de R$ 2.777,85, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 20 de junho de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 2.437,87.**



ILMO. ADMINISTRADOR DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO NORDESTE, SR. ADENISIO FERNANDO DA SILVA, REPRESENTANTE DA ÁTRIO CONSULTORES LTDA

Ref.: Processo nº 0806565-04.2022.8.18.0032
Processo Trabalhista nº 0000796-18.2018.5.06.0341
Credores Trabalhistas
Ex-empregado: Leandro Matias Barbosa
Advogado do Credor: Martinho Ferreira Leite Filho
Devedora: Francisco de Assis Cosme e outros *(GRUPO NORDESTE)*

LEANDRO MATIAS BARBOSA, ex-empregado da Recuperanda, na condição de **credor trabalhista** das empresas acima citadas, vem, respeitosamente à presença de V. Senhoria, por meio do seu advogado constituído nos autos da mencionada ação trabalhista, para, em atenção à NOTIFICAÇÃO enviada pelo senhor Administrador Judicial, recebida via Correios no dia 20/06/2024, **manifestar-se contrariamente ao valor do crédito apresentado pela parte Devedora**, nos seguintes termos:

Na referida NOTIFICAÇÃO, a AJ, por meio do seu representante legal, Sr. ADENISIO FERNANDO DA SILVA, informou acerca da inclusão do nome do advogado do ex-empregado das Recuperandas, na relação de credores apresentada pelas empresas Devedoras, ***"pela quantia de R$ 11.110,21, na Classe I do Processo de nº 0000796-18.2018.5.06.0341 "***, esclarecendo acerca do prazo de 15 dias para oferecimento de petição de divergência ou impugnação do valor do crédito constante da relação de credores.

A princípio, cabe informar que o Credor principal é o ex-empregado, **Leandro Matias Barbosa**, sendo MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO o seu advogado na ação trabalhista que gerou o crédito a ser habilitado na recuperação judicial.

Assim, de logo, deverá ser CORRIGIDO o nome do Credor, para fazer constar o do ex-empregado, **Leandro Matias Barbosa**, titular do crédito trabalhista, cabendo ao seu advogado, **Martinho Ferreira Leite Filho**, o direito de receber os seus HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS SUCUMBENCIAIS **(no valor de R$ 2.437,87)** e CONTRATUAIS **(no valor de R$ 8.830,57)**, **conforme discriminado na certidão de habilitação de crédito e na respectiva planilha de cálculo elaboradas pela Vara do Trabalho de Pesqueira, em respeito ao título judicial e ao contrato de honorários advocatícios acostado, cabendo, assim, a retenção da verba honorária contratual do valor a ser habilitado em nome do ex-empregado na recuperação judicial**.

Com isso, o ex-empregado deverá receber o seu crédito líquido, já descontado o valor pertinente aos honorários advocatícios pactuados, de forma separada, através de depósitos nas contas abaixo indicadas. E, o advogado do ex-empregado, subscritor, deverá ter os seus honorários sucumbenciais habilitados em seu próprio nome.

Av. Dr. Ésio Araújo, nº 290, Centro, Pesqueira/PE, CEP: 55.200-000.
Email: martinhofilhoadv@gmail.com
Telefone: (0**87) 3835-1639.

1

Por outro lado, quanto ao valor do crédito declarado pelas empresas Recuperandas, diz o Credor que **NÃO CONCORDA** com o mesmo, eis que, o valor informado na relação de Credores apresentada pelas empresas Recuperandas, mostra-se equivocado.

Na realidade, o valor correto do crédito líquido do ex-empregado **Leandro Matias Barbosa**, é de **R$ 19.372,55** *(dezenove mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)*, já deduzidos os honorários contratuais, no valor de **R$ 8.830,57** *(oito mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos)*, afora os honorários sucumbenciais que também deverão ser habilitados, no valor de **R$ 2.437,87** *(dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos)*. E NÃO aquele constante da relação apresentada pelas empresas Recuperandas, como comprova a documentação anexa, extraída do processo trabalhista acima informado.

Assim sendo, fica **impugnado** o valor apresentado na lista de credores elaborada pelas Recuperandas, devendo ser corrigido o valor líquido do crédito do ex-empregado, **Leandro Matias Barbosa**, para **R$ 19.372,55** *(dezenove mil, trezentos e setenta e dois reais e cinquenta e cinco centavos)*, já deduzidos os honorários contratuais, no valor de **R$ 8.830,57** *(oito mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta e sete centavos)*, afora os honorários sucumbenciais que também deverão ser habilitados, no valor de **R$ 2.437,87** *(dois mil, quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e sete centavos)*, em favor do advogado **Martinho Ferreira Leite Filho**, conforme demonstrado na certidão de habilitação de crédito e na planilha de cálculo elaboradas pela Vara do Trabalho de Pesqueira, com base no título judicial e no contrato de honorários em anexo.

Por fim, informa, de logo, os dados bancários do ex-empregado e do seu advogado.

Dados bancários do Credor ex-empregado:

Banco Bradesco
Agência 3210-7
Conta Poupança nº 0018623-6
CPF nº 075.992.054-03

Dados bancários do advogado do ex-empregado:

Caixa Econômica Federal
Agência 0775
Operação 3701
Conta Corrente nº 000584433316-7
CPF nº 782.181.364-87

Pede deferimento.

Pesqueira/PE, 26 de junho de 2024.

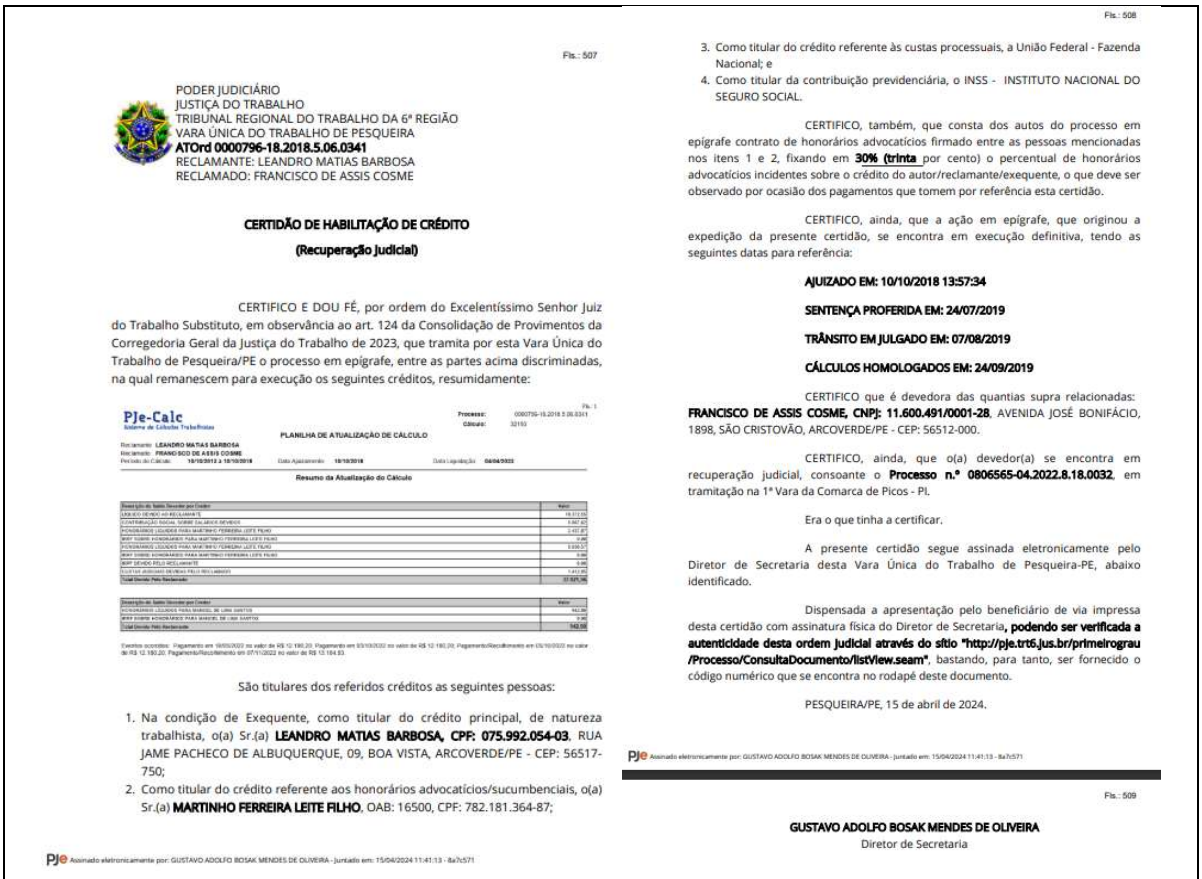
Martinho Ferreira Leite Filho
OAB/PE. 16.500

Av. Dr. Ésio Araújo, nº 290, Centro, Pesqueira/PE, CEP: 55.200-000.
Email: martinhofilhoadv@gmail.com
Telefone: (0**87) 3835-1639.

2

A Certidão de Habilitação de Crédito mencionada do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (Ação Trabalhista 0000796-18.2018.5.06.0341) com data de 15/04/2024, confirma que o crédito requerido no montante de **R$ 2.437,87** está correto.

Isso significa que, após análise das informações e dos documentos pertinentes, o valor solicitado de **R$ 2.437,87** foi considerado válido e correspondente à quantia devida, conforme apurado e registrado na certidão emitida pelo tribunal, ocasião que houve a necessidade de um ajuste a menor de R$ 339,98 do valor informado pela Recuperanda.



Fls.: 507

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 6ª REGIÃO
VARA ÚNICA DO TRABALHO DE PESQUEIRA
ATOrd 0000796-18.2018.5.06.0341
RECLAMANTE: LEANDRO MATIAS BARBOSA
RECLAMADO: FRANCISCO DE ASSIS COSME

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

(Recuperação Judicial)

CERTIFICO E DOU FÉ, por ordem do Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto, em observância ao art. 124 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho de 2023, que tramita por esta Vara Única do Trabalho de Pesqueira/PE o processo em epígrafe, entre as partes acima discriminadas, na qual remanescem para execução os seguintes créditos, resumidamente:

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante: LEANDRO MATIAS BARBOSA
Reclamado: FRANCISCO DE ASSIS COSME

Resumo da Atualização do Cálculo

São titulares dos referidos créditos as seguintes pessoas:

1. Na condição de Exequente, como titular do crédito principal, de natureza trabalhista, o(a) Sr.(a) **LEANDRO MATIAS BARBOSA, CPF: 075.992.054-03**, RUA JAME PACHECO DE ALBUQUERQUE, 09, BOA VISTA, ARCOVERDE/PE - CEP: 56517-750;
2. Como titular do crédito referente aos honorários advocatícios/sucumbenciais, o(a) Sr.(a) **MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO**, OAB: 16500, CPF: 782.181.364-87;

PJe Assinado eletronicamente por: GUSTAVO ADOLFO BOSAK MENDES DE OLIVEIRA - Juntado em: 15/04/2024 11:41:13 - 8a7c571

Fls.: 508

3. Como titular do crédito referente às custas processuais, a União Federal - Fazenda Nacional; e
4. Como titular da contribuição previdenciária, o INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL.

CERTIFICO, também, que consta dos autos do processo em epígrafe contrato de honorários advocatícios firmado entre as pessoas mencionadas nos itens 1 e 2, fixando em **30% (trinta** por cento) o percentual de honorários advocatícios incidentes sobre o crédito do autor/reclamante/exequente, o que deve ser observado por ocasião dos pagamentos que tomem por referência esta certidão.

CERTIFICO, ainda, que a ação em epígrafe, que originou a expedição da presente certidão, se encontra em execução definitiva, tendo as seguintes datas para referência:

AJUIZADO EM: 10/10/2018 13:57:34

SENTENÇA PROFERIDA EM: 24/07/2019

TRÂNSITO EM JULGADO EM: 07/08/2019

CÁLCULOS HOMOLOGADOS EM: 24/09/2019

CERTIFICO que é devedora das quantias supra relacionadas: **FRANCISCO DE ASSIS COSME, CNPJ: 11.600.491/0001-28**, AVENIDA JOSÉ BONIFÁCIO, 1898, SÃO CRISTOVÃO, ARCOVERDE/PE - CEP: 56512-000.

CERTIFICO, ainda, que o(a) devedor(a) se encontra em recuperação judicial, consoante o **Processo n.º 0806565-04.2022.8.18.0032**, em tramitação na 1ª Vara da Comarca de Picos - PI.

Era o que tinha a certificar.

A presente certidão segue assinada eletronicamente pelo Diretor de Secretaria desta Vara Única do Trabalho de Pesqueira-PE, abaixo identificado.

Dispensada a apresentação pelo beneficiário de via impressa desta certidão com assinatura física do Diretor de Secretaria**, podendo ser verificada a autenticidade desta ordem judicial através do sítio "http://pje.trt6.jus.br/primeirograu /Processo/ConsultaDocumento/listView.seam"**, bastando, para tanto, ser fornecido o código numérico que se encontra no rodapé deste documento.

PESQUEIRA/PE, 15 de abril de 2024.

PJe Assinado eletronicamente por: GUSTAVO ADOLFO BOSAK MENDES DE OLIVEIRA - Juntado em: 15/04/2024 11:41:13 - 8a7c571

Fls.: 509

GUSTAVO ADOLFO BOSAK MENDES DE OLIVEIRA
Diretor de Secretaria

Saliento que a contribuição previdenciária do empregado que é de responsabilidade do empregador e repassada aos cofres públicos não deve ser incluída ao valor devido ao reclamante, uma vez que referido valor pertence a União, razão pela qual deve ser excluído.

Da mesma forma, as custas processuais não devem ser incluídas pois não pertence ao empregado.

Quanto aos honorários discriminados na petição de habilitação, os mesmos serão abordados quando do parecer técnico do patrono do referido credor.

Portanto, o crédito apurado para **MARTINHO FERREIRA LEITE FILHO - ADVOGADO (LEANDRO MATIAS)** será mantido no valor de **R$ 2.437,87** enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	RUBEM NEIVA GONÇALVES – ADVOGADO
Nome conforme RFB:	RUBEM NEIVA GONÇALVES – ADVOGADO
CPF / CNPJ:	644.841.143-73
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
0,00	Trabalhista	0,00	***	0,00	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito de RUBEM NEIVA GONÇALVES – ADVOGADO, no importe de **R$ 3.942,50**, na classe I – Trabalhista, referente ao processo n° 0000011-04.2019.5.22.0106, bem como o **R$ 3.463,25**, na classe I – Trabalhista, referente ao processo n° 0000879-79.2019.5.22.0106 e, por fim, o valor **R$2.948,66**, na classe I – Trabalhista, referente ao processo n° 00000880-64.2019.5.22.0106.

Todavia, extrai da Certidão de Habilitação de Crédito mencionada do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (Ação Trabalhista 0000780-80.2017.5.22.0106) com data de 20/06/2024 que todos os honorários sucumbenciais do referido credor foram unificados, resultando o montante devido de **R$ 9.851,29**.



Fls.: 2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FLORIANO
ATOrd 0000780-80.2017.5.22.0106
AUTOR: MARCOS JAMES SOUSA CAVALCANTI
RÉU: FRANCISCO DE ASSIS COSME E OUTROS (1)

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIFICO que tramita por esta Vara do Trabalho de Floriano a Reclamação Trabalhista nº 0000780-80.2017.5.22.0106, distribuída em 19/07/2017 18:07:05, onde figuram como parte autora MARCOS JAMES SOUSA CAVALCANTI, CPF: 690.513.991-20 e como parte ré FRANCISCO DE ASSIS COSME, CNPJ: 11.600.491/0001-28; FRANCISCO DE ASSIS COSME, CPF: 043.731.623-87.

CERTIFICO que, determinada a expedição da presente Certidão de Habilitação de Crédito, o faço conforme os seguintes dados.

Exequente: MARCOS JAMES SOUSA CAVALCANTI
RUA FERNANDO SILVA, 500, SAMBAIBA VELHA, FLORIANO/PI - CEP: 64800-000

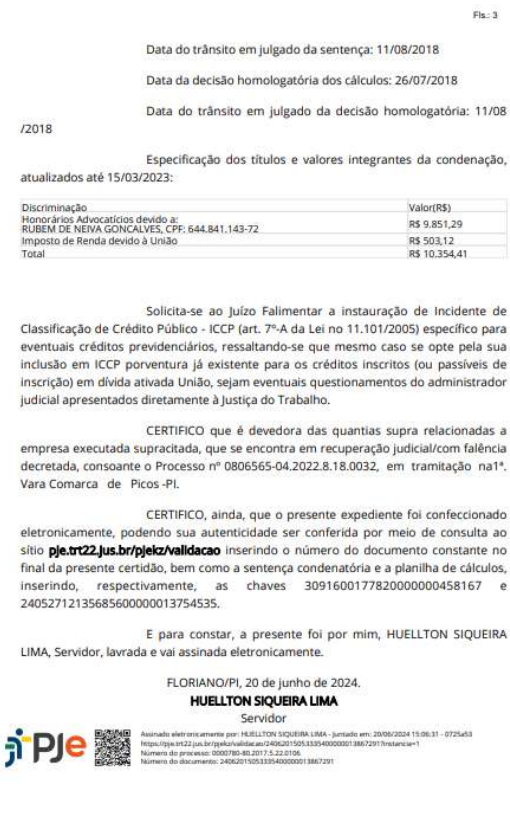
Advogado do exequente: ANTONIO STENNIO DA SILVA LEAL, CPF: 037.334.963-70
CAIRU MARTINS PONTES, CPF: 046.809.373-78
CASSIO WILLAMES FERREIRA MOURA, CPF: 028.994.993-94
DOUGLAS LIMA DE FREITAS, CPF: 008.306.013-84
EMANUEL NAZARENO PEREIRA, CPF: 227.229.043-49
LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL, CPF: 028.868.963-14
MAURO GILBERTO DELMONDES, CPF: 160.642.323-15
RUBEM DE NEIVA GONCALVES, CPF: 644.841.143-72
THIAGO GOMES CARDOSO, CPF: 014.762.273-57
YASMIN NERY DE GOIS BRASILINO, CPF: 057.187.663-39

Executado: FRANCISCO DE ASSIS COSME, Av. Getulio Vargas, 288, CENTRO, FLORIANO/PI - CEP: 64800-000

FRANCISCO DE ASSIS COSME, CONDOMINIO RENOIR, 360, AV. MAL CASTELO BRANCO, APTO 602, ILHOTAS, FREI SERAFIM, TERESINA/PI - CEP: 64001-923

Data da sentença condenatória: 26/07/2018

PJe Assinado eletronicamente por: HUELLTON SIQUEIRA LIMA - Juntado em: 20/06/2024 15:06:31 - 0725a53



Fls.: 3

Data do trânsito em julgado da sentença: 11/08/2018

Data da decisão homologatória dos cálculos: 26/07/2018

Data do trânsito em julgado da decisão homologatória: 11/08/2018

Especificação dos títulos e valores integrantes da condenação, atualizados até 15/03/2023:

Discriminação	Valor(R$)
Honorários Advocatícios devido a: RUBEM DE NEIVA GONCALVES, CPF: 644.841.143-72	R$ 9.851,29
Imposto de Renda devido à União	R$ 503,12
Total	R$ 10.354,41

Solicita-se ao Juízo Falimentar a instauração de Incidente de Classificação de Crédito Público - ICCP (art. 7º-A da Lei no 11.101/2005) específico para eventuais créditos previdenciários, ressaltando-se que mesmo caso se opte pela sua inclusão em ICCP porventura já existente para os créditos inscritos (ou passíveis de inscrição) em dívida ativada União, sejam eventuais questionamentos do administrador judicial apresentados diretamente à Justiça do Trabalho.

CERTIFICO que é devedora das quantias supra relacionadas a empresa executada supracitada, que se encontra em recuperação judicial/com falência decretada, consoante o Processo nº 0806565-04.2022.8.18.0032, em tramitação na1ª. Vara Comarca de Picos -PI.

CERTIFICO, ainda, que o presente expediente foi confeccionado eletronicamente, podendo sua autenticidade ser conferida por meio de consulta ao sítio **pje.trt22.jus.br/pjekz/validacao** inserindo o número do documento constante no final da presente certidão, bem como a sentença condenatória e a planilha de cálculos, inserindo, respectivamente, as chaves 30916001778200000000458167 e 24052712135685600000013754535.

E para constar, a presente foi por mim, HUELLTON SIQUEIRA LIMA, Servidor, lavrada e vai assinada eletronicamente.

FLORIANO/PI, 20 de junho de 2024.
HUELLTON SIQUEIRA LIMA
Servidor

PJe Assinado eletronicamente por: HUELLTON SIQUEIRA LIMA - Juntado em: 20/06/2024 15:06:31 - 0725a53
https://pje.trt22.jus.br/pjekz/validacao/24062015053335400000013867291?instancia=1
Número do processo: 0000780-80.2017.5.22.0106
Número do documento: 24062015053335400000013867291

Assim, evitando ocorrer duplicidade de recebimento de valores tais valores referidos acima foram excluídos

individualmente.

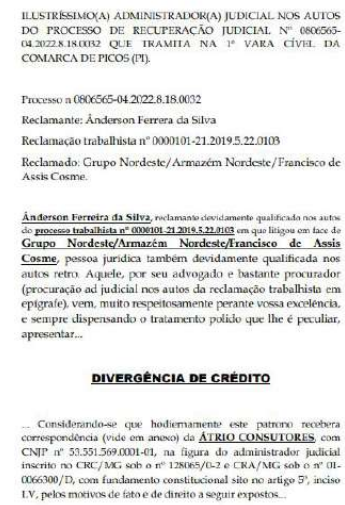
Portanto, o crédito de RUBEM NEIVA GONÇALVES – ADVOGADO foi excluido da lista de credores Classe I – Trabalhista, em virtude da unificação.

Credor (a):	JANDES BATISTA CORREIA - ADVOGADO (ANDERSON FERREIRA)
Nome conforme RFB:	JANDES BATISTA CORREIA - ADVOGADO (ANDERSON FERREIRA)
CPF / CNPJ:	373.292.603-63
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 3.389,66	Trabalhista	R$ 7.233,43	***	R$ 3.389,66	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito JANDES BATISTA CORREIA, no importe de R$ 3.389,66, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 20 de junho de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 7.233,43.**



ILUSTRÍSSIMO(A) ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0806565-04.2022.8.18.0032 QUE TRAMITA NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PICOS (PI).

Processo n 0806565-04.2022.8.18.0032

Reclamante: Ânderson Ferrera da Silva

Reclamação trabalhista nº 0000101-21.2019.5.22.0103

Reclamado: Grupo Nordeste/Armazém Nordeste/Francisco de Assis Cosme.

Ânderson Ferreira da Silva, reclamante devidamente qualificado nos autos do **processo trabalhista nº 0000101-21.2019.5.22.0103** em que litigou em face de **Grupo Nordeste/Armazém Nordeste/Francisco de Assis Cosme**, pessoa jurídica também devidamente qualificada nos autos retro. Aquele, por seu advogado e bastante procurador (procuração ad judicial nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe), vem, muito respeitosamente perante vossa excelência, e sempre dispensando o tratamento polido que lhe é peculiar, apresentar...

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

... Considerando-se que hodiernamente este patrono recebera correspondência (vide em anexo) da **ÁTRIO CONSUTORES**, com CNPJ nº 53.551.569.0001-01, na figura do administrador judicial inscrito no CRC/MG sob o nº 128065/O-3 e CRA/MG sob o nº 01-0066300/D, com fundamento constitucional sito no artigo 5º, inciso LV, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos...

01) a parte reclamante vem perante este administrador judicial informar que os valores constantes do direito reconhecido pela justiça de trabalho superam sobremaneira os valores constantes da citada carta de correspondência, qual seja R$ 3.389,66 (três mil, trezentos e oitenta e nove e sessenta e seis centavos), sendo o crédito do reclamante reconhecidamente no importe de R$ 73.080,66 (setenta e três mil, oitenta reais e sessenta e seis centavos), conforme planilha de cálculos em anexo emitida pela justiça do trabalho, sem contabilizar JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, já que é datada do dia 12 de março de 2020, portanto já se passaram 51m14d (cinquenta e um meses e quatorze dias).
02) Referidos valores reconhecidos em sentença somam, atualmente: **R$ 144.668,62 (cento e quarenta e quatro mil, seiscentos e sessenta e oito reais e sessenta e dois centavos)**, na conformidade da atualização em anexo.
03) O titular do crédito informa a conta bancária para deposito do crédito: agência: 0639, operação: 013, conta poupança: 00009062-6, Caixa Econômica Federal - CEF.
04) O patrono do titular do crédito informa a conta bancária para depósito dos honorárias advocatícios de sucumbência: agência: 0639, operação: 013, conta poupança: 00011828-8, Caixa Econômica Federal - CEF.

Picos (PI), 26 de junho de 2024.

Jandes Batista Correia – advogado (OAB/PI nº 5.284).

ENCERRA-SE.

Todavia, verifica-se que o crédito não foi atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, qual seja 25/10/2022 conforme disciplina o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005 de modo que se verifica que o crédito requerido no montante de **R$ 7.233,43**, não esta correto.

Sendo assim, tendo em vista a ausência de documentações comprobatórias para a apuração do crédito, o valor informado pela recuperanda foi mantido**.**

Quanto aos honorários discriminados na petição de habilitação, os mesmos serão abordados quando do parecer técnico do patrono do referido cre-
dor.

Portanto, o crédito apurado para **JANDES BATISTA CORREIA - ADVOGADO** foi mantido no valor de **R$ 3.389,66** enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	JANDES BATISTA CORREIA - ADVOGADO (ANÍSIO JOSINO)
Nome conforme RFB:	JANDES BATISTA CORREIA - ADVOGADO (ANÍSIO JOSINO)
CPF / CNPJ:	373.292.603-63
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 494,64	Trabalhista	611,56	***	R$ 494,64	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito JANDES BATISTA CORREIA, no importe de R$ 494,64, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 26 de junho de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 494,64**.

ILUSTRÍSSIMO(A) ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0806565-04.2022.8.18.0032 QUE TRAMITA NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PICOS (PI).

Processo nº 0806565-04.2022.8.18.0032

Reclamante: Anísio Josino de Moura

Reclamação trabalhista nº 000217-85.2023.5.22.0103

Reclamado: Grupo Nordeste/Armazém Nordeste/Francisco de Assis Cosme.

Anísio Josino de Moura, reclamante devidamente qualificado nos autos do **processo trabalhista nº 000217-85.2019.5.22.0103** em que litigou em face de **Grupo Nordeste/Armazém Nordeste/Francisco de Assis Cosme**, pessoa jurídica também devidamente qualificada nos autos retro. Aquele, por seu advogado e bastante procurador (procuração ad judicial nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe), vem, muito respeitosamente perante vossa excelência, e sempre dispensando o tratamento polido que lhe é peculiar, apresentar...

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

... Considerando-se que hodiernamente este patrono recebera correspondência (vide em anexo) da **ÁTRIO CONSUTORES**, com CNJP nº 53.551.569.0001-01, na figura do administrador judicial inscrito no CRC/MG sob o nº 128065/0-2 e CRA/MG sob o nº 01-0066300/D, com fundamento constitucional sito no artigo 5º, inciso LV, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos...

01) a parte reclamante vem perante este administrador judicial informar que os valores constantes do direito reconhecido pela justiça de trabalho superam sobremaneira os valores constantes da citada carta de correspondência, qual seja: R$ 494,64 (quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos), sendo o crédito do reclamante reconhecidamente no importe de R$ 5.549,85 (cinco mil, quinhentos e quarenta e nove reais e oitenta e cinco centavos), conforme planilha de cálculos em anexo emitida pela justiça do trabalho, sem contabilizar JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, já que é datada do dia 11 de dezembro de 2023, portanto já se passaram 06m (seis meses).
02) Referidos valores reconhecidos em sentença somam, atualmente: **R$ 6.115,61 (seis mil, cento e quinze reais e sessenta e um centavos),** na conformidade da atualização em anexo.
03) O titular do crédito informa a conta bancária para deposito do crédito: agência: 0639, operação: 013, conta poupança: 00055458-4, Caixa Econômica Federal – CEF.
04) O patrono do titular do crédito informa a conta bancária para depósito dos honorárias advocatícios de sucumbência: agência: 0639, operação: 013, conta poupança: 00011828-8, Caixa Econômica Federal – CEF.

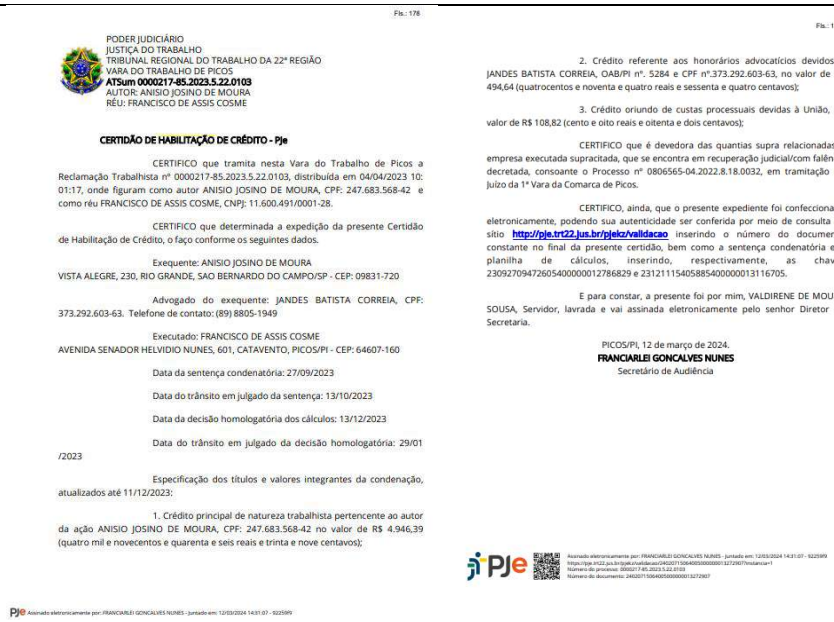
Picos (PI), 26 de junho de 2024.

Jandes Batista Correia – advogado (OAB/PI nº 5.284).

ENCERRA-SE.

A Certidão de Habilitação de Crédito mencionada do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (Ação Trabalhista 0000217-85.2023.5.22.0103) com data de 15/04/2024, confirma que o crédito requerido no montante de **R$ 494,64** está correto.

Isso significa que, após análise das informações e dos documentos pertinentes, o valor solicitado **R$ 494,64** foi considerado válido e correspondente à quantia devida, conforme apurado e registrado na certidão emitida pelo tribunal.



Fls.: 176

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PICOS
ATSum 0000217-85.2023.5.22.0103
AUTOR: ANISIO JOSINO DE MOURA
RÉU: FRANCISCO DE ASSIS COSME

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PJe

CERTIFICO que tramita nesta Vara do Trabalho de Picos a Reclamação Trabalhista nº 0000217-85.2023.5.22.0103, distribuída em 04/04/2023 10:01:17, onde figuram como autor ANISIO JOSINO DE MOURA, CPF: 247.683.568-42 e como réu FRANCISCO DE ASSIS COSME, CNPJ: 11.600.491/0001-28.

CERTIFICO que determinada a expedição da presente Certidão de Habilitação de Crédito, o faço conforme os seguintes dados.

Exequente: ANISIO JOSINO DE MOURA
VISTA ALEGRE, 230, RIO GRANDE, SAO BERNARDO DO CAMPO/SP - CEP: 09831-720

Advogado do exequente: JANDES BATISTA CORREIA, CPF: 373.292.603-63. Telefone de contato: (89) 8805-1949

Executado: FRANCISCO DE ASSIS COSME
AVENIDA SENADOR HELVIDIO NUNES, 601, CATAVENTO, PICOS/PI - CEP: 64607-160

Data da sentença condenatória: 27/09/2023

Data do trânsito em julgado da sentença: 13/10/2023

Data da decisão homologatória dos cálculos: 13/12/2023

Data do trânsito em julgado da decisão homologatória: 29/01/2023

Especificação dos títulos e valores integrantes da condenação, atualizados até 11/12/2023:

1. Crédito principal de natureza trabalhista pertencente ao autor da ação ANISIO JOSINO DE MOURA, CPF: 247.683.568-42 no valor de R$ 4.946,39 (quatro mil e novecentos e quarenta e seis reais e trinta e nove centavos);

Assinado eletronicamente por: FRANCIARLEI GONCALVES NUNES - Juntado em: 12/03/2024 14:31:07 - 9225f89

Fls.: 179

2. Crédito referente aos honorários advocatícios devidos a JANDES BATISTA CORREIA, OAB/PI nº. 5284 e CPF nº.373.292.603-63, no valor de R$ 494,64 (quatrocentos e noventa e quatro reais e sessenta e quatro centavos);

3. Crédito oriundo de custas processuais devidas à União, no valor de R$ 108,82 (cento e oito reais e oitenta e dois centavos);

CERTIFICO que é devedora das quantias supra relacionadas a empresa executada supracitada, que se encontra em recuperação judicial/com falência decretada, consoante o Processo nº 0806565-04.2022.8.18.0032, em tramitação no Juízo da 1ª Vara da Comarca de Picos.

CERTIFICO, ainda, que o presente expediente foi confeccionado eletronicamente, podendo sua autenticidade ser conferida por meio de consulta ao sítio http://pje.trt22.jus.br/pjekz/validacao inserindo o número do documento constante no final da presente certidão, bem como a sentença condenatória e a planilha de cálculos, inserindo, respectivamente, as chaves 23092709472605400000012786829 e 23121115405885400000013116705.

E para constar, a presente foi por mim, VALDIRENE DE MOURA SOUSA, Servidor, lavrada e vai assinada eletronicamente pelo senhor Diretor de Secretaria.

PICOS/PI, 12 de março de 2024.
FRANCIARLEI GONCALVES NUNES
Secretário de Audiência

Assinado eletronicamente por: FRANCIARLEI GONCALVES NUNES - Juntado em: 12/03/2024 14:31:07 - 9225f89
https://pje.trt22.jus.br/pjekz/validacao/24020715064005000000013272907?instancia=1
Número do processo: 0000217-85.2023.5.22.0103
Número do documento: 24020715064005000000013272907

Sendo assim, após apuração e atualização do débito até a data do ajuizamento da recuperação judicial, observa-se que o valor devido é de **R$ 494,64.**

Saliento que a contribuição previdenciária do empregado que é de responsabilidade do empregador e repassada aos cofres públicos não deve ser incluída ao valor devido ao reclamante, uma vez que referido valor pertence a União, razão pela qual deve ser excluído.

Da mesma forma, as custas processuais não devem ser incluídas pois não pertence ao empregado.

Quanto aos honorários discriminados na petição de habilitação, os mesmos serão abordados quando do parecer técnico do patrono do referido credor.

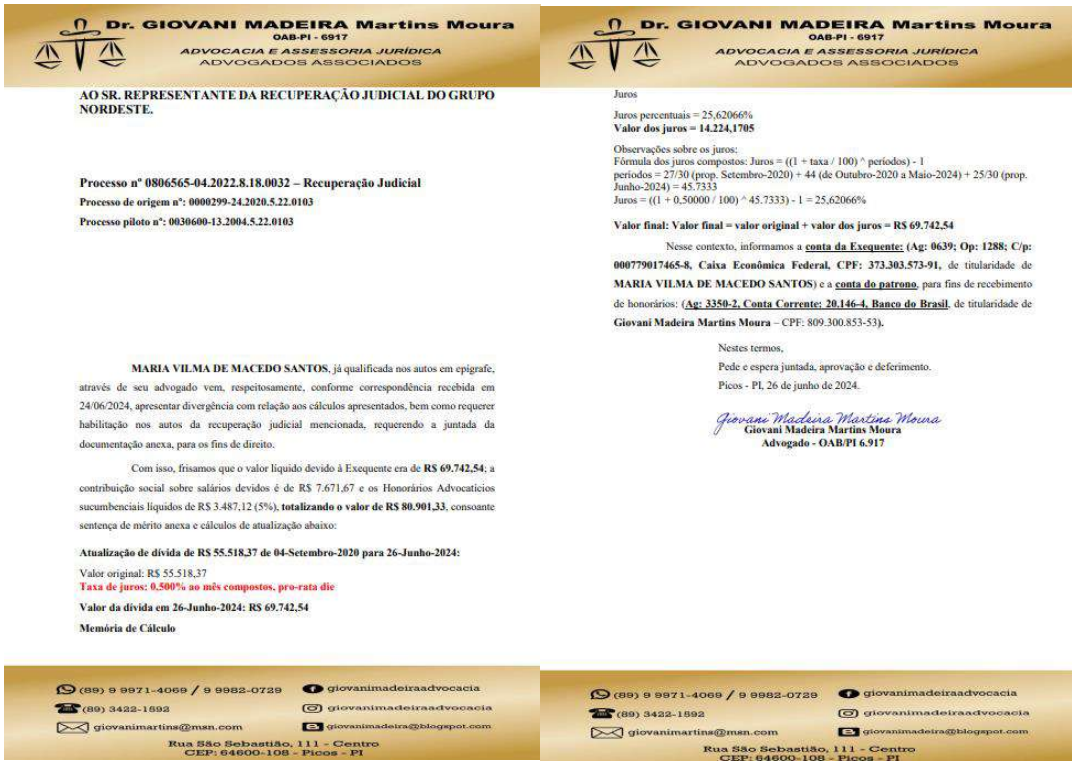
Portanto, o crédito apurado para **JANDES BATISTA CORREIA - ADVOGADO** será mantido no valor de **R$ 494,64** enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA - ADVOGADO (MARIA VILMA)
Nome conforme RFB:	GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA - ADVOGADO (MARIA VILMA)
CPF / CNPJ:	809.300.853-53
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 1.692,30	Trabalhista	R$ 3.487,12	***	R$ 1.692,30	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA, no importe de R$ 1.692,30, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 26 de junho de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 3.487,12**



Dr. GIOVANI MADEIRA Martins Moura
OAB-PI - 6917
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO SR. REPRESENTANTE DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO NORDESTE.

Processo nº 0806565-04.2022.8.18.0032 – Recuperação Judicial
Processo de origem nº: 0000299-24.2020.5.22.0103
Processo piloto nº: 0030600-13.2004.5.22.0103

MARIA VILMA DE MACEDO SANTOS, já qualificada nos autos em epígrafe, através de seu advogado vem, respeitosamente, conforme correspondência recebida em 24/06/2024, apresentar divergência com relação aos cálculos apresentados, bem como requerer habilitação nos autos da recuperação judicial mencionada, requerendo a juntada da documentação anexa, para os fins de direito.

Com isso, frisamos que o valor líquido devido à Exequente era de **R$ 69.742,54**; a contribuição social sobre salários devidos é de R$ 7.671,67 e os Honorários Advocatícios sucumbenciais líquidos de R$ 3.487,12 (5%), **totalizando o valor de R$ 80.901,33**, consoante sentença de mérito anexa e cálculos de atualização abaixo:

Atualização de dívida de R$ 55.518,37 de 04-Setembro-2020 para 26-Junho-2024:
Valor original: R$ 55.518,37
Taxa de juros: 0,500% ao mês compostos, pro-rata die
Valor da dívida em 26-Junho-2024: R$ 69.742,54
Memória de Cálculo

(89) 9 9971-4069 / 9 9982-0729 giovanimadeiraadvocacia
(89) 3422-1592 giovanimadeiraadvocacia
giovanimartins@msn.com giovanimadeira@blogspot.com
Rua São Sebastião, 111 - Centro
CEP: 64600-108 - Picos - PI

Dr. GIOVANI MADEIRA Martins Moura
OAB-PI - 6917
ADVOCACIA E ASSESSORIA JURÍDICA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Juros

Juros percentuais = 25,62066%
Valor dos juros = 14.224,1705

Observações sobre os juros:
Fórmula dos juros compostos: Juros = ((1 + taxa / 100) ^ períodos) - 1
períodos = 27/30 (prop. Setembro-2020) + 44 (de Outubro-2020 a Maio-2024) + 25/30 (prop. Junho-2024) = 45,7333
Juros = ((1 + 0,50000 / 100) ^ 45,7333) - 1 = 25,62066%

Valor final: Valor final = valor original + valor dos juros = R$ 69.742,54

Nesse contexto, informamos a **conta da Exequente: (Ag: 0639; Op: 1288; C/p: 000779017465-8, Caixa Econômica Federal, CPF: 373.303.573-91**, de titularidade de **MARIA VILMA DE MACEDO SANTOS**) e a **conta do patrono**, para fins de recebimento de honorários: (**Ag: 3350-2, Conta Corrente: 20.146-4, Banco do Brasil**, de titularidade de **Giovani Madeira Martins Moura** – CPF: 809.300.853-53).

Nestes termos,
Pede e espera juntada, aprovação e deferimento.
Picos - PI, 26 de junho de 2024.

Giovani Madeira Martins Moura
Giovani Madeira Martins Moura
Advogado - OAB/PI 6.917

(89) 9 9971-4069 / 9 9982-0729 giovanimadeiraadvocacia
(89) 3422-1592 giovanimadeiraadvocacia
giovanimartins@msn.com giovanimadeira@blogspot.com
Rua São Sebastião, 111 - Centro
CEP: 64600-108 - Picos - PI

Todavia, verifica-se que o crédito não foi atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, qual seja 25/10/2022 conforme disciplina o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005 de modo que se verifica que o crédito requerido no montante de **R$ 3.487,12**, não esta correto.

Sendo assim, tendo em vista a ausência de documentações comprobatórias para a apuração do crédito, o valor informado pela recuperanda foi mantido**.**

Quanto aos honorários discriminados na petição de habilitação, os mesmos serão abordados quando do parecer técnico do patrono do referido credor.

Portanto, o crédito apurado para **GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA - ADVOGADO** foi mantido no valor de **R$ 1.692,30** enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA - ADVOGADO (JULIO FONTES)
Nome conforme RFB:	GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA - ADVOGADO (JULIO FONTES)
CPF / CNPJ:	809.300.853-53
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 10.591,52	Trabalhista	R$ 11.022,16	***	R$ 11.022,16	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA, no importe de R$ 10.591,52, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 20 de junho de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 11.022,16**

GIOVANI MADEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PICOS PI.

PROCESSO Nº 0806565-04.2022.8.18.0032

JÚLIO FONTES, já qualificado nos autos do processo em epígrafe vem, através de seu advogado, in fine assinado, perante Vossa Excelência, requerer a habilitação nos autos, bem como informar que concorda com o cálculo do seu crédito, constante da planilha de página 2.305 e seguintes, e por fim informar a conta do Exequente: (Ag: 0639, Op: 1288, Conta Poupança: 000776904379-5, Caixa Econômica Federal, de titularidade de Júlio Fontes Silva – CPF: 853.608.303-44)) e a conta do patrono, para fins de recebimento de honorários: (Ag: 3350-2, Conta Corrente: 20.146-4, Banco do Brasil, de titularidade de Giovani Madeira Martins Moura – CPF: 809.300.853-53).

Nestes termos,

Pede e espera juntada e deferimento.

Picos - PI, 29 de Outubro de 2024.

Giovani Madeira Martins Moura
Advogado - OAB/PI 6.917

Sede: Rua São Sebastião, nº 111, Bairro: Centro, Picos - PI – 64.600-108
Filial: Rua Professor Paulo de Áurea, nº 221, Bairro: Centro, Aroeiras do Itaim - PI, CEP: 64.612-000
E-mail: giovanimartins@msn.com
Contato: (89) 999820729

Sendo assim, após consulta a planilha de cálculo acostada nos autos da Ação Trabalhista 0000558-19.2020.5.22.0103, verificou-se que o valor devido **R$ 11.022,16**, de modo que houve a necessidade de um ajuste no valor de R$ 430,64 do valor informado pela Recuperanda.

PJe-Calc Cidadão
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000315-75.2020.5.22.0103
Cálculo: 259

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **JULIO FONTES SILVA**
Reclamado:
Período do Cálculo: **02/05/2007 a 06/04/2020** Data Ajuizamento: **10/04/2020** Data Liquidação: **30/06/2024**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO	5.800,60	0,00	5.800,60
HORAS EXTRAS 50%	29.753,76	108,29	29.862,05
13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	2.470,18	4,89	2.475,07
AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	972,62	0,00	972,62
FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%	1.281,95	0,02	1.281,97
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT SOBRE HORAS EXTRAS 50%	442,10	0,00	442,10
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	6.110,69	22,17	6.132,86
AVISO PRÉVIO	5.156,09	0,00	5.156,09
FÉRIAS + 1/3	10.462,59	32,44	10.495,03
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	2.343,68	0,00	2.343,68
SALDO DE SALÁRIO	468,74	0,00	468,74
SALÁRIO RETIDO	9.402,17	0,02	9.402,19
FGTS 8%	4.046,50	9,43	4.055,93
SALDO E/OU SAQUE	(6.861,49)	0,00	(6.861,49)
MULTA SOBRE FGTS 40%	1.453,60	0,00	1.453,60
Total	**73.303,78**	**177,26**	**73.481,04**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 74,55%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	74.833,00
FGTS	(1.351,96)
Bruto Devido ao Reclamante	**73.481,04**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(4.537,49)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(4.537,49)**
Líquido Devido ao Reclamante	**68.943,55**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	68.943,55
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	15.357,79
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA	11.022,16
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	**95.323,50**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.906,47
Total Devido pelo Reclamado	**97.229,97**

Cálculo liquidado por offline na versão 2.10.2 em 11/06/2024 às 10:09:44. Pág. 1 de 206

Conforme mencionado acima, após apuração e atualização do débito até a data do ajuizamento da recuperação judicial, observa-se que o valor devido é de **R$ 11.022,16.**

Saliento que a contribuição previdenciária do empregado que é de responsabilidade do empregador e repassada aos cofres públicos não deve ser incluída ao valor devido ao reclamante, uma vez que referido valor pertence a União, razão pela qual deve ser excluído.

Da mesma forma, as custas processuais não devem ser incluídas pois não pertence ao empregado. Quanto aos honorários discriminados na petição de habilitação, os mesmos serão abordados quando do parecer técnico do patrono do referido cre-
dor.

Portanto, o crédito apurado para **GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA – ADVOGADO** será mantido no valor de **R$ 11.022,16,** enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA - ADVOGADO (RAIMUNDO HENRIQUE)
Nome conforme RFB:	GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA - ADVOGADO (RAIMUNDO HENRIQUE)
CPF / CNPJ:	809.300.853-53
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 2.398,12	Trabalhista	R$ 2.497,70	***	R$ 2.497,70	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA, no importe de R$ 2.398,12, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 29 de outubro de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 2.497,70.**

GIOVANI MADEIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PICOS PI.

PROCESSO Nº 0806565-04.2022.8.18.0032

RAIMUNDO HENRIQUE DA LUZ, já qualificado nos autos do processo em epígrafe vem, através de seu advogado, in fine assinado, perante Vossa Excelência, requerer a habilitação nos autos, bem como informar que concorda com o cálculo do seu crédito, constante da planilha de página 2.305 e seguintes, e por fim informar a conta do Exequente: conta do Exequente: (Ag: 0639, Conta Corrente: 000780070809-9, Caixa Econômica Federal, de titularidade de RAIMUNDO HENRIQUE DA LUZ – CPF: 590.319.803-15) e a conta do patrono, para fins de recebimento de honorários: (Ag: 3350-2, Conta Corrente: 20.146-4, Banco do Brasil, de titularidade de Giovani Madeira Martins Moura – CPF: 809.300.853-53).

Nestes termos,

Pede e espera juntada e deferimento.

Picos - PI, 29 de Outubro de 2024.

Giovani Madeira Martins Moura
Advogado - OAB/PI 6.917

Sede: Rua São Sebastião, nº 111, Bairro: Centro, Picos - PI – 64.600-108
Filial: Rua Professor Paulo de Áurea, nº 221, Bairro: Centro, Aroeiras do Itaim - PI, CEP: 64.612-000
E-mail: giovanimartins@msn.com
Contato: (89) 999820729

Sendo assim, após consulta a planilha de cálculo acostada nos autos da Ação Trabalhista n° 0001008-93.2019.5.22.0103, verificou-se que o valor devido **R$ 2.497,70**, de modo que houve a necessidade de um ajuste no valor de R$ 99,58 do valor informado pela Recuperanda.

PJe-Calc Cidadão
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo:
Cálculo: 292

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **RAIMUNDO HENRIQUE DA LUZ**
Reclamado: **FRANCISCO DE ASSIS COSME**
Período do Cálculo: **02/01/2016 a 28/12/2018** Data Ajuizamento: **31/07/2019** Data Liquidação: **30/06/2024**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO	3.948,89	0,00	3.948,89
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO	670,31	0,00	670,31
AVISO PRÉVIO	1.484,99	0,00	1.484,99
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO	742,49	0,00	742,49
FÉRIAS + 1/3	1.787,49	0,00	1.787,49
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3	893,74	0,00	893,74
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	1.237,49	0,00	1.237,49
SEGURO DESEMPREGO	5.161,09	0,00	5.161,09
FGTS 8%	4.083,99	5,81	4.089,80
MULTA SOBRE FGTS 40%	1.586,07	0,00	1.586,07
DANO MORAL	3.374,68	0,00	3.374,68
Total	**24.971,23**	**5,81**	**24.977,04**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 18,28%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	15.926,49
FGTS	5.675,87
DANO MORAL	3.374,68
Bruto Devido ao Reclamante	**24.977,04**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(292,76)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(292,76)**
Líquido Devido ao Reclamante	**24.684,28**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	24.684,28
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	1.051,29
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA	2.497,70
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	**28.233,27**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	564,67
Total Devido pelo Reclamado	**28.797,94**

Conforme mencionado acima, após apuração e atualização do débito até a data do ajuizamento da recuperação judicial, observa-se que o valor devido é de **R$ 2.497,70.**

Saliento que a contribuição previdenciária do empregado que é de responsabilidade do empregador e repassada aos cofres públicos não deve ser incluída ao valor devido ao reclamante, uma vez que referido valor pertence a União, razão pela qual deve ser excluído.

Da mesma forma, as custas processuais não devem ser incluídas pois não pertence ao empregado. Quanto aos honorários discriminados na petição de habilitação, os mesmos serão abordados quando do parecer técnico do patrono do referido cre-
dor.

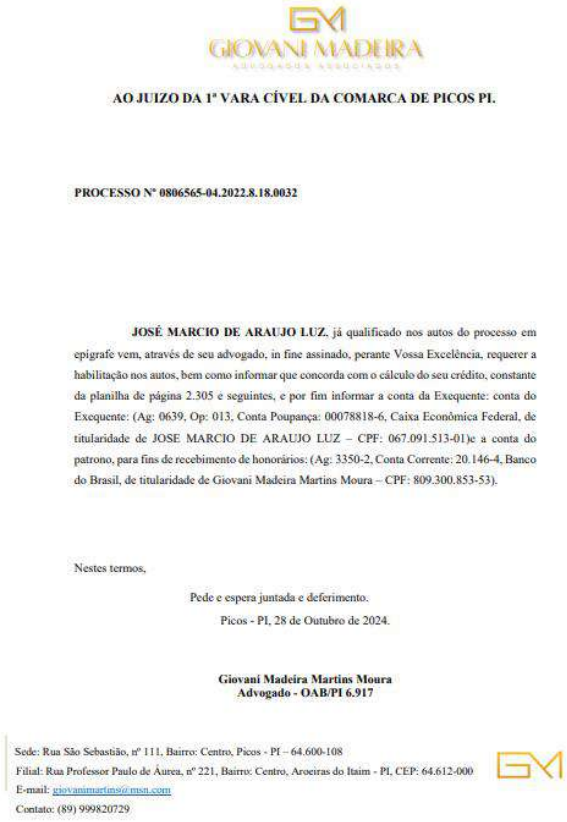
Portanto, o crédito apurado para **GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA – ADVOGADO** será mantido no valor de **R$ 2.497,70,** enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA - ADVOGADO (JOSE MARCIO DE ARAUJO)
Nome conforme RFB:	GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA - ADVOGADO (JOSE MARCIO DE ARAUJO)
CPF / CNPJ:	809.300.853-53
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 4.733,23	Trabalhista	R$ 5.221,39	***	R$ 5.221,39	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA, no importe de R$ 4.733,23, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 28 de outubro de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 5.221,39.**



GIOVANI MADEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PICOS PI.

PROCESSO Nº 0806565-04.2022.8.18.0032

JOSÉ MARCIO DE ARAUJO LUZ, já qualificado nos autos do processo em epígrafe vem, através de seu advogado, in fine assinado, perante Vossa Excelência, requerer a habilitação nos autos, bem como informar que concorda com o cálculo do seu crédito, constante da planilha de página 2.305 e seguintes, e por fim informar a conta da Exequente: conta do Exequente: (Ag: 0639, Op: 013, Conta Poupança: 00078818-6, Caixa Econômica Federal, de titularidade de JOSE MARCIO DE ARAUJO LUZ – CPF: 067.091.513-01)e a conta do patrono, para fins de recebimento de honorários: (Ag: 3350-2, Conta Corrente: 20.146-4, Banco do Brasil, de titularidade de Giovani Madeira Martins Moura – CPF: 809.300.853-53).

Nestes termos,

Pede e espera juntada e deferimento.

Picos - PI, 28 de Outubro de 2024.

Giovani Madeira Martins Moura
Advogado - OAB/PI 6.917

Sede: Rua São Sebastião, nº 111, Bairro: Centro, Picos - PI – 64.600-108
Filial: Rua Professor Paulo de Áurea, nº 221, Bairro: Centro, Aroeiras do Itaim - PI, CEP: 64.612-000
E-mail: giovanimartins@msn.com
Contato: (89) 999820729

Sendo assim, após consulta a planilha de cálculo acostada nos autos da Ação Trabalhista n° 0001007-11.2019.5.22.0103, verificou-se que o valor devido **R$ 5.221,39**, de modo que houve a necessidade de um ajuste no valor de R$ 488,16 do valor informado pela Recuperanda.

PJe-Calc Cidadão
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo:
Cálculo: 293

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **JOSE MARCIO DE ARAUJO LUZ**
Reclamado: **FRANCISCO DE ASSIS COSME**
Período do Cálculo: **15/09/2016 a 12/12/2018** Data Ajuizamento: **31/07/2019** Data Liquidação: **30/06/2024**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO	2.965,06	0,00	2.965,06
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO	670,31	0,00	670,31
DIFERENÇA SALARIAL	7.813,81	0,00	7.813,81
13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA SALARIAL	1.173,66	0,00	1.173,66
AVISO PRÉVIO SOBRE DIFERENÇA SALARIAL	932,52	0,00	932,52
FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA SALARIAL	2.191,85	0,00	2.191,85
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT SOBRE DIFERENÇA SALARIAL	777,10	0,00	777,10
HORAS EXTRAS 50%	6.603,93	0,00	6.603,93
13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	561,43	0,00	561,43
AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	264,08	0,00	264,08
FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%	732,55	0,00	732,55
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT SOBRE HORAS EXTRAS 50%	220,07	0,00	220,07
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	1.375,33	0,00	1.375,33
AVISO PRÉVIO	1.484,99	0,00	1.484,99
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO	742,49	0,00	742,49
FÉRIAS + 1/3	3.861,54	0,00	3.861,54
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3	1.099,99	0,00	1.099,99
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	1.237,49	0,00	1.237,49
SEGURO DESEMPREGO	5.161,09	0,00	5.161,09
FGTS 8%	6.445,62	0,00	6.445,62
MULTA SOBRE FGTS 40%	2.530,73	0,00	2.530,73
DANO MORAL	3.368,29	0,00	3.368,29
Total	**52.213,93**	**0,00**	**52.213,93**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 44,28%

Cálculo liquidado por offline na versão 2.10.2 em 15/06/2024 às 11:55:46.

Pág. 1 de 50

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	39.869,29
FGTS	8.976,35
DANO MORAL	3.368,29
Bruto Devido ao Reclamante	**52.213,93**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(1.518,58)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(1.518,58)**
Líquido Devido ao Reclamante	**50.695,35**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	50.695,35
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	5.681,81
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA	5.221,39
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	**61.598,55**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.231,97
Total Devido pelo Reclamado	**62.830,52**

Conforme mencionado acima, após apuração e atualização do débito até a data do ajuizamento da recuperação judicial, observa-se que o valor devido é de **R$ 5.221,39.**

Saliento que a contribuição previdenciária do empregado que é de responsabilidade do empregador e repassada aos cofres públicos não deve ser incluída ao valor devido ao reclamante, uma vez que referido valor pertence a União, razão pela qual deve ser excluído.

Da mesma forma, as custas processuais não devem ser incluídas pois não pertence ao empregado. Quanto aos honorários discriminados na petição de habilitação, os mesmos serão abordados quando do parecer técnico do patrono do referido cre-
dor.

Portanto, o crédito apurado para **GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA – ADVOGADO** será mantido no valor de **R$ 5.221,39,** enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA - ADVOGADO (LOURIVAL)
Nome conforme RFB:	GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA - ADVOGADO (LOURIVAL)
CPF / CNPJ:	809.300.853-53
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
0,00	Trabalhista	0,00	***	0,00	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito de GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA, no importe de R$ 0,00, na classe I – Trabalhista.

Sendo assim, consultando os autos da Ação Trabalhista n° 0000085-96.2021.5.22.0103 verificou-se que o crédito oriundo da presente ação foi quitado na integralidade.

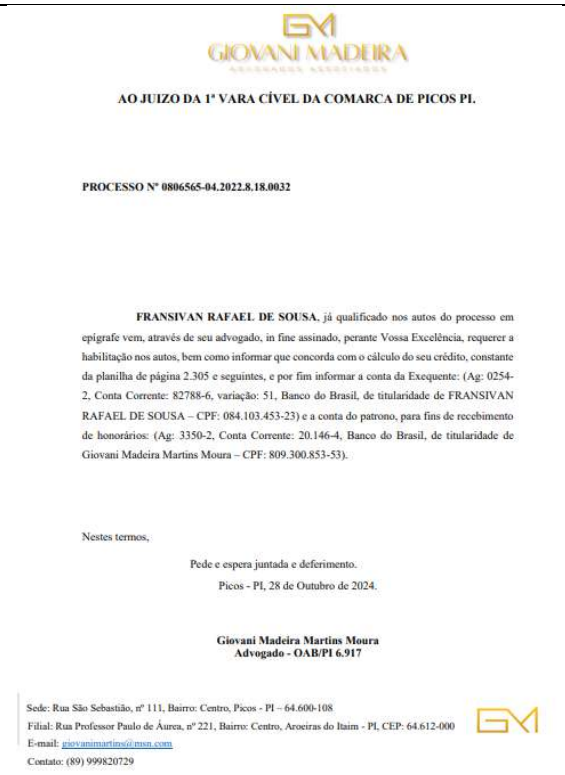
Portanto, o crédito de GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA – ADVOGADO foi excluido da lista de credores Classe I - Trabalhista.

Credor (a):	GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA - ADVOGADO (FRANSIVAN RAFAEL)
Nome conforme RFB:	GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA - ADVOGADO (FRANSIVAN RAFAEL)
CPF / CNPJ:	809.300.853-53
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 4.362,98	Trabalhista	R$ 4.841,39	***	R$ 4.841,39	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA, no importe de R$ 4.362,98, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 20 de junho de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 4.841,39.**



GIOVANI MADEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PICOS PI.

PROCESSO Nº 0806565-04.2022.8.18.0032

FRANSIVAN RAFAEL DE SOUSA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe vem, através de seu advogado, in fine assinado, perante Vossa Excelência, requerer a habilitação nos autos, bem como informar que concorda com o cálculo do seu crédito, constante da planilha de página 2.305 e seguintes, e por fim informar a conta da Exequente: (Ag: 0254-2, Conta Corrente: 82788-6, variação: 51, Banco do Brasil, de titularidade de FRANSIVAN RAFAEL DE SOUSA – CPF: 084.103.453-23) e a conta do patrono, para fins de recebimento de honorários: (Ag: 3350-2, Conta Corrente: 20.146-4, Banco do Brasil, de titularidade de Giovani Madeira Martins Moura – CPF: 809.300.853-53).

Nestes termos,

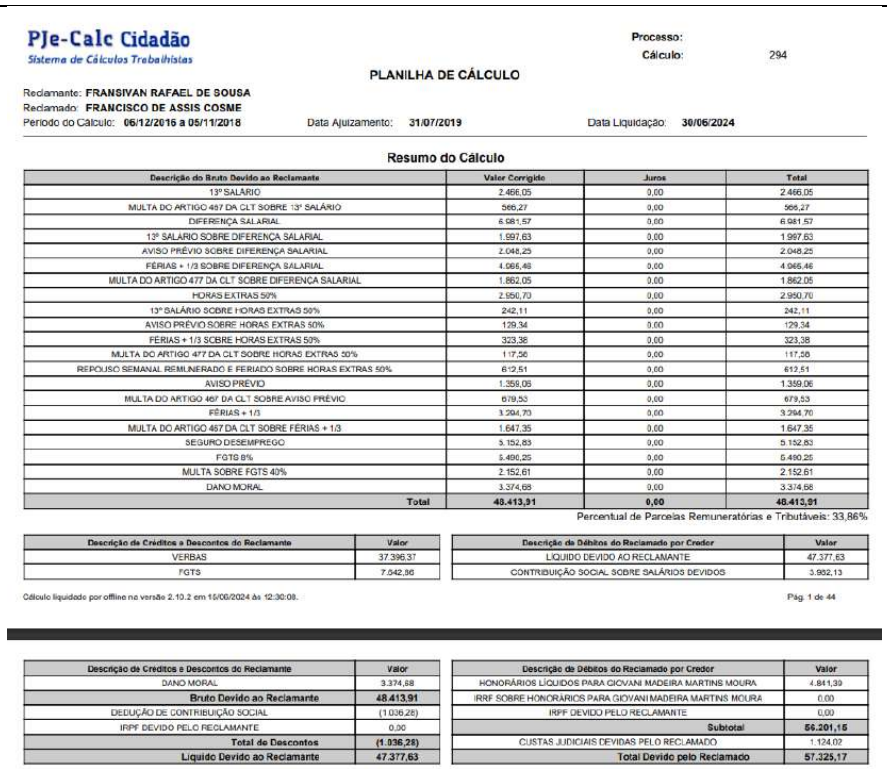
Pede e espera juntada e deferimento.

Picos - PI, 28 de Outubro de 2024.

Giovani Madeira Martins Moura
Advogado - OAB/PI 6.917

Sede: Rua São Sebastião, nº 111, Bairro: Centro, Picos - PI – 64.600-108
Filial: Rua Professor Paulo de Áurea, nº 221, Bairro: Centro, Aroeiras do Itaim - PI, CEP: 64.612-000
E-mail: giovanimartins@msn.com
Contato: (89) 999820729

Sendo assim, após consulta a planilha de cálculo acostada nos autos da Ação Trabalhista n° 0001009-78.2019.5.22.0103, verificou-se que o valor devido **R$ 4.841,39**, de modo que houve a necessidade de um ajuste no valor de R$ 478,71 do valor informado pela Recuperanda.



PJe-Calc Cidadão
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo:
Cálculo: 294

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: FRANSIVAN RAFAEL DE SOUSA
Reclamado: FRANCISCO DE ASSIS COSME
Período do Cálculo: 06/12/2016 a 05/11/2018 Data Ajuizamento: 31/07/2019 Data Liquidação: 30/06/2024

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO	2.466,05	0,00	2.466,05
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO	566,27	0,00	566,27
DIFERENÇA SALARIAL	6.981,57	0,00	6.981,57
13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA SALARIAL	1.997,63	0,00	1.997,63
AVISO PRÉVIO SOBRE DIFERENÇA SALARIAL	2.048,25	0,00	2.048,25
FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA SALARIAL	4.066,46	0,00	4.066,46
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT SOBRE DIFERENÇA SALARIAL	1.862,05	0,00	1.862,05
HORAS EXTRAS 50%	2.950,70	0,00	2.950,70
13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	242,11	0,00	242,11
AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	129,34	0,00	129,34
FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%	323,38	0,00	323,38
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT SOBRE HORAS EXTRAS 50%	117,56	0,00	117,56
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	612,51	0,00	612,51
AVISO PRÉVIO	1.359,06	0,00	1.359,06
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO	679,53	0,00	679,53
FÉRIAS + 1/3	3.294,70	0,00	3.294,70
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3	1.647,35	0,00	1.647,35
SEGURO DESEMPREGO	5.152,83	0,00	5.152,83
FGTS 8%	5.490,25	0,00	5.490,25
MULTA SOBRE FGTS 40%	2.152,61	0,00	2.152,61
DANO MORAL	3.374,68	0,00	3.374,68
Total	**48.413,91**	**0,00**	**48.413,91**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 33,86%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	37.396,37
FGTS	7.642,96

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LIQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	47.377,63
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	3.952,13

Cálculo liquidado por offline na versão 2.10.2 em 15/06/2024 às 12:30:08. Pág. 1 de 44

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
DANO MORAL	3.374,68
Bruto Devido ao Reclamante	**48.413,91**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(1.036,28)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(1.036,28)**
Líquido Devido ao Reclamante	**47.377,63**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA	4.841,39
IRRF SOBRE HONORÁRICS PARA GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	**56.201,15**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.124,02
Total Devido pelo Reclamado	**57.325,17**

Conforme mencionado acima, após apuração e atualização do débito até a data do ajuizamento da recuperação judicial, observa-se que o valor devido é de **R$ 4.841,39.**

Saliento que a contribuição previdenciária do empregado que é de responsabilidade do empregador e repassada aos cofres públicos não deve ser incluída ao valor devido ao reclamante, uma vez que referido valor pertence a União, razão pela qual deve ser excluído.

Da mesma forma, as custas processuais não devem ser incluídas pois não pertence ao empregado. Quanto aos honorários discriminados na petição de habilitação, os mesmos serão abordados quando do parecer técnico do patrono do referido cre-
dor.

Portanto, o crédito apurado para **GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA – ADVOGADO** será mantido no valor de **R$ 4.841,39,** enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADA
Nome conforme RFB:	JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADA
CPF / CNPJ:	035.966.553-58
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$4.147,34	Trabalhista	0,00	***	0,00	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADA, no importe de R$ R$4.147,34, na classe I – Trabalhista.

Todavia, consultando os autos da Ação Trabalhista n° 0000456-31.2019.5.22.0103, verificou-se que o devedor é o reclamante.

Portanto, o crédito de JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADA foi excluido da lista de credores Classe I - Trabalhista.

Credor (a):	JOSÉ FRANCISCO BARBOSA BRITO/GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA – ADVOGADOS (FRANCISCO ZENO)
Nome conforme RFB:	JOSÉ FRANCISCO BARBOSA BRITO/GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA – ADVOGADOS (FRANCISCO ZENO)
CPF / CNPJ:	757.631.843-00
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 2.149,85	Trabalhista	R$ 4.138,10	***	R$ 2.149,85	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito de JOSÉ FRANCISCO BARBOSA BRITO, no importe R$ 2.149,85, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, a qual foi requerida pelo advogado GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA, que ocorreu na data de 28 de outubro de 2024, o qual também é o advogado cadastrado nos autos da Ação Trabalhista n° 0000456-31.2019.5.22.0103, este habilitou o montande de **R$ 4.138,10**.

GIOVANI MADEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PICOS PI.

PROCESSO Nº 0806565-04.2022.8.18.0032

FRANCISCO ZENO PEREIRA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe vem, através de seu advogado, in fine assinado, perante Vossa Excelência, informar que o cálculo do seu crédito, constante da planilha de página 2.305 e seguintes, além de estar errado, também está aquêm do que lhe é devido.

Tal fato já fora informado ao administrador judicial por meio do endereço eletrônico: grnordeste@atrioconsultores.com.br, contudo as informações foram desconsideradas para fins de inclusão em planilha de credores.

Nesse mesmo contexto, a exequente requer a habilitação nos autos, com a juntada da documentação anexa e atualização dos mesmos cálculos que já foram enviados ao administrador judicial, haja vista que seu crédito possui natureza pignoratícia, vez que decorre de verbas trabalhistas.

Com isso, frisamos que o valor líquido devido à Exequente é R$ R$ 82.762,04 (oitenta e dois mil setecentos e sessenta e dois reais e quatro centavos) e de Honorários Advocatícios sucumbenciais líquidos de R$ 4.138,10 (quatro mil cento e trinta e oito reais e dez centavos) (5%), totalizando o valor de R$ 86.600,14 (oitenta e seis mil e seiscentos reais e quatorze centavos)), consoante sentença de mérito anexa e cálculos de atualização abaixo:

Sede: Rua São Sebastião, nº 111, Bairro: Centro, Picos - PI – 64.600-108
Filial: Rua Professor Paulo de Áurea, nº 221, Bairro: Centro, Aroeiras do Itaim - PI, CEP: 64.612-000
E-mail: giovanimartins@msn.com
Contato: (89) 999820729

GIOVANI MADEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Atualização de R$36.828,65 de 16-Abril-2020 e 28-Outubro-2024 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo, com juros compostos de 1,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original: **R$36.828,65**
Valor atualizado pelo índice: **R$48.180,80**
Valor atualizado pelo índice, com juros: **R$82.762,04**

Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 16-Abril-2020 e 28-Outubro-2024

Em percentual: 30,8242%
Em fator de multiplicação: 1,308242

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Abril-2020 = -0,31%; Maio-2020 = -0,38%; Junho-2020 = 0,26%; Julho-2020 = 0,36%; Agosto-2020 = 0,24%; Setembro-2020 = 0,64%; Outubro-2020 = 0,86%; Novembro-2020 = 0,89%; Dezembro-2020 = 1,35%; Janeiro-2021 = 0,25%; Fevereiro-2021 = 0,86%; Março-2021 = 0,93%; Abril-2021 = 0,31%; Maio-2021 = 0,83%; Junho-2021 = 0,53%; Julho-2021 = 0,96%; Agosto-2021 = 0,87%; Setembro-2021 = 1,16%; Outubro-2021 = 1,25%; Novembro-2021 = 0,95%; Dezembro-2021 = 0,73%; Janeiro-2022 = 0,54%; Fevereiro-2022 = 1,01%; Março-2022 = 1,62%; Abril-2022 = 1,06%; Maio-2022 = 0,47%; Junho-2022 = 0,67%; Julho-2022 = -0,68%; Agosto-2022 = -0,36%; Setembro-2022 = -0,29%; Outubro-2022 = 0,59%; Novembro-2022 = 0,41%; Dezembro-2022 = 0,62%; Janeiro-2023 = 0,53%; Fevereiro-2023 = 0,84%; Março-2023 = 0,71%; Abril-2023 = 0,61%; Maio-2023 = 0,23%; Junho-2023 = -0,08%; Julho-2023 = 0,12%; Agosto-2023 = 0,23%; Setembro-2023 = 0,26%; Outubro-2023 = 0,24%; Novembro-2023 = 0,28%; Dezembro-2023 = 0,56%; Janeiro-2024 = 0,42%; Fevereiro-2024 = 0,83%; Março-2024 = 0,16%; Abril-2024 = 0,38%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,21%; Julho-2024 = 0,38%; Agosto-2024 = -0,02%; Setembro-2024 = 0,44%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R$36.828,65 * 1,3082
Valor atualizado (VA) = R$48.180,80

Sede: Rua São Sebastião, nº 111, Bairro: Centro, Picos - PI – 64.600-108
Filial: Rua Professor Paulo de Áurea, nº 221, Bairro: Centro, Aroeiras do Itaim - PI, CEP: 64.612-000
E-mail: giovanimartins@msn.com
Contato: (89) 999820729

GIOVANI MADEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Juros

Juros percentuais (JP) = 71,77390 %
Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 34.581,2416
Valor total com juros = VA + VJ = R$82.762,04

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros compostos: Juros = ((1 + taxa / 100) ^ períodos) - 1

períodos = 15/30 (prop. Abril-2020) + 53 (de Maio-2020 a Setembro-2024) + 27/31 (prop. Outubro-2024) = 54.371

Juros = ((1 + 1,00000 / 100) ^ 54.371) - 1 = 71,77390%

Por fim, requer a alteração da planilha mencionada, para nela incluir os créditos acima descritos, ao tempo em que informamos a conta da Exequente: (Ag: 0639, Conta Corrente: 000762001218-5, Caixa Econômica Federal, de titularidade de FRANCISCO ZENO PEREIRA – CPF: 432.726.063-00) e a conta do patrono, para fins de recebimento de honorários: (Ag: 3350-2, Conta Corrente: 20.146-4, Banco do Brasil, de titularidade de Giovani Madeira Martins Moura – CPF: 809.300.853-53).

Nestes termos,

Pede e espera juntada e deferimento.

Picos - PI, 28 de Outubro de 2024.

Giovani Madeira Martins Moura
Advogado - OAB/PI 6.917

Sede: Rua São Sebastião, nº 111, Bairro: Centro, Picos - PI – 64.600-108
Filial: Rua Professor Paulo de Áurea, nº 221, Bairro: Centro, Aroeiras do Itaim - PI, CEP: 64.612-000
E-mail: giovanimartins@msn.com
Contato: (89) 999820729

Todavia, verifica-se que o crédito não foi atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, qual seja 25/10/2022 conforme disciplina o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005 de modo que se verifica que o crédito requerido no montante de **R$ 4.138,10**, não esta correto.

Sendo assim, tendo em vista a ausência de documentações comprobatórias para a apuração do crédito, o valor informado pela recuperanda foi mantido**.**

Portanto, o crédito apurado para **GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA** foi mantido no valor de **R$ 2.149,85,** enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADA
Nome conforme RFB:	JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADA
CPF / CNPJ:	035.966.553-58
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$617,28	Trabalhista	0,00	***	0,00	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADA, no importe de R$ 617,28, na classe I – Trabalhista.

Todavia, consultando os autos da Ação Trabalhista n° 0000428-98.2019.5.22.0103, verificou-se que o devedor é o reclamante.

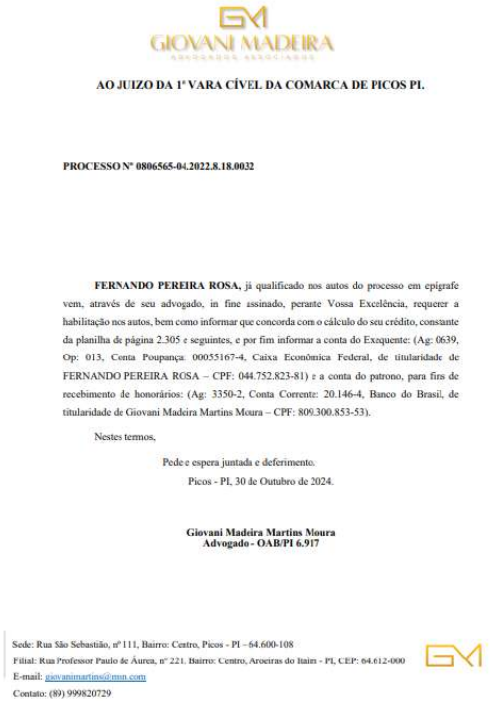
Portanto, o crédito de JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADA foi excluido da lista de credores Classe I - Trabalhista.

Credor (a):	JOSÉ FRANCISCO BARBOSA BRITO/GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA – ADVOGADOS (FERNANDO PEREIRA ROSA)
Nome conforme RFB:	JOSÉ FRANCISCO BARBOSA BRITO/GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA – ADVOGADOS (FERNANDO PEREIRA ROSA)
CPF / CNPJ:	757.631.843-00
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 698,93	Trabalhista	R$ 903,99	***	R$ 903,99	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito de JOSÉ FRANCISCO BARBOSA BRITO, no importe R$ 698,93, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, a qual foi requerida pelo advogado GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA, que ocorreu na data de 20 de junho de 2024, o qual também é o advogado cadastrado nos autos da Ação Trabalhista n° 0000458-98.2019.5.22.0103, este habilitou o montande de **R$ 903,99**.



GIOVANI MADEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PICOS PI.

PROCESSO Nº 0806565-04.2022.8.18.0032

FERNANDO PEREIRA ROSA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe vem, através de seu advogado, in fine assinado, perante Vossa Excelência, requerer a habilitação nos autos, bem como informar que concorda com o cálculo do seu crédito, constante da planilha de página 2.305 e seguintes, e por fim informar a conta do Exequente: (Ag: 0639, Op: 013, Conta Poupança: 00055167-4, Caixa Econômica Federal, de titularidade de FERNANDO PEREIRA ROSA – CPF: 044.752.823-81) e a conta do patrono, para firs de recebimento de honorários: (Ag: 3350-2, Conta Corrente: 20.146-4, Banco do Brasil, de titularidade de Giovani Madeira Martins Moura – CPF: 809.300.853-53).

Nestes termos,

Pede e espera juntada e deferimento.

Picos - PI, 30 de Outubro de 2024.

Giovani Madeira Martins Moura
Advogado - OAB/PI 6.917

Sede: Rua São Sebastião, nº 111, Bairro: Centro, Picos - PI – 64.600-108
Filial: Rua Professor Paulo de Áurea, nº 221. Bairro: Centro, Aroeiras do Itaim - PI, CEP: 64.612-000
E-mail: giovanimartins@mm.com
Contato: (89) 999820729

Sendo assim, após consulta a planilha de cálculo acostada nos autos da Ação Trabalhista n° 0000458-98.2019.5.22.0103, verificou-se que o valor devido **R$ 903,99**, de modo que houve a necessidade de um ajuste no valor de R$ 205,06 do valor informado pela Recuperanda.

PJe-Calc Cidadão
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo:
Cálculo: 323

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **FERNANDO PEREIRA ROSA**
Reclamado: **FRANCISCO DE ASSIS COSME E OUTROS**
Período do Cálculo: **11/03/2009 a 21/12/2018** Data Ajuizamento: **27/02/2019** Data Liquidação: **30/06/2024**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
AVISO PRÉVIO	2.962,82	0,00	2.962,82
FÉRIAS + 1/3	1.905,91	0,00	1.905,91
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	1.237,49	0,00	1.237,49
SALÁRIO RETIDO	2.246,70	0,00	2.246,70
FGTS 8%	6.961,46	75,56	7.037,02
MULTA SOBRE FGTS 40%	2.689,77	0,00	2.689,77
Total	**18.004,15**	**75,56**	**18.079,71**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 12,48%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	8.352,92
FGTS	9.726,79
Bruto Devido ao Reclamante	**18.079,71**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(166,05)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(166,05)**
Líquido Devido ao Reclamante	**17.913,66**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	17.913,66
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	613,09
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA	903,99
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	**19.430,74**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	388,61
Total Devido pelo Reclamado	**19.819,35**

Conforme mencionado acima, após apuração e atualização do débito até a data do ajuizamento da recuperação judicial, observa-se que o valor devido é de **R$ 5.221,39.**

Saliento que a contribuição previdenciária do empregado que é de responsabilidade do empregador e repassada aos cofres públicos não deve ser incluída ao valor devido ao reclamante, uma vez que referido valor pertence a União, razão pela qual deve ser excluído.

Da mesma forma, as custas processuais não devem ser incluídas pois não pertence ao empregado. Quanto aos honorários discriminados na petição de habilitação, os mesmos serão abordados quando do parecer técnico do patrono do referido cre-
dor.

Portanto, o crédito apurado para **GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA – ADVOGADO** será mantido no valor de **R$ 903,99,** enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADA
Nome conforme RFB:	JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADA
CPF / CNPJ:	035.966.553-58
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 97,17	Trabalhista	0,00	***	0,00	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADA, no importe de R$ R$ 97,17, na classe I – Trabalhista.

Todavia, consultando os autos da Ação Trabalhista n° 0000616-56.2019.5.22.0103, verificou-se que o devedor é o reclamante.

Portanto, o crédito de JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADA foi excluido da lista de credores Classe I - Trabalhista.

Credor (a):	JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADA
Nome conforme RFB:	JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADA
CPF / CNPJ:	035.966.553-58
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 253,51	Trabalhista	0,00	***	0,00	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADA, no importe de R$ 253,51, na classe I – Trabalhista.

Todavia, consultando os autos da Ação Trabalhista n° 0000989-24.2018.5.22.0103, verificou-se que o devedor é o reclamante.

Portanto, o crédito de JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADA foi excluido da lista de credores Classe I - Trabalhista.

Credor (a):	JANDES BATISTA CORREIA - ADVOGADO (JANAÍNA ARAÚJO LUZ)
Nome conforme RFB:	JANDES BATISTA CORREIA - ADVOGADO (JANAÍNA ARAÚJO LUZ)
CPF / CNPJ:	373.292.603-63
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$181,42	Trabalhista	R$466,69	***	R$181,42	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito JANDES BATISTA CORREIA, no importe de R$181,42 na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 01 de julho de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$466,69** que equivale a **5% de honorários sucumbenciais** constante na sentença trabalhista de n° 0000989-24.2018.5.22.0103.

Processo n 0806565-04.2022.8.18.0032

Reclamante: Janaína Araújo Luz.

Reclamação trabalhista nº 0000989-24.2018.5.22.0103

Reclamado: Grupo Nordeste/Armazém Nordeste/Francisco de Assis Cosme.

Janaína Araújo Luz, reclamante devidamente qualificado nos autos do processo trabalhista nº 0000989-24.2018.5.22.0103 em que litigou em face de Grupo Nordeste/Armazém Nordeste/Francisco de Assis Cosme, pessoa jurídica também devidamente qualificada nos autos retro. Aquele, por seu advogado e bastante procurador (procuração ad judicial nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe), vem, muito respeitosamente perante vossa excelência, e sempre dispensando o tratamento polido que lhe é peculiar, apresentar...

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

... Considerando-se que hodiernamente este patrono recebera correspondência (vide em anexo) da ÁTRIO CONSUTORES, com CNJP nº 53.551.569.0001-01, na figura do administrador judicial inscrito no CRC/MG sob o nº 128065/0-2 e CRA/MG sob o nº 01-0066300/D, com fundamento constitucional sito no artigo 5º, inciso LV, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos...

01) a parte reclamante vem perante este administrador judicial informar que os valores constantes do direito reconhecido pela justiça de trabalho superam sobremaneira os valores constantes da citada carta de correspondência, qual seja: R$ 0,00 (zero reais), sendo o crédito da reclamante reconhecidamente no importe de R$ 4.467,74 (quatro mil, quatrocentos e sessenta e sete reais e setenta e quatro centavos), conforme planilha de cálculos em anexo devidamente homologada pela justiça do trabalho com ID nº 57424bf, sem contabilizar JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, já que é datada do dia 31 de outubro de 2019, portanto já se passaram 51m01d (cinquenta e seis meses e um dia).
02) Referidos valores reconhecidos em sentença somam, atualmente: R$ 9.333,75 (nove mil, trezentos e trinta e três reais e setenta e cinco centavos), na conformidade da atualização em anexo.
03) A titular do crédito informa a conta bancária para deposito do crédito: agência: 0639, conta: 00075621844-0, Caixa Econômica Federal – CEF.
04) O patrono do titular do crédito informa a conta bancária para depósito dos honorárias advocatícios de sucumbência: agência: 0639, operação: 013, conta poupança: 00011828-8, Caixa Econômica Federal – CEF.

Picos (PI), 01 de julho de 2024.

Jandes Batista Correia – advogado (OAB/PI nº 5.284).

ENCERRA-SE.

Resultado do Cálculo (em Real)

Processo: 0000989-24.2018.5.22.0103

Requerente: JANAÍNA ARAÚJO LUZ

Requerido: GRUPO NORDETE/ARMAZÉM NORDESTE/FRANCISCO DE ASSIS COSME

Correção Monetária

Atualizado até: 01/07/2024

Juros Incidentes: A partir do(s) Valor(es) Devido(s)

Percentual de Juros: 0,5% e 1%

Valores Devidos

Data do Valor Devido	Valor Devido	Fator CM	Valor Corrigido	Juros %	Juros R$
31/10/2019	4.467,74	1,33066668	5.945,07	57,00%	3.388,68
Subtotal					
Total Geral					

9.333,75

Dos Honorários Advocatícios

Honorários sucumbenciais devidos pela parte reclamada ao advogado da parte autora no percentual de 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, bem como honorários devidos pela parte reclamante ao advogado da parte reclamada fixados, por proporcionais e razoáveis considerado o proveito econômico obtido pela parte autora, em R$ 250,00, a fim de não criar obstáculos ao acesso à Justiça, contudo, preservando-se ainda a intenção contida no art. 791-A, da CLT.

Todavia, verifica-se que o crédito não foi atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, qual seja 25/10/2022 conforme disciplina o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005 de modo que o crédito requerido no montante de **R$466,69.**, não esta correto.

Sendo assim, tendo em vista a ausência de documentações comprobatórias para a apuração do crédito o valor informado pela recuperanda foi mantido.

Quanto aos honorários discriminados na petição de habilitação, os mesmos serão abordados quando do parecer técnico do patrono do referido credor.

Portanto, o crédito apurado para **JANDES BATISTA CORREIA** foi mantido no valor de **R$181,42** enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADA
Nome conforme RFB:	JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADA
CPF / CNPJ:	035.966.553-58
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 1.146,67	Trabalhista	0,00	***	0,00	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADA, no importe de R$ 1.146,67, na classe I – Trabalhista.

Todavia, consultando os autos da Ação Trabalhista n° 0001006-26.2019.5.22.0103, verificou-se que o devedor é o reclamante.

Portanto, o crédito de JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADA foi excluido da lista de credores Classe I - Trabalhista.

Credor (a):	JOSÉ FRANCISCO BARBOSA BRITO/GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA – ADVOGADOS (JOSÉ MÁRCIO DE ARAÚJO)
Nome conforme RFB:	JOSÉ FRANCISCO BARBOSA BRITO/GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA – ADVOGADOS (JOSÉ MÁRCIO DE ARAÚJO)
CPF / CNPJ:	757.631.843-00
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 4.733,23	Trabalhista	R$ 5.221,39	***	R$ 5.221,39	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito de JOSÉ FRANCISCO BARBOSA BRITO, no importe R$ 4.733,23, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, a qual foi requerida pelo advogado GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA, que ocorreu na data de 28 de outubro de 2024, o qual também é o advogado cadastrado nos autos da Ação Trabalhista n0001007-11.2019.5.22.0103, este habilitou o montande de **R$ 5.221,39**.

GIOVANI MADEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PICOS PI.

PROCESSO Nº 0806565-04.2022.8.18.0032

JOSÉ MARCIO DE ARAUJO LUZ, já qualificado nos autos do processo em epígrafe vem, através de seu advogado, in fine assinado, perante Vossa Excelência, requerer a habilitação nos autos, bem como informar que concorda com o cálculo do seu crédito, constante da planilha de página 2.305 e seguintes, e por fim informar a conta da Exequente: conta do Exequente: (Ag: 0639, Op: 013, Conta Poupança: 00078818-6, Caixa Econômica Federal, de titularidade de JOSE MARCIO DE ARAUJO LUZ – CPF: 067.091.513-01)e a conta do patrono, para fins de recebimento de honorários: (Ag: 3350-2, Conta Corrente: 20.146-4, Banco do Brasil, de titularidade de Giovani Madeira Martins Moura – CPF: 809.300.853-53).

Nestes termos,

Pede e espera juntada e deferimento.

Picos - PI, 28 de Outubro de 2024.

Giovani Madeira Martins Moura
Advogado - OAB/PI 6.917

Sede: Rua São Sebastião, nº 111, Bairro: Centro, Picos - PI – 64.600-108
Filial: Rua Professor Paulo de Áurea, nº 221, Bairro: Centro, Aroeiras do Itaim - PI, CEP: 64.612-000
E-mail: giovanimartins@msn.com
Contato: (89) 999820729

Sendo assim, após consulta a planilha de cálculo acostada nos autos da Ação Trabalhista n° 0001007-11.2019.5.22.0103, verificou-se que o valor devido **R$ 5.221,39**, de modo que houve a necessidade de um ajuste no valor de R$ 488,16 do valor informado pela Recuperanda.

PJe-Calc Cidadão
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo:
Cálculo: 293

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **JOSE MARCIO DE ARAUJO LUZ**
Reclamado: **FRANCISCO DE ASSIS COSME**
Período do Cálculo: **15/09/2016 a 12/12/2018** Data Ajuizamento: **31/07/2019** Data Liquidação: **30/06/2024**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO	2.965,06	0,00	2.965,06
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO	670,31	0,00	670,31
DIFERENÇA SALARIAL	7.813,81	0,00	7.813,81
13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA SALARIAL	1.173,66	0,00	1.173,66
AVISO PRÉVIO SOBRE DIFERENÇA SALARIAL	932,52	0,00	932,52
FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA SALARIAL	2.191,85	0,00	2.191,85
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT SOBRE DIFERENÇA SALARIAL	777,10	0,00	777,10
HORAS EXTRAS 50%	6.603,93	0,00	6.603,93
13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	561,43	0,00	561,43
AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	264,08	0,00	264,08
FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%	732,55	0,00	732,55
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT SOBRE HORAS EXTRAS 50%	220,07	0,00	220,07
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	1.375,33	0,00	1.375,33
AVISO PRÉVIO	1.484,99	0,00	1.484,99
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO	742,49	0,00	742,49
FÉRIAS + 1/3	3.861,54	0,00	3.861,54
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3	1.099,99	0,00	1.099,99
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	1.237,49	0,00	1.237,49
SEGURO DESEMPREGO	5.161,09	0,00	5.161,09
FGTS 8%	6.445,62	0,00	6.445,62
MULTA SOBRE FGTS 40%	2.530,73	0,00	2.530,73
DANO MORAL	3.368,29	0,00	3.368,29
Total	**52.213,93**	**0,00**	**52.213,93**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 44,28%

Cálculo liquidado por offline na versão 2.10.2 em 15/06/2024 às 11:55:46.

Pág. 1 de 50

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	39.869,29
FGTS	8.976,35
DANO MORAL	3.368,29
Bruto Devido ao Reclamante	**52.213,93**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(1.518,58)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(1.518,58)**
Líquido Devido ao Reclamante	**50.695,35**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	50.695,35
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	5.681,81
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA	5.221,39
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	**61.598,55**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.231,97
Total Devido pelo Reclamado	**62.830,52**

Conforme mencionado acima, após apuração e atualização do débito até a data do ajuizamento da recuperação judicial, observa-se que o valor devido é de **R$ 5.221,39.**

Saliento que a contribuição previdenciária do empregado que é de responsabilidade do empregador e repassada aos cofres públicos não deve ser incluída ao valor devido ao reclamante, uma vez que referido valor pertence a União, razão pela qual deve ser excluído.

Da mesma forma, as custas processuais não devem ser incluídas pois não pertence ao empregado. Quanto aos honorários discriminados na petição de habilitação, os mesmos serão abordados quando do parecer técnico do patrono do referido credor.

Portanto, o crédito apurado para **GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA – ADVOGADO** será mantido no valor de **R$ 5.221,39,** enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	JOSÉ FRANCISCO BARBOSA BRITO/GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA – ADVOGADOS (RAIMUNDO HENRIQUE)
Nome conforme RFB:	JOSÉ FRANCISCO BARBOSA BRITO/GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA – ADVOGADOS (RAIMUNDO HENRIQUE)
CPF / CNPJ:	757.631.843-00
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	**CLASSIFICAÇÃO**	**CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)**	**CLASSIFICAÇÃO**	**CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA**	**CLASSIFICAÇÃO**
R$ 2.398,12	Trabalhista	R$ 2.497,70	***	R$ 2.497,70	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito de JOSÉ FRANCISCO BARBOSA BRITO, no importe R$ 2.398,12, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, a qual foi requerida pelo advogado GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA, que ocorreu na data de 28 de outubro de 2024, o qual também é o advogado cadastrado nos autos da Ação Trabalhista n0001008-93.2019.5.22.0103, este habilitou o montande de **R$ 2.497,70**.

GIOVANI MADEIRA

AO JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PICOS PI.

PROCESSO Nº 0806565-04.2022.8.18.0032

RAIMUNDO HENRIQUE DA LUZ, já qualificado nos autos do processo em epigrafe vem, através de seu advogado, in fine assinado, perante Vossa Excelência, requerer a habilitação nos autos, bem como informar que concorda com o cálculo do seu crédito, constante da planilha de página 2.305 e seguintes, e por fim informar a conta do Exequente: conta do Exequente: (Ag: 0639, Conta Corrente: 000780070809-9, Caixa Econômica Federal, de titularidade de RAIMUNDO HENRIQUE DA LUZ – CPF: 590.319.803-15) e a conta do patrono, para fins de recebimento de honorários: (Ag: 3350-2, Conta Corrente: 20.146-4, Banco do Brasil, de titularidade de Giovani Madeira Martins Moura – CPF: 809.300.853-53).

Nestes termos,

Pede e espera juntada e deferimento.

Picos - PI, 29 de Outubro de 2024.

Giovani Madeira Martins Moura
Advogado - OAB/PI 6.917

Sede: Rua São Sebastião, nº 111, Bairro: Centro, Picos - PI – 64.600-108
Filial: Rua Professor Paulo de Áurea, nº 221, Bairro: Centro, Aroeiras do Itaim - PI, CEP: 64.612-000
E-mail: giovanimartins@msn.com
Contato: (89) 999820729

Sendo assim, após consulta a planilha de cálculo acostada nos autos da Ação Trabalhista n° 0001008-93.2019.5.22.0103, verificou-se que o valor devido **R$ 2.497,70**, de modo que houve a necessidade de um ajuste no valor de R$ 99,58 do valor informado pela Recuperanda.

PJe-Calc Cidadão
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo:
Cálculo: 292

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **RAIMUNDO HENRIQUE DA LUZ**
Reclamado: **FRANCISCO DE ASSIS COSME**
Período do Cálculo: **02/01/2016 a 28/12/2018** Data Ajuizamento: **31/07/2019** Data Liquidação: **30/06/2024**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO	3.948,89	0,00	3.948,89
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO	670,31	0,00	670,31
AVISO PRÉVIO	1.484,99	0,00	1.484,99
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO	742,49	0,00	742,49
FÉRIAS + 1/3	1.787,49	0,00	1.787,49
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3	893,74	0,00	893,74
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	1.237,49	0,00	1.237,49
SEGURO DESEMPREGO	5.161,09	0,00	5.161,09
FGTS 8%	4.083,99	5,81	4.089,80
MULTA SOBRE FGTS 40%	1.586,07	0,00	1.586,07
DANO MORAL	3.374,68	0,00	3.374,68
Total	**24.971,23**	**5,81**	**24.977,04**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 18,28%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	15.926,49
FGTS	5.675,87
DANO MORAL	3.374,68
Bruto Devido ao Reclamante	**24.977,04**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(292,76)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(292,76)**
Líquido Devido ao Reclamante	**24.684,28**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	24.684,28
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	1.051,29
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA	2.497,70
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	**28.233,27**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	564,67
Total Devido pelo Reclamado	**28.797,94**

Conforme mencionado acima, após apuração e atualização do débito até a data do ajuizamento da recuperação judicial, observa-se que o valor devido é de **R$ 2.497,70.**

Saliento que a contribuição previdenciária do empregado que é de responsabilidade do empregador e repassada aos cofres públicos não deve ser incluída ao valor devido ao reclamante, uma vez que referido valor pertence a União, razão pela qual deve ser excluído.

Da mesma forma, as custas processuais não devem ser incluídas pois não pertence ao empregado. Quanto aos honorários discriminados na petição de habilitação, os mesmos serão abordados quando do parecer técnico do patrono do referido cre-
dor.

Portanto, o crédito apurado para **GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA – ADVOGADO** será mantido no valor de **R$ 2.497,70,** enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	JOSÉ FRANCISCO BARBOSA BRITO/GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA – ADVOGADOS (FRANSIVAN RAFAEL)
Nome conforme RFB:	JOSÉ FRANCISCO BARBOSA BRITO/GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA – ADVOGADOS (FRANSIVAN RAFAEL)
CPF / CNPJ:	757.631.843-00
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 4.362,98	Trabalhista	R$ 4.841,39	***	R$ 4.841,39	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito de JOSÉ FRANCISCO BARBOSA BRITO, no importe R$ 4.362,98, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, a qual foi requerida pelo advogado GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA, que ocorreu na data de 28 de outubro de 2024, o qual também é o advogado cadastrado nos autos da Ação Trabalhista n° 0001009-78.19.5.22.0103, este habilitou o montande de **R$ 4.841,39**.

GIOVANI MADEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PICOS PI.

PROCESSO Nº 0806565-04.2022.8.18.0032

FRANSIVAN RAFAEL DE SOUSA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe vem, através de seu advogado, in fine assinado, perante Vossa Excelência, requerer a habilitação nos autos, bem como informar que concorda com o cálculo do seu crédito, constante da planilha de página 2.305 e seguintes, e por fim informar a conta da Exequente: (Ag: 0254-2, Conta Corrente: 82788-6, variação: 51, Banco do Brasil, de titularidade de FRANSIVAN RAFAEL DE SOUSA – CPF: 084.103.453-23) e a conta do patrono, para fins de recebimento de honorários: (Ag: 3350-2, Conta Corrente: 20.146-4, Banco do Brasil, de titularidade de Giovani Madeira Martins Moura – CPF: 809.300.853-53).

Nestes termos,

Pede e espera juntada e deferimento.

Picos - PI, 28 de Outubro de 2024.

Giovani Madeira Martins Moura
Advogado - OAB/PI 6.917

Sede: Rua São Sebastião, nº 111, Bairro: Centro, Picos - PI – 64.600-108
Filial: Rua Professor Paulo de Áurea, nº 221, Bairro: Centro, Aroeiras do Itaim - PI, CEP: 64.612-000
E-mail: giovanimartins@msn.com
Contato: (89) 999820729

Sendo assim, após consulta a planilha de cálculo acostada nos autos da Ação Trabalhista n° 0001009-78.19.5.22.0103, verificou-se que o valor devido **R$ 4.841,39**, de modo que houve a necessidade de um ajuste no valor de R$ 478,41 do valor informado pela Recuperanda.

PJe-Calc Cidadão
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo:
Cálculo: 294

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **FRANSIVAN RAFAEL DE SOUSA**
Reclamado: **FRANCISCO DE ASSIS COSME**
Período do Cálculo: **06/12/2016 a 05/11/2018** Data Ajuizamento: **31/07/2019** Data Liquidação: **30/06/2024**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO	2.466,05	0,00	2.466,05
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE 13º SALÁRIO	566,27	0,00	566,27
DIFERENÇA SALARIAL	6.981,57	0,00	6.981,57
13º SALÁRIO SOBRE DIFERENÇA SALARIAL	1.997,63	0,00	1.997,63
AVISO PRÉVIO SOBRE DIFERENÇA SALARIAL	2.048,25	0,00	2.048,25
FÉRIAS + 1/3 SOBRE DIFERENÇA SALARIAL	4.965,46	0,00	4.965,46
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT SOBRE DIFERENÇA SALARIAL	1.862,05	0,00	1.862,05
HORAS EXTRAS 50%	2.950,70	0,00	2.950,70
13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	242,11	0,00	242,11
AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	129,34	0,00	129,34
FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%	323,38	0,00	323,38
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT SOBRE HORAS EXTRAS 50%	117,58	0,00	117,58
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	612,51	0,00	612,51
AVISO PRÉVIO	1.359,06	0,00	1.359,06
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE AVISO PRÉVIO	679,53	0,00	679,53
FÉRIAS + 1/3	3.294,70	0,00	3.294,70
MULTA DO ARTIGO 467 DA CLT SOBRE FÉRIAS + 1/3	1.647,35	0,00	1.647,35
SEGURO DESEMPREGO	5.152,83	0,00	5.152,83
FGTS 8%	5.490,25	0,00	5.490,25
MULTA SOBRE FGTS 40%	2.152,61	0,00	2.152,61
DANO MORAL	3.374,68	0,00	3.374,68
Total	**48.413,91**	**0,00**	**48.413,91**

Percentual de Parcelas Remuneratórias e Tributáveis: 33,86%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	37.396,37
FGTS	7.642,86

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	47.377,63
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	3.982,13

Cálculo liquidado por offline na versão 2.10.2 em 15/06/2024 às 12:30:08.

Pág. 1 de 44

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
DANO MORAL	3.374,68
Bruto Devido ao Reclamante	**48.413,91**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(1.036,28)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(1.036,28)**
Líquido Devido ao Reclamante	**47.377,63**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA	4.841,39
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	**56.201,15**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.124,02
Total Devido pelo Reclamado	**57.325,17**

Conforme mencionado acima, após apuração e atualização do débito até a data do ajuizamento da recuperação judicial, observa-se que o valor devido é de **R$ 4.841,39.**

Saliento que a contribuição previdenciária do empregado que é de responsabilidade do empregador e repassada aos cofres públicos não deve ser incluída ao valor devido ao reclamante, uma vez que referido valor pertence a União, razão pela qual deve ser excluído.

Da mesma forma, as custas processuais não devem ser incluídas pois não pertence ao empregado. Quanto aos honorários discriminados na petição de habilitação, os mesmos serão abordados quando do parecer técnico do patrono do referido cre-
dor.

Portanto, o crédito apurado para **GIOVANI MADEIRA MARTINS MOURA – ADVOGADO** será mantido no valor de **R$ 4.841,39,** enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADA
Nome conforme RFB:	JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADA
CPF / CNPJ:	035.966.553-58
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 1.642,45	Trabalhista	0,00	***	0,00	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADA, no importe de R$ 1.642,45, na classe I – Trabalhista.

Todavia, consultando os autos da Ação Trabalhista n° 0001145-75.2019.5.22.0103, verificou-se que o devedor é o reclamante.

Portanto, o crédito de JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADA foi excluido da lista de credores Classe I - Trabalhista.

Credor (a):	JANDES BATISTA CORREIA - ADVOGADO (DENILSON POLICARPO)
Nome conforme RFB:	JANDES BATISTA CORREIA - ADVOGADO (DENILSON POLICARPO)
CPF / CNPJ:	373.292.603-63
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 2.504,83	Trabalhista	R$ 5.759,73	***	R$ 2.504,83	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito JANDES BATISTA CORREIA, no importe de R$ 2.504,83, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 27 de junho de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 5.759,73.**

ILUSTRÍSSIMO(A) ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0806565-04.2022.8.18.0032 QUE TRAMITA NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PICOS (PI).

Processo n 0806565-04.2022.8.18.0032

Reclamante: Denilson Policarpo da Costa

Reclamação trabalhista nº 0001164-63.2018.5.22.0103

Reclamado: Grupo Nordeste/ Armazém Nordeste/ Francisco de Assis Cosme.

Denilson Policarpo da Costa, reclamante devidamente qualificado nos autos do **processo trabalhista nº 0001161-63.2019.5.22.0103** em que litigou em face de **Grupo Nordeste/Armazém Nordeste/Francisco de Assis Cosme**, pessoa jurídica também devidamente qualificada nos autos retro. Aquele, por seu advogado e bastante procurador (procuração ad judicial nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe), vem, muito respeitosamente perante vossa excelência, e sempre dispensando o tratamento polido que lhe é peculiar, apresentar...

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

... Considerando-se que hodiernamente este patrono recebera correspondência (vide em anexo) da **ÁTRIO CONSUTORES**, com CNJP nº 53.551.569.0001-01, na figura do administrador judicial inscrito no CRC/MG sob o nº 128065/0-2 e CRA/MG sob o nº 01-0066300/D, com fundamento constitucional sito no artigo 5º, inciso LV, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos...

01) a parte reclamante vem perante este administrador judicial informar que os valores constantes do direito reconhecido pela justiça de trabalho superam sobremaneira os valores constantes da citada carta de correspondência, qual seja: R$ 2.504,83 (dois mil, quinhentos e quatro reais e oitenta e três centavos), sendo o crédito do reclamante reconhecidamente no importe de R$ 27.569,81 (vinte e sete mil, quinhentos e sessenta e reais e oitenta e um centavos), conforme planilha de cálculos em anexo devidamente homologada pela justiça do trabalho, sem contabilizar JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, já que é datada do dia 23 de outubro de 2019, portanto já se passaram 56m04d (cinquenta e seis meses e quatro das).
02) Referidos valores reconhecidos em sentença somam, atualmente: **R$ 57.597,36 (cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e sete reais e trinta e seis centavos),** na conformidade da atualização em anexo.
03) O titular do crédito informa a conta bancária para deposito do crédito: agência: 3832, conta: 000869188751-4, Caixa Econômica Federal – CEF.
04) O patrono do titular do crédito informa a conta bancária para depósito dos honorárias advocatícios de sucumbência: agência: 0639, operação: 013, conta poupança: 00011828-8, Caixa Econômica Federal – CEF.

Picos (PI), 27 de junho de 2024.

Jandes Batista Correia – advogado (OAB/PI nº 5.284).

ENCERRA-SE.

Todavia, verifica-se que o crédito não foi atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, qual seja 25/10/2022 conforme disciplina o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005 de modo que se verifica que o crédito requerido no montante de **R$ 5.759,73**, não esta correto.

Sendo assim, tendo em vista a ausência de documentações comprobatórias para a apuração do crédito, o valor informado pela recuperanda foi mantido**.**

Quanto aos honorários discriminados na petição de habilitação, os mesmos serão abordados quando do parecer técnico do patrono do referido cre-
dor.

Portanto, o crédito apurado para **JANDES BATISTA CORREIA** foi mantido no valor de **R$ 2.504,83** enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADA
Nome conforme RFB:	JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADA
CPF / CNPJ:	035.966.553-58
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 2.377,49	Trabalhista	0,00	***	0,00	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADA, no importe de R$ 2.377,49, na classe I – Trabalhista.

Todavia, consultando os autos da Ação Trabalhista n° 0001161-63.2018.5.22.0103, verificou-se que o devedor é o reclamante.

Portanto, o crédito de JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADA foi excluido da lista de credores Classe I - Trabalhista.

Credor (a):	JANDES BATISTA CORREIA - ADVOGADO (FRANCISCO WILLIAMS)
Nome conforme RFB:	JANDES BATISTA CORREIA - ADVOGADO (FRANCISCO WILLIAMS)
CPF / CNPJ:	373.292.603-63
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 1.632,77	Trabalhista	R$ 3.414,60	***	R$ 1.632,77	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito IGOR DA SILVA MEDEIROS, no importe de R$ 12.288,88, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 26 de junho de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 3.414,60**, o que equivale a **5% de honorários sucumbenciais** constante na sentença trabalhista de n° 0001164-81.2019.5.22.0103.

ILUSTRÍSSIMO(A) ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0806565-04.2022.8.18.0032 QUE TRAMITA NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PICOS (PI).

Processo nº 0806565-04.2022.8.18.0032

Reclamante: Francisco Williams Santos Feitosa

Reclamação trabalhista nº 0001164-81.2019.5.22.0103

Reclamado: Grupo Nordeste/Armazém Nordeste/Francisco de Assis Cosme.

Francisco Williams Santos Feitosa, reclamante devidamente qualificado nos autos do **processo trabalhista nº 0001164-81.2019.5.22.0103** em que litigou em face de **Grupo Nordeste/Armazém Nordeste/Francisco de Assis Cosme**, pessoa jurídica também devidamente qualificada nos autos retro. Aquele, por seu advogado e bastante procurador (procuração ad judicial nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe), vem, muito respeitosamente perante vossa excelência, e sempre dispensando o tratamento polido que lhe é peculiar, apresentar...

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

... Considerando-se que hodiernamente este patrono recebera correspondência (vide em anexo) da **ÁTRIO CONSUTORES**, com CNJP nº 53.551.569.0001-01, na figura do administrador judicial inscrito no CRC/MG sob o nº 128065/0-2 e CRA/MG sob o nº 01-0066300/D, com fundamento constitucional sito no artigo 5º, inciso LV, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos...

01) a parte reclamante vem perante este administrador judicial informar que os valores constantes do direito reconhecido pela justiça de trabalho superam sobremaneira os valores constantes da citada carta de correspondência, qual seja: R$ 1.632,77 (um mil, seiscentos e trinta e dois reais e setenta e sete centavos), sendo o crédito do reclamante reconhecidamente no importe de R$ 35.430,32 (trinta e cinco mil, quatrocentos e trinta reais e trinta e dois centavos), conforme planilha de cálculos em anexo emitida pela justiça do trabalho, sem contabilizar JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, já que é datada do dia 07 de julho de 2020, portanto já se passaram 47m19d (quarenta e sete meses e dezenove dias).
02) Referidos valores reconhecidos em sentença somam, atualmente: **R$ 68.292,06 (sessenta e oito mil, duzentos e noventa e dois reais e seis centavos),** na conformidade da atualização em anexo.
03) O titular do crédito informa a conta bancária para deposito do crédito: agência: 0639, operação: 013, conta poupança: 00047537-4, Caixa Econômica Federal – CEF.
04) O patrono do titular do crédito informa a conta bancária para depósito dos honorárias advocatícios de sucumbência: agência: 0639, operação: 013, conta poupança: 00011828-8, Caixa Econômica Federal – CEF.

Picos (PI), 26 de junho de 2024.

Jandes Batista Correia – advogado (OAB/PI nº 5.284).

ENCERRA-SE.

Dos Honorários Advocatícios

Honorários sucumbenciais devidos pela parte reclamada ao advogado da parte autora no percentual de 5% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, bem como honorários devidos pela parte reclamante ao advogado da parte reclamada fixados, por proporcionais e razoáveis considerado o proveito econômico obtido pela parte autora, em R$ 250,00, a fim de não criar obstáculos ao acesso à Justiça, contudo, preservando-se ainda a intenção contida no art. 791-A, da CLT.

Todavia, verifica-se que o crédito não foi atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, qual seja 25/10/2022 conforme disciplina o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005 de modo que se verifica que o crédito requerido no montante de **R$ 3.414,60**, não esta correto.

Sendo assim, tendo em vista a ausência de documentações comprobatórias para a apuração do crédito, o valor informado pela recuperanda foi mantido**.**

Quanto aos honorários discriminados na petição de habilitação, os mesmos serão abordados quando do parecer técnico do patrono do referido cre-
dor.

Portanto, o crédito apurado para **JANDES BATISTA CORREIA** foi mantido no valor de **R$ 1.632,77** enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADA
Nome conforme RFB:	JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADA
CPF / CNPJ:	035.966.553-58
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 1.335,34	Trabalhista	0,00	***	0,00	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADA, no importe de R$ 1.335,34, na classe I – Trabalhista.

Todavia, consultando os autos da Ação Trabalhista n° 0001221-02.2019.5.22.0103, verificou-se que o devedor é o reclamante.

Portanto, o crédito de JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADA foi excluido da lista de credores Classe I - Trabalhista.

Credor (a):	JANDES BATISTA CORREIA - ADVOGADO (DANIEL GONCALVES)
Nome conforme RFB:	JANDES BATISTA CORREIA - ADVOGADO (DANIEL GONCALVES)
CPF / CNPJ:	373.292.603-63
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 1.656,20	Trabalhista	R$ 3.730,76	***	R$ 1.656,20	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito JANDES BATISTA CORREIA, no importe de R$ 1.656,20, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 27 de junho de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 3.730,76.**

ILUSTRÍSSIMO(A) ADMINISTRADOR(A) JUDICIAL NOS AUTOS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 0806565-04.2022.8.18.0032 QUE TRAMITA NA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PICOS (PI).

Processo n 0806565-04.2022.8.18.0032

Reclamante: Daniel Gonçalves Fontes.

Reclamação trabalhista nº 0001221-02.2019.5.22.0103

Reclamado: Grupo Nordeste/Armazém Nordeste/Francisco de Assis Cosme.

Daniel Gonçalves Fontes, reclamante devidamente qualificado nos autos do **processo trabalhista nº 0001221.2019.5.22.0103** em que litigou em face de **Grupo Nordeste/Armazém Nordeste/Francisco de Assis Cosme**, pessoa jurídica também devidamente qualificada nos autos retro. Aquele, por seu advogado e bastante procurador (procuração ad judicial nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe), vem, muito respeitosamente perante vossa excelência, e sempre dispensando o tratamento polido que lhe é peculiar, apresentar...

DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO

... Considerando-se que hodiernamente este patrono recebera correspondência (vide em anexo) da **ÁTRIO CONSUTORES**, com CNJP nº 53.551.569.0001-01, na figura do administrador judicial inscrito no CRC/MG sob o nº 128065/0-2 e CRA/MG sob o nº 01-0066300/D, com fundamento constitucional sito no artigo 5º, inciso LV, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos...

01) a parte reclamante vem perante este administrador judicial informar que os valores constantes do direito reconhecido pela justiça de trabalho superam sobremaneira os valores constantes da citada carta de correspondência, qual seja: R$ 1.656,20 (um mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e vinte centavos), sendo o crédito do reclamante reconhecidamente no importe de R$ 19.355,40 (dezenove mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e quarenta centavos), conforme planilha de cálculos em anexo emitida pela justiça do trabalho, sem contabilizar JUROS E ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA, já que é datada do dia 07 de julho de 2020, portanto já se passaram 47m20d (quarenta e sete meses e vinte dias).
02) Referidos valores reconhecidos em sentença somam, atualmente: **R$ 37.307,60 (trinta e sete mil, trezentos e sete reais e sessenta centavos),** na conformidade da atualização em anexo.
03) O titular do crédito informa a conta bancária para deposito do crédito: agência: 0937-7, conta: 0060958-7, Banco Bradesco S.A.
04) O patrono do titular do crédito informa a conta bancária para depósito dos honorárias advocatícios de sucumbência: agência: 0639, operação: 013, conta poupança: 00011828-8, Caixa Econômica Federal – CEF.

Picos (PI), 27 de junho de 2024.

Jandes Batista Correia – advogado (OAB/PI nº 5.284).

ENCERRA-SE.

Todavia, verifica-se que o crédito não foi atualizado até a data do ajuizamento da Recuperação Judicial, qual seja 25/10/2022 conforme disciplina o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005 de modo que se verifica que o crédito requerido no montante de **R$ 3.730,76**, não esta correto.

Sendo assim, tendo em vista a ausência de documentações comprobatórias para a apuração do crédito, o valor informado pela recuperanda foi mantido**.**

Quanto aos honorários discriminados na petição de habilitação, os mesmos serão abordados quando do parecer técnico do patrono do referido cre-
dor.

Portanto, o crédito apurado para **JANDES BATISTA CORREIA** foi mantido no valor de **R$ 1.656,20** enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADA
Nome conforme RFB:	JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADA
CPF / CNPJ:	035.966.553-58
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 592,47	Trabalhista	0,00	***	0,00	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADA, no importe de R$ 592,47, na classe I – Trabalhista.

Todavia, consultando os autos da Ação Trabalhista n° 0001567-50.2019.5.22.0103, verificou-se que o devedor é o reclamante.

Portanto, o crédito de JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADA foi excluido da lista de credores Classe I - Trabalhista.

Credor (a):	JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADA
Nome conforme RFB:	JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADA
CPF / CNPJ:	035.966.553-58
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 2.175,66	Trabalhista	0,00	***	0,00	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADA, no importe de R$ 2.175,66 na classe I – Trabalhista.

Todavia, consultando os autos da Ação Trabalhista n° 0001576-12.2019.5.22.0103, verificou-se que o devedor é o reclamante.

Portanto, o crédito de JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADA foi excluido da lista de credores Classe I - Trabalhista.

Credor (a):	ROSEANE MARIA LEITE HOLANDA/ALEXANDRE MARGOT - ADVOGADOS (FRANCISCO VIEIRA LIMA)
Nome conforme RFB:	ROSEANE MARIA LEITE HOLANDA/ALEXANDRE MARGOT - ADVOGADOS (FRANCISCO VIEIRA LIMA)
CPF / CNPJ:	042.887.813-02
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 4.351,32	Trabalhista	R$ 5.325,92	***	R$ 5.325,92	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito de ROSEANE MARIA LEITE HOLANDA, no importe R R$ 4.351,32, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, a qual foi requerida pelo advogado ALEXANDRE MARGOT, o qual também é o advogado cadastrado nos autos da Ação Trabalhista n° 0001576-12.2019.5.22.0103, este habilitou o montande de **R$ 5.325,92** que equilave ao montade devido ao cliente na referida ação.

ALEXANDRE MARGOTT F. NEIVA T. DE SOUZA, advogado inscrito na OAB/PI 11.258 E **HIGOR SHELLTON DE SOUSA VIEIRA**, advogado, inscrito na OAB/PI 20.514 (conforme procuração em anexo); vem a presença da empresa supracitada representada por **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador judicial nomeado aos autos de nº 0806565-04.2022.8.18.0032; pelos fatos narrados abaixo.

Ambos são representantes do senhor Francisco Vieira Lima, pelo qual recebeu uma correspondência da referida empresa para fornecer o número de sua conta pessoal para o referido depósito sob valor de R$ 53.259,51 (cinquenta e três mil, duzentos e cinquenta e nove reais e cinqueata e um centevos), portanto vem informar a sua conta bancária para depósito (conforme doc. Em anexo), sendo **TITULAR: FRANCISCO VIEIRA LIMA/ BANCO DO BRASIL / AGÊNCIA 0254-2/CONTA CORRENTE-83.836-5.**

Portanto, manifesta-se de acordo quanto ao valor a ser depositado, outrora o advogado ALEXANDRE MARGOTT F. NEVA T. DE SOUZA, requere da referida empresa que deposite a importância de 10% do valor a ser depositado ao Sr. Francisco Vieira Lima, conforme a sentença trabalhista (doc. Em anexo) em sua conta, por também se tratar como credor; sendo imprescindível o depósito apartado para quitação geral sob a dívida trabalhista.

A conta para depósito dos honorários sucumbenciais trata-se de **TITULAR: MARGOTT F. N. T. DE SOUZA/ BANCO BRADESCO/AGÊNCIA 0937-7/CONTA 0072960-4.**

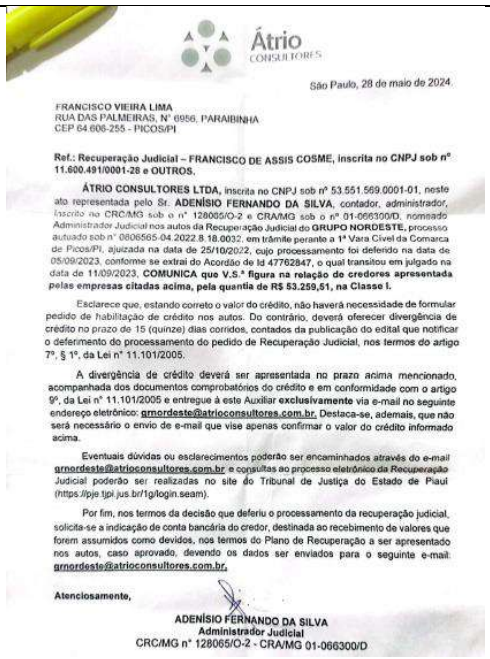
Ficando para maiores esclarecimentos os contatos respectivos do Dr alexandre M. F. Neiva T. de Souza (89) 9987-4978 (whatsap) e o Dr. Higor Shellton de Sousa Vieira (89) 98118-7174(whatsap).

Honorários Advocatícios

Honorários sucumbenciais devidos pela parte reclamada ao advogado da parte autora no percentual de 10% sobre o valor que resultar da liquidação da sentença, bem como honorários devidos pela parte reclamante ao advogado da parte reclamada igualmente em 10% mas apenas sobre o (s) pedido (s) rejeitados, considerado o valor descrito na petição inicial, tudo fixado nos termos do art. 791-A, da CLT.

Ante sua natureza alimentar, os honorários sucumbenciais devidos pela parte autora deverão ser deduzidos dos créditos obtidos na presente ação ou em qualquer outro processo em curso nesta Justiça Especializada, consoante inclusive o art. 98, § 2º, do CPC.

Registro, por fim, perfilhar posicionamento segundo o qual o deferimento de honorários de sucumbência para o advogado da parte reclamada ocorrerá somente na hipótese de não acolhimento total de cada pedido em si considerado, de modo que, havendo procedência do pedido, ainda que parcialmente, em quantificação e valor inferiores ao postulado, não haverá deferimento de verba honorária sobre essa pretensão.



Átrio CONSULTORES

São Paulo, 28 de maio de 2024.

FRANCISCO VIEIRA LIMA
RUA DAS PALMEIRAS, N° 0956, PARAIBINHA
CEP 64 606-255 - PICOS/PI

Ref.: Recuperação Judicial – FRANCISCO DE ASSIS COSME, inscrita no CNPJ sob nº 11.600.491/0001-28 e OUTROS.

ÁTRIO CONSULTORES LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 53.551.569.0001-01, neste ato representada pelo Sr. **ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA**, contador, administrador, inscrito no CRC/MG sob o nº 128065/O-2 e CRA/MG sob o nº 01-066300/D, nomeado Administrador Judicial nos autos da Recuperação Judicial do **GRUPO NORDESTE,** processo autuado sob nº 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI, ajuizada na data de 25/10/2022, cujo processamento foi deferido na data de 05/09/2023, conforme se extrai do Acordão de Id 47762847, o qual transitou em julgado na data de 11/09/2023, **COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de R$ 53.259,51, na Classe I.**

Esclarece que, estando correto o valor do crédito, não haverá necessidade de formular pedido de habilitação de crédito nos autos. Do contrário, deverá oferecer divergência de crédito no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da publicação do edital que notificar o deferimento do processamento do pedido de Recuperação Judicial, nos termos do artigo 7º, § 1º, da Lei nº 11.101/2005.

A divergência de crédito deverá ser apresentada no prazo acima mencionado, acompanhada dos documentos comprobatórios do crédito e em conformidade com o artigo 9º, da Lei nº 11.101/2005 e entregue à este Auxiliar **exclusivamente** via e-mail no seguinte endereço eletrônico: grnordeste@atrioconsultores.com.br. Destaca-se, ademais, que não será necessário o envio de e-mail que vise apenas confirmar o valor do crédito informado acima.

Eventuais dúvidas ou esclarecimentos poderão ser encaminhados através do e-mail grnordeste@atrioconsultores.com.br e consultas ao processo eletrônico da Recuperação Judicial poderão ser realizadas no site do Tribunal de Justiça do Estado de Piauí (https://pje.tjpi.jus.br/1g/login.seam).

Por fim, nos termos da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial, solicita-se a indicação de conta bancária do credor, destinada ao recebimento de valores que forem assumidos como devidos, nos termos do Plano de Recuperação a ser apresentado nos autos, caso aprovado, devendo os dados ser enviados para o seguinte e-mail: grnordeste@atrioconsultores.com.br.

Atenciosamente,

ADENÍSIO FERNANDO DA SILVA
Administrador Judicial
CRC/MG nº 128065/O-2 - CRA/MG 01-066300/D

Sendo assim, após análise da documentação enviada, verificou-se que o valor devido é de **R$ 5.325,92**.

Portanto, o crédito apurado para **ALEXANDRE MARGOT** será mantido no valor de **R$ 5.325,92,** enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	BENEDITO TIBURCIO DOS SANTOS - ADVOGADO (HENRI)
Nome conforme RFB:	BENEDITO TIBURCIO DOS SANTOS - ADVOGADO (HENRI)
CPF / CNPJ:	006.903.628-46
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 3.330,64	Trabalhista	R$ 3.650,68	***	R$ 3.650,68	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito BENEDITO TIBURCIO DOS SANTOS, no importe de R$ 3.330,64, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 9 de julho de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 3.650,68.**

ILUSTRÍSSIMO SENHOR REPRESENTANTE DA EMPRESA ÁTRIO CONSULTORES LTDA.

REF. RECUPERAÇÃO JUDICIAL – FRANCISCO DE ASSIS COSME, INSCRITA NO CNPJ SOB Nº 11.600.491/0001-28 E OUTROS.

O peticionante, abaixo assinado, recebeu comunicação informando que foi incluído na relação de credores apresentada pelas empresas em Recuperação Judicial - Francisco de Assis Cosme e Outros, pela quantia de R$ 3.330,64 (três mil, trezentos e trinta reais, sessenta e quatro centavos), na Classe I do Processo sob nº 0000409-74.2021.5.22.0107, oriundo da Vara do Trabalho de Oeiras, Estado do Piauí.

No entanto, há divergência de crédito. Senão vejamos:

A sentença proferida pela Vara do Trabalho de Oeiras, Estado do Piauí, no evento de ID 448eede, julgou procedente em parte os pedidos consignados na petição inicial em favor do reclamante Henri Alerson Nascimento da Silva, bem como honorários advocatícios de sucumbência de 10% (dez por cento) em favor do manifestante, a serem suportados pela reclamada, com cálculo nos termos da fundamentação.

O SCLJ apresentou a planilha de cálculos apontando o valor bruto devido ao reclamante no importe de R$ 36.506,78 (trinta e seis mil, quinhentos e seis reais, setenta e oito centavos), que serviu de base para o cálculo dos honorários advocatícios de sucumbência de 10%, importando no valor de R$ 3.650,68 (três mil, seiscentos e cinquenta reais, sessenta e oito centavos), conforme planilha de cálculo juntada com a apresente manifestação.

A decisão do evento ID d814293 homologou os cálculos do SCLJ, no valor de R$ 43.330,28 (quarenta e três mil, trezentos e trinta reais, vinte e oito centavos), incluídos os honorários advocatícios de sucumbência no valor mencionado de R$ 3.650,68, conforme decisão ora juntada à presente manifestação.

Neste passo, considerando os honorários advocatícios de sucumbência homologados judicialmente no valor de R$ 3.650,68 e o valor constante na referida comunicação no importe de R$ 3.330,64, há uma diferença de crédito no valor de R$ 320,04 (trezentos e vinte reais, quatro centavos), passível de reconsideração pelo representante da Átrio Consultores Ltda.

Logo, o ora manifestante deverá figurar na relação de credores apresentada pelas empresas em Recuperação Judicial - Francisco de Assis Cosme e Outros, pela quantia de R$ 3.650,68 e não de R$ 3.330,64, como consta na comunicação, eis que a sentença de mérito, assim como a homologatória de cálculos, transitou em julgado, sem possibilidade de retrocesso.

Termos em que,

P. Deferimento.

São Paulo, 09 de junho de 2024.

BENEDITO TIBURCIO DOS SANTOS.

OAB/SP 137.487-D – OAB/PI 7336-A.

Sendo assim, após consulta a planilha de cálculo acostada nos autos da Ação Trabalhista 0000409-74.2021.5.22.0107, verificou-se que o valor devido **R$ 3.650,68**, de modo que houve a necessidade de um ajuste no valor de R$ 320,04 do valor informado pela Recuperanda.

2 of 18

Fls.: 2

PJe-Calc Cidadão
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000409-74.2021.5.22.0107
Cálculo: 1253

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **HENRI ALERSON NASCIMENTO SILVA**
Reclamado: **FRANCISCO DE ASSIS COSME**
Período do Cálculo: **12/05/2015 a 17/09/2021** Data Ajuizamento: **10/09/2021** Data Liquidação: **24/10/2022**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
13º SALÁRIO	1.196,19	0,00	1.196,19
HORAS EXTRAS 50%	5.614,71	0,00	5.614,71
13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	395,37	0,00	395,37
FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 50%	504,47	0,00	504,47
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 50%	1.165,84	0,00	1.165,84
AVISO PRÉVIO	2.296,68	0,00	2.296,68
FÉRIAS + 1/3	2.870,86	0,00	2.870,86
FÉRIAS + 1/3 - EM DOBRO	10.252,42	0,00	10.252,42
MULTA DO ARTIGO 477 DA CLT	1.435,43	0,00	1.435,43
SALDO DE SALÁRIO	813,41	0,00	813,41
FGTS 8%	7.167,76	0,00	7.167,76
MULTA SOBRE FGTS 40%	2.793,62	0,00	2.793,62
Total	**36.506,76**	**0,00**	**36.506,76**

Percentual de Parcelas Remuneratórias: 26,54% - Percentual de Parcelas Tributáveis: 7,85%

Descrição de Créditos e Descontos do Reclamante	Valor
VERBAS	26.543,36
FGTS	9.981,40
Bruto Devido ao Reclamante	**36.506,76**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(618,87)
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Total de Descontos	**(618,87)**
Líquido Devido ao Reclamante	**35.887,91**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	35.887,91
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	2.942,08
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA BENEDITO TIBURCIO DOS SANTOS	3.650,68
IRRF SOBRE HONORÁRIOS PARA BENEDITO TIBURCIO DOS SANTOS	0,00
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
Subtotal	**42.480,67**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	849,61
Total Devido pelo Reclamado	**43.330,28**

Conforme mencionado acima, após apuração e atualização do débito até a data do ajuizamento da recuperação judicial, observa-se que o valor devido é de **R$ 3.650,68.**

Saliento que a contribuição previdenciária do empregado que é de responsabilidade do empregador e repassada aos cofres públicos não deve ser incluída ao valor devido ao reclamante, uma vez que referido valor pertence a União, razão pela qual deve ser excluído.

Da mesma forma, as custas processuais não devem ser incluídas pois não pertence ao empregado. Quanto aos honorários discriminados na petição de habilitação, os mesmos serão abordados quando do parecer técnico do patrono do referido cre-
dor.

Portanto, o crédito apurado para **BENEDITO TIBURCIO DOS SANTOS - ADVOGADO** será mantido no valor de **R$ 3.650,68,** enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	RAFAEL ALEXANDRO DA SILVA AZEVEDO – ADVOGADO (CLÉBER OSCAR)
Nome conforme RFB:	RAFAEL ALEXANDRO DA SILVA AZEVEDO – ADVOGADO (CLÉBER OSCAR)
CPF / CNPJ:	912.218.113-04
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 9.939,36	Trabalhista	R$ 0,00	***	R$ 8.199,70	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito RAFAEL ALEXANDRO DA SILVA AZEVEDO, no importe de R$ 9.939,36, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 8 de novembro de 2024, o douto advogado requereu a habilitação somente do crédito do reclamante.

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PICOS-PI

PROCESSO Nº 0806565-04.2022.8.18.0032

CLEBER OSCAR MARQUES, brasileiro, casado, autônomo, portador da cédula de identidade nº 2.061.305 SSP-PI, inscrito no cadastro de pessoas físicas sob o nº 891.030.333-68, residente e domiciliado no Conjunto Raul Bacellar III, quadra A3, casa 20, Parnaíba-PI, vem, com o devido respeito, por intermédio de seu advogado, perante Vossa Excelência, requerer habilitação nos autos, bem como sejam dirigidas todas as intimações ao advogado constante no referido instrumento de mandato, sob pena de nulidade.

Ademais, informa que conforme orientação do administrador judicial, tempestivamente apresentou divergência de cálculos na Recuperação judicial, apontando o valor correto devido ao reclamante, sendo o montante de **R$ 27.361, 53 (Vinte e Sete Mil Trezentos e Sessenta e Um reais e Cinquenta e Três centavos)**, conforme documentação em anexo.

Diante do exposto, requer a alteração do valor devido junto ao Plano de Recuperação Judicial, para seu correto pagamento, a serem pagos na conta do reclamante, a seguir destacada:

CLEBER OSCAR MARQUES;
CAIXA ECONOMICA FEDERAL;
AG: 4446
OPERAÇÃO: 013
CONTA POUPANÇA: 000781394813-1
CPF: 891.030.333-68

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

Parnaíba, 08 de novembro de 2024.

Todavia, após consulta a planilha de cálculo acostada nos autos da Ação Trabalhista 0000029-11.2017.5.22.0101, verificou-se que o valor devido **R$ 8.199,70**, de modo que houve a necessidade de um ajuste no valor de R$ 1.739,66 do valor informado pela Recuperanda.

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000029-11.2017.5.22.0101
Cálculo: 24779

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **CLEBER OSCAR MARQUES**
Reclamado: **FRANCISCO DE ASSIS COSME**
Período do Cálculo: **10/01/2012 a 12/09/2016** Data Ajuizamento: **10/01/2017** Data Liquidação: **04/04/2023**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	27.361,53
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	710,22
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA RAFAEL ALEXANDRO DA SILVA AZEVEDO	8.199,70
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA RAFAEL ALEXANDRO DA SILVA AZEVEDO	1.911,11
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	628,97
Total Devido Pelo Reclamado	**38.811,53**

Eventos ocorridos: Pagamento em 28/05/2021 no valor de R$ 1.243,36; Pagamento em 17/01/2022 no valor de R$ 8.044,36; Pagamento em 16/05/2022 no valor de R$ 29.849,70.

Conforme mencionado acima, após apuração e atualização do débito até a data do ajuizamento da recuperação judicial, observa-se que o valor devido é de **R$ 8.199,70.**

Saliento que a contribuição previdenciária do empregado que é de responsabilidade do empregador e repassada aos cofres públicos não deve ser incluída ao valor devido ao reclamante, uma vez que referido valor pertence a União, razão pela qual deve ser excluído.

Da mesma forma, as custas processuais não devem ser incluídas pois não pertence ao empregado. Quanto aos honorários discriminados na petição de habilitação, os mesmos serão abordados quando do parecer técnico do patrono do referido cre-
dor.

Portanto, o crédito apurado para **RAFAEL ALEXANDRO DA SILVA AZEVEDO** será mantido no valor de **R$ 8.199,70,** enquadrado na classe I – Trabalhista.

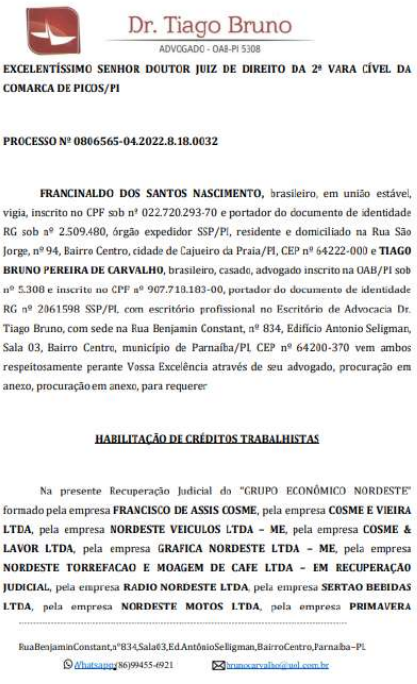
Credor (a):	TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO - ADVOGADO (FRANCINALDO)

Nome conforme RFB:	TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO - ADVOGADO (FRANCINALDO)
CPF / CNPJ:	907.718.183-03
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 3.326,51	Trabalhista	R$ 2.277,99	***	R$ 2.277,99	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito IGOR DA SILVA MEDEIROS, no importe de R$ 12.288,88, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 20 de junho de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 2.277,99.**



Dr. Tiago Bruno
ADVOGADO - OAB-PI 5308

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PICOS/PI

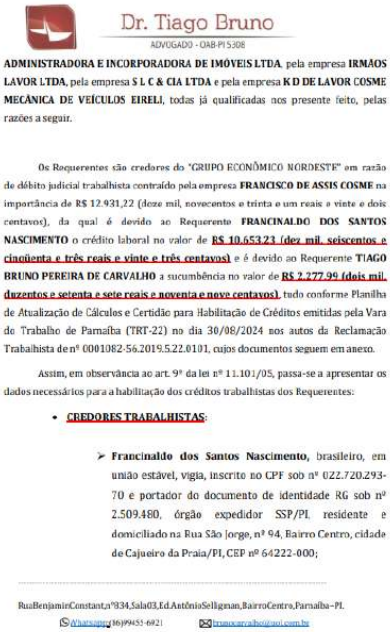
PROCESSO Nº 0806565-04.2022.8.18.0032

FRANCINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO, brasileiro, em união estável, vigia, inscrito no CPF sob nº 022.720.293-70 e portador do documento de identidade RG sob nº 2.509.480, órgão expedidor SSP/PI, residente e domiciliado na Rua São Jorge, nº 94, Bairro Centro, cidade de Cajueiro da Praia/PI, CEP nº 64222-000 e **TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI sob nº 5.308 e inscrito no CPF nº 907.718.183-00, portador do documento de identidade RG nº 2061598 SSP/PI, com escritório profissional no Escritório de Advocacia Dr. Tiago Bruno, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 834, Edifício Antonio Seligman, Sala 03, Bairro Centro, município de Parnaíba/PI, CEP nº 64200-370 vem ambos respeitosamente perante Vossa Excelência através de seu advogado, procuração em anexo, procuração em anexo, para requerer

HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS

Na presente Recuperação Judicial do "GRUPO ECONÔMICO NORDESTE" formado pela empresa **FRANCISCO DE ASSIS COSME**, pela empresa **COSME E VIEIRA LTDA**, pela empresa **NORDESTE VEICULOS LTDA – ME**, pela empresa **COSME & LAVOR LTDA**, pela empresa **GRAFICA NORDESTE LTDA – ME**, pela empresa **NORDESTE TORREFACAO E MOAGEM DE CAFE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pela empresa **RADIO NORDESTE LTDA**, pela empresa **SERTAO BEBIDAS LTDA**, pela empresa **NORDESTE MOTOS LTDA**, pela empresa **PRIMAVERA**

Rua Benjamin Constant, nº 834, Sala 03, Ed. Antônio Seligman, Bairro Centro, Parnaíba – PI.
Whatsapp (86) 99455-6921 brunocarvalho@uol.com.br



Dr. Tiago Bruno
ADVOGADO - OAB-PI 5308

ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA, pela empresa **IRMÃOS LAVOR LTDA**, pela empresa **S L C & CIA LTDA** e pela empresa **K D DE LAVOR COSME MECÂNICA DE VEÍCULOS EIRELI**, todas já qualificadas nos presente feito, pelas razões a seguir.

Os Requerentes são credores do "GRUPO ECONÔMICO NORDESTE" em razão de débito judicial trabalhista contraído pela empresa **FRANCISCO DE ASSIS COSME** na importância de R$ 12.931,22 (doze mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos), da qual é devido ao Requerente **FRANCINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO** o crédito laboral no valor de **R$ 10.653,23 (dez mil, seiscentos e cinquenta e três reais e vinte e três centavos)** e é devido ao Requerente **TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO** a sucumbência no valor de **R$ 2.277,99 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos)**, tudo conforme Planilha de Atualização de Cálculos e Certidão para Habilitação de Créditos emitidas pela Vara do Trabalho de Parnaíba (TRT-22) no dia 30/08/2024 nos autos da Reclamação Trabalhista de nº 0001082-56.2019.5.22.0101, cujos documentos seguem em anexo.

Assim, em observância ao art. 9º da lei nº 11.101/05, passa-se a apresentar os dados necessários para a habilitação dos créditos trabalhistas dos Requerentes:

- **CREDORES TRABALHISTAS**:

 - **Francinaldo dos Santos Nascimento**, brasileiro, em união estável, vigia, inscrito no CPF sob nº 022.720.293-70 e portador do documento de identidade RG sob nº 2.509.480, órgão expedidor SSP/PI, residente e domiciliado na Rua São Jorge, nº 94, Bairro Centro, cidade de Cajueiro da Praia/PI, CEP nº 64222-000;

Rua Benjamin Constant, nº 834, Sala 03, Ed. Antônio Seligman, Bairro Centro, Parnaíba – PI.
Whatsapp (86) 99455-6921 brunocarvalho@uol.com.br

- **Tiago Bruno Pereira de Carvalho,** brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI sob nº 5.308 e inscrito no CPF nº 907.718.183-00, portador do documento de identidade RG nº 2061598 SSP/PI, com escritório profissional no Escritório de Advocacia Dr. Tiago Bruno, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 834, Edifício Antonio Seligman, Sala 03, Bairro Centro, município de Parnaíba/PI, CEP nº 64200-370.

- **ENDEREÇO PARA INTIMAÇÕES, PUBLICAÇÕES E DEMAIS ATOS DE INTERESSE DOS CREDORES TRABALHISTAS**:
 Escritório de Advocacia Dr. Tiago Bruno, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 834, Edifício Antônio Seligman, complemento Sala 03, Bairro Centro, município de Parnaíba/PI, CEP nº 64200-370; Whatsapp comercial (86) 99455-6921 e E-mail comercial *tbrunocarvalho@uol.com.br*.

- **VALORES DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS ATUALIZADOS ATÉ 30/08/2024:**
 - R$ 10.653,23 (dez mil, seiscentos e cinqüenta e três reais e vinte e três centavos) devidos ao requerente **Francinaldo dos Santos Nascimento**;

Dessa maneira, o advogado Dr. **TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO** vem informar conta bancária de sua titularidade para retenção, depósito e transferência de seus **HONORÁRIOS CONTRATUAIS (30%)** e de seus **HONORÁRIOS SUCUMBENCIAIS**:

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 0023-X
CONTA CORRENTE: 14.000-7
CPF: 907.718.183-00
TITULAR: TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO

Por sua vez, após a dedução e a transferência dos honorários contratuais no importe de 30% (trinta por cento) para a conta bancária do referido patrono, **FRANCINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO** requer que a transferência judicial de seus crédito remanescente seja feita na conta de sua titularidade abaixo:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
AGÊNCIA: 0030
CONTA CORRENTE: 000858830004-2
CPF: 022.720.293-70
TITULAR: FRANCINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO

Ante o exposto, requerem que os referidos créditos trabalhistas sejam inclusos no respectivo quadro geral dos credores do "GRUPO ECONÔMICO NORDESTE" e requerem que todas as intimações e atos processuais sejam publicados exclusivamente em nome de seu procurador Dr. **TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO**, advogado

- R$ 2.277,99 (dois mil, duzentos e setenta e sete reais e noventa e nove centavos) devidos ao requerente **Tiago Bruno Pereira de Carvalho.**

- **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO CRÉDITO TRABALHISTA:**
 Planilha de Atualização de Cálculos e Certidão para Habilitação de Créditos emitidas pela Vara do Trabalho de Parnaíba (TRT-22) no dia 30/08/2024 nos autos da Reclamação Trabalhista de nº 0001082-56.2019.5.22.0101, cujos documentos seguem em anexo.

Requerem que todas as intimações, publicações e demais atos de interesse do Credor Requerente sejam publicadas em nome de Dr. **TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO**, advogado trabalhista inscrito na OAB/PI sob nº 5.308, com escritório profissional na Rua Benjamin Constant, nº 834, Edifício Antônio Seligman, complemento Sala 03, Bairro Centro, município de Parnaíba/PI, CEP nº 64200-370, com Whatsapp comercial (86) 99455-6921 e E-mail comercial tbrunocarvalho@uol.com.br.

Requerem que sejam reservados os honorários contratuais devidos ao advogado Dr. **TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO**, inscrito na OAB-PI sob nº 5.308, fixados em 30% (trinta por cento) do valor final, conforme Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios em anexo.

inscrito na OAB/PI sob nº 5.308, consoante disposto no art. 272, § 2º do Código de Processo Civil.

Requerem ainda a concessão do benefício da justiça gratuita ao Requerentes, por não possuírem condições de pagar as custas processuais sem prejuízo da própria subsistência e de sua família.

Atribui-se à presente o valor de R$ 12.931,22 (doze mil, novecentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos)

Nestes termos, pede e espera deferimento.

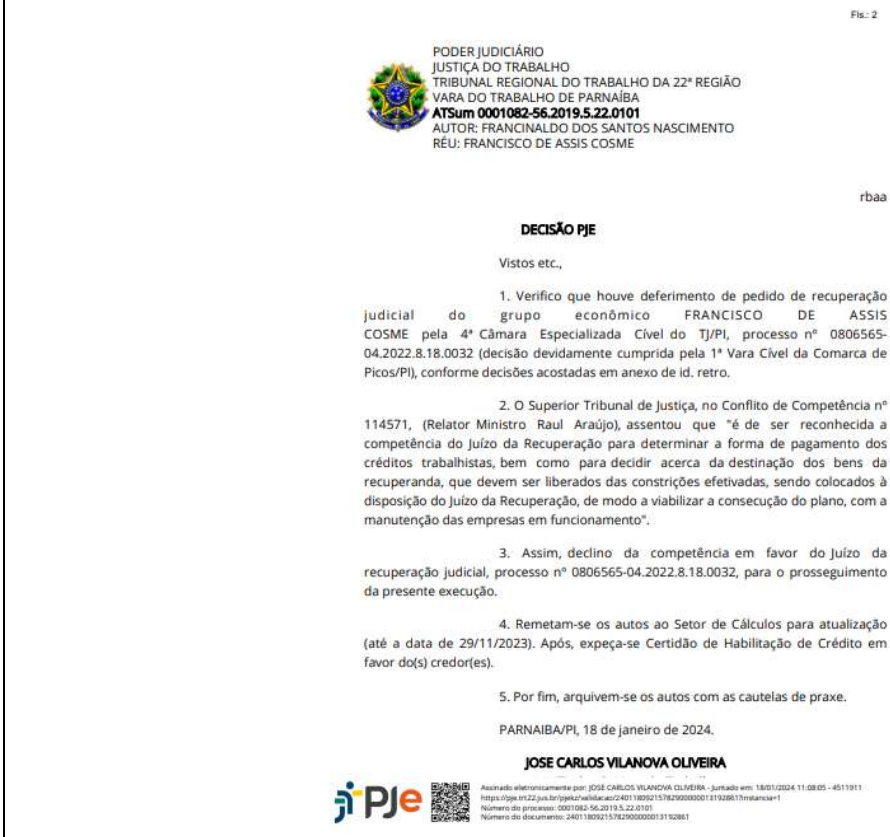
Parnaíba/PI, 03 de setembro de 2024.

TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO
Advogado OAB/PI 5308

Assinado eletronicamente por: ADENISIO FERNANDO DA SILVA - 18/12/2024 22:12:25
https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121822122550400000064142091
Número do documento: 24121822122550400000064142091

A Certidão de Habilitação de Crédito mencionada do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (Ação Trabalhista 0001082-56.2019.5.22.0101) com data de 18/01/2024, confirma que o crédito requerido no montante de **R$ 2.277,99** está correto.

Isso significa que, após análise das informações e dos documentos pertinentes, o valor solicitado **R$ 2.277,99** foi considerado válido e correspondente à quantia devida, conforme apurado e registrado na certidão emitida pelo tribunal.



Fls.: 2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PARNAÍBA
ATSum 0001082-56.2019.5.22.0101
AUTOR: FRANCINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO
RÉU: FRANCISCO DE ASSIS COSME

rbaa

DECISÃO PJE

Vistos etc.,

1. Verifico que houve deferimento de pedido de recuperação judicial do grupo econômico FRANCISCO DE ASSIS COSME pela 4ª Câmara Especializada Cível do TJ/PI, processo nº 0806565-04.2022.8.18.0032 (decisão devidamente cumprida pela 1ª Vara Cível da Comarca de Picos/PI), conforme decisões acostadas em anexo de id. retro.

2. O Superior Tribunal de Justiça, no Conflito de Competência nº 114571, (Relator Ministro Raul Araújo), assentou que "é de ser reconhecida a competência do Juízo da Recuperação para determinar a forma de pagamento dos créditos trabalhistas, bem como para decidir acerca da destinação dos bens da recuperanda, que devem ser liberados das constrições efetivadas, sendo colocados à disposição do Juízo da Recuperação, de modo a viabilizar a consecução do plano, com a manutenção das empresas em funcionamento".

3. Assim, declino da competência em favor do Juízo da recuperação judicial, processo nº 0806565-04.2022.8.18.0032, para o prosseguimento da presente execução.

4. Remetam-se os autos ao Setor de Cálculos para atualização (até a data de 29/11/2023). Após, expeça-se Certidão de Habilitação de Crédito em favor do(s) credor(es).

5. Por fim, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe.

PARNAIBA/PI, 18 de janeiro de 2024.

JOSE CARLOS VILANOVA OLIVEIRA

PJe

Assinado eletronicamente por: JOSE CARLOS VILANOVA OLIVEIRA - Juntado em: 18/01/2024 11:08:05 - 4511911
https://pje.trt22.jus.br/pjekz/validacao/24011809215782900000013192861?instancia=1
Número do processo: 0001082-56.2019.5.22.0101
Número do documento: 24011809215782900000013192861

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0001082-56.2019.5.22.0101
Cálculo: 62247

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **FRANCINALDO DOS SANTOS NASCIMENTO**
Reclamado: **FRANCISCO DE ASSIS COSME**
Período do Cálculo: **07/08/2018 a 08/07/2019** Data Ajuizamento: **12/08/2019** Data Liquidação: **29/11/2023**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	10.653,23
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	4.146,76
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO	2.277,99
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO	13,46
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	300,00
Total Devido Pelo Reclamado	**17.391,44**

Eventos ocorridos: Pagamento em 05/10/2022 no valor de R$ 7.576,48; Pagamento em 16/12/2022 no valor de R$ 3.771,13.

Sendo assim, após apuração e atualização do débito até a data do ajuizamento da recuperação judicial, observa-se que o valor devido é de **R$ 2.277,99.**

Saliento que a contribuição previdenciária do empregado que é de responsabilidade do empregador e repassada aos cofres públicos não deve ser incluída ao valor devido ao reclamante, uma vez que referido valor pertence a União, razão pela qual deve ser excluído.

Da mesma forma, as custas processuais não devem ser incluídas pois não pertence ao empregado.

Quanto aos honorários discriminados na petição de habilitação, os mesmos serão abordados quando do parecer técnico do patrono do referido cre-
dor.

Portanto, o crédito apurado para **TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO - ADVOGADO (FRANCINALDO)** será mantido no valor de **R$ 2.277,99** enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	FRANCISCO DE ASSIS MACHADO FILHO - ADVOGADO
Nome conforme RFB:	FRANCISCO DE ASSIS MACHADO FILHO - ADVOGADO
CPF / CNPJ:	805.385.503-25
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 3.357,32	Trabalhista	R$ 3.309.07	***	R$ 3.309.07	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito FRANCISCO DE ASSIS MACHADO FILHO, no importe de R$ 3.357,32, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 24 de setembro de 2024, o patrono do reclamante requereu a

habilitação do montante de **R$ 3.309.07.**



MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PICOS-PI.

Processo nº. 0800685-54.2024.8.18.0032
Requerente credor: BENEDITO GOMES SALVADOR
Requerido devedor: FRANCISCO DE ASSIS COSME

BENEDITO GOMES SALVADOR, brasileiro, maior, casado, desempregado, RG n. 1.133.430, CPF n. 421.158.413-87, residente e domiciliado no Rua Paraná, 373, b. Bebedouro, CEP: 64.219.640, Parnaíba-PI, por seu advogado subscrevente[1], com endereço profissional estabelecido na Rua Benjamin Constant, 640, Sala 06, 1.º Andar, b. Centro, CEP: 64.200-370, Parnaíba-PI, e-mail: assismachadoadv@gmail.com, vem, com o devido respeito à presença de Vossa Excelência, **REQUERER HABILITAÇÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA**, o faz com fundamento nas razões fáticas e jurídicas a seguir aduzidas:

I - DOS FATOS E DO DIREITO DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS

A demandada-recuperanda foi condenada a pagar para o requerente-habilitando a quantia de R$ 26.062,97 (vinte e seis mil e sessenta e dois reais e noventa e sete centavos), conforme sentença e certidão de habilitação de crédito em anexo, extraídas dos autos da reclamação trabalhista n. 0001303-39.2019.5.22.0101, que tramitou perante à MM. Vara do Trabalho de Parnaíba-PI.

[1] Conforme procuração em anexo.

Rua Benjamin Constant, 640, 1º andar, sala 06., Centro | Parnaíba - PI | 64200-370
86 3322.3264 99484-8070 98851-4326 98842-6883
machadoadvogados@hotmail.com

MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Do valor total acima, R$ 21.213,68 (vinte e um mil e duzentos e treze reais e noventa e nove centavos) corresponde ao crédito líquido do credor-habilitando. Assim sendo, requer, nos termos do art. 10 e §§ 5º e 6º da Lei Falimentar, a devida habilitação de seu crédito nos autos da presente ação, ao mesmo tempo em que indica os dados bancários abaixo para o pagamento do referido crédito[2], quais sejam:

- **BANCO DO BRASIL**
- **AG. 3137-3**
- **CONTA POUPANÇA: 21.971-1**
- **TITULAR: FRANCISCO DE ASSIS MACHADO FILHO** (CPF 805.385.923-20).

II - DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA

Do valor total acima, R$ 3.309,07 (três mil, trezentos e nove reais e sete centavos) corresponde ao crédito do patrono do credor-habilitando (honorários advocatícios sucumbenciais). Assim sendo, requer, nos termos do art. 10 e §§ 5º e 6º da Lei Falimentar, a devida habilitação de seu crédito nos autos da presente ação, ao mesmo tempo em que indica os dados bancários abaixo para o pagamento do referido crédito[3], quais sejam:

- **BANCO DO BRASIL**
- **AG. 3137-2**
- **CONTA POUPANÇA: 21.971-1**
- **TITULAR: FRANCISCO DE ASSIS MACHADO FILHO** (CPF 805.385.923-20).

III - DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA

[2] Destacando que o patrono do credor possui poderes especiais para tanto, conforme instrumento procuratório em anexo.
[3] Destacando que o patrono do credor possui poderes especiais para tanto, conforme instrumento procuratório em anexo.

Rua Benjamin Constant, 640, 1º andar, sala 06., Centro | Parnaíba - PI | 64200-370
86 3322.3264 99484-8070 98851-4326 98842-6883
machadoadvogados@hotmail.com

MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS

O credor-habilitando requer a concessão dos benefícios da justiça gratuita, em razão de sua hipossuficiência econômica, com fundamento no art. 5º, inciso LXXV, da CF/88, c/c art. 98 do CPC/2015.

ART. 98, CPC: "A pessoa natural ou jurídica, brasileira ou estrangeira, com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios tem direito à gratuidade da justiça, na forma da lei.

...

§3.º - Presume-se verdadeira a alegação de insuficiência deduzida exclusivamente por pessoa natural."

IV - DAS PUBLICAÇÕES, CITAÇÕES E INTIMAÇÕES

Por fim, requer sejam todas as publicações/intimações endereçadas exclusivamente ao patrono do credor/habilitando: FRANCISCO DE ASSIS MACHADO FILHO (OAB-PI n. 4.903), com endereço profissional estabelecido na Rua Benjamin Constant, 640, Sala 06, 1.º Andar, b. Centro, CEP: 64.200-370, Parnaíba-PI, e-mail: assismachadoadv@gmail.com.

V – DOS MEIOS DE PROVAS

Provará o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, especialmente pela juntada dos documentos em anexo, os quais, de já, são declarados autênticos, na forma da lei.

VI - DO VALOR DA CAUSA

Atribui-se à presente causa o valor de **R$ 26.062,97** (vinte e seis mil, sessenta e dois reais e noventa e sete centavos).

Rua Benjamin Constant, 640, 1º andar, sala 06., Centro | Parnaíba - PI | 64200-370
86 3322.3264 99484-8070 98851-4326 98842-6883
machadoadvogados@hotmail.com

MACHADO ADVOGADOS ASSOCIADOS

Nesses termos, pede deferimento.

Parnaíba-PI, 24 de setembro de 2024.

FRANCISCO DE ASSIS MACHADO FILHO
Advogado, OAB/PI n. 4.903

Rua Benjamin Constant, 640, 1º andar, sala 06., Centro | Parnaíba - PI | 64200-370
86 3322.3264 99484-8070 98851-4326 98842-6883
machadoadvogados@hotmail.com

Sendo assim, após consulta a planilha de cálculo acostada nos autos da Ação Trabalhista 0001303-39.2019.5.22.0101, verificou-se que o valor devido é de **R$ 3.309.07**, de modo que houve a necessidade de um ajuste no valor de R$ 48,25 do valor informado pela Recuperanda.

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0001303-39.2019.5.22.0101
Cálculo: 37712

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **BENEDITO GOMES SALVADOR**
Reclamado: **FRANCISCO DE ASSIS COSME**
Período do Cálculo: **03/11/2015 a 21/08/2019** Data Ajuizamento: **10/10/2019** Data Liquidação: **04/04/2023**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	21.213,99
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	1.044,99
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA FRANCISCO DE ASSIS MACHADO FILHO	3.309,07
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA FRANCISCO DE ASSIS MACHADO FILHO	166,54
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	328,38
Total Devido Pelo Reclamado	**26.062,97**

Eventos ocorridos: Pagamento em 08/02/2023 no valor de R$ 1.735,06.

Conforme mencionado acima, após apuração e atualização do débito até a data do ajuizamento da recuperação judicial, observa-se que o valor devido é de **R$ 3.309.07.**

Saliento que a contribuição previdenciária do empregado que é de responsabilidade do empregador e repassada aos cofres públicos não deve ser incluída ao valor devido ao reclamante, uma vez que referido valor pertence a União, razão pela qual deve ser excluído.

Da mesma forma, as custas processuais não devem ser incluídas pois não pertence ao empregado. Quanto aos honorários discriminados na petição de habilitação, os mesmos serão abordados quando do parecer técnico do patrono do referido cre-
dor.

Portanto, o crédito apurado para **FRANCISCO DE ASSIS MACHADO FILHO** será mantido no valor de **R$ 3.309.07,** enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	JAIME DE MORAES MELO JUNIOR - ADVOGADO (EMANUEL DA SILVA)
Nome conforme RFB:	JAIME DE MORAES MELO JUNIOR - ADVOGADO (EMANUEL DA SILVA)
CPF / CNPJ:	983.856.403-63
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 5.096,80	Trabalhista	R$ 5.096,80	***	R$ 5.096,80	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito JAIME DE MORAES MELO JUNIOR, no importe de R$ 5.096,80, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 25 de junho de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 5.096,80.**

PARA: ÁTRIO CONSULTORES LTDA

JAIME DE MORAES MELO JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, CPF: 983.856.403-63, com endereço na Rua Baurélio Mangabeira, Nº 54, Centro, e-mail: jaime_melo_@hotmail.com, CEP: 64.260-000 – PIRIPIRI – PI.

DA MANIFESTAÇÃO

Venho informar que no dia 19/06/2024 recebi 2 (dois) AR (em anexo) com os seguintes termos, vejamos:

AR 1

"COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de **R$ 5.096,80**, na Classe I do Processo de nº 0000848-62.2019.5.22.0105"

➔ Em referência ao reclamante EMANUEL DA SILVA LIMA

AR 2

"COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de **R$ 4.479,55**, na Classe I do Processo de nº 0000326-35.2019.5.22.0105"

➔ Em referência ao reclamante MARCEL NASCIMENTO DE MELO

Ocorre que a patrono da causa dos dois processos não concorda com os valores, **visto que os valores se refere somente aos honorários sucumbências.**

Diante do exposto solicito que nos 2 (dois) processos acima já sejam separados os honorários contratados (30%) do valor líquido do reclamante para o patrono da causa.

Estou anexando os 2 (dois) AR/Carta recebidas, bem como os 2 (dois) contratos de honorários, na qual corresponde a 30% do valor bruto obtido pelo reclamante, salientando que o honorários sucumbências não serve como parâmetro para descontos, conforme estabelecidos na Cláusula 2ª, do § 2º do contrato.

Assim requer que 30% do valor bruto obtido por cada reclamante seja separado para serem pagos direto na minha conta, vejamos:

EMANUEL DA SILVA LIMA RTOrd 0000848-62.2019.5.22.0105	**VALORES**
Valor Líquido de EMANUEL DA SILVA LIMA	R$ 33.907,46
EMANUEL DA SILVA LIMA (-30%)	R$ 23.735,22
JAIME DE MORAES MELO JUNIOR 30% - Honorários Contratados	R$ 10,172,24

MARCEL NASCIMENTO DE MELO RTOrd; 0000326-35.2019.5.22.0105	**VALORES**
Valor Líquido de MARCEL NASCIMENTO DE MELO	R$ 32.746,63
MARCEL NASCIMENTO DE MELO (-30%)	R$ 22.922.64
JAIME DE MORAES MELO JUNIOR 30% - Honorários Contratados	R$ 9.823,99

Segue nas duas tabelas acimas os HONORARIOS CONTRATADOS para serem descontados do valor líquido do reclamante acima, conforme consta na Cláusula 2º dos contratos.

Diante de todo o exposto venho indicar minha conta bancaria para o recebimento dos Honorários Sucumbenciais, bem como os Honorários Contratados que corresponde a 30% do valor líquido obtido por cada reclamante.

Segue abaixo a minha conta:

BANCO DO BRASIL

Nome:	JAIME DE MORAES MELO JUNIOR
CPF:	983.856.403-63
AGENCIA	129-5
CONTA CORRENTE	41306-2

Nesses termos,
Pede deferimento.

Piripiri (PI), 25 de junho de 2024

JAIME DE MORAES MELO JUNIOR
OAB/PI Nº 17.041

Ressalto que os Honorários Contratuais embora sejam de caráter alimentar, não foram habilitados em virtude do devedor não ser a empresa Recuperanda.

Portanto, o crédito apurado para **JAIME DE MORAES MELO JUNIOR - ADVOGADO (EMANUEL DA SILVA)** será mantido no valor de **R$ 5.096,80** enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	JAIME DE MORAES MELO JUNIOR - ADVOGADO (MARCEL NASCIMENTO)
Nome conforme RFB:	JAIME DE MORAES MELO JUNIOR - ADVOGADO (MARCEL NASCIMENTO)
CPF / CNPJ:	983.856.403-63
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	**CLASSIFICAÇÃO**	**CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)**	**CLASSIFICAÇÃO**	**CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA**	**CLASSIFICAÇÃO**
R$ 4.479,55	Trabalhista	R$ 4.479,55	***	R$ 4.479,55	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito JAIME DE MORAES MELO JUNIOR, no importe de R$ 4.479,55, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 25 de junho de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 4.479,55.**

PARA: ÁTRIO CONSULTORES LTDA

JAIME DE MORAES MELO JUNIOR, brasileiro, solteiro, advogado, CPF: 983.856.403-63, com endereço na Rua Baurélio Mangabeira, Nº 54, Centro, e-mail: jaime_melo_@hotmail.com, CEP: 64.260-000 – PIRIPIRI – PI.

DA MANIFESTAÇÃO

Venho informar que no dia 19/06/2024 recebi 2 (dois) AR (em anexo) com os seguintes termos, vejamos:

AR 1

"COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de **R$ 5.096,80**, na Classe I do Processo de nº 0000848-62.2019.5.22.0105"

➔ Em referência ao reclamante EMANUEL DA SILVA LIMA

AR 2

"COMUNICA que V.S.ª figura na relação de credores apresentada pelas empresas citadas acima, pela quantia de **R$ 4.479,55**, na Classe I do Processo de nº 0000326-35.2019.5.22.0105"

➔ Em referência ao reclamante MARCEL NASCIMENTO DE MELO

Ocorre que a patrono da causa dos dois processos não concorda com os valores, **visto que os valores se refere somente aos honorários sucumbências.**

Diante do exposto solicito que nos 2 (dois) processos acima já sejam separados os honorários contratados (30%) do valor líquido do reclamante para o patrono da causa.

Estou anexando os 2 (dois) AR/Carta recebidas, bem como os 2 (dois) contratos de honorários, na qual corresponde a 30% do valor bruto obtido pelo reclamante, salientando que o honorários sucumbências não serve como parâmetro para descontos, conforme estabelecidos na Cláusula 2ª, do § 2º do contrato.

Assim requer que 30% do valor bruto obtido por cada reclamante seja separado para serem pagos direto na minha conta, vejamos:

EMANUEL DA SILVA LIMA RTOrd 0000848-62.2019.5.22.0105	**VALORES**
Valor Liquido de EMANUEL DA SILVA LIMA	R$ 33.907,46
EMANUEL DA SILVA LIMA (-30%)	R$ 23.735,22
JAIME DE MORAES MELO JUNIOR 30% - Honorários Contratados	R$ 10,172,24

MARCEL NASCIMENTO DE MELO RTOrd: 0000326-35.2019.5.22.0105	**VALORES**
Valor Liquido de MARCEL NASCIMENTO DE MELO	R$ 32.746,63
MARCEL NASCIMENTO DE MELO (-30%)	R$ 22.922,64
JAIME DE MORAES MELO JUNIOR 30% - Honorários Contratados	R$ 9.823,99

Segue nas duas tabelas acimas os HONORARIOS CONTRATADOS para serem descontados do valor líquido do reclamante acima, conforme consta na Cláusula 2º dos contratos.

Diante de todo o exposto venho indicar minha conta bancaria para o recebimento dos Honorários Sucumbenciais, bem como os Honorários Contratados que corresponde a 30% do valor liquido obtido por cada reclamante.

Segue abaixo a minha conta:

BANCO DO BRASIL

Nome:	JAIME DE MORAES MELO JUNIOR
CPF:	983.856.403-63
AGENCIA	129-5
CONTA CORRENTE	41306-2

Nesses termos,
Pede deferimento.

Piripiri (PI), 25 de junho de 2024

JAIME DE MORAES MELO JUNIOR
OAB/PI Nº 17.041

Ressalto que os Honorários Contratuais embora sejam de caráter alimentar, não foram habilitados em virtude do devedor não ser a empresa Recuperanda.

Portanto, o crédito apurado para **JAIME DE MORAES MELO JUNIOR - ADVOGADO (MARCEL NASCIMENTO)** foi modificado na relação de credores para valor de **R$ 4.479,55** enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	MANOEL DE LIMA SANTOS – ADVOGADO RECLAMADO
Nome conforme RFB:	MANOEL DE LIMA SANTOS – ADVOGADO RECLAMADO
CPF / CNPJ:	227.330.603-25
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 712,16	Trabalhista	0,00	***	0,00	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA – ADVOGADA RECLAMADA, no importe de R$ 712,16, na classe I – Trabalhista.

Todavia, consultando os autos da Ação Trabalhista n° 0000175-27.2018.5.22.0001, verificou-se que o devedor é o reclamante.

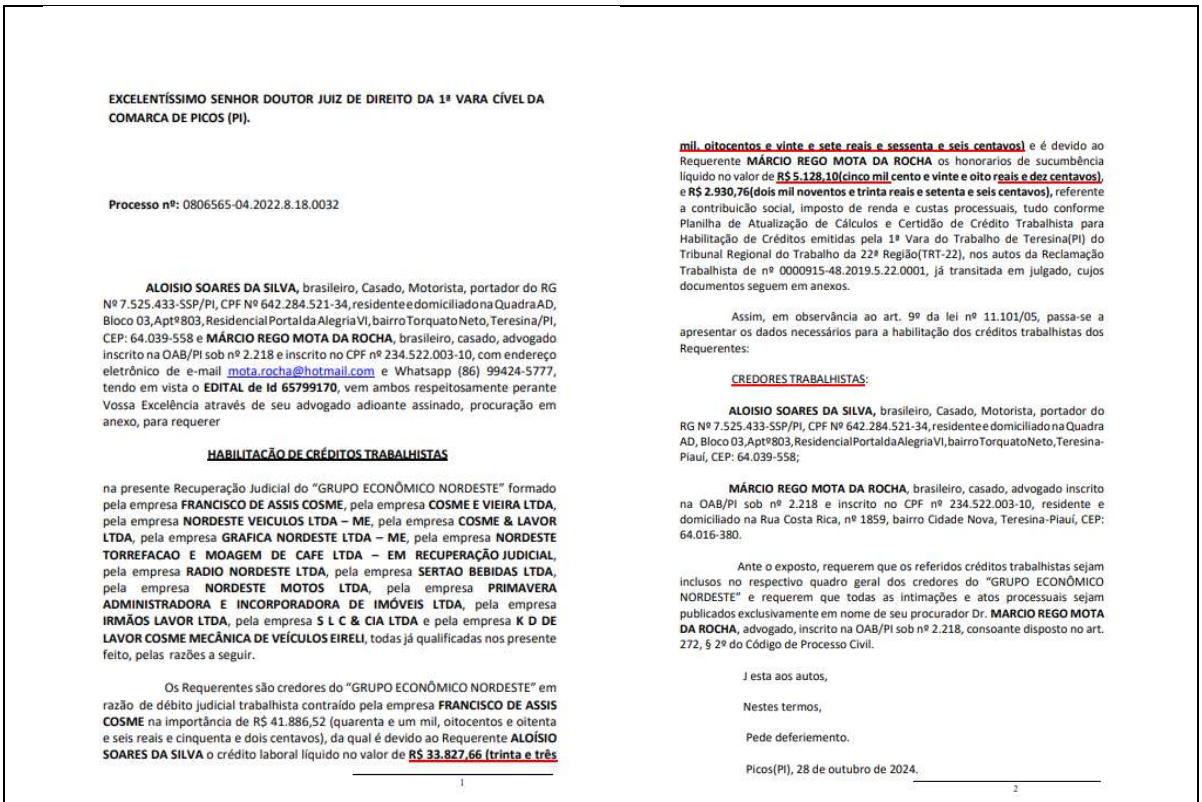
Portanto, o crédito de MANOEL DE LIMA SANTOS – ADVOGADO RECLAMADO foi excluido da lista de credores Classe I - Trabalhista.

Credor (a):	MARCIO REGO MOTA DA ROCHA - ADVOGADO (ALOISIO)
Nome conforme RFB:	MARCIO REGO MOTA DA ROCHA - ADVOGADO (ALOISIO)
CPF / CNPJ:	234.522.003-10
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 4.792,36	Trabalhista	R$ 5.128,10.	***	R$ 5.128,10.	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito IGOR DA SILVA MEDEIROS, no importe de R$ 12.288,88, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 20 de junho de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 5.128,10**.



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PICOS (PI).

Processo nº: 0806565-04.2022.8.18.0032

ALOISIO SOARES DA SILVA, brasileiro, Casado, Motorista, portador do RG Nº 7.525.433-SSP/PI, CPF Nº 642.284.521-34, residente e domiciliado na Quadra AD, Bloco 03, Apt°803, Residencial Portal da Alegria VI, bairro Torquato Neto, Teresina/PI, CEP: 64.039-558 e **MÁRCIO REGO MOTA DA ROCHA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI sob nº 2.218 e inscrito no CPF nº 234.522.003-10, com endereço eletrônico de e-mail mota.rocha@hotmail.com e Whatsapp (86) 99424-5777, tendo em vista o **EDITAL de Id 65799170**, vem ambos respeitosamente perante Vossa Excelência através de seu advogado adioante assinado, procuração em anexo, para requerer

HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS

na presente Recuperação Judicial do "GRUPO ECONÔMICO NORDESTE" formado pela empresa **FRANCISCO DE ASSIS COSME**, pela empresa **COSME E VIEIRA LTDA**, pela empresa **NORDESTE VEICULOS LTDA – ME**, pela empresa **COSME & LAVOR LTDA**, pela empresa **GRAFICA NORDESTE LTDA – ME**, pela empresa **NORDESTE TORREFACAO E MOAGEM DE CAFE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pela empresa **RADIO NORDESTE LTDA**, pela empresa **SERTAO BEBIDAS LTDA**, pela empresa **NORDESTE MOTOS LTDA**, pela empresa **PRIMAVERA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA**, pela empresa **IRMÃOS LAVOR LTDA**, pela empresa **S L C & CIA LTDA** e pela empresa **K D DE LAVOR COSME MECÂNICA DE VEÍCULOS EIRELI**, todas já qualificadas nos presente feito, pelas razões a seguir.

Os Requerentes são credores do "GRUPO ECONÔMICO NORDESTE" em razão de débito judicial trabalhista contraído pela empresa **FRANCISCO DE ASSIS COSME** na importância de R$ 41.886,52 (quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos), da qual é devido ao Requerente **ALOÍSIO SOARES DA SILVA** o crédito laboral líquido no valor de **R$ 33.827,66 (trinta e três mil, oitocentos e vinte e sete reais e sessenta e seis centavos)** e é devido ao Requerente **MÁRCIO REGO MOTA DA ROCHA** os honorarios de sucumbência líquido no valor de **R$ 5.128,10(cinco mil cento e vinte e oito reais e dez centavos)**, e **R$ 2.930,76(dois mil noventos e trinta reais e setenta e seis centavos),** referente a contribuição social, imposto de renda e custas processuais, tudo conforme Planilha de Atualização de Cálculos e Certidão de Crédito Trabalhista para Habilitação de Créditos emitidas pela 1ª Vara do Trabalho de Teresina(PI) do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região(TRT-22), nos autos da Reclamação Trabalhista de nº 0000915-48.2019.5.22.0001, já transitada em julgado, cujos documentos seguem em anexos.

Assim, em observância ao art. 9º da lei nº 11.101/05, passa-se a apresentar os dados necessários para a habilitação dos créditos trabalhistas dos Requerentes:

CREDORES TRABALHISTAS:

ALOISIO SOARES DA SILVA, brasileiro, Casado, Motorista, portador do RG Nº 7.525.433-SSP/PI, CPF Nº 642.284.521-34, residente e domiciliado na Quadra AD, Bloco 03, Apt°803, Residencial Portal da Alegria VI, bairro Torquato Neto, Teresina-Piauí, CEP: 64.039-558;

MÁRCIO REGO MOTA DA ROCHA, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/PI sob nº 2.218 e inscrito no CPF nº 234.522.003-10, residente e domiciliado na Rua Costa Rica, nº 1859, bairro Cidade Nova, Teresina-Piauí, CEP: 64.016-380.

Ante o exposto, requerem que os referidos créditos trabalhistas sejam inclusos no respectivo quadro geral dos credores do "GRUPO ECONÔMICO NORDESTE" e requerem que todas as intimações e atos processuais sejam publicados exclusivamente em nome de seu procurador Dr. **MARCIO REGO MOTA DA ROCHA**, advogado, inscrito na OAB/PI sob nº 2.218, consoante disposto no art. 272, § 2º do Código de Processo Civil.

J esta aos autos,

Nestes termos,

Pede deferiemento.

Picos(PI), 28 de outubro de 2024.

A Certidão de Habilitação de Crédito mencionada do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (Ação Trabalhista 0000915-48.2019.5.22.0001) com data de 16/07/2023, confirma que o crédito requerido no montante de **R$ 5.128,10** está correto.

Isso significa que, após análise das informações e dos documentos pertinentes, o valor solicitado **R$ 5.128,10** foi considerado válido e correspondente à quantia devida, conforme apurado e registrado na certidão emitida pelo tribunal.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
1ª VARA DO TRABALHO DE TERESINA
ATOrd 0000915-48.2019.5.22.0001
AUTOR: ALOISIO SOARES DA SILVA
RÉU: FRANCISCO DE ASSIS COSME

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

CERTIFICO, para fins de habilitação de crédito, que tramita nesta 1ª Vara do Trabalho de Teresina-PI, o Processo **0000915-48.2019.5.22.0001**, em que são partes **ALOISIO SOARES DA SILVA, CPF: 642.284.524-34**, residente e domiciliado no RESIDENCIAL TORQUATO NETO IV , Q-D, BLOCO 03, APT 803, ESPLANADA, TERESINA/PI - CEP: 64039-558, representado por seu procurador MARCIO REGO MOTA DA ROCHA (OAB: PI2218), como parte reclamante, e **FRANCISCO DE ASSIS COSME, CNPJ: 11.600.491 /0001-28**, localizado(a) na RUA SAO JOSE, 77, NORDESTE CONSTRUÇÕES, CENTRO, PICOS/PI - CEP: 64600-008, como parte reclamada.

CERTIFICO, também, que na referida reclamação trabalhista, foi proferida sentença que julgou parcialmente procedente o pedido objeto da demanda, conforme ID 9a04a4a. Da decisão, não foi interposto recurso, tendo a fase cognitiva transitado em julgado em 26/11/2019, conforme ID 4182f7c (cópia em anexo).

CERTIFICO, ainda, que em liquidação do julgado, foi fixado o valor da condenação em **R$ 41.886,52 (quarenta e um mil, oitocentos e oitenta e seis reais e cinquenta e dois centavos)**, atualizada para a data de 31/07/2023 e detalhados na planilha de cálculos de ID c426567 (cópia anexa).

CERTIFICO, por fim, que restaram infrutíferas todas as tentativas de execução, e que foi deferida, por este Juízo, a expedição da presente certidão para habilitação do crédito da parte exequente perante o juízo da recuperação judicial em tramitação nos autos da ação nº 0806565-04.2022.8.18.0032 em curso na 1ª Vara da Comarca de Picos - PI., na Sentença de ID 2a4cf17 (cópia anexa).

TERESINA/PI, 16 de julho de 2023.

THANIA MARIA BASTOS LIMA FERRO
Magistrado

PJe
Assinado eletronicamente por: THANIA MARIA BASTOS LIMA FERRO - Juntado em: 16/07/2023 18:44:21 - b30e5f2
https://pje.trt22.jus.br/pjekz/validacao/23071513375362000000012486280?instancia=1
Número do processo: 0000915-48.2019.5.22.0001
Número do documento: 23071513375362000000012486280

PJe-Calc
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0000915-48.2019.5.22.0001
Cálculo: 76118

PLANILHA DE ATUALIZAÇÃO DE CÁLCULO

Reclamante **ALOISIO SOARES DA SILVA**
Reclamado: **FRANCISCO DE ASSIS COSME**
Período do Cálculo: **01/06/2002 a 03/05/2019** Data Ajuizamento: **04/06/2019** Data Liquidação: **31/07/2023**

Resumo da Atualização do Cálculo

Descrição do Saldo Devedor por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	33.827,66
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	1.123,20
HONORÁRIOS LÍQUIDOS PARA MARCIO REGO MOTA DA ROCHA	5.128,10
IRPF SOBRE HONORÁRIOS PARA MARCIO REGO MOTA DA ROCHA	724,50
IRPF DEVIDO PELO RECLAMANTE	0,00
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	1.083,06
Total Devido Pelo Reclamado	**41.886,52**

Eventos ocorridos: Pagamento em 17/05/2023 no valor de R$ 498,54; Pagamento em 26/05/2023 no valor de R$ 124,80; Pagamento em 06/06/2023 no valor de R$ 4.310,36.

ATUALIZAÇÃO DE VALORES CONFORME PLANILHA DE CÁLCULOS DE ID B87ADE7

Sendo assim, após apuração e atualização do débito até a data do ajuizamento da recuperação judicial, observa-se que o valor devido é de **R$ 5.128,10.**

Saliento que a contribuição previdenciária do empregado que é de responsabilidade do empregador e repassada aos cofres públicos não deve ser incluída ao valor devido ao reclamante, uma vez que referido valor pertence a União, razão pela qual deve ser excluído.

Da mesma forma, as custas processuais não devem ser incluídas pois não pertence ao empregado.

Quanto aos honorários discriminados na petição de habilitação, os mesmos serão abordados quando do parecer técnico do patrono do referido credor.

Portanto, o crédito apurado para **MARCIO REGO MOTA DA ROCHA - ADVOGADO (ALOISIO)** será mantido no valor de **R$ 5.128,10** enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	DOUGLAS LIMA DE FREITAS – ADVOGADO (WYLLIAN DUARTE)
Nome conforme RFB:	DOUGLAS LIMA DE FREITAS – ADVOGADO (WYLLIAN DUARTE)
CPF / CNPJ:	008.306.013-84
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 2.246,96	Trabalhista	R$ 2.331,02	***	R$ 2.331,02	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o DOUGLAS LIMA DE FREITAS – ADVOGADO, no importe de R$ 2.246,96, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 15 de julho de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 2.331,02.**



DOUGLAS LIMA
ADVOCACIA E CONSULTORIA

AO DOUTO JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PICOS-PI

PROCESSO Nº 0806565-64.2022.8.18.0032

WYLLYAN DUARTE CARVALHO, CPF: 646.304.193-10, através de seu advogado, procurador, habilitados com procuração em anexo aos autos, o DOUGLAS LIMA DE FREITAS, advogado, inscrito na OAB/PI 11.935, vem a presença deste juízo, requerer a habilitação no devido processo, devido ambos serem credores de ação trabalhista na Vara de FLORIANO-PI, conforme documentos em anexo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

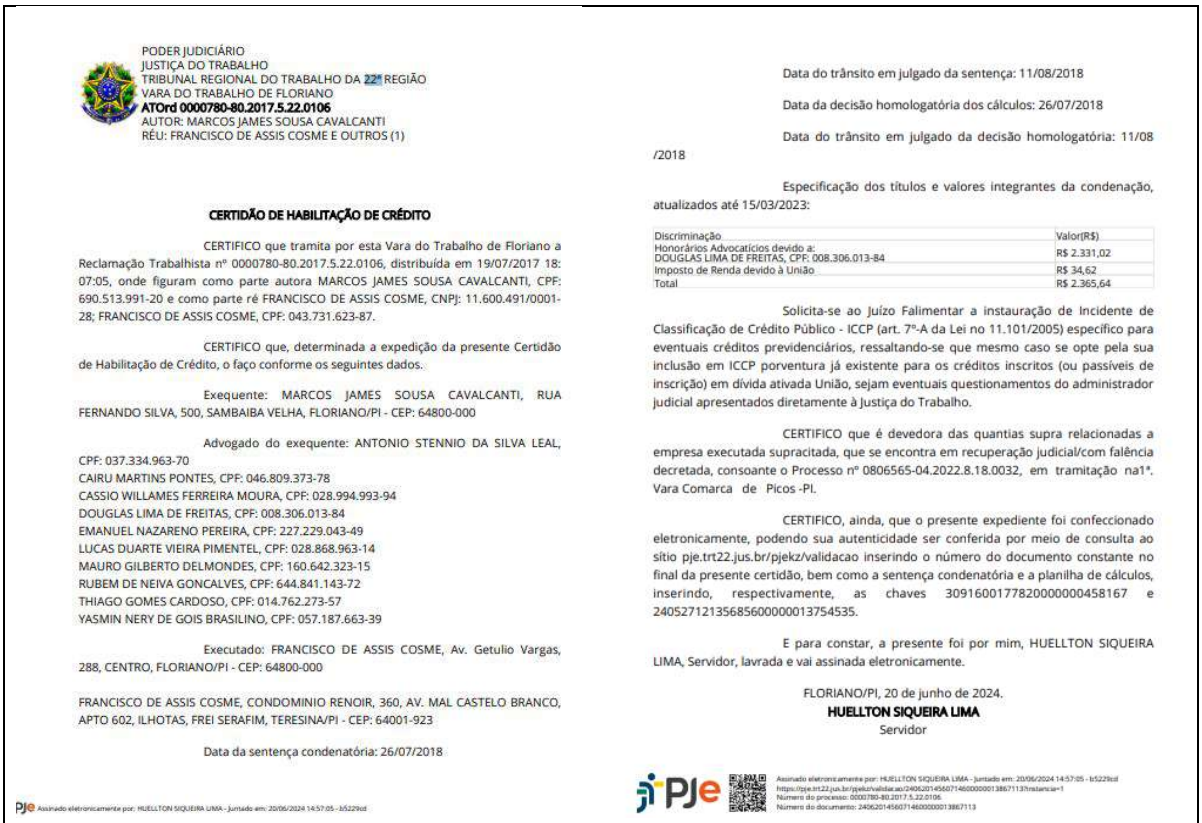
Picos/PI, 15 de julho de 2024

DOUGLAS LIMA DE FREITAS
OAB/PI 11.935
Advogado

Rua Adilardo Nogueira, s/n, Centro, Urucuí-PI, CEP: 64.860-000.
Telefone: +55 (89) 99460940
E-mail: adv.douglaslima@gmail.com

A Certidão de Habilitação de Crédito mencionada do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (Ação Trabalhista 0000780-80.2017.5.22.0106) com data de 20/06/2024, confirma que o crédito requerido no montante de **R$ 2.331,02** está correto.

Isso significa que, após análise das informações e dos documentos pertinentes, o valor solicitado **R$ 2.331,02** foi considerado válido e correspondente à quantia devida, conforme apurado e registrado na certidão emitida pelo tribunal.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FLORIANO
ATOrd 0000780-80.2017.5.22.0106
AUTOR: MARCOS JAMES SOUSA CAVALCANTI
RÉU: FRANCISCO DE ASSIS COSME E OUTROS (1)

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIFICO que tramita por esta Vara do Trabalho de Floriano a Reclamação Trabalhista nº 0000780-80.2017.5.22.0106, distribuída em 19/07/2017 18:07:05, onde figuram como parte autora MARCOS JAMES SOUSA CAVALCANTI, CPF: 690.513.991-20 e como parte ré FRANCISCO DE ASSIS COSME, CNPJ: 11.600.491/0001-28; FRANCISCO DE ASSIS COSME, CPF: 043.731.623-87.

CERTIFICO que, determinada a expedição da presente Certidão de Habilitação de Crédito, o faço conforme os seguintes dados.

Exequente: MARCOS JAMES SOUSA CAVALCANTI, RUA FERNANDO SILVA, 500, SAMBAIBA VELHA, FLORIANO/PI - CEP: 64800-000

Advogado do exequente: ANTONIO STENNIO DA SILVA LEAL, CPF: 037.334.963-70
CAIRU MARTINS PONTES, CPF: 046.809.373-78
CASSIO WILLAMES FERREIRA MOURA, CPF: 028.994.993-94
DOUGLAS LIMA DE FREITAS, CPF: 008.306.013-84
EMANUEL NAZARENO PEREIRA, CPF: 227.229.043-49
LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL, CPF: 028.868.963-14
MAURO GILBERTO DELMONDES, CPF: 160.642.323-15
RUBEM DE NEIVA GONCALVES, CPF: 644.841.143-72
THIAGO GOMES CARDOSO, CPF: 014.762.273-57
YASMIN NERY DE GOIS BRASILINO, CPF: 057.187.663-39

Executado: FRANCISCO DE ASSIS COSME, Av. Getulio Vargas, 288, CENTRO, FLORIANO/PI - CEP: 64800-000

FRANCISCO DE ASSIS COSME, CONDOMINIO RENOIR, 360, AV. MAL CASTELO BRANCO, APTO 602, ILHOTAS, FREI SERAFIM, TERESINA/PI - CEP: 64001-923

Data da sentença condenatória: 26/07/2018

Data do trânsito em julgado da sentença: 11/08/2018

Data da decisão homologatória dos cálculos: 26/07/2018

Data do trânsito em julgado da decisão homologatória: 11/08/2018

Especificação dos títulos e valores integrantes da condenação, atualizados até 15/03/2023:

Discriminação	Valor(R$)
Honorários Advocatícios devido a: DOUGLAS LIMA DE FREITAS, CPF: 008.306.013-84	R$ 2.331,02
Imposto de Renda devido à União	R$ 34,62
Total	R$ 2.365,64

Solicita-se ao Juízo Falimentar a instauração de Incidente de Classificação de Crédito Público - ICCP (art. 7º-A da Lei no 11.101/2005) específico para eventuais créditos previdenciários, ressaltando-se que mesmo caso se opte pela sua inclusão em ICCP porventura já existente para os créditos inscritos (ou passíveis de inscrição) em dívida ativada União, sejam eventuais questionamentos do administrador judicial apresentados diretamente à Justiça do Trabalho.

CERTIFICO que é devedora das quantias supra relacionadas a empresa executada supracitada, que se encontra em recuperação judicial/com falência decretada, consoante o Processo nº 0806565-04.2022.8.18.0032, em tramitação na1ª. Vara Comarca de Picos -PI.

CERTIFICO, ainda, que o presente expediente foi confeccionado eletronicamente, podendo sua autenticidade ser conferida por meio de consulta ao sítio pje.trt22.jus.br/pjekz/validacao inserindo o número do documento constante no final da presente certidão, bem como a sentença condenatória e a planilha de cálculos, inserindo, respectivamente, as chaves 30916001778200000000458167 e 24052712135685600000013754535.

E para constar, a presente foi por mim, HUELLTON SIQUEIRA LIMA, Servidor, lavrada e vai assinada eletronicamente.

FLORIANO/PI, 20 de junho de 2024.
HUELLTON SIQUEIRA LIMA
Servidor

Assinado eletronicamente por: HUELLTON SIQUEIRA LIMA - Juntado em: 20/06/2024 14:57:05 - b522fcd

Saliento que a contribuição previdenciária do empregado que é de responsabilidade do empregador e repassada aos cofres públicos não deve ser incluída ao valor devido ao reclamante, uma vez que referido valor pertence a União, razão pela qual deve ser excluído.

Da mesma forma, as custas processuais não devem ser incluídas pois não pertence ao empregado.

Quanto aos honorários discriminados na petição de habilitação, os mesmos serão abordados quando do parecer técnico do patrono do referido cre-
dor.

Portanto, o crédito apurado para **DOUGLAS LIMA DE FREITAS – ADVOGADO** será mantido no valor de **R$ 2.331,02** enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	MANNHEIMER, PEREZ E LYRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Nome conforme RFB:	MANNHEIMER, PEREZ E LYRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CPF / CNPJ:	373.292.603-63
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
0,00	Trabalhista	R$ 126.944,73	***	R$ 126.944,73	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito de MANNHEIMER, PEREZ E LYRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS, no importe de 0,00, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 11 de novembro de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 126.944,73**.

De: grnordeste@atrioconsultores.com.br
Enviado em: terça-feira, 12 de novembro de 2024 07:34
Para: isabella.fonseca@atrioconsultores.com.br
Assunto: ENC: Grupo Nordeste (FA Cosme) - Habilitação de Crédito - Mannheimer, Perez e Lyra Sociedade de Advogados - Recuperação Judicial nº 0806565-04.2022.8.18.0032 - 1ª Vara Cível de Picos/PI
Anexos: Mannheimer, Perez e Lyra Advogados - Habilitação de Crédito - Proc 0806565-04.2022.8.18.0032.pdf; Doc. 01 - Procuração e Contrato Social (MPL).pdf; Doc. 02 - Edital (MPL).pdf; Doc. 03 - Cumprimento de Sentença e Despacho Inicial (MPL).pdf; Doc. 04 - Sentença e Trânsito (MPL).pdf; Doc. 05 - Prosseguimento Cumprimento de Sentença (MPL).pdf; Doc. 06 - Memória de Cálculo (MPL).pdf

De: Rafael Montresor Coelho <rafael.coelho@mpladv.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 11 de novembro de 2024 18:16
Para: grnordeste@atrioconsultores.com.br
Cc: Tomaz Lyra <tomaz.lyra@mpladv.com.br>; Mateus Mori <mateus.mori@mpladv.com.br>
Assunto: Grupo Nordeste (FA Cosme) - Habilitação de Crédito - Mannheimer, Perez e Lyra Sociedade de Advogados - Recuperação Judicial nº 0806565-04.2022.8.18.0032 - 1ª Vara Cível de Picos/PI

Prezado Senhor Adenísio Fernando da Silva,

Fazemos referência ao edital de credores de que trata o §1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005 ("LREF"), publicado em 25.10.2024, nos autos da recuperação judicial nº 0806565-04.2022.8.18.0032 (Grupo Nordeste) para, na qualidade de advogados de **MANNHEIMER, PEREZ E LYRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS**, encaminhar, em anexo, habilitação de crédito – e respectivos documentos –, a fim de que seja incluído o seu crédito no Edital de Credores a ser oportunamente publicado (cf. §2º do art. 7º da LREF), na classe dos credores trabalhistas (*i.e.*, classe I), no valor de **R$ 126.944,73.**

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Rafael Montresor Coelho

MANNHEIMER, PEREZ E LYRA ADVOGADOS
mpladv.com.br
SÃO PAULO | Av. Presidente Juscelino Kubitschek, 28 | 10º andar | São Paulo | CEP 04543-000 | Tel. +55 11 3541 3306
RIO DE JANEIRO | Av. Almirante Barroso, 139 | 4º andar | Centro | Rio de Janeiro | CEP 20031-005 | Tel. +55 21 2215 1733

Todavia, extrai do termo de arrematação o qual foi encaminhado junto com o e-mail de habilitação, que foi ajuizado um cumprimento de sentença pela referida credora e, que para satisfazer o seu crédito, um imóvel da Recuperanda foi levado a leilão e arrematado pelo montante de R$ 2.054.602,32, ou seja, valor superior ao débito existente.

Processo nº 0008370-72.2023.8.26.0224 (1016859-18.2022.8.26.0224)
Controle nº 895/2022

FERNANDO JOSÉ CERELLO GONÇALVES PEREIRA (MEGA LEILÕES), Leiloeiro Oficial, matriculado na Jucesp nº 844, nos autos da Ação de **Cumprimento de sentença** que **Pirelli Comercial de Pneus Brasil Ltda** move em face de **Francisco Assis Cosme – Me e outros,** vem a presença de Vossa Excelência, noticiar que o resultado do leilão encerrado em 27/06/2024.

Cumpre informar que houve arrematação do bem leiloado descrito como "MATRÍCULA Nº 62.649 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS/SP", pelo valor de R$ 2.054.602,32 (Dois milhões, cinquenta e quatro mil, seiscentos e dois reais e trinta e dois centavos), correspondente a 117,10% (cento e dezessete, dez por cento) da avaliação atualizada em junho/2024, através de lance confirmado por **Luiz Antonio Loureiro**, conforme auto positivo anexo.

Sendo assim, após o encerramento do leilão foram enviadas ao arrematante guia de depósito judicial no valor da integralidade da arrematação, bem como boleto referente a comissão do leiloeiro, tendo o mesmo efetivado os pagamentos, dentro do prazo estipulado em lei, conforme comprovantes anexos.

Demonstrado a transparência com o que foi realizado o leilão, requer que seja incluso auto de arrematação assinado por Vossa Excelência, para formalização do ato, conforme Artigo nº 02 do Provimento CG nº 14/2018, que modificou a redação do Artigo nº 269 das NSCGJ, abaixo transcrito.

Sendo assim, em virtude de ter havido penhora de imóvel o qual foi arrematado pelo valor superior a dívida principal, bem como os honorários.

Portanto, o crédito apurado para MANNHEIMER, PEREZ E LYRA SOCIEDADE DE ADVOGADOS foi excluído na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	ALEXANDRE MARGOTT FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA - ADVOGADO (FRANCISCO)
Nome conforme RFB:	ALEXANDRE MARGOTT FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA - ADVOGADO (FRANCISCO)
CPF / CNPJ:	755.435.913-49
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 4.351,32	Trabalhista	R$ 5.325,95	***	0,00	***

O referido crédito foi **excluído**, uma vez que listado em duplicidade no anexo 1 – Relação de Credores Unificada Detalhada Ajuste no item nº 192.

Portanto, o crédito apurado para ALEXANDRE MARGOTT FIRMINO NEIVA TEIXEIRA DE SOUZA - ADVOGADO (FRANCISCO) foi excluído na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	MANASSERO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
Nome conforme RFB:	MANASSERO SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CPF / CNPJ:	19.0103.59/0001-78
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
0,00	Trabalhista	R$ 2.827.477,49	***	0,00	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito MANASSERO SOCIEDADE DE ADVOGADOS, no importe de R$ 0,00, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 20 de junho de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 2.827.477,49**.

Condomínio Cidade Jardim Corporate Center
Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800
Torre Continental, 2º andar, cj. 208
Cidade Jardim – São Paulo, SP – Brasil

www.manassero.com.br

EXCELENTÍSSIMO SENHOR ADENISIO FERNANDO DA SILVA, DA ÁTRIO CONSULTORES, ADMINISTRADOR JUDICIAL DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DO GRUPO NORDESTE, AUTOS N. 0806565-04.2022.8.18.0032

Via e-mail para grupnordeste@atrioconsultores.com.br

MANASSERO SOCIEDADE DE ADVOGADOS ("**Manassero**" ou "**Habilitante**"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Magalhães de Castro, 4.800, Cidade Jardim Corporate Center – Continental Building, 2º Andar, CEP 05676-120, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 19.010.359.0001/78, com Contrato Social de Constituição devidamente registrado perante a Ordem dos Advogados do Brasil, Secção de São Paulo, sob o nº. 15.027, por seus sócios ao final assinados, na forma de seu Contrato Social e Procuração anexas (**Doc. 01**), vem, respeitosamente, apresentar sua

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

detido em face de **SERTAO BEBIDAS LTDA** ("**Sertão**" ou "**Recuperanda**"), uma das recuperandas integrantes do **GRUPO ECONÔMICO NORDESTE** ("**Grupo Nordeste**"), a ser pago no curso da **Recuperação Judicial** n. 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de Picos/PI, nos termos que seguem.

I. TEMPESTIVIDADE

1. O edital que abriu prazo para a apresentação de habilitações ou divergências crédito foi disponibilizado no Diário de Justiça Eletrônico no dia **24/10/2024**, abrindo o prazo de 15 dias para a apresentação de habilitações e divergências de crédito ("Edital"), nos termos do art. 7º, §1º da Lei 11.101/05 ("**LRF**").

Condomínio Cidade Jardim Corporate Center
Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800
Torre Continental, 2º andar, cj. 208
Cidade Jardim – São Paulo, SP – Brasil

www.manassero.com.br

2. A publicação do edital ocorreu no dia **25/10/2024**, de forma que o prazo começou a ser contabilizado no dia seguinte (**26/10/2024**), e somente se encerrará no dia **11/11/2024,** o que demonstra a tempestividade da presente Habilitação de Crédito, enviada ao Administrador Judicial antes do término do mencionado prazo.

II. ORIGEM DO CRÉDITO DO HABILITANTE

3. O escritório Habilitante **não** foi listado pelo Grupo Nordeste como credor, motivo pelo qual seu crédito não foi mencionado no Edital, ensejando assim a apresentação da presente Habilitação de Crédito.

4. De forma sucinta, o Habilitante informa que representa os interesses da Ambev S.A. ("**Ambev**") nos autos da Ação de Indenização n.º 0014935-70.2022.8.26.0100 proposta pela Recuperanda Sertão contra a Ambev, que atualmente apenas pende o julgamento de Agravo em Recurso Especial ("**Ação Indenizatória**" - **Doc. 02**). Em razão da inexistência de efeito suspensivo aos recursos especiais e extraordinários, o escritório Manassero já possui crédito próprio relativo aos honorários advocatícios devidos naquela demanda que, atualizado até a data do pedido de recuperação judicial[1], atinge o montante de **R$ 2.827.477,49** (dois milhões, oitocentos e vinte e sete reais, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos – **Doc. 03**).

5. Adianta-se que a Ação Indenizatória que deu origem ao crédito foi distribuída à 40ª Vara Cível do Foro Central Cível do E. Tribunal de Justiça de São Paulo, originalmente com valor da causa de R$ 1.200,00 (mil e duzentos reais – **Doc. 04**). Ao proferir sentença, determinou-se a extinção do feito, sem julgamento de mérito, nos termos do art. 485, inciso VII, do CPC, em razão da existência de convenção de arbitragem (**Doc. 05**).

6. Por conta da oposição de embargos de declaração pela Ambev (**Doc. 06**), foi proferida decisão que complementou a referida sentença, e retificou o valor da causa para R$ 14.281.061,51 (catorze milhões duzentos e oitenta e um mil sessenta e um reais e cinquenta e um centavos – **Doc. 07**).

7. Ato contínuo, contra a r. Sentença, a Sertão interpôs recurso de Apelação, ao qual foi negado provimento pelo v. Acórdão Recorrido, que manteve integralmente os termos da decisão de primeiro grau e majorou crédito do Habilitante para 15 % sobre o valor da causa (**Doc. 08**). Esta é a decisão atacada por meio de agravo em recurso especial, que ainda não foi julgado.

[1] Na forma do art. 9º, II da LRF: A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º , § 1º , desta Lei deverá conter:
II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

Condomínio Cidade Jardim Corporate Center
Avenida Magalhães de Castro, nº 4.800
Torre Continental, 2º andar, cj. 208
Cidade Jardim – São Paulo, SP – Brasil

www.manassero.com.br

8. Referido crédito, por se tratar de **honorários advocatícios** sucumbenciais, reveste-se de **caráter alimentar** e por isso deve ser incluído na lista de credores do Grupo Nordeste como **crédito trabalhista**, nos termos dos arts. 85 § 14, CPC[2] e 41, I e § 1º da LRF[3].

9. Nestes termos, requer-se a inclusão, no Quadro Geral de Credores, do crédito em favor do escritório **Manassero Sociedade de Advogados**, no valor total de **2.827.477,49** (dois milhões, oitocentos e vinte e sete reais, quatrocentos e setenta e sete reais e quarenta e nove centavos) e conforme memória de cálculo anexa (**Doc. 03**), na **Classe I - Trabalhista**.

Termos em que
Pede deferimento.
São Paulo, 11 de novembro de 2024.

Guilherme Quintana
OAB/SP nº 299.392

Leonardo Nusman
OAB/SP nº 357.640

Leticia Alves Torres
OAB/SP nº 484.330

[2] Art. 85. A sentença condenará o vencido a pagar honorários ao advogado do vencedor:
§ 14. Os **honorários constituem direito do advogado e têm natureza alimentar, com os mesmos privilégios dos créditos oriundos da legislação do trabalho**, sendo vedada a compensação em caso de sucumbência parcial. (g.n.)
[3] Art. 41. A assembleia-geral será composta pelas seguintes classes de credores:
I – titulares de créditos derivados da legislação do trabalho ou decorrentes de acidentes de trabalho;
§ 1º Os titulares de créditos derivados da legislação do trabalho votam com a classe prevista no inciso I do **caput** deste artigo com o total de seu crédito, independentemente do valor.

Assinado eletronicamente por: ADENISIO FERNANDO DA SILVA - 18/12/2024 22:12:25
https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121822122550400000064142091
Número do documento: 24121822122550400000064142091

Todavia, em virtude do processo nº 0014935-70.2022.8.26.0100 onde foi a condena-ção em 1ª instância não ter transitado em julgado e os autos estarem em grau de recurso no STJ

REMESSA

Processo nº: **0014935-70.2022.8.26.0100**
Classe – Assunto: **Apelação Cível - Agência e Distribuição**
Apelante **Sertão Bebidas Ltda - SBL**
Apelado **Ambev S/A**
Relator(a): **JACOB VALENTE**
Órgão Julgador: **12ª Câmara de Direito Privado**

Remeto os presentes autos ao Superior Tribunal de Justiça.

São Paulo, 26 de novembro de 2024.

DISNAEL PEREIRA DOS ANJOS - Matrícula: M371513
Escrevente Técnico Judiciário


Visualizar autos

0014935-70.2022.8.26.0100 Remetido a Outro Tribunal

Classe	Assunto	Seção	Órgão Julgador	Área
Apelação Cível	DIREITO CIVIL - Obrigações - Espécies de Contratos - Agência e Distribuição	Direito Privado 2	12ª Câmara de Direito Privado	Cível

MOVIMENTAÇÕES

Data	Movimento
26/11/2024	Processo encaminhado para o STJ (Expedido Certidão) *Expedido Certidão ao STJ - (Digital)*
31/10/2024	Expedido Termo *Vistos. 1. Nos termos do artigo 1042, parágrafo 4º, do Código de Processo Civil atual, mantenho o(s) decisão(ões) agravada(s) por seus próprios fundamentos. 2. Subam os autos.*
21/10/2024	Juntada de petição *Nº Protocolo: WFRO.24.01490215-3 Tipo da Petição: Contraminuta Data: 21/10/2024 18:15*
21/10/2024	Expedido Termo *Termo de Juntada - Automática*

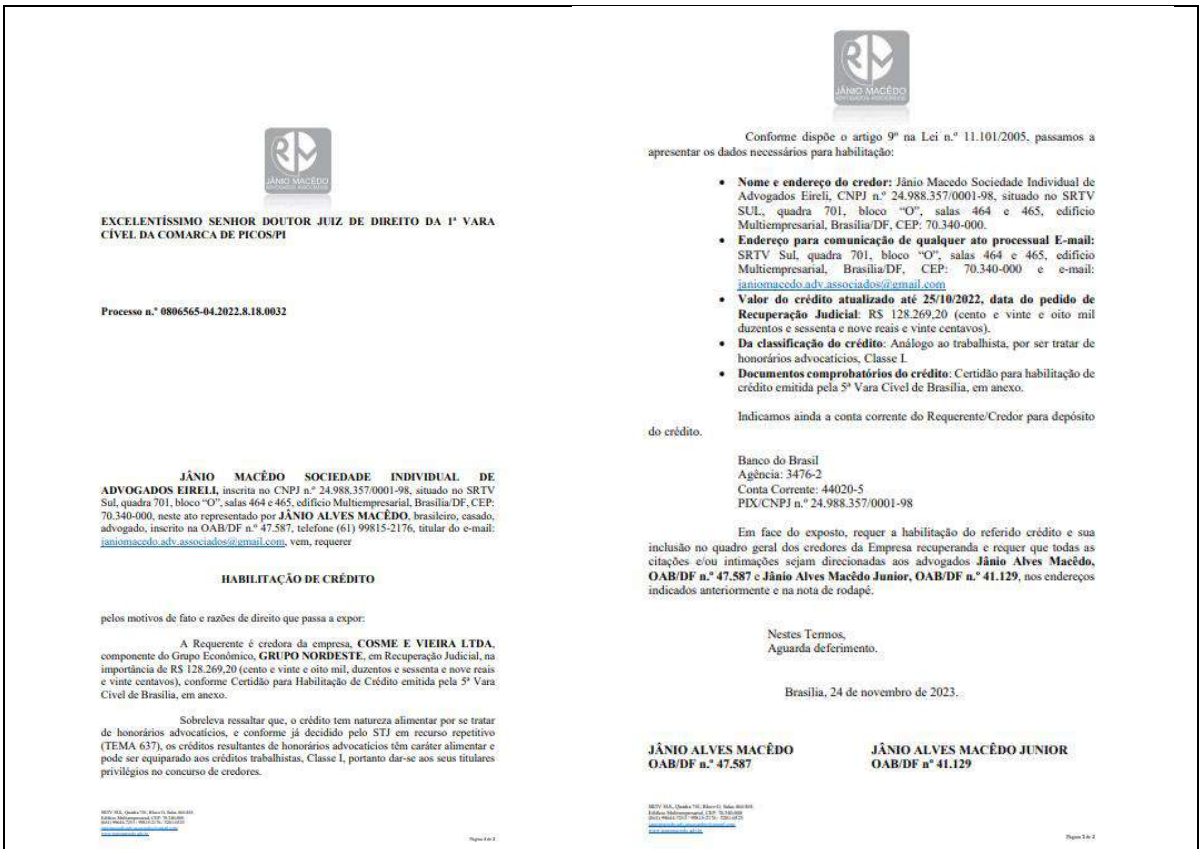
Portanto, o crédito apurado para MANASSERO SOCIEDADE DE ADVOGADOS foi excluído na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	JÂNIO MACÊDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS EIRELI
Nome conforme RFB:	JÂNIO MACÊDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS EIRELI
CPF / CNPJ:	24.988.357/0001-98
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
0,00	Trabalhista	R$ 128.269,20	***	R$ 128.269,20	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito JÂNIO MACÊDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS EIRELI, no importe de R$ 0,00, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 20 de junho de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 128.269,20.**



EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PICOS/PI

Processo n.º 0806565-04.2022.8.18.0032

JÂNIO MACÊDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS EIRELI, inscrita no CNPJ n.º 24.988.357/0001-98, situado no SRTV Sul, quadra 701, bloco "O", salas 464 e 465, edifício Multiempresarial, Brasília/DF, CEP: 70.340-000, neste ato representado por **JÂNIO ALVES MACÊDO**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/DF n.º 47.587, telefone (61) 99815-2176, titular do e-mail: janiomacedo.adv.associados@gmail.com, vem, requerer

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

pelos motivos de fato e razões de direito que passa a expor:

A Requerente é credora da empresa, **COSME E VIEIRA LTDA**, componente do Grupo Econômico, **GRUPO NORDESTE**, em Recuperação Judicial, na importância de R$ 128.269,20 (cento e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte centavos), conforme Certidão para Habilitação de Crédito emitida pela 5ª Vara Cível de Brasília, em anexo.

Sobreleva ressaltar que, o crédito tem natureza alimentar por se tratar de honorários advocatícios, e conforme já decidido pelo STJ em recurso repetitivo (TEMA 637), os créditos resultantes de honorários advocatícios têm caráter alimentar e pode ser equiparado aos créditos trabalhistas, Classe I, portanto dar-se aos seus titulares privilégios no concurso de credores.

Conforme dispõe o artigo 9º na Lei n.º 11.101/2005, passamos a apresentar os dados necessários para habilitação:

- **Nome e endereço do credor:** Jânio Macedo Sociedade Individual de Advogados Eireli, CNPJ n.º 24.988.357/0001-98, situado no SRTV SUL, quadra 701, bloco "O", salas 464 e 465, edifício Multiempresarial, Brasília/DF, CEP: 70.340-000.
- **Endereço para comunicação de qualquer ato processual E-mail:** SRTV Sul, quadra 701, bloco "O", salas 464 e 465, edifício Multiempresarial, Brasília/DF, CEP: 70.340-000 e e-mail: janiomacedo.adv.associados@gmail.com
- **Valor do crédito atualizado até 25/10/2022, data do pedido de Recuperação Judicial**: R$ 128.269,20 (cento e vinte e oito mil duzentos e sessenta e nove reais e vinte centavos).
- **Da classificação do crédito**: Análogo ao trabalhista, por ser tratar de honorários advocatícios, Classe I.
- **Documentos comprobatórios do crédito**: Certidão para habilitação de crédito emitida pela 5ª Vara Cível de Brasília, em anexo.

Indicamos ainda a conta corrente do Requerente/Credor para depósito do crédito.

Banco do Brasil
Agência: 3476-2
Conta Corrente: 44020-5
PIX/CNPJ n.º 24.988.357/0001-98

Em face do exposto, requer a habilitação do referido crédito e sua inclusão no quadro geral dos credores da Empresa recuperanda e requer que todas as citações e/ou intimações sejam direcionadas aos advogados **Jânio Alves Macêdo, OAB/DF n.º 47.587** e **Jânio Alves Macêdo Junior, OAB/DF n.º 41.129**, nos endereços indicados anteriormente e na nota de rodapé.

Nestes Termos,
Aguarda deferimento.

Brasília, 24 de novembro de 2023.

JÂNIO ALVES MACÊDO
OAB/DF n.º 47.587

JÂNIO ALVES MACÊDO JUNIOR
OAB/DF nº 41.129

A Certidão De Crédito Para Fins De Apresentação Perante o Juízo presente o processo 0709631-25.2018.8.07.0001, confirma que o crédito requerido no montante de **R$ 128.269,20** está correto.

Isso significa que, após análise das informações e dos documentos pertinentes, o valor solicitado de **R$ 128.269,20** foi considerado válido e correspondente à quantia devida, conforme apurado e registrado na certidão emitida pelo tribunal.

TJDFT Poder Judiciário da União
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO DISTRITO FEDERAL E DOS TERRITÓRIOS

5ª Vara Cível de Brasília
Praça Municipal Lote 1 Bloco B, 9º Andar, ala C, Sala 925, Zona Cívico-Administrativa, BRASÍLIA - DF - CEP: 70094-900
E-mail: cjucivel1a5.bsb@tjdft.jus.br
Horário de atendimento: 12:00h às 19:00h

Número do processo: 0709631-25.2018.8.07.0001

Classe judicial: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)

EXEQUENTE: JANIO MACEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA

EXECUTADO: COSME E VIEIRA LTDA

CERTIDÃO DE CRÉDITO PARA FINS DE APRESENTAÇÃO PERANTE O JUÍZO FALIMENTAR

A Coordenadora substituta do Cartório Judicial Único de 1ª a 5ª Varas Cíveis da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, no uso de suas atribuições, CERTIFICA E DÁ FÉ que tramita perante o Juízo da 5ª Vara Cível de Brasília, a Ação de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156), Processo nº 0709631-25.2018.8.07.0001**, distribuída inicialmente pelo rito Procedimento Comum Cível em 11/04/2018 às 14:57:44, na qual figuram como partes: **credor, JANIO MACEDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA, CNPJ: 24.988.357/0001-98**, com sede no SRTVS Quadra 701, Bloco K, Sala 706, Edifício Embassy Tower, Asa Sul, Brasília - DF - CEP: 70340-908, e como **devedor, COSME E VIEIRA LTDA, CNPJ: 63.530.539/0010-63**, com sede na Avenida Senador Helvídio Nunes n.º 601, Bairro Catavento, Cidade de Picos - PI, CEP: 64600-160, cujo objeto é a execução do crédito no valor de **R$ 128.269,20 (cento e vinte e oito mil, duzentos e sessenta e nove reais e vinte centavos)**, atualizado até 25/10/2022 (ID 173318534), decorrente da sentença proferida na fase de conhecimento do presente processo (0709631-25.2018.8.07.0001). CERTIFICA, ainda, que transcorreu o decurso de prazo para pagamento voluntário da dívida e até o presente não se logrou êxito em alcançar que a parte Executada pagasse, depositasse ou nomeasse bens à penhora suficientes para satisfação integral da dívida exequenda. A presente Certidão é expedida para fins de habilitação do crédito perante o Juízo da Recuperação Judicial, em cumprimento à Decisão de ID 174363289. Era o que tinha a certificar. Certidão expedida sem cobrança de custas.

Fórum Des. Milton Sebastião Barbosa

DOCUMENTO DATADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE CONFORME CERTIFICAÇÃO DIGITAL

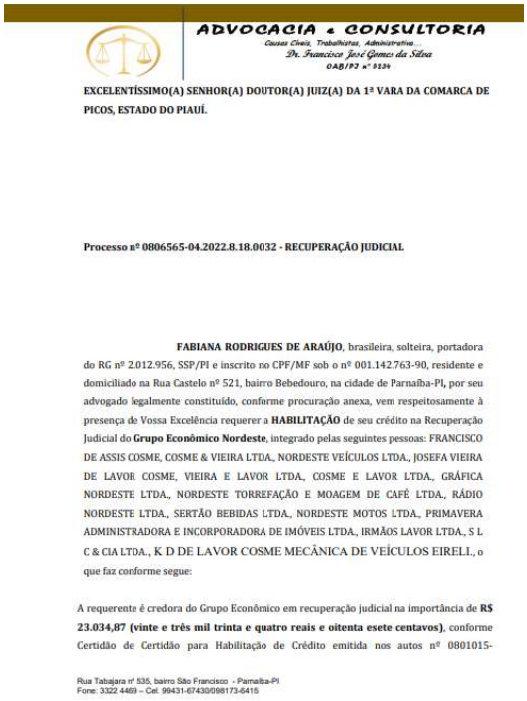
Portanto, o crédito apurado para **JÂNIO MACÊDO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOGADOS EIRELI** foi incluído na relação de credores para valor de **R$ 128.269,20** enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	FABIANA RODRIGUES DE ARAÚJO
Nome conforme RFB:	FABIANA RODRIGUES DE ARAÚJO
CPF / CNPJ:	001.142.763-90
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
0,00	Trabalhista	R$ 23.034,87.	***	R$ 23.034,87.	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito IGOR DA SILVA MEDEIROS, no importe de R$ 12.288,88, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 20 de junho de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 23.034,87.**



ADVOCACIA & CONSULTORIA
Causas Cíveis, Trabalhistas, Administrativa...
Dr. Francisco José Gomes da Silva
OAB/PI nº 5234

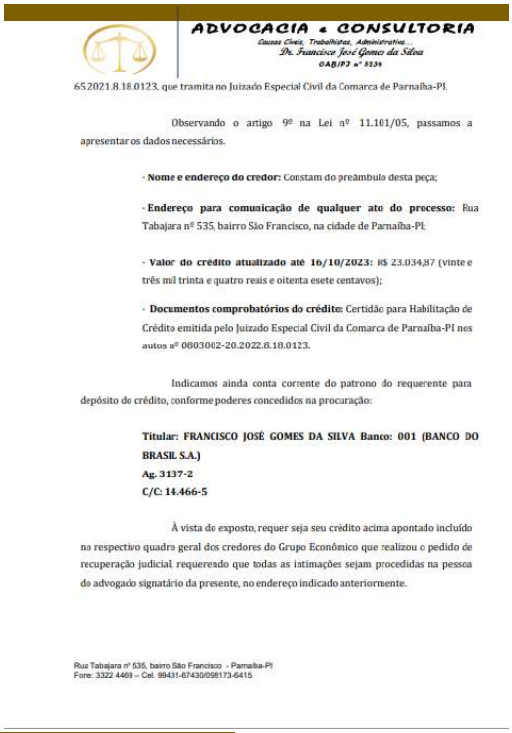
EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DA 1ª VARA DA COMARCA DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ.

Processo nº 0806565-04.2022.8.18.0032 - RECUPERAÇÃO JUDICIAL

FABIANA RODRIGUES DE ARAÚJO, brasileira, solteira, portadora do RG nº 2.012.956, SSP/PI e inscrito no CPF/MF sob o nº 001.142.763-90, residente e domiciliado na Rua Castelo nº 521, bairro Bebedouro, na cidade de Parnaíba-PI, por seu advogado legalmente constituído, conforme procuração anexa, vem respeitosamente à presença de Vossa Excelência requerer a **HABILITAÇÃO** de seu crédito na Recuperação Judicial do **Grupo Econômico Nordeste**, integrado pelas seguintes pessoas: FRANCISCO DE ASSIS COSME, COSME & VIEIRA LTDA., NORDESTE VEÍCULOS LTDA., JOSEFA VIEIRA DE LAVOR COSME, VIEIRA E LAVOR LTDA., COSME E LAVOR LTDA., GRÁFICA NORDESTE LTDA., NORDESTE TORREFAÇÃO E MOAGEM DE CAFÉ LTDA., RÁDIO NORDESTE LTDA., SERTÃO BEBIDAS LTDA., NORDESTE MOTOS LTDA., PRIMAVERA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA., IRMÃOS LAVOR LTDA., S L C & CIA LTDA., K D DE LAVOR COSME MECÂNICA DE VEÍCULOS EIRELI., o que faz conforme segue:

A requerente é credora do Grupo Econômico em recuperação judicial na importância de **R$ 23.034,87 (vinte e três mil trinta e quatro reais e oitenta esete centavos)**, conforme Certidão de Certidão para Habilitação de Crédito emitida nos autos nº 0801015-

Rua Tabajara nº 535, bairro São Francisco - Parnaíba-PI
Fone: 3322 4469 – Cel. 99431-6743/098173-6415



ADVOCACIA & CONSULTORIA
Causas Cíveis, Trabalhistas, Administrativa...
Dr. Francisco José Gomes da Silva
OAB/PI nº 5234

65.2021.8.18.0123, que tramita no Juizado Especial Civil da Comarca de Parnaíba-PI.

Observando o artigo 9º na Lei nº 11.101/05, passamos a apresentar os dados necessários.

- **Nome e endereço do credor:** Constam do preâmbulo desta peça;

- **Endereço para comunicação de qualquer ato do processo:** Rua Tabajara nº 535, bairro São Francisco, na cidade de Parnaíba-PI;

- **Valor do crédito atualizado até 16/10/2023:** R$ 23.034,87 (vinte e três mil trinta e quatro reais e oitenta esete centavos);

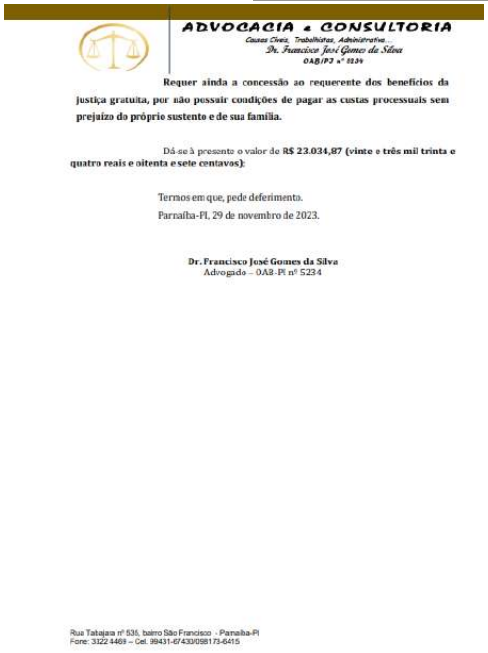
- **Documentos comprobatórios do crédito:** Certidão para Habilitação de Crédito emitida pelo Juizado Especial Civil da Comarca de Parnaíba-PI nos autos nº 0803062-20.2022.8.18.0123.

Indicamos ainda conta corrente do patrono do requerente para depósito de crédito, conforme poderes concedidos na procuração:

Titular: FRANCISCO JOSÉ GOMES DA SILVA Banco: 001 (BANCO DO BRASIL S.A.)
Ag. 3137-2
C/C: 14.466-5

À vista do exposto, requer seja seu crédito acima apontado incluído no respectivo quadro geral dos credores do Grupo Econômico que realizou o pedido de recuperação judicial requereado que todas as intimações sejam procedidas na pessoa do advogado signatário da presente, no endereço indicado anteriormente.

Rua Tabajara nº 535, bairro São Francisco - Parnaíba-PI
Fone: 3322 4469 – Cel. 99431-6743/098173-6415



ADVOCACIA & CONSULTORIA
Causas Cíveis, Trabalhistas, Administrativa...
Dr. Francisco José Gomes da Silva
OAB/PI nº 5234

Requer ainda a concessão ao requerente dos benefícios da justiça gratuita, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.

Dá-se à presente o valor de **R$ 23.034,87 (vinte e três mil trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos)**.

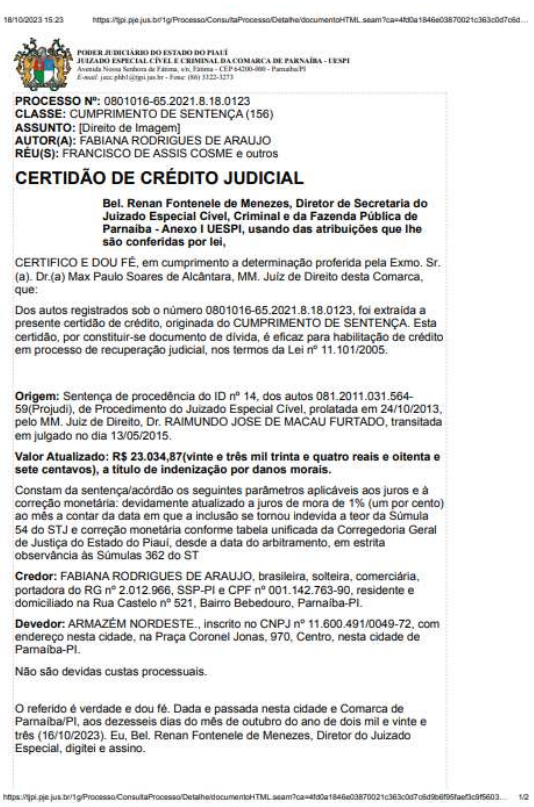
Termos em que, pede deferimento.
Parnaíba-PI, 29 de novembro de 2023.

Dr. Francisco José Gomes da Silva
Advogado – OAB-PI nº 5234

Rua Tabajara nº 535, bairro São Francisco - Parnaíba-PI
Fone: 3322 4469 – Cel. 99431-6743/098173-6415

A Certidão de Habilitação de Crédito mencionada do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (Ação Trabalhista 0000780-80.2017.5.22.0106), com data de 27/11/2023, confirma que o crédito requerido no montante **R$ 23.034,87** está correto.

Isso significa que, após análise das informações e dos documentos pertinentes, o valor solicitado de **R$ 23.034,87** foi considerado válido e correspondente à quantia devida, conforme apurado e registrado na certidão emitida pelo tribunal.



18/10/2023 15:23 https://tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/documentoHTML.seam?ca=4fd0a1846e03870021c363c0d7c6d...

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
JUIZADO ESPECIAL CÍVEL E CRIMINAL DA COMARCA DE PARNAÍBA - UESPI
Avenida Nossa Senhora de Fátima, s/n, Fátima - CEP 64200-000 - Parnaíba/PI
E-mail: jecc.pbh1@tjpi.jus.br - Fone: (86) 3322-3273

PROCESSO Nº: 0801016-65.2021.8.18.0123
CLASSE: CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156)
ASSUNTO: [Direito de Imagem]
AUTOR(A): FABIANA RODRIGUES DE ARAUJO
RÉU(S): FRANCISCO DE ASSIS COSME e outros

CERTIDÃO DE CRÉDITO JUDICIAL

Bel. Renan Fontenele de Menezes, Diretor de Secretaria do Juizado Especial Cível, Criminal e da Fazenda Pública de Parnaíba - Anexo I UESPI, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

CERTIFICO E DOU FÉ, em cumprimento a determinação proferida pela Exmo. Sr. (a). Dr.(a) Max Paulo Soares de Alcântara, MM. Juiz de Direito desta Comarca, que:

Dos autos registrados sob o número 0801016-65.2021.8.18.0123, foi extraída a presente certidão de crédito, originada do CUMPRIMENTO DE SENTENÇA. Esta certidão, por constituir-se documento de dívida, é eficaz para habilitação de crédito em processo de recuperação judicial, nos termos da Lei nº 11.101/2005.

Origem: Sentença de procedência do ID nº 14, dos autos 081.2011.031.564-59(Projudi), de Procedimento do Juizado Especial Cível, prolatada em 24/10/2013, pelo MM. Juiz de Direito, Dr. RAIMUNDO JOSE DE MACAU FURTADO, transitada em julgado no dia 13/05/2015.

Valor Atualizado: R$ 23.034,87(vinte e três mil trinta e quatro reais e oitenta e sete centavos), a título de indenização por danos morais.

Constam da sentença/acórdão os seguintes parâmetros aplicáveis aos juros e à correção monetária: devidamente atualizado a juros de mora de 1% (um por cento) ao mês a contar da data em que a inclusão se tornou indevida a teor da Súmula 54 do STJ e correção monetária conforme tabela unificada da Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí, desde a data do arbitramento, em estrita observância às Súmulas 362 do ST

Credor: FABIANA RODRIGUES DE ARAUJO, brasileira, solteira, comerciária, portadora do RG nº 2.012.966, SSP-PI e CPF nº 001.142.763-90, residente e domiciliado na Rua Castelo nº 521, Bairro Bebedouro, Parnaíba-PI.

Devedor: ARMAZÉM NORDESTE., inscrito no CNPJ nº 11.600.491/0049-72, com endereço nesta cidade, na Praça Coronel Jonas, 970, Centro, nesta cidade de Parnaíba-PI.

Não são devidas custas processuais.

O referido é verdade e dou fé. Dada e passada nesta cidade e Comarca de Parnaíba/PI, aos dezesseis dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três (16/10/2023). Eu, Bel. Renan Fontenele de Menezes, Diretor do Juizado Especial, digitei e assino.

https://tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/documentoHTML.seam?ca=4fd0a1846e03870021c363c0d7c6d9b6f95faef3c9f5603... 1/2



18/10/2023 15:23 https://tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/documentoHTML.seam?ca=4fd0a1846e03870021c363c0d7c6d...

RENAN FONTENELE DE MENEZES
Secretaria do JECC Parnaíba Anexo I UESPI

Assinado eletronicamente por: **RENAN FONTENELE DE MENEZES**
16/10/2023 09:44:55
https://tjpi.pje.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam
ID do documento: **47934565**

23101609445579000000045099402

https://tjpi.pje.jus.br/1g/Processo/ConsultaProcesso/Detalhe/documentoHTML.seam?ca=4fd0a1846e03870021c363c0d7c6d9b6f95faef3c9f5603... 2/2

Saliento que a contribuição previdenciária do empregado que é de responsabilidade do empregador e repassada aos cofres públicos não deve ser incluída ao valor devido ao reclamante, uma vez que referido valor pertence a União, razão pela qual deve ser excluído.

Da mesma forma, as custas processuais não devem ser incluídas pois não pertence ao empregado.

Quanto aos honorários discriminados na petição de habilitação, os mesmos serão abordados quando do parecer técnico do patrono do referido cre-
dor.

Portanto, o crédito apurado para **FABIANA RODRIGUES DE ARAÚJO** será mantido no valor de **R$ 23.034,87** foi incluída na classe I – Trabalhista.

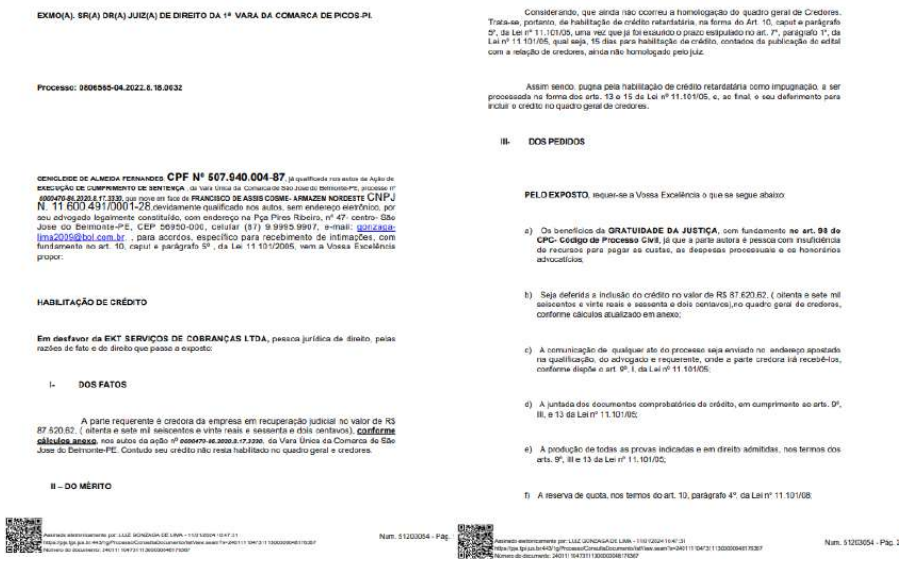
Credor (a):	GENICLEIDE DE ALMEIDA FERNANDES
Nome conforme RFB:	GENICLEIDE DE ALMEIDA FERNANDES

CPF / CNPJ:	507.940.004-87
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
0,00	Trabalhista	R$ 79.655,00	***	R$ 79.655,00	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito GENICLEIDE DE ALMEIDA FERNANDES, no importe de R$ 0,00, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 11 de janeiro de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 79.655,00.**



EXMO(A). SR(A) DR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 1ª VARA DA COMARCA DE PICOS-PI.

Processo: 0806595-04.2022.8.18.0032

GENICLEIDE DE ALMEIDA FERNANDES CPF Nº 507.940.004-87, já qualificada nos autos da Ação de **EXECUÇÃO DE CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**, da Vara Única da Comarca de São José do Belmonte-PE, processo nº *0000470-86.2020.8.17.3330*, que move em face de **FRANCISCO DE ASSIS COSME- ARMAZEM NORDESTE CNPJ N. 11.600.491/0001-26**, devidamente qualificado nos autos, sem endereço eletrônico, por seu advogado legalmente constituído, com endereço na Pça Pires Ribeiro, nº 47- centro- São Jose do Belmonte-PE, CEP 56950-000, celular (87) 9.9995.9967, e-mail: gonzaga-lima2009@bol.com.br , para acertos, específico para recebimento de intimações, com fundamento no art. 10, caput e parágrafo 5º , da Lei 11.101/2005, vem a Vossa Excelência propor:

HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

Em desfavor da EKT SERVIÇOS DE COBRANÇAS LTDA., pessoa jurídica de direito, pelas razões de fato e de direito que passa a expostr:

I- DOS FATOS

A parte requerente é credora da empresa em recuperação judicial no valor de R$ 87.620,62, (oitenta e sete mil seiscentos e vinte reais e sessenta e dois centavos), **conforme cálculos anexo**, nos autos da ação nº *0000470-86.2020.8.17.3330*, da Vara Única da Comarca de São Jose do Belmonte-PE. Contudo seu crédito não resta habilitado no quadro geral e credores.

II – DO MÉRITO

Considerando, que ainda não ocorreu a homologação do quadro geral de Credores. Trata-se, portanto, de habilitação de crédito retardatária, na forma do Art. 10, caput e parágrafo 5º, da Lei nº 11.101/05, uma vez que já foi esaurido o prazo estipulado no art. 7º, parágrafo 1º, da Lei nº 11.101/05, qual seja, 15 dias para habilitação de crédito, contados da publicação do edital com a relação de credores, ainda não homologado pelo juiz.

Assim sendo, pugna pela habilitação de crédito retardatária como impugnação, a ser processada na forma dos arts. 13 o 15 da Lei nº 11.101/05. e, ao final, o seu deferimento para incluir o credito no quadro geral de credores.

III- DOS PEDIDOS

PELO EXPOSTO, requer-se a Vossa Excelência o que se segue abaixo:

a) Os benefícios da **GRATUIDADE DA JUSTIÇA**, com fundamento **no art. 98 do CPC- Código de Processo Civil**, já que a parte autora é pessoa com insuficiência de recursos para pagar as custas, as despesas processuais e os honorários advocatícios.

b) Seja deferida a inclusão do crédito no valor de R$ 87.620,62, (oitenta e sete mil seiscentos e vinte reais e sessenta e dois centavos),no quadro geral de credores, conforme cálculos atualizado em anexo;

c) A comunicação de qualquer ato do processo seja enviado no endereço apostado na qualificação, do advogado e requerente, onde a parte credora irá receebê-los, conforme dispõe o art. 9º, I, da Lei nº 11.101/05.

d) A juntada dos documentos comprobatórios do crédito, em cumprimento ao arts. 9º, III, e 13 da Lei nº 11.101/05;

e) A produção de todas as provas indicadas e em direito admitidas, nos termos dos arts. 9º, III e 13 da Lei nº 11.101/05;

f) A reserva de quota, nos termos do art. 10, parágrafo 4º, da Lei nº 11.101/05.

Assinado eletronicamente por: LUIZ GONZAGA DE LIMA - 11012024104731
https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24011110473111300000064615287
Número do documento: 24011110473111300000064615287
Num. 51203054 - Pág. 1

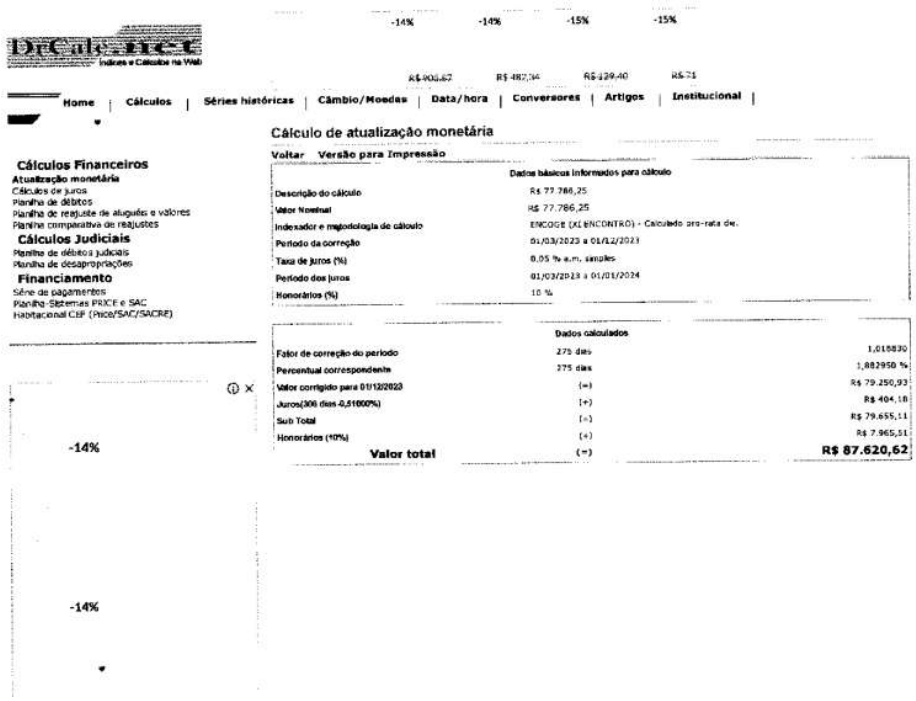
Assinado eletronicamente por: LUIZ GONZAGA DE LIMA - 11012024104731
https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24011110473111300000064615287
Número do documento: 24011110473111300000064615287
Num. 51203054 - Pág. 1

g) Com fundamento no art. 272, parágrafo 5º, do Código de Processo Civil, **que as comunicações dos atos processuais sejam feitas exclusivamente em nome do advogado LUIZ GONZAGA DE LIMA, sob pena de nulidade, no endereço a Pça Pires Ribeiro, nº 47- centro- São Jose do Belmonte-PE, CEP- 56950-000, celular (87) 9.99995.9967, e-mail: Gonzaga-lima2009@bol.com.br.**

Termos em que pede **DEFERIMENTO.**

Picos/PI, 11 de janeiro de 2024

Bel. Luiz Gonzaga de Lima
OAB-PE 14.969



Cálculo de atualização monetária

Voltar Versão para Impressão

Cálculos Financeiros
Atualização monetária
Cálculos de juros
Planilha de débitos
Planilha de reajuste de aluguéis e valores
Planilha comparativa de reajustes
Cálculos Judiciais
Planilha de débitos judiciais
Planilha de desapropriações
Financiamento
Série de pagamentos
Planilha Sistemas PRICE e SAC
Habitacional CEF (Price/SAC/SACRE)

Dados básicos informados para cálculo	
Descrição do cálculo	R$ 77.786,25
Valor Nominal	R$ 77.786,25
Indexador e metodologia de cálculo	ENCOGE (XLENCONTRO) - Calculado pro-rata die.
Período da correção	01/03/2023 a 01/12/2023
Taxa de juros (%)	0,05 % a.m. simples
Período dos juros	01/03/2023 a 01/01/2024
Honorários (%)	10 %

Dados calculados		
Fator de correção do período	275 dias	1,018830
Percentual correspondente	275 dias	1,882950 %
Valor corrigido para 01/12/2023	(=)	R$ 79.250,93
Juros(306 dias -0,510000%)	(+)	R$ 404,18
Sub Total	(=)	R$ 79.655,11
Honorários (10%)	(+)	R$ 7.965,51
Valor total	(=)	R$ 87.620,62

Após a análise dos documentos, bem como do cumprimento de sentença nº 0801016-65.2021.8.18.0123 que tramita no Juizado Especial Cível da Comarca de Panaíba/PI, o crédito foi **incluído**.

Portanto, o crédito apurado para **GENICLEIDE DE ALMEIDA FERNANDES** foi incluído na relação de credores para valor de **R$ 79.655,00** enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	ADRIANA DE ASSUNÇÃO RIBEIRO
Nome conforme RFB:	ADRIANA DE ASSUNÇÃO RIBEIRO
CPF / CNPJ:	053.909.183-98
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
0,00	Trabalhista	R$ 14.731,20.	***	R$ 14.731,20.	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito IGOR DA SILVA MEDEIROS, no importe de R$ 12.288,88, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 20 de junho de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 14.731,20.**

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PICOS/PI

PROCESSO Nº 0806565-04.2022.8.18.0032

ADRIANA DE ASSUNÇÃO RIBEIRO, brasileira, solteira, operadora de caixa, inscrita no CPF sob nº 053.909.183-98 e portadora do documento de identidade RG sob nº 3.326.702, órgão expedidor SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Lucídio Portela, nº 844, Bairro Piauí, município de Parnaíba/PI, vem respeitosamente perante Vossa Excelência através de seu advogado, procuração em anexo, para requerer

HABILITAÇÃO DE CRÉDITOS TRABALHISTAS

Na presente Recuperação Judicial do "GRUPO ECONÔMICO NORDESTE" formado pela empresa **FRANCISCO DE ASSIS COSME**, pela empresa **COSME E VIEIRA LTDA**, pela empresa **NORDESTE VEICULOS LTDA – ME**, pela empresa **COSME & LAVOR LTDA**, pela empresa **GRAFICA NORDESTE LTDA – ME**, pela empresa **NORDESTE TORREFACAO E MOAGEM DE CAFE LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, pela empresa **RADIO NORDESTE LTDA**, pela empresa **SERTAO BEBIDAS LTDA**, pela empresa **NORDESTE MOTOS LTDA**, pela empresa **PRIMAVERA ADMINISTRADORA E INCORPORADORA DE IMÓVEIS LTDA**, pela empresa **IRMÃOS LAVOR LTDA**, pela empresa **S L C & CIA LTDA** e pela empresa **K D DE LAVOR COSME MECÂNICA DE VEÍCULOS EIRELI**, todas já qualificadas nos presente feito, pelas razões a seguir.

A Requerente é credora do "GRUPO ECONÔMICO NORDESTE" em razão de débito judicial trabalhista contraído pela empresa **FRANCISCO DE ASSIS COSME** na importância de **R$ 14.731,20 (catorze mil, setecentos e trinta e um reais, vinte centavos)**, conforme Planilha de Atualização de Cálculos e Certidão para Habilitação de Crédito emitidas pela Vara do Trabalho de Parnaíba (TRT-22) no dia 14/03/2024 nos autos da Reclamação Trabalhista de nº 0001181-26.2019.5.22.0101, cujos documentos seguem em anexo.

Assim, em observância ao art. 9º da lei nº 11.101/05, passa-se a apresentar os dados necessários para a habilitação dos créditos trabalhistas da Requerente:

- **CREDOR TRABALHISTA**:

 Adriana de Assunção Ribeiro, brasileira, solteira, operadora de caixa, inscrita no CPF sob nº 053.909.183-98 e portadora do documento de identidade RG sob nº 3.326.702, órgão expedidor SSP/PI, residente e domiciliada na Rua Lucídio Portela, nº 844, Bairro Piauí, município de Parnaíba/PI.

- **ENDEREÇO PARA INTIMAÇÕES, PUBLICAÇÕES E DEMAIS ATOS DE INTERESSE DO CREDOR TRABALHISTA**:

 Escritório de Advocacia Dr. Tiago Bruno, com sede na Rua Benjamin Constant, nº 834, Edifício Antônio Seligman, complemento Sala 03, Bairro Centro, município de Parnaíba/PI, CEP nº 64200-370; Whatsapp comercial (86) 99455-6921 e E-mail comercial *tbrunocarvalho@uol.com.br*.

- **VALOR DOS CRÉDITOS TRABALHISTAS ATUALIZADOS ATÉ 14/03/2024**:

 R$ 14.731,20 (catorze mil, setecentos e trinta e um reais, vinte centavos).

- **DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DO CRÉDITO TRABALHISTA**:

 Planilha de Atualização de Cálculos e Certidão para Habilitação de Crédito emitidas pela Vara do Trabalho de Parnaíba (TRT-22) no dia 14/03/2024 nos autos da Reclamação Trabalhista de nº 0001181-26.2019.5.22.0101, cujos documentos seguem em anexo

Requer-se que todas as intimações, publicações e demais atos de interesse do Credor Requerente sejam publicadas em nome de Dr. **TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO**, advogado trabalhista inscrito na OAB/PI sob nº 5.308, com escritório profissional na Rua Benjamin Constant, nº 834, Edifício Antônio Seligman, complemento Sala 03, Bairro Centro, município de Parnaíba/PI, CEP nº 64200-370, com Whatsapp comercial (86) 99455-6921 e E-mail comercial tbrunocarvalho@uol.com.br.

Requer que sejam reservados os honorários contratuais devidos ao advogado Dr. **TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO**, inscrito na OAB-PI sob nº 5.308, fixados em 30% (trinta por cento) do valor final, conforme Contrato de Prestação de Serviços Advocatícios em anexo.

Dessa maneira, o advogado Dr. **TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO** vem informar conta bancária de sua titularidade para retenção, depósito e transferência de seus **HONORÁRIOS CONTRATUAIS**:

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 0023-X

CONTA CORRENTE: 14.000-7

CPF: 907.718.183-00

TITULAR: TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO

Por sua vez, após a dedução e a transferência dos honorários contratuais no importe de 30% (trinta por cento) para a conta bancária do causídico da Credora Trabalhista, requerer-se que a transferência judicial dos valores seja feita na conta abaixo:

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

AGÊNCIA: 4446

OPERAÇÃO: 013

CONTA POUPANÇA: 00015556-8

CPF: 053.909.183-98

TITULAR: ADRIANA DE ASSUNÇÃO RIBEIRO

Ante o exposto, requer que o referido crédito trabalhista seja incluso no respectivo quadro geral dos credores do "GRUPO ECONÔMICO NORDESTE" e requer que todas as intimações e atos processuais sejam publicados exclusivamente em nome de seu procurador Dr. **TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO**, advogado inscrito na OAB/PI sob nº 5.308, consoante disposto no art. 272, § 2º do Código de Processo Civil.

Requer ainda a concessão do benefício da justiça gratuita à Credora Requerente, por não possuir condições de pagar as custas processuais sem prejuízo da própria subsistência e de sua família.

Atribui-se à presente o valor de R$ 14.731,20 (catorze mil, setecentos e trinta e um reais, vinte centavos).

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Parnaíba, 16 de julho de 2024.

TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO
Advogado OAB/PI 5308

Assinado eletronicamente por: ADENISIO FERNANDO DA SILVA - 18/12/2024 22:12:25
https://pje.tjpi.jus.br:443/1g/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?x=24121822122550400000064142091
Número do documento: 24121822122550400000064142091

A Certidão de Habilitação de Crédito mencionada do Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (Ação Trabalhista 0000780-80.2017.5.22.0106), com data de 27/11/2023, confirma que o crédito requerido no montante de **R$ 14.731,20** está correto.

Isso significa que, após análise das informações e dos documentos pertinentes, o valor solicitado de **R$ 14.731,20** foi considerado válido e correspondente à quantia devida, conforme apurado e registrado na certidão emitida pelo tribunal.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PARNAÍBA
ATOrd 0001181-26.2019.5.22.0101
AUTOR: ADRIANA DE ASSUNCAO RIBEIRO
RÉU: FRANCISCO DE ASSIS COSME

Fls.: 3

JBMCJ

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO - PJe-JT
(Emitida com base no art. 70, dos Provimentos da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho/2012)

PROCESSO: 0001181-26.2019.5.22.0101-AÇÃO TRABALHISTA - RITO ORDINÁRIO
AUTOR: ADRIANA DE ASSUNCAO RIBEIRO, CPF: 053.909.183-98-Advogado do AUTOR: TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO
RÉU: FRANCISCO DE ASSIS COSME, CNPJ: 11.600.491/0001-28-Advogado do RÉU: JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA

CERTIFICO que no Processo nº 0001181-26.2019.5.22.0101, ajuizado no dia 06/09/2019, às 13:17:49, no qual figuram como partes: parte reclamante/credora: ADRIANA DE ASSUNCAO RIBEIRO, RUA LUCIDIO PORTELA, 844, PIAUI, PARNAIBA/PI - CEP: 64208-410, representado por seu Advogado: TIAGO BRUNO PEREIRA DE CARVALHO, CPF: 907.718.183-00 e como parte reclamada/devedora: FRANCISCO DE ASSIS COSME, RUA TERESINA, NOVA PARNAIBA, PARNAIBA/PI - CEP: 64218-680, representada por seu Advogado: JESSICA TAYS VIEIRA DA SILVA, CPF: 035.966.553-58, conforme sentença homologatória de acordo prolatada em 25/10/2019 (Id nº cb248e1) e liquidada em 04/03/2023 (Id nº 22a1f98), transitado em julgado em 25/10/2019;

Certifico, também, que a condenação imposta refere-se aos seguintes títulos e respectivos valores:

RESUMO DE CÁLCULO
Crédito do Reclamante.....R$ 14.731,20
Custas Processuais.....R$ 196,42
TOTAL DEVIDO.....R$ 14.927,62

Certifico, por fim, que a Certidão de Habilitação de Créditos encontra-se instruída com cópias dos seguintes documentos, devidamente autenticados: decisão(ões), sentença e/ou acórdão ou dos termos de conciliação em que o crédito foi reconhecido; planilha de cálculo de liquidação, com a respectiva homologação; cópia do auto de penhora quando julgada insubsistente.

O presente processo tramita eletronicamente (Resolução nº 94/CSJT de 23/03/2012), podendo a autenticidade desse documento ser verificada através da internet no sitio: http://www.trt22.jus.br/portal/paginas-destaque/pje-processo-judicial-eletronico e no link: Autenticidade de documentos, digitando-se o número do documento localizado ao lado do QR-CODE da assinatura eletrônica ou apontando a câmera fotográfica de seu smartphone no QR-CODE da assinatura eletrônica, localizado do rodapé do documento.

E para constar, a presente Certidão foi lavrada por, JOSE BARTOLOMEU MIRANDA CAVALCANTI JUNIOR, Servidor, em 14 de março de 2024, e vai assinada eletronicamente, conforme Lei nº 11.419/2006, pelo Juiz do Trabalho.

PARNAIBA/PI, 14 de março de 2024.

JOSE CARLOS VILANOVA OLIVEIRA
Magistrado

PJe Assinado eletronicamente por: JOSE CARLOS VILANOVA OLIVEIRA - Juntado em: 14/03/2024 12:16:10 - 4f890dc

PJe Assinado eletronicamente por: JOSE CARLOS VILANOVA OLIVEIRA - Juntado em: 14/03/2024 12:16:10 - 4f890dc

Saliento que a contribuição previdenciária do empregado que é de responsabilidade do empregador e repassada aos cofres públicos não deve ser incluída ao valor devido ao reclamante, uma vez que referido valor pertence a União, razão pela qual deve ser excluído.

Da mesma forma, as custas processuais não devem ser incluídas pois não pertence ao empregado.

Quanto aos honorários discriminados na petição de habilitação, os mesmos serão abordados quando do parecer técnico do patrono do referido cre-
dor.

Portanto, o crédito apurado para **ADRIANA DE ASSUNÇÃO RIBEIRO** será mantido no valor de **R$ 14.731,20** enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	ALONSO DE SOUSA REIS
Nome conforme RFB:	ALONSO DE SOUSA REIS
CPF / CNPJ:	668.466.223-68
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
0,00	Trabalhista	R$ 36.758,42	***	0,00	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito ALONSO DE SOUSA REIS, no importe de R$ 0,00 na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 28 de outubro de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 36.758,42.**

GIOVANI MADEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PICOS PI.

PROCESSO Nº 0806565-04.2022.8.18.0032

ALONSO DE SOUSA REIS, já qualificada nos autos do processo em epígrafe vem, através de seu advogado, *in fine* assinado, perante Vossa Excelência, requer a habilitação nos autos, com a juntada da documentação anexa e atualização dos mesmos cálculos que já foram enviados ao administrador judicial, por meio do endereço eletrônico: grnordeste@atrioconsultores.com.br, contudo as informações foram desconsideradas para fins de inclusão em planilha de credores.

À partir da segunda parcela, em 06/09/2019, o pagamento fora cessado, restando 12 (doze) parcelas de R$ 1.000,00, conforme documentação anexa. Aplicando-se a multa de 100% prevista em ata de audiência, restariam R$ 24.000,00. Por sua vez, atualizando-se o valor para a data atual, (com incidência de juros à partir de 06/10/2019), temos o montante total final.

Assim, informa que o cálculo do seu crédito, a ser inserido na planilha de página 2305 e seguintes, haja vista ser de natureza pignoraticia, vez que decorre de verbas trabalhistas é de R$ 58,770,19 (cinquenta e oito mil setecentos e setenta mil reais e dezenove centavos) consoante documentação anexa e cálculos de atualização abaixo:

Atualização de R$ 24.000,00 de 06- Outubro -2019 e 28-Outubro-2024 pelo índice IPCA - Ind. Preços ao Consumidor Amplo, com juros compostos de 1,000% ao mês, pro-rata die.

Sede: Rua São Sebastião, nº 111, Bairro: Centro, Picos - PI – 64.600-108
Filial: Rua Professor Paulo de Áurea, nº 221, Bairro: Centro, Aroeiras do Itaim - PI, CEP: 64.612-000
E-mail: giovanimartins@msn.com
Contato: (89) 999820729

GIOVANI MADEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Juros

Juros percentuais (JP) = 82,95701 %
Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 26.647,7873
Valor total com juros = VA + VJ = R$58.770,19

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros compostos: Juros = ((1 + taxa / 100) ^ períodos) - 1

períodos = 26/31 (prop. Outubro-2019) + 59 (de Novembro-2019 a Setembro-2024) + 27/31 (prop. Outubro-2024) = 60.7097

Juros = ((1 + 1,00000 / 100) ^ 60.7097) - 1 = 82,95701%

Por fim, requer a alteração da planilha mencionada, para nela incluir os créditos acima descritos, ao tempo em que informamos a conta da Exequente: (conta do Exequente: Ag: 3832, Op: 013, Conta Poupança: 00014624-6, Caixa Econômica Federal, de titularidade de ALONSO DE SOUSA REIS – CPF: 668.446.223-68, e a conta do patrono, para fins de recebimento de honorários contratuais a base de 30% do montante informado: (Ag: 3350-2, Conta Corrente: 20.146-4, Banco do Brasil, de titularidade de Giovani Madeira Martins Moura – CPF: 809.300.853-53).

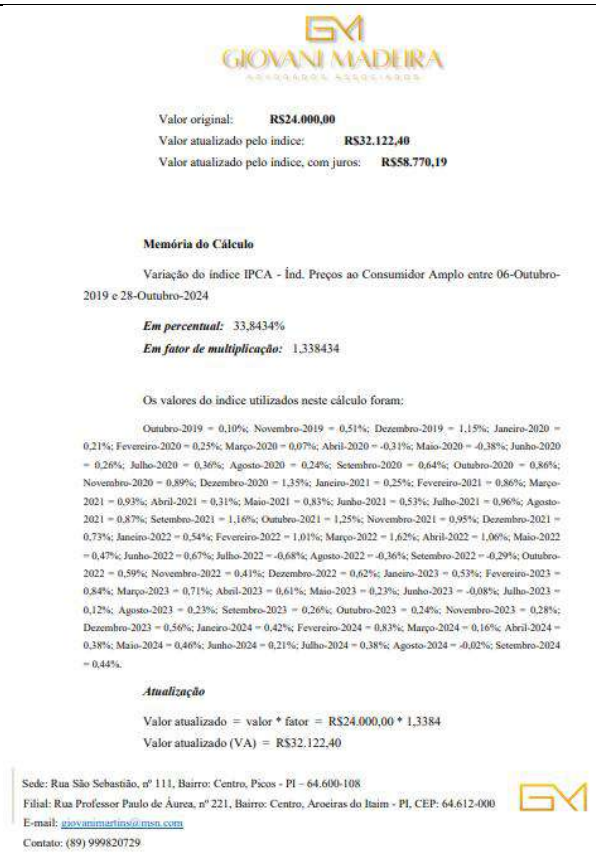
Nestes termos,

Pede e espera juntada e deferimento.

Picos - PI, 28 de Outubro de 2024.

Giovani Madeira Martins Moura
Advogado - OAB/PI 6.917

Sede: Rua São Sebastião, nº 111, Bairro: Centro, Picos - PI – 64.600-108
Filial: Rua Professor Paulo de Áurea, nº 221, Bairro: Centro, Aroeiras do Itaim - PI, CEP: 64.612-000
E-mail: giovanimartins@msn.com
Contato: (89) 999820729



GIOVANI MADEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Valor original: **R$24.000,00**
Valor atualizado pelo índice: **R$32.122,40**
Valor atualizado pelo índice, com juros: **R$58.770,19**

Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 06-Outubro-2019 e 28-Outubro-2024

Em percentual: 33,8434%
Em fator de multiplicação: 1,338434

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Outubro-2019 = 0,10%; Novembro-2019 = 0,51%; Dezembro-2019 = 1,15%; Janeiro-2020 = 0,21%; Fevereiro-2020 = 0,25%; Março-2020 = 0,07%; Abril-2020 = -0,31%; Maio-2020 = -0,38%; Junho-2020 = 0,26%; Julho-2020 = 0,36%; Agosto-2020 = 0,24%; Setembro-2020 = 0,64%; Outubro-2020 = 0,86%; Novembro-2020 = 0,89%; Dezembro-2020 = 1,35%; Janeiro-2021 = 0,25%; Fevereiro-2021 = 0,86%; Março-2021 = 0,93%; Abril-2021 = 0,31%; Maio-2021 = 0,83%; Junho-2021 = 0,53%; Julho-2021 = 0,96%; Agosto-2021 = 0,87%; Setembro-2021 = 1,16%; Outubro-2021 = 1,25%; Novembro-2021 = 0,95%; Dezembro-2021 = 0,73%; Janeiro-2022 = 0,54%; Fevereiro-2022 = 1,01%; Março-2022 = 1,62%; Abril-2022 = 1,06%; Maio-2022 = 0,47%; Junho-2022 = 0,67%; Julho-2022 = -0,68%; Agosto-2022 = -0,36%; Setembro-2022 = -0,29%; Outubro-2022 = 0,59%; Novembro-2022 = 0,41%; Dezembro-2022 = 0,62%; Janeiro-2023 = 0,53%; Fevereiro-2023 = 0,84%; Março-2023 = 0,71%; Abril-2023 = 0,61%; Maio-2023 = 0,23%; Junho-2023 = -0,08%; Julho-2023 = 0,12%; Agosto-2023 = 0,23%; Setembro-2023 = 0,26%; Outubro-2023 = 0,24%; Novembro-2023 = 0,28%; Dezembro-2023 = 0,56%; Janeiro-2024 = 0,42%; Fevereiro-2024 = 0,83%; Março-2024 = 0,16%; Abril-2024 = 0,38%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,21%; Julho-2024 = 0,38%; Agosto-2024 = -0,02%; Setembro-2024 = 0,44%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R$24.000,00 * 1,3384
Valor atualizado (VA) = R$32.122,40

Sede: Rua São Sebastião, nº 111, Bairro: Centro, Picos - PI – 64.600-108
Filial: Rua Professor Paulo de Áurea, nº 221, Bairro: Centro, Ároeiras do Itaim - PI, CEP: 64.612-000
E-mail: giovanimartins@msn.com
Contato: (89) 999820729

Todavia, diante da falta de documentos para a apuração do crédito, da análise das ações trabalhista nº 0000175-75.2019.5.22.0103 e 0030600-13.2004.5.22.0103., bem como pelo fato da atualização ter sido feita aplicando juros compostos, o crédito foi **excluído.**

Portanto, o crédito de ALONSO DE SOUSA REIS foi excluído na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	JOSÉ MATEUS DE ARAÚJO
Nome conforme RFB:	JOSÉ MATEUS DE ARAÚJO
CPF / CNPJ:	779.221.803-59
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
0,00	Trabalhista	R$ 100.264,72	***	R$ 40.278,03	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito JOSÉ MATEUS DE ARAÚJO, no importe de R$ 0,00, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 28 de outubro de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 100.264,72.**



GIOVANI MADEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PICOS PI.

PROCESSO Nº 0806565-04.2022.8.18.0032

JOSÉ MATEUS DE ARAÚJO, já qualificado nos autos do processo em epígrafe vem, através de seu advogado, in fine assinado, perante Vossa Excelência, requer a habilitação nos autos, com a juntada da documentação anexa e atualização dos mesmos cálculos que já foram enviados ao administrador judicial, por meio do endereço eletrônico: gnordeste@atriasconsultores.com.br, contudo as informações foram desconsideradas para fins de inclusão em planilha de credores.

Assim, informa que o cálculo de seu crédito, a ser inscrito na planilha de página 2305 e seguintes, haja vista ser de natureza pignoratícia, vez que decorre de verbas trabalhistas é de R$ 100.264,72 (cem mil duzentos e sessenta e quatro reais e setenta e dois centavos) consoante documentação anexa e cálculos de atualização abaixo:

Atualização de R$ 40.278,03 de 19-Agosto-2019 e 28-Outubro-2024 pelo índice IPCA - Ind. Preços ao Consumidor Amplo, com juros compostos de 1,000% ao mês, pro-rata die.

Valor original: **R$40.278,03**
Valor atualizado pelo índice: **R$53.947,18**
Valor atualizado pelo índice, com juros: **R$100.264,72**

Sede: Rua São Sebastião, nº 111, Bairro: Centro, Picos - PI – 64.600-108
Filial: Rua Professor Paulo de Áurea, nº 221, Bairro: Centro, Aroeiras do Itaim - PI, CEP: 64.612-000
E-mail: giovanimartins@msn.com
Contato: (89) 999820729

GIOVANI MADEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Ind. Preços ao Consumidor Amplo entre 19-Agosto-2019 e 28-Outubro-2024

Em percentual: 33,9370%
Em fator de multiplicação: 1,339370

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Agosto-2019 = 0,11%; Setembro-2019 = -0,04%; Outubro-2019 = 0,10%; Novembro-2019 = 0,51%; Dezembro-2019 = 1,15%; Janeiro-2020 = 0,21%; Fevereiro-2020 = 0,25%; Março-2020 = 0,07%; Abril-2020 = -0,31%; Maio-2020 = -0,38%; Junho-2020 = 0,26%; Julho-2020 = 0,36%; Agosto-2020 = 0,24%; Setembro-2020 = 0,64%; Outubro-2020 = 0,86%; Novembro-2020 = 0,89%; Dezembro-2020 = 1,35%; Janeiro-2021 = 0,25%; Fevereiro-2021 = 0,86%; Março-2021 = 0,93%; Abril-2021 = 0,31%; Maio-2021 = 0,83%; Junho-2021 = 0,53%; Julho-2021 = 0,96%; Agosto-2021 = 0,87%; Setembro-2021 = 1,16%; Outubro-2021 = 1,25%; Novembro-2021 = 0,95%; Dezembro-2021 = 0,73%; Janeiro-2022 = 0,54%; Fevereiro-2022 = 1,01%; Março-2022 = 1,62%; Abril-2022 = 1,06%; Maio-2022 = 0,47%; Junho-2022 = 0,67%; Julho-2022 = -0,68%; Agosto-2022 = -0,36%; Setembro-2022 = -0,29%; Outubro-2022 = 0,59%; Novembro-2022 = 0,41%; Dezembro-2022 = 0,62%; Janeiro-2023 = 0,53%; Fevereiro-2023 = 0,84%; Março-2023 = 0,71%; Abril-2023 = 0,61%; Maio-2023 = 0,23%; Junho-2023 = -0,08%; Julho-2023 = 0,12%; Agosto-2023 = 0,23%; Setembro-2023 = 0,26%; Outubro-2023 = 0,24%; Novembro-2023 = 0,28%; Dezembro-2023 = 0,56%; Janeiro-2024 = 0,42%; Fevereiro-2024 = 0,83%; Março-2024 = 0,16%; Abril-2024 = 0,38%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,21%; Julho-2024 = 0,38%; Agosto-2024 = -0,02%; Setembro-2024 = 0,44%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R$40.278,03 * 1,3394
Valor atualizado (VA) = R$53.947,18

Sede: Rua São Sebastião, nº 111, Bairro: Centro, Picos - PI – 64.600-108
Filial: Rua Professor Paulo de Áurea, nº 221, Bairro: Centro, Aroeiras do Itaim - PI, CEP: 64.612-000
E-mail: giovanimartins@msn.com
Contato: (89) 999820729

GIOVANI MADEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Juros

Juros percentuais (JP) = 85,85721 %
Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 46.317,5403
Valor total com juros = VA + VJ = R$100.264,72

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros compostos: Juros = ((1 + taxa / 100) ^ períodos) - 1

períodos = 13/31 (prop. Agosto-2019) + 61 (de Setembro-2019 a Setembro-2024) + 27/31 (prop. Outubro-2024) = 62.2903

Juros = ((1 + 1,00000 / 100) ^ 62.2903) - 1 = 85,85721

Por fim, requer a alteração da planilha mencionada, para nela incluir os créditos acima descritos, ao tempo em que informamos a conta do Exequente: (Ag: 0639, Op: 1288, Conta Poupança: 000782182126-9, Caixa Econômica Federal, de titularidade de JOSÉ MATEUS DE ARAÚJO – CPF: 799.221.803-59) e a conta do patrono, para fins de recebimento de honorários: (Ag: 3350-2, Conta Corrente: 20.146-4, Banco do Brasil, de titularidade de Giovani Madeira Martins Moura – CPF: 809.300.853-53).

Nestes termos,

Pede e espera juntada e deferimento.

Picos - PI, 28 de Outubro de 2024.

Giovani Madeira Martins Moura
Advogado - OAB/PI 6.917

Sede: Rua São Sebastião, nº 111, Bairro: Centro, Picos - PI – 64.600-108
Filial: Rua Professor Paulo de Áurea, nº 221, Bairro: Centro, Aroeiras do Itaim - PI, CEP: 64.612-000
E-mail: giovanimartins@msn.com
Contato: (89) 999820729

Todavia, após análise dos documentos, bem como das ações trabalhistas nº 0001682-42.2017.5.22.0103 e 0030600-13.2004.5.22.0103, verificou-se que o valor habilitado deveria ser o constante no processo, pelo fato de que a atualização encaminhada na petição de habilitação ter sido feita aplicando juros compostos.

Portanto, o crédito apurado para **JOSÉ MATEUS DE ARAÚJO** foi incluído na relação de credores para valor de **R$ 40.278,03** enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	EVIDAL PACHECO DE BARROS
Nome conforme RFB:	EVIDAL PACHECO DE BARROS
CPF / CNPJ:	927.001.273-15
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
0,00	Trabalhista	R$ 27.889,84	***	0,00	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito EVIDAL PACHECO DE BARROS, no importe de R$ 0,00, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 30 de outubro de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 27.889,84.**

GIOVANI MADEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PICOS PI.

PROCESSO Nº 0806565-04.2022.8.18.0032

EVIDAL PACHECO DE BARROS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe vem, através de seu advogado, in fine assinado, perante Vossa Excelência, requer a habilitação nos autos, com a juntada da documentação anexa e atualização dos mesmos cálculos que já foram enviados ao administrador judicial, por meio do endereço eletrônico: grnordeste@atrioconsultores.com.br, contudo as informações foram desconsideradas para fins de inclusão em planilha de credores.

À partir da sétima parcela, em 18/11/2018, o pagamento fora cessado, restando 5 (cinco) parcelas de R$ 1.000,00 (mil reais), conforme documentação anexa. Aplicando-se a multa de 100% prevista em ata de audiência, restariam R$ 10.000,00 (dez mil reais). Por sua vez, atualizando-se o valor para a data atual, (com incidência de juros à partir de 18/11/2018), temos o montante total final, conforme documentos anexos.

Assim, informa que o cálculo do seu crédito, a ser inserido na planilha de página 2305 e seguintes, haja vista ser de natureza pignoratícia, vez que decorre de verbas trabalhistas é de R$27.889,84 (vinte e sete mil e oitocentos e oitenta e nove reais e oitenta e quatro centavos) consoante documentação anexa e cálculos de atualização abaixo:

Atualização de R$10.000,00 de 18-Novembro-2018 e 30-Outubro-2024 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo, com juros compostos de 1,000% ao mês, pro-rata die.

Sede: Rua São Sebastião, nº 111, Bairro: Centro, Picos - PI – 64.600-108
Filial: Rua Professor Paulo de Áurea, nº 221, Bairro: Centro, Aroeiras do Itaim - PI, CEP: 64.612-000
E-mail: giovanimartins@msn.com
Contato: (89) 999820729

GIOVANI MADEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Valor original: R$10.000,00
Valor atualizado pelo índice: R$13.709,92
Valor atualizado pelo índice, com juros: R$27.889,84

Memória do Cálculo

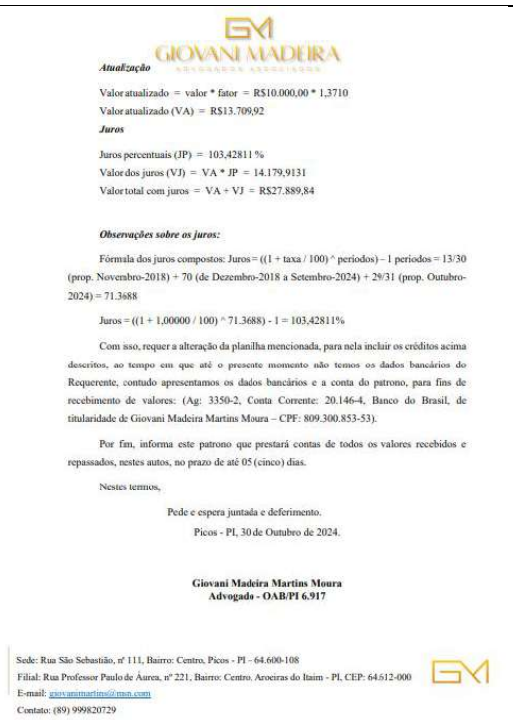
Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 18-Novembro-2018 e 30-Outubro-2024

Em percentual: 37,0992%
Em fator de multiplicação: 1,370992

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Novembro-2018 = -0,21%; Dezembro-2018 = 0,15%; Janeiro-2019 = 0,32%; Fevereiro-2019 = 0,43%; Março-2019 = 0,75%; Abril-2019 = 0,57%; Maio-2019 = 0,13%; Junho-2019 = 0,01%; Julho-2019 = 0,19%; Agosto-2019 = 0,11%; Setembro-2019 = -0,04%; Outubro-2019 = 0,10%; Novembro-2019 = 0,51%; Dezembro-2019 = 1,15%; Janeiro-2020 = 0,21%; Fevereiro-2020 = 0,25%; Março-2020 = 0,07%; Abril-2020 = -0,31%; Maio-2020 = -0,38%; Junho-2020 = 0,26%; Julho-2020 = 0,36%; Agosto-2020 = 0,24%; Setembro-2020 = 0,64%; Outubro-2020 = 0,86%; Novembro-2020 = 0,89%; Dezembro-2020 = 1,35%; Janeiro-2021 = 0,25%; Fevereiro-2021 = 0,86%; Março-2021 = 0,93%; Abril-2021 = 0,31%; Maio-2021 = 0,83%; Junho-2021 = 0,53%; Julho-2021 = 0,96%; Agosto-2021 = 0,87%; Setembro-2021 = 1,16%; Outubro-2021 = 1,25%; Novembro-2021 = 0,95%; Dezembro-2021 = 0,73%; Janeiro-2022 = 0,54%; Fevereiro-2022 = 1,01%; Março-2022 = 1,62%; Abril-2022 = 1,06%; Maio-2022 = 0,47%; Junho-2022 = 0,67%; Julho-2022 = -0,68%; Agosto-2022 = -0,36%; Setembro-2022 = -0,29%; Outubro-2022 = 0,59%; Novembro-2022 = 0,41%; Dezembro-2022 = 0,62%; Janeiro-2023 = 0,53%; Fevereiro-2023 = 0,84%; Março-2023 = 0,71%; Abril-2023 = 0,61%; Maio-2023 = 0,23%; Junho-2023 = -0,08%; Julho-2023 = 0,12%; Agosto-2023 = 0,23%; Setembro-2023 = 0,26%; Outubro-2023 = 0,24%; Novembro-2023 = 0,28%; Dezembro-2023 = 0,56%; Janeiro-2024 = 0,42%; Fevereiro-2024 = 0,83%; Março-2024 = 0,16%; Abril-2024 = 0,38%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,21%; Julho-2024 = 0,38%; Agosto-2024 = -0,02%; Setembro-2024 = 0,44%.

Sede: Rua São Sebastião, nº 111, Bairro: Centro, Picos - PI – 64.600-108
Filial: Rua Professor Paulo de Áurea, nº 221, Bairro: Centro, Aroeiras do Itaim - PI, CEP: 64.612-000
E-mail: giovanimartins@msn.com
Contato: (89) 999820729



GIOVANI MADEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R$10.000,00 * 1,3710
Valor atualizado (VA) = R$13.709,92

Juros

Juros percentuais (JP) = 103,42811 %
Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 14.179,9131
Valor total com juros = VA + VJ = R$27.889,84

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros compostos: Juros = ((1 + taxa / 100) ^ períodos) – 1 períodos = 13/30 (prop. Novembro-2018) + 70 (de Dezembro-2018 a Setembro-2024) + 29/31 (prop. Outubro-2024) = 71.3688

Juros = ((1 + 1,00000 / 100) ^ 71.3688) - 1 = 103,42811%

Com isso, requer a alteração da planilha mencionada, para nela incluir os créditos acima descritos, ao tempo em que até o presente momento não temos os dados bancários do Requerente, contudo apresentamos os dados bancários e a conta do patrono, para fins de recebimento de valores: (Ag: 3350-2, Conta Corrente: 20.146-4, Banco do Brasil, de titularidade de Giovani Madeira Martins Moura – CPF: 809.300.853-53).

Por fim, informa este patrono que prestará contas de todos os valores recebidos e repassados, nestes autos, no prazo de até 05 (cinco) dias.

Nestes termos,

Pede e espera juntada e deferimento.

Picos - PI, 30 de Outubro de 2024.

Giovani Madeira Martins Moura
Advogado - OAB/PI 6.917

Sede: Rua São Sebastião, nº 111, Bairro: Centro, Picos - PI – 64.600-108
Filial: Rua Professor Paulo de Áurea, nº 221, Bairro: Centro. Aroeiras do Itaim - PI, CEP: 64.612-000
E-mail: giovanimartins@msn.com
Contato: (89) 999820729

Todavia, após análise dos documentos, bem como das ações trabalhistas nº 0001683-27.2017.5.22.0103 e 0030600-13.2004.5.22.0103, verificou-se que o valor habilitado deveria ser o constante no processo, pelo fato de que a atualização encaminhada na petição de habilitação ter sido feita aplicando juros compostos.

Portanto, o crédito de EVIDAL PACHECO DE BARROS foi excluído na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	FRANCINETO OLIVEIRA COSTA
Nome conforme RFB:	FRANCINETO OLIVEIRA COSTA
CPF / CNPJ:	019.410.923-22
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
0,00	Trabalhista	R$ 16.717,26	***	0,00	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito FRANCINETO OLIVEIRA COSTA, no importe de R$ 0,00, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 30 de outubro de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 16.717,26.**

GIOVANI MADEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PICOS PI.

PROCESSO Nº 0806565-04.2022.8.18.0032

FRANCINETO OLIVEIRA COSTA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe vem, através de seu advogado, in fine assinado, perante Vossa Excelência, requer a habilitação nos autos, com a juntada da documentação anexa e atualização dos mesmos cálculos que já foram enviados ao administrador judicial, por meio do endereço eletrônico: grnordeste@atrioconsultores.com.br, contudo as informações foram desconsideradas para fins de inclusão em planilha de credores.

À partir da sétima parcela, em 21/11/2018, o pagamento fora cessado, restando 3 (três) parcelas de R$ 1.000,00 (mil reais), conforme documentação anexa. Aplicando-se a multa de 100% prevista em ata de audiência, restariam R$ 6.000,00 (seis mil reais). Por sua vez, atualizando-se o valor para a data atual, (com incidência de juros à partir de 21/11/2018), temos o montante total final, conforme documentos anexos.

Assim, informa que o cálculo do seu crédito, a ser inserido na planilha de página 2305 e seguintes, haja vista ser de natureza pignoratícia, vez que decorre de verbas trabalhistas é de R$16.717,26 (dezesseis mil e setecentos e dezessete reais e vinte e seis centavos) consoante documentação anexa e cálculos de atualização abaixo:

Atualização de R$6.000,00 de 21-Novembro-2018 e 30-Outubro-2024 pelo índice IPCA - Ind. Preços ao Consumidor Amplo, com juros compostos de 1,000% ao mês, pro-rata die.

Sede: Rua São Sebastião, nº 111, Bairro: Centro, Picos - PI – 64.600-108
Filial: Rua Professor Paulo de Áurea, nº 221, Bairro: Centro, Aroeiras do Itaim - PI, CEP: 64.612-000
E-mail: giovanimartins@msn.com
Contato: (89) 999820729

GIOVANI MADEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Valor original: **R$6.000,00**
Valor atualizado pelo índice: **R$8.225,95**
Valor atualizado pelo índice, com juros: **R$16.717,26**

Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Ind. Preços ao Consumidor Amplo entre 21-Novembro-2018 e 30-Outubro-2024

Em percentual: 37,0992%
Em fator de multiplicação: 1,370992

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Novembro-2018 = -0,21%; Dezembro-2018 = 0,15%; Janeiro-2019 = 0,32%; Fevereiro-2019 = 0,43%; Março-2019 = 0,75%; Abril-2019 = 0,57%; Maio-2019 = 0,13%; Junho-2019 = 0,01%; Julho-2019 = 0,19%; Agosto-2019 = 0,11%; Setembro-2019 = -0,04%; Outubro-2019 = 0,10%; Novembro-2019 = 0,51%; Dezembro-2019 = 1,15%; Janeiro-2020 = 0,21%; Fevereiro-2020 = 0,25%; Março-2020 = 0,07%; Abril-2020 = -0,31%; Maio-2020 = -0,38%; Junho-2020 = 0,26%; Julho-2020 = 0,36%; Agosto-2020 = 0,24%; Setembro-2020 = 0,64%; Outubro-2020 = 0,86%; Novembro-2020 = 0,89%; Dezembro-2020 = 1,35%; Janeiro-2021 = 0,25%; Fevereiro-2021 = 0,86%; Março-2021 = 0,93%; Abril-2021 = 0,31%; Maio-2021 = 0,83%; Junho-2021 = 0,53%; Julho-2021 = 0,96%; Agosto-2021 = 0,87%; Setembro-2021 = 1,16%; Outubro-2021 = 1,25%; Novembro-2021 = 0,95%; Dezembro-2021 = 0,73%; Janeiro-2022 = 0,54%; Fevereiro-2022 = 1,01%; Março-2022 = 1,62%; Abril-2022 = 1,06%; Maio-2022 = 0,47%; Junho-2022 = 0,67%; Julho-2022 = -0,68%; Agosto-2022 = -0,36%; Setembro-2022 = -0,29%; Outubro-2022 = 0,59%; Novembro-2022 = 0,41%; Dezembro-2022 = 0,62%; Janeiro-2023 = 0,53%; Fevereiro-2023 = 0,84%; Março-2023 = 0,71%; Abril-2023 = 0,61%; Maio-2023 = 0,23%; Junho-2023 = -0,08%; Julho-2023 = 0,12%; Agosto-2023 = 0,23%; Setembro-2023 = 0,26%; Outubro-2023 = 0,24%; Novembro-2023 = 0,28%; Dezembro-2023 = 0,56%; Janeiro-2024 = 0,42%; Fevereiro-2024 = 0,83%; Março-2024 = 0,16%; Abril-2024 = 0,38%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,21%; Julho-2024 = 0,38%; Agosto-2024 = -0,02%; Setembro-2024 = 0,44%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R$6.000,00 * 1,3710
Valor atualizado (VA) = R$8.225,95

Sede: Rua São Sebastião, nº 111, Bairro: Centro, Picos - PI – 64.600-108
Filial: Rua Professor Paulo de Áurea, nº 221, Bairro: Centro, Aroeiras do Itaim - PI, CEP: 64.612-000
E-mail: giovanimartins@msn.com
Contato: (89) 999820729

GIOVANI MADEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Juros

Juros percentuais (JP) = 103,22579 %
Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 8.491,3056
Valor total com juros = VA + VJ = R$16.717,26

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros compostos: Juros = ((1 + taxa / 100) ^ periodos) - 1

periodos = 10/30 (prop. Novembro-2018) + 70 (de Dezembro-2018 a Setembro-2024) + 29/31 (prop. Outubro-2024) = 71.2688

Juros = ((1 + 1,00000 / 100) ^ 71.2688) - 1 = 103,22579%

Com isso, requer a alteração da planilha mencionada, para nela incluir os créditos acima descritos, ao tempo em que até o presente momento não temos os dados bancários do Requerente, contudo apresentamos os dados bancários e a conta do patrono, para fins de recebimento de valores: (Ag: 3350-2, Conta Corrente: 20.146-4, Banco do Brasil, de titularidade de Giovani Madeira Martins Moura – CPF: 809.300.853-53).

Por fim, informa este patrono que prestará contas de todos os valores recebidos e repassados, nestes autos, no prazo de até 05 (cinco) dias.

Nestes termos,

Pede e espera juntada e deferimento.

Picos - PI, 30 de Outubro de 2024.

Giovani Madeira Martins Moura
Advogado - OAB/PI 6.917

Sede: Rua São Sebastião, nº 111, Bairro: Centro, Picos - PI – 64.600-108
Filial: Rua Professor Paulo de Áurea, nº 221, Bairro: Centro, Aroeiras do Itaim - PI, CEP: 64.612-000
E-mail: giovanimartins@msn.com
Contato: (89) 999820729

Todavia, após análise dos documentos, bem como das ações trabalhistas nº 0001736-08.2017.5.22.0103 e 0030600-13.2004.5.22.0103, verificou-se que o valor habilitado deveria ser o constante no processo, pelo fato de que a atualização encaminhada na petição de habilitação ter sido feita aplicando juros compostos.

Portanto, o crédito de FRANCINETO OLIVEIRA COSTA foi excluído na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	JOÃO BATISTA FEITOSA
Nome conforme RFB:	JOÃO BATISTA FEITOSA
CPF / CNPJ:	032.377.928-02
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
0,00	Trabalhista	R$ 48.747,66	***	0,00	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito JOÃO BATISTA FEITOSA, no importe de R$ 0,00, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 30 de outubro de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de **R$ 48.747,66.**



GIOVANI MADEIRA

AO JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PICOS PI.

PROCESSO Nº 0806565-04.2022.8.18.0032

JOÃO BATISTA FEITOSA, já qualificado nos autos do processo em epígrafe vem, através de seu advogado, in fine assinado, perante Vossa Excelência, requer a habilitação nos autos, com a juntada da documentação anexa e atualização dos mesmos cálculos que já foram enviados ao administrador judicial, por meio do endereço eletrônico: gmordente@atrioconsultoro.com.br, contudo as informações foram desconsideradas para fins de inclusão na planilha de credores.

A partir da última parcela, em 17/05/2018, o pagamento fora cessado, restando 8 (oito) parcelas de R$ 1.000,00 (mil reais); conforme documentação anexa. Aplicando-se a multa de 100% prevista em ata de audiência, restariam R$ 16.000,00 (dezesseis mil reais). Por sua vez, atualizando-se o valor para a data atual, (sem incidência de juros à partir de 21/11/2018), temos o montante total final, conforme documentos anexos.

Assim, informa que o cálculo do seu crédito, a ser inscrito na planilha de página 2305 e seguintes, haja vista ser de natureza pignoratícia, ver que decorre de verbas trabalhistas é de R$48.747,66 (quarenta e oito mil setecentos e quarenta e sete mil reais e sessenta e seis centavos) consoante documentação anexa e cálculos de atualização abaixo:

Atualização de R$16.000,00 de 17-Maio-2018 e 30-Outubro-2024 pelo índice IPCA - Ind. Preços ao Consumidor Amplo, com juros compostos de 1,000% ao mês, pro-rata die.

Sede: Rua São Sebastião, nº 111, Bairro: Centro, Picos - PI – 64.600-108
Filial: Rua Professor Paulo de Áurea, nº 221, Bairro: Centro, Aroeiras do Itaim - PI, CEP: 64.612-000
E-mail: giovanimadeira@gmail.com
Contato: (89) 99983 0729



GIOVANI MADEIRA

Valor original: **R$16.000,00**
Valor atualizado pelo índice: **R$22.562,95**
Valor atualizado pelo índice, com juros: **R$48.747,66**

Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Ind. Preços ao Consumidor Amplo entre 17-Maio-2018 e 30-Outubro-2024

Em percentual: 41,0185%
Em fator de multiplicação: 1,410185

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Maio-2018 = 0,44%; Junho-2018 = 1,26%; Julho-2018 = 0,33%; Agosto-2018 = -0,09%; Setembro-2018 = 0,48%; Outubro-2018 = 0,45%; Novembro-2018 = -0,21%; Dezembro-2018 = 0,15%; Janeiro-2019 = 0,32%; Fevereiro-2019 = 0,68%; Março-2019 = 0,75%; Abril-2019 = 0,57%; Maio-2019 = 0,13%; Junho-2019 = 0,01%; Julho-2019 = 0,19%; Agosto-2019 = 0,11%; Setembro-2019 = -0,04%; Outubro-2019 = 0,10%; Novembro-2019 = 0,51%; Dezembro-2019 = 1,15%; Janeiro-2020 = 0,21%; Fevereiro-2020 = 0,25%; Março-2020 = 0,07%; Abril-2020 = -0,31%; Maio-2020 = -0,38%; Junho-2020 = 0,26%; Julho-2020 = 0,36%; Agosto-2020 = 0,24%; Setembro-2020 = 0,64%; Outubro-2020 = 0,86%; Novembro-2020 = 0,89%; Dezembro-2020 = 1,35%; Janeiro-2021 = 0,25%; Fevereiro-2021 = 0,86%; Março-2021 = 0,93%; Abril-2021 = 0,31%; Maio-2021 = 0,83%; Junho-2021 = 0,53%; Julho-2021 = 0,96%; Agosto-2021 = 0,87%; Setembro-2021 = 1,16%; Outubro-2021 = 1,25%; Novembro-2021 = 0,95%; Dezembro-2021 = 0,73%; Janeiro-2022 = 0,54%; Fevereiro-2022 = 1,01%; Março-2022 = 1,63%; Abril-2022 = 1,06%; Maio-2022 = 0,47%; Junho-2022 = 0,67%; Julho-2022 = -0,68%; Agosto-2022 = -0,36%; Setembro-2022 = -0,29%; Outubro-2022 = 0,59%; Novembro-2022 = 0,41%; Dezembro-2022 = 0,62%; Janeiro-2023 = 0,53%; Fevereiro-2023 = 0,84%; Março-2023 = 0,71%; Abril-2023 = 0,61%; Maio-2023 = 0,23%; Junho-2023 = -0,08%; Julho-2023 = 0,12%; Agosto-2023 = 0,23%; Setembro-2023 = 0,26%; Outubro-2023 = 0,24%; Novembro-2023 = 0,28%; Dezembro-2023 = 0,56%; Janeiro-2024 = 0,42%; Fevereiro-2024 = 0,83%; Março-2024 = 0,16%; Abril-2024 = 0,38%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,21%; Julho-2024 = 0,38%; Agosto-2024 = -0,02%; Setembro-2024 = 0,44%.

Sede: Rua São Sebastião, nº 111, Bairro: Centro, Picos - PI – 64.600-108
Filial: Rua Professor Paulo de Áurea, nº 221, Bairro: Centro, Aroeiras do Itaim - PI, CEP: 64.612-000
E-mail: giovanimadeira@gmail.com
Contato: (89) 99983 0729



GIOVANI MADEIRA

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R$16.000,00 * 1,4102
Valor atualizado (VA) = R$22.562,95

Juros

Juros percentuais (JP) = 116,0517 %
Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 26.184,7109
Valor total com juros = VA + VJ = R$48.747,66

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros compostos: Juros = ((1 + taxa / 100) ^ períodos) - 1 períodos = 15/31 (prop. Mês 2018) + 76 (de Junho-2018 a Setembro-2024) + 29/31 (prop. Outubro-2024) = 77.4194

Juros = ((1 + 1,00000 / 100) ^ 77.4194) - 1 = 116.0517%

Com isso, requer a alteração da planilha mencionada, para nela incluir os créditos acima descritos, ao tempo em que até o presente momento não temos os dados bancários do Requerente, contudo apresentamos os dados bancários e a conta do patrono, para fins de recebimento de valores: (Ag. 3503-2, Conta Corrente: 20.146-4, Banco do Brasil, de titularidade de Giovani Madeira Martins Moura – CPF: 009.300.853-53).

Por fim, informa este patrono que prestará contas de todos os valores recebido e repassados, nestes autos, no prazo de até 05 (cinco) dias.

Nestes termos,

Pede e espera juntada e deferimento.

Picos - PI, 30 de Outubro de 2024.

Giovani Madeira Martins Moura
Advogado - OAB/PI 6.917

Sede: Rua São Sebastião, nº 111, Bairro: Centro, Picos - PI – 64.600-100
Filial: Rua Professor Paulo de Aurea, nº 221, Bairro: Centro, Assunção do Piauí - PI, CEP: 64.612-000
E-mail: giovanimartins@hotmail.com
Contato: (89) 999820729

Todavia, após análise dos documentos, bem como das ações trabalhistas 0001681-57.2017.5.22.0103 e 0030600-13.2004.5.22.0103, verificou-se que o valor habilitado deveria ser o constante no processo, pelo fato de que a atualização encaminhada na petição de habilitação ter sido feita aplicando juros compostos.

Portanto, o crédito de JOÃO BATISTA FEITOSA foi excluído na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	WILSON DO NASCIMENTO DANTAS
Nome conforme RFB:	WILSON DO NASCIMENTO DANTAS
CPF / CNPJ:	968.460.033-04
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
0,00	Trabalhista	R$ 15.152,78	***	0,00	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito WILSON DO NASCIMENTO DANTAS, no importe de R$ 0,00, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 30 de outubro de 2024, o patrono do reclamante requereu a habilitação do montante de R$ 15.152,78

GIOVANI MADEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

AO JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PICOS PI.

PROCESSO Nº 0806565-04.2022.8.18.0032

WILSON DO NASCIMENTO DANTAS, já qualificado nos autos do processo em epígrafe vem, através de seu advogado, in fine assinado, perante Vossa Excelência, requer a habilitação nos autos, com a juntada da documentação anexa e atualização dos mesmos cálculos que já foram enviados ao administrador judicial, por meio do endereço eletrônico: grnordeste@atrioconsultores.com.br, contudo as informações foram desconsideradas para fins de inclusão em planilha de credores.

À partir da sétima parcela, em 13/07/2019, o pagamento fora cessado, restando 3 (três) parcelas de R$ 1.000,00 (mil reais), conforme documentação anexa. Aplicando-se a multa de 100% prevista em ata de audiência, restaram R$ 6.000,00 (seis mil reais). Por sua vez, atualizando-se o valor para a data atual, (com incidência de juros à partir de 13/07/2019), temos o montante total final, conforme documentos anexos.

Assim, informa que o cálculo do seu crédito, a ser inserido na planilha de página 2305 e seguintes, haja vista ser de natureza pignoratícia, vez que decorre de verbas trabalhistas é de R$48.747,66 (quarenta e oito mil setecentos e quarenta e sete mil reais e sessenta e seis centavos) consoante documentação anexa e cálculos de atualização abaixo:

Atualização de R$6.000,00 de 13-Julho-2019 e 30-Outubro-2024 pelo índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo, com juros compostos de 1,006% ao mês, pro-rata die.

Sede: Rua São Sebastião, nº 111, Bairro: Centro, Picos - PI – 64.600-108
Filial: Rua Professor Paulo de Áurea, nº 221, Bairro: Centro, Aroeiras do Itaim - PI, CEP: 64.612-000
E-mail: giovanimartins@msn.com
Contato: (89) 999820729

GIOVANI MADEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Valor original: R$6.000,00
Valor atualizado pelo índice: R$8.051,49
Valor atualizado pelo índice, com juros: R$15.152,78

Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Índ. Preços ao Consumidor Amplo entre 13-Julho-2019 e 30-Outubro-2024

Em percentual: 34,1915%
Em fator de multiplicação: 1,341915

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Julho-2019 = 0,19%; Agosto-2019 = 0,11%; Setembro-2019 = -0,04%; Outubro-2019 = 0,10%; Novembro-2019 = 0,51%; Dezembro-2019 = 1,15%; Janeiro-2020 = 0,21%; Fevereiro-2020 = 0,25%; Março-2020 = 0,07%; Abril-2020 = -0,31%; Maio-2020 = -0,38%; Junho-2020 = 0,26%; Julho-2020 = 0,36%; Agosto-2020 = 0,24%; Setembro-2020 = 0,64%; Outubro-2020 = 0,86%; Novembro-2020 = 0,89%; Dezembro-2020 = 1,35%; Janeiro-2021 = 0,25%; Fevereiro-2021 = 0,86%; Março-2021 = 0,93%; Abril-2021 = 0,31%; Maio-2021 = 0,83%; Junho-2021 = 0,53%; Julho-2021 = 0,96%; Agosto-2021 = 0,87%; Setembro-2021 = 1,16%; Outubro-2021 = 1,25%; Novembro-2021 = 0,95%; Dezembro-2021 = 0,73%; Janeiro-2022 = 0,54%; Fevereiro-2022 = 1,01%; Março-2022 = 1,62%; Abril-2022 = 1,06%; Maio-2022 = 0,47%; Junho-2022 = 0,67%; Julho-2022 = -0,68%; Agosto-2022 = -0,36%; Setembro-2022 = -0,29%; Outubro-2022 = 0,59%; Novembro-2022 = 0,41%; Dezembro-2022 = 0,62%; Janeiro-2023 = 0,53%; Fevereiro-2023 = 0,84%; Março-2023 = 0,71%; Abril-2023 = 0,61%; Maio-2023 = 0,23%; Junho-2023 = -0,08%; Julho-2023 = 0,12%; Agosto-2023 = 0,23%; Setembro-2023 = 0,26%; Outubro-2023 = 0,24%; Novembro-2023 = 0,28%; Dezembro-2023 = 0,56%; Janeiro-2024 = 0,42%; Fevereiro-2024 = 0,83%; Março-2024 = 0,16%; Abril-2024 = 0,38%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,21%; Julho-2024 = 0,38%; Agosto-2024 = -0,02%; Setembro-2024 = 0,44%.

Sede: Rua São Sebastião, nº 111, Bairro: Centro, Picos - PI – 64.600-108
Filial: Rua Professor Paulo de Áurea, nº 221, Bairro: Centro, Aroeiras do Itaim - PI, CEP: 64.612-000
E-mail: giovanimartins@msn.com
Contato: (89) 999820729

GIOVANI MADEIRA
ADVOGADOS ASSOCIADOS

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R$6.000,00 * 1,3419
Valor atualizado (VA) = R$8.051,49

Juros

Juros percentuais (JP) = 88,19849 %
Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 7.101,2905
Valor total com juros = VA + VJ = R$15.152,78

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros compostos: Juros = ((1 + taxa/ 100) ^ períodos) – 1 períodos = 19/31 (prop. Julho-2019) + 62 (de Agosto-2019 a Setembro-2024) + 29/31 (prop. Outubro-2024) = 63.5484

Juros = ((1 + 1,00000 / 100) ^ 63.5484) - 1 = 88,19849%

Com isso, requer a alteração da planilha mencionada, para nela incluir os créditos acima descritos, ao tempo em que até o presente momento são temos os dados bancários do Requerente, contudo apresentamos os dados bancários e a conta do patrono, para fins de recebimento de valores: (Ag: 3350-2, Conta Corrente: 20.146-4, Banco do Brasil, de titularidade de Giovani Madeira Martins Moura – CPF: 809.300.833-53).

Por fim, informa este patrono que prestará contas de todos os valores recebidos e repassados, nestes autos, no prazo de até 05 (cinco) dias.

Nestes termos,

Pede e espera juntada e deferimento.

Picos - PI, 30 de Outubro de 2024.

Giovani Madeira Martins Moura

Sede: Rua São Sebastião, nº 111, Bairro: Centro, Picos - PI – 64.600-108
Filial: Rua Professor Paulo de Áurea, nº 221, Bairro: Centro, Aroeiras do Itaim - PI, CEP: 64.612-000
E-mail: giovanimartins@msn.com
Contato: (89) 999820729

Todavia, após análise dos documentos, bem como das ações trabalhistas 0000457-16.2019.5.22.0103 e 0030600-13.2004.5.22.0103, verificou-se que o valor habilitado deveria ser o constante no processo, pelo fato de que a atualização encaminhada na petição de habilitação ter sido feita aplicando juros compostos.

Portanto, o crédito de WILSON DO NASCIMENTO DANTAS foi excluído na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	GIVANILDO FERREIRA DE SOUSA
Nome conforme RFB:	GIVANILDO FERREIRA DE SOUSA
CPF / CNPJ:	013.028.160-39
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
0,00	Trabalhista	R$ 0,00	***	0,00	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito GIVANILDO FERREIRA DE SOUSA, no importe de R$ 0,00, na classe I – Trabalhista.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 22 de julho de 2024, a patrona do reclamante requereu a habilitação informando a conta bancária.

De: Yana Moura <yanamoura@outlook.com>
Enviada em: segunda-feira, 22 de julho de 2024 09:57
Para: grnordeste@atrioconsultores.com.br
Assunto: INDICAÇÃO DE CONTA- CREDOR- 0806565-04.2022.8.18.0032

Bom dia,

Nos termos da comunicação de recuperação judicial, na qual consta o credor GIVANILDO FERREIRA DE SOUSA, inscrito no CPF 013.028.160-39, informamos a conta bancária do credor:

BANCO CAIXA ECONOMICA FEDERAL:

AG: 3832
CONTA POUPANÇA: 1288 000859772749-5
PIX: 89-988115552

Por favor, confirme o recebimento.

Atenciosamente,

YANA DE MOURA GONÇALVES
Advogada- OAB/PI 12019
Assessora Jurídica de Vera Mendes/PI
Assessora Jurídica de Ipiranga do Piauí/PI
Mestranda em Sociologia- UFPI
Agente Territorial Sebrae
Professora Substituta do IFPI-Campus Valença do Piauí
Vice-Presidente da OAB/PI subseção de Picos/PI
Especialista em Direito e Processo do Trabalho/ Direito Público/ Docência do Ensino Superior
Contato: (89) 99467-1032/ (89) 98812-5284

Todavia, após análise dos documentos, verificou-se que o referido credor, sequer foi listado como credor da Recuperanda.

Portanto, o crédito de GIVANILDO FERREIRA DE SOUSA não foi incluído na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	RUBEM NEIVA GINÇALVES
Nome conforme RFB:	RUBEM NEIVA GINÇALVES
CPF / CNPJ:	644.841.143-72
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 10.354,41	Trabalhista	R$ 9.851,29	***	R$ 9.851,29	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito GIVANILDO FERREIRA DE SOUSA, no importe de R$ 10.354,41, na classe I – Trabalhista.

Quando da Habilitação, que ocorreu hna data de 21 de setembro de 2024, o credor requereu a habilitação no importe de R$ 10.354,41, sendo R$ 9.851,29 de honorários e R$ 503,12 de impostos devidos a União, na classe I – Trabalhista.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 1ª VARA DA COMARCA DE PICOS

Processo nº 0806565-04.2022.8.18.0032

MARIANNA SANTOS SILVA, brasileira, solteira, advogada, inscrita na Ordem dos Advogados do Brasil sob o nº 16.926, com escritório profissional à Rua Astrolábio Passos, 1712, Bairro Vermelha, Teresina - Piauí, CEP nº 64.019-802, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, requerer a HABILITAÇÃO DOS CRÉDITOS dos seguintes credores:

1. **Aline Marinho da Silva, CPF: 060.400.893-77, no valor de R$ 21.026,80;**
2. **Antonio Cleanto da Silva, CPF: 052.974.453-88, no valor de R$ 24.315,72;**
3. **José Fernando do Nascimento, CPF: 603.190.073-40, no valor de R$ 17.891,88;**
4. **Luiz Fernando de Oliveira Alencar, CPF: 026.953.473-32, no valor de R$ 5.098,80;**
5. **Rubem de Neiva Gonçalves, CPF: 644.841.143-72, no valor de R$ 10.354,41 (sendo R$ 9.851,29 de honorários advocatícios e R$ 503,12 de imposto de renda devido à União).**

DOS FATOS

Os créditos acima mencionados foram reconhecidos em sentença condenatória transitada em julgado, conforme certidões de habilitação de crédito anexas.

DO DIREITO

Nos termos dos artigos 778 e 779 do Código de Processo Civil, requer-se a habilitação dos créditos mencionados, com a devida atualização monetária e incidência de juros legais até a data do efetivo pagamento.

DO PEDIDO

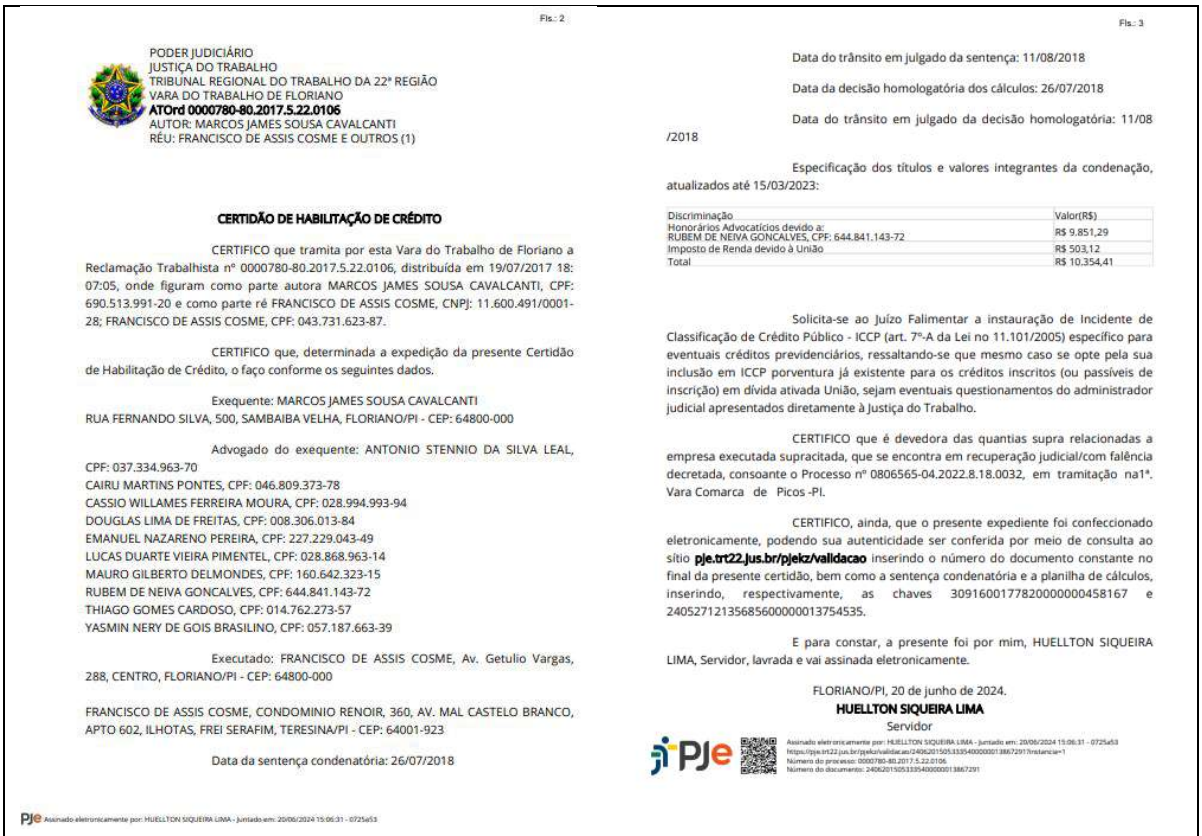
Diante do exposto, requer-se a Vossa Excelência:

a) A habilitação dos créditos dos credores mencionados, nos valores atualizados até a data do efetivo pagamento;

b) Que o pagamento dos créditos habilitados seja realizado na conta bancária indicada, qual seja: **Banco do Brasil, Agência: 4404-0, Conta Corrente: 14.992-6, de titularidade de Rubem de Neiva Gonçalves CPF: 644.841.143-72;**

c) A intimação do administrador judicial para que proceda à inclusão dos créditos habilitados no quadro geral de credores, conforme o disposto no art. 9º da Lei nº 11.101/2005.

Todavia, extrai da Certidão de Habilitação de Crédito mencionada do Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região (Ação Trabalhista 0000780-80.2017.5.22.0106) com data de 20/06/2024 que todos os honorários sucumbenciais do referido credor foram unificados, resultando o montante devido de **R$ 9.851,29**.



Fls.: 2

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE FLORIANO
ATOrd 0000780-80.2017.5.22.0106
AUTOR: MARCOS JAMES SOUSA CAVALCANTI
RÉU: FRANCISCO DE ASSIS COSME E OUTROS (1)

CERTIDÃO DE HABILITAÇÃO DE CRÉDITO

CERTIFICO que tramita por esta Vara do Trabalho de Floriano a Reclamação Trabalhista nº 0000780-80.2017.5.22.0106, distribuída em 19/07/2017 18:07:05, onde figuram como parte autora MARCOS JAMES SOUSA CAVALCANTI, CPF: 690.513.991-20 e como parte ré FRANCISCO DE ASSIS COSME, CNPJ: 11.600.491/0001-28; FRANCISCO DE ASSIS COSME, CPF: 043.731.623-87.

CERTIFICO que, determinada a expedição da presente Certidão de Habilitação de Crédito, o faço conforme os seguintes dados.

Exequente: MARCOS JAMES SOUSA CAVALCANTI
RUA FERNANDO SILVA, 500, SAMBAIBA VELHA, FLORIANO/PI - CEP: 64800-000

Advogado do exequente: ANTONIO STENNIO DA SILVA LEAL, CPF: 037.334.963-70
CAIRU MARTINS PONTES, CPF: 046.809.373-78
CASSIO WILLAMES FERREIRA MOURA, CPF: 028.994.993-94
DOUGLAS LIMA DE FREITAS, CPF: 008.306.013-84
EMANUEL NAZARENO PEREIRA, CPF: 227.229.043-49
LUCAS DUARTE VIEIRA PIMENTEL, CPF: 028.868.963-14
MAURO GILBERTO DELMONDES, CPF: 160.642.323-15
RUBEM DE NEIVA GONCALVES, CPF: 644.841.143-72
THIAGO GOMES CARDOSO, CPF: 014.762.273-57
YASMIN NERY DE GOIS BRASILINO, CPF: 057.187.663-39

Executado: FRANCISCO DE ASSIS COSME, Av. Getulio Vargas, 288, CENTRO, FLORIANO/PI - CEP: 64800-000

FRANCISCO DE ASSIS COSME, CONDOMINIO RENOIR, 360, AV. MAL CASTELO BRANCO, APTO 602, ILHOTAS, FREI SERAFIM, TERESINA/PI - CEP: 64001-923

Data da sentença condenatória: 26/07/2018

Fls.: 3

Data do trânsito em julgado da sentença: 11/08/2018

Data da decisão homologatória dos cálculos: 26/07/2018

Data do trânsito em julgado da decisão homologatória: 11/08/2018

Especificação dos títulos e valores integrantes da condenação, atualizados até 15/03/2023:

Discriminação	Valor(R$)
Honorários Advocatícios devido a: RUBEM DE NEIVA GONCALVES, CPF: 644.841.143-72	R$ 9.851,29
Imposto de Renda devido à União	R$ 503,12
Total	R$ 10.354,41

Solicita-se ao Juízo Falimentar a instauração de Incidente de Classificação de Crédito Público - ICCP (art. 7º-A da Lei no 11.101/2005) específico para eventuais créditos previdenciários, ressaltando-se que mesmo caso se opte pela sua inclusão em ICCP porventura já existente para os créditos inscritos (ou passíveis de inscrição) em dívida ativada União, sejam eventuais questionamentos do administrador judicial apresentados diretamente à Justiça do Trabalho.

CERTIFICO que é devedora das quantias supra relacionadas a empresa executada supracitada, que se encontra em recuperação judicial/com falência decretada, consoante o Processo nº 0806565-04.2022.8.18.0032, em tramitação na1ª. Vara Comarca de Picos -PI.

CERTIFICO, ainda, que o presente expediente foi confeccionado eletronicamente, podendo sua autenticidade ser conferida por meio de consulta ao sítio **pje.trt22.jus.br/pjekz/validacao** inserindo o número do documento constante no final da presente certidão, bem como a sentença condenatória e a planilha de cálculos, inserindo, respectivamente, as chaves 30916001778200000000458167 e 24052712135685600000013754535.

E para constar, a presente foi por mim, HUELLTON SIQUEIRA LIMA, Servidor, lavrada e vai assinada eletronicamente.

FLORIANO/PI, 20 de junho de 2024.
HUELLTON SIQUEIRA LIMA
Servidor

Assinado eletronicamente por: HUELLTON SIQUEIRA LIMA - Juntado em: 20/06/2024 15:06:31 - 0725a53
https://pje.trt22.jus.br/pjekz/validacao/24062015053354000000013867291?instancia=1
Número do processo: 0000780-80.2017.5.22.0106
Número do documento: 24062015053354000000013867291

Assim, evitando ocorrer duplicidade de recebimento de valores tais valores referidos acima foram excluídos individualmente.

Portanto, o crédito apurado para RUBEM NEIVA GONÇALVES – ADVOGADO foi incluído na relação de credores para valor de R$ R$ 9.851,29enquadrado na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	FABIANO ANTONIO DE MOURA – ADVOGADO (EDIVALDO)
Nome conforme RFB:	FABIANO ANTONIO DE MOURA – ADVOGADO (EDIVALDO)
CPF / CNPJ:	669.716.323-20
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 591,51	Trabalhista	R$ 4.726,86	***	0,00	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito GIVANILDO FERREIRA DE SOUSA, no importe de R$ R$ 591,51, na classe I – Trabalhista.

Quando da Habilitação, que ocorreu hna data de 18 de junho de 2024, o credor requereu a habilitação no importe de de 30 % dos honorários contratuais.

De: FABIANO ANTONIO DE MOURA <fmescritoriodeadvocacia@hotmail.com>
Enviado em: terça-feira, 18 de junho de 2024 12:03
Para: grnordeste@atrioconsultores.com.br
Cc: FABIANO ANTONIO DE MOURA
Assunto: RECUPERAÇÃO JUDICIAL Francisco de Assis Cosme
Anexos: CONTRATO ASSINADO.pdf; CARTAO DE EDIVALDO.pdf; PROCURAÇÃO.pdf

Em atenção à carta recebida, o sr. Edivaldo Matias Rodrigues, por meio do seu advogado, devidamente habilitado nos autos do processo Trabalhista, vem juntar a documentação solicitada (Conta Bancária). CONTA POUPANÇA 000736489268-1 AGÊNCIA 3832, TITULAR Edivaldo Matias Rodrigues CPF 031.273.353-42

Requer tambem que o destaque dos honorários advocatício, na importância referente a 30% (trinta por cento), consoante o contrato de serviços advocatiicos (copia em anexo), que deve ser depositado na Conta Corrente 864.672-4 Agencia 0254-2, Banco do Brasil, em titularidade do causídico FABIANO ANTONIO DE MOURA, cpf 669.716.323-20.

Para mais informações entrar em contato 89 99921-5697.

Att. Fabiano Antonio de Moura, Advogado, OAB 13460-PI

Todavia, em que pese os Honorários Contratuais serem considerados verbas alimentares, os mesmos não serão habilitados pelo fato do credor não ser a recuperanda.

Portanto, o crédito de GIVANILDO FERREIRA DE SOUSA – ADVOGADO foi excluído na relação de credores na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	MINISTÉRO PUBLICO DO TRABALHO
Nome conforme RFB:	MINISTÉRO PUBLICO DO TRABALHO
CPF / CNPJ:	26.989.715/0001-02
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 0,00	Trabalhista	R$ 83.169,37	***	R$ 83.169,37	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, não relacionou o crédito MINISTÉRO PUBLICO DO TRABALHO na classe I – Trabalhista.

Quando da Habilitação, que ocorreu hna data de 06 de agosto de 2024, o credor requereu a habilitação no importe R$ 83.169,37 na casse I – Trabalhistas.

Ofício

Gilza Nepomuceno de Alencar <gilza.nepomuceno@trt22.jus.br>
ter, 06/08/2024 12:16
Para:sec.1varacivelpicos <sec.1varacivelpicos@tjpi.jus.br>

5 anexos (334 KB)
Sentença 0001028-79.2022.5.22.0103.pdf; Planilha de cálculo 0001028-79.2022.5.22.0103.pdf; Decisão 0001028-79.2022.5.22.0103.pdf; Certidão de crédito trabalhista 0001028-79.2022.5.22.0103.pdf; Ofício 0001028-79.2022.5.22.0103.pdf;

Sr. titular,

De ordem, encaminho documentos para fins de habilitação de crédito.

Atenciosamente

Gilza Nepomuceno Napoleão
Servidora da Vara do Trabalho de Picos/PI
Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região

=== TERMO DE RESPONSABILIDADE Esta mensagem (incluindo qualquer anexo) é dirigida apenas para o uso do indivíduo ou entidade ao qual está endereçada e pode conter informações que são protegidas e/ou confidenciais. Se você não for o destinatário pretendido, e recebeu esta mensagem por engano, por favor notifique o remetente imediatamente e destrua este e-mail. Os dados pessoais constantes desta mensagem serão utilizadas apenas para a finalidade para a qual foram coletadas, garantindo-se a segurança dos mesmos, nos termos dispostos pela Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

=== DISCLAIMER This message (including any attachment) is directed only for use of the individual or entity to which it is addressed and may contain information that is protected and/or classified. If you are not the intended recipient, and received this message in error, please notify the sender immediately and destroy this e-mail. The personal data contained in this message will be used only for the purpose for which they were collected, ensuring their security, under the terms of the Brazil's General Law on Protection of Personal Data – LGPD, Law No. 13,709, of August 14, 2018.

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE PICOS
ExTAC 0001028-79.2022.5.22.0103
EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
EXECUTADO: FRANCISCO DE ASSIS COSME

CERTIDÃO DE CRÉDITO TRABALHISTA

(Recuperação Judicial)

CERTIFICO, para fins de habilitação de crédito, que corre nesta Vara do Trabalho a ação trabalhista, ajuizada em (16/12/2022), cujo processo tomou o nº **0001028-79.2022.5.22.0103**, no qual figuram como partes, **EXEQUENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO** (parte exequente/credora), inscrito CNPJ: 26.989.715/0001-02, residente na RUA MONSENHOR HIPOLITO, CANTO DA VARZEA - PICOS - PI - CEP: 64600-152, representado pela Procuradoria Regional do Trabalho da 22ª e **EXECUTADO: FRANCISCO DE ASSIS COSME** (parte executada/devedora), CNPJ nº 11.600.491/0001-28, situada na AVENIDA SENADOR HELVIDIO NUNES , 601, CATAVENTO, PICOS - PI, CEP: 64607-160.

CERTIFICO ainda que, nos autos acima especificados, existe decisão condenatória fixando obrigação de pagar quantia já liquidada e atualizada até 03/05/2024 de **R$ 83.169,37** (oitenta e três mil e cento e sessenta e nove reais e trinta e sete centavos), divididos da seguinte forma: R$ 81.538,60 (oitenta e um mil e quinhentos e trinta e oito reais e sessenta centavos), de importância líquida devida à parte exequente e R$ 1.630,77 (mil e seiscentos e trinta reais e setenta e sete centavos) oriundo de custas processuais devidas pela parte executada.

O referido é verdade. Dou fé.

E para constar, a presente foi por mim VALDIRENE DE MOURA SOUSA Servidor, lavrada, aos 31 de julho de 2024, e vai e vai assinada pelo MM. Juiz Titular.

PICOS/PI, 02 de agosto de 2024.

DELANO SERRA COELHO
Magistrado

Todavia, após análise dos documentos, bem como da ação 0001028-79.2022.5.22.0103 que tramita perante o Tribunal Regional do Trabalho da 22ª Região, verificou-se que o valor de R$ 83.169,37 esta correto.

Portanto, o crédito de MINISTÉRO PUBLICO DO TRABALHO foi incluído no montante de R$ 83.169,37 na relação de credores na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	GIOVANNI MADEIRA MARTINS MOURA – ADVOGADO (ALONSO DE SOUSA)
Nome conforme RFB:	GIOVANNI MADEIRA MARTINS MOURA – ADVOGADO (ALONSO DE SOUSA)
CPF / CNPJ:	809.300.853-53
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 0,00	Trabalhista	R$ 17.631,06	***	R$ 83.169,37	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, não relacionou o crédito MINISTÉRO PUBLICO DO TRABALHO na classe I – Trabalhista.

Quando da Habilitação, que ocorreu hna data de 29 de outubro de 2024, o credor requereu a habilitação no importe de de 30 % dos honorários contratuais.

GIOVANI MADEIRA

AO JUIZO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PICOS PI.

PROCESSO Nº 0806565-04.2022.8.18.0032

ALONSO DE SOUSA REIS, já qualificada nos autos do processo em epígrafe vem, através de seu advogado, *in fine* assinado, perante Vossa Excelência, requer a habilitação nos autos, com a juntada da documentação anexa e atualização dos mesmos cálculos que já foram enviados ao administrador judicial, por meio do endereço eletrônico: grnordeste@atrioconsultores.com.br, contudo as informações foram desconsideradas para fins de inclusão em planilha de credores.

À partir da segunda parcela, em 06/09/2019, o pagamento fora cessado, restando 12 (doze) parcelas de R$ 1.000,00, conforme documentação anexa. Aplicando-se a multa de 100% prevista em ata de audiência, restariam R$ 24.000,00. Por sua vez, atualizando-se o valor para a data atual, (com incidência de juros à partir de 06/10/2019), temos o montante total final.

Assim, informa que o cálculo do seu crédito, a ser inserido na planilha de página 2305 e seguintes, haja vista ser de natureza pignoratícia, vez que decorre de verbas trabalhistas é de R$ 58,770,19 (cinquenta e oito mil setecentos e setenta mil reais e dezenove centavos) consoante documentação anexa e cálculos de atualização abaixo:

Atualização de R$ 24.000,00 de 06- Outubro -2019 e 28-Outubro-2024 pelo índice IPCA - Ind. Preços ao Consumidor Amplo, com juros compostos de 1,000% ao mês, pro-rata die.

GIOVANI MADEIRA

Valor original: **R$24.000,00**
Valor atualizado pelo índice: **R$32.122,40**
Valor atualizado pelo índice, com juros: **R$58.770,19**

Memória do Cálculo

Variação do índice IPCA - Ind. Preços ao Consumidor Amplo entre 06-Outubro-2019 e 28-Outubro-2024

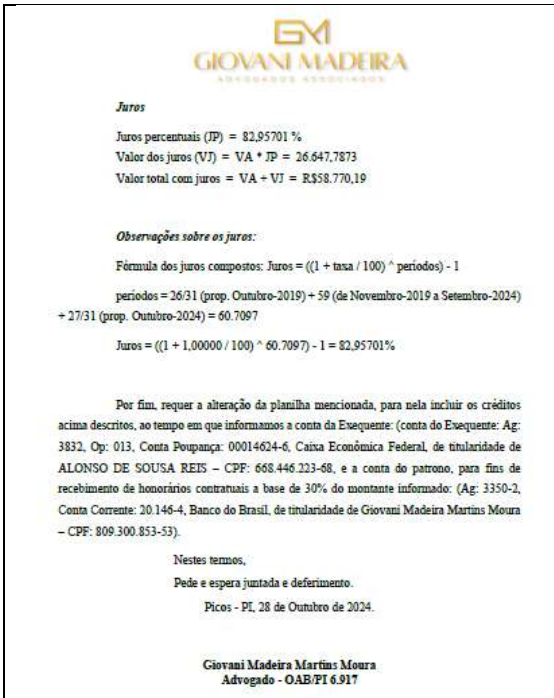
Em percentual: 33,8434%
Em fator de multiplicação: 1,338434

Os valores do índice utilizados neste cálculo foram:

Outubro-2019 = 0,10%; Novembro-2019 = 0,51%; Dezembro-2019 = 1,13%; Janeiro-2020 = 0,21%; Fevereiro-2020 = 0,25%; Março-2020 = 0,07%; Abril-2020 = -0,31%; Maio-2020 = -0,38%; Junho-2020 = 0,26%; Julho-2020 = 0,36%; Agosto-2020 = 0,24%; Setembro-2020 = 0,64%; Outubro-2020 = 0,86%; Novembro-2020 = 0,89%; Dezembro-2020 = 1,35%; Janeiro-2021 = 0,25%; Fevereiro-2021 = 0,86%; Março-2021 = 0,93%; Abril-2021 = 0,31%; Maio-2021 = 0,83%; Junho-2021 = 0,53%; Julho-2021 = 0,96%; Agosto-2021 = 0,87%; Setembro-2021 = 1,16%; Outubro-2021 = 1,25%; Novembro-2021 = 0,95%; Dezembro-2021 = 0,73%; Janeiro-2022 = 0,54%; Fevereiro-2022 = 1,01%; Março-2022 = 1,62%; Abril-2022 = 1,06%; Maio-2022 = 0,47%; Junho-2022 = 0,67%; Julho-2022 = -0,68%; Agosto-2022 = -0,36%; Setembro-2022 = -0,29%; Outubro-2022 = 0,59%; Novembro-2022 = 0,41%; Dezembro-2022 = 0,62%; Janeiro-2023 = 0,53%; Fevereiro-2023 = 0,84%; Março-2023 = 0,71%; Abril-2023 = 0,61%; Maio-2023 = 0,23%; Junho-2023 = -0,08%; Julho-2023 = 0,12%; Agosto-2023 = 0,23%; Setembro-2023 = 0,26%; Outubro-2023 = 0,24%; Novembro-2023 = 0,28%; Dezembro-2023 = 0,56%; Janeiro-2024 = 0,42%; Fevereiro-2024 = 0,83%; Março-2024 = 0,16%; Abril-2024 = 0,38%; Maio-2024 = 0,46%; Junho-2024 = 0,21%; Julho-2024 = 0,38%; Agosto-2024 = -0,02%; Setembro-2024 = 0,44%.

Atualização

Valor atualizado = valor * fator = R$24.000,00 * 1,3384
Valor atualizado (VA) = R$32.122,40



GIOVANI MADEIRA

Juros

Juros percentuais (JP) = 82,95701 %
Valor dos juros (VJ) = VA * JP = 26.647,7873
Valor total com juros = VA + VJ = R$58.770,19

Observações sobre os juros:

Fórmula dos juros compostos: Juros = ((1 + taxa / 100) ^ períodos) - 1

períodos = 26/31 (prop. Outubro-2019) + 59 (de Novembro-2019 a Setembro-2024) + 27/31 (prop. Outubro-2024) = 60.7097

Juros = ((1 + 1,00000 / 100) ^ 60.7097) - 1 = 82,95701%

Por fim, requer a alteração da planilha mencionada, para nela incluir os créditos acima descritos, ao tempo em que informamos a conta da Exequente: (conta do Exequente: Ag: 3832, Op: 013, Conta Poupança: 00014624-6, Caixa Econômica Federal, de titularidade de ALONSO DE SOUSA REIS – CPF: 668.446.223-68, e a conta do patrono, para fins de recebimento de honorários contratuais a base de 30% do montante informado: (Ag: 3350-2, Conta Corrente: 20.146-4, Banco do Brasil, de titularidade de Giovani Madeira Martins Moura – CPF: 809.300.853-53).

Nestes termos,
Pede e espera juntada e deferimento.
Picos - PI, 28 de Outubro de 2024.

Giovani Madeira Martins Moura
Advogado - OAB/PI 6.917

Todavia, em que pese os Honorários Contratuais serem considerados verbas alimentares, os mesmos não serão habilitados pelo fato do credor não ser a recuperanda.

Portanto, o crédito de GIVANILDO FERREIRA DE SOUSA – ADVOGADO foi excluído na relação de credores na classe I – Trabalhista.

Credor (a):	ANTONIO AFONSO DE SOUSA FEITOSA
Nome conforme RFB:	ANTONIO AFONSO DE SOUSA FEITOSA
CPF / CNPJ:	008.255.723-39
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
R$ 0,00	Trabalhista	R$ 11.602,09	***	R$ 11.602,09	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, não relacionou o crédito ANTONIO AFONSO DE SOUSA FEITOSA na classe I – Trabalhista.

Quando da Habilitação, que ocorreu hna data de 17 de dezembro de 2024, o credor requereu a habilitação no importe de R$ 11.602,09, na classe I – Trabalhista, sendoo monmtante de R$ 9.281,67 de valor liquido e R$ 2.321,41 de honorários contratuais.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DA COMARCA DE PICOS – PI

Proc.: 0806565-04.2022.8.18.0032

Ref.: incidente de impugnação/habilitação de crédito

ANTONIO AFONSO DE SOUSA FEITOSA, brasileiro, casado, motorista de entrega, ex-funcionário da empresa FRANCICO DE ASSIS COSME (GRUPO NORDESTE), portador da cédula de Identidade n. 2.217.395 SSP - PI e do CPF 008.255.723 - 39, residente no Povoado Jacus, S/N, Zona Rural, cep 64.510-000, São João da Varjota - PI., vem, através do seu advogado, **JOSÉ CLENARTO SANTOS,** signatário desta, portador do CPF 319.288.203 - 44, inscrito na OAB sob o n. 208-B, constituído nos termos do instrumento de mandato anexo, com endereço profissional à **Rua Santo Antônio, 364 – 1 Andar (prox. a Igreja Matriz), centro, CEP 64.600-004, Picos – PI ("endereço que receberá comunicação de qualquer ato deste processo"** - art. 9, I, da Lei 11.101/2005), com fundamento nos artigos 7º, §1º, 8º, 9º, e art. 13 a 15, todos da Lei 11.101/2005; apresentar **INCIDENTE DE IMPUGNAÇÃO/HABILITAÇÃO DE CRÉDITO**, a fim de incluir seu crédito na Relação Nominal de Credores desta Recuperação Judicial nº **0806565-04.2022.8.18.0032,** pelos fatos e fundamentos jurídicos a seguir aduzidos.

1. O autor/ora impugnante é credor **trabalhista(classe I)** da empresa recuperanda FRANCISCO DE ASSIS COSME (CNPJ 11.600.491/0001 – 28), integrante do GRUPO NORDESTE; todavia na Relação Nominal de Credores apresentada pelas recuperandas e pela administradora judicial no presente processo de Recuperação Judicial(Lista ID. 67189131) **NÃO se listou crédito em nome do credor ora habilitante.**

2. Ocorre que o impugnante/habilitante, possui crédito de **natureza alimentar** em face da recuperanda integrante do GRUPO NORDESTE, **originário** da reclamação trabalhista de n. 0001572-43.2017.5.22.0103, que tramita na Vara do Trabalho de Picos-PI, no valor líquido de **R$ 11.602,09 (Onze mil, seiscentos e dois reais e nove centavos)**, atualizados até **05/09/2023, data do deferimento do pedido** de recuperação judicial; conforme sentença trabalhista anexa, planilha de cálculo homologada pela Vara do Trabalho, e planilha de atualização de cálculos até **05/09/2023,** correspondente à classe de credores titulares de créditos derivados da legislação do trabalho, na forma do art. 41, I, da lei nº 11.101/2005.

3. O valor do crédito pleiteado, repise-se, está consubstanciado na planilha de cálculo HOMOLOGADA pela Vara do Trabalho de Picos-PI, e **devidamente atualizado até a data do pedido de recuperação judicial em 05/09/2023,** nos termos do artigo 9º, inciso II da Lei nº 11.101/2005. Ressaltando o habilitante que logo a Vara do Trabalho de Picos providencie a Certidão de Habilitação de Crédito Trabalhista, esta será também juntada aos autos.

4. E desde já discrimina os valores e apresenta a conta bancária deste seu advogado, conforme autorizado pela procuração(com poderes para receber, dar quitação etc), para fins de depósitos do seu crédito, tendo em vista não possuir conta bancária. Comprometendo-se, porém, este seu patrono, juntar aos autos o recibo ou comprovante de transferência do crédito ao habilitante, logo este providencie uma conta bancária para tanto ou receba o valor em espécie.

- Valor do credor/habilitante deduzidos os honorários contratuais: **R$ 9.281,67** (Nove mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e sete centavos). Conta bancária: **Ag.: 3350-2, C/c 6.440-8; Banco do Brasil; José Clenarto Santos.** CPF 319.288.203-44.

- Honorários contratuais deste seu advogado: **R$ 2.320,41** (20% honorários Contratuais). Conta bancária: **Ag.: 3350-2, C/c 6.440-8; Banco do Brasil; José Clenarto Santos.** CPF 319.288.203-44.

Dos pedidos finais

Diante do exposto, requer o habilitante deste juízo, após ouvir e intimar a administradora judicial, DETERMINE A HABILITAÇÃO DE CRÉDITO DO PETICIONANTE NO QUADRO GERAL DE CREDORES TRABALHISTAS DO PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº **0806565-04.2022.8.18.0032 (RECUPERAÇÃO JUDICIAL GRUPO NORDESTE)**, a fim de incluir na Relação de Credores Trabalhistas classe I da Recuperação Judicial o crédito em nome do ora credor/habilitante no valor de **R$ 11.602,09 (Onze mil, seiscentos e dois reais e nove centavos), atualizados até 05/09/2023,** na classe Credor oriundo de relação Trabalhista (Art. 41, I da lei nº 11.101/2005), devido pela empresa de acordo com os documentos comprobatórios em anexo.

Requer o autor peticionante os benefícios da justiça gratuita por ser pobre nas formas da lei e não poder arcar com o pagamento das custas processuais sem ficar desprovido dos valores necessários e essenciais à manutenção do seu sustento e da sua família, o que, inclusive, já fora deferido na sentença trabalhista(anexa).

Dá-se à causa o valor de **R$ 11.602,09 (Onze mil, seiscentos e dois reais e nove centavos)**

Pede deferimento

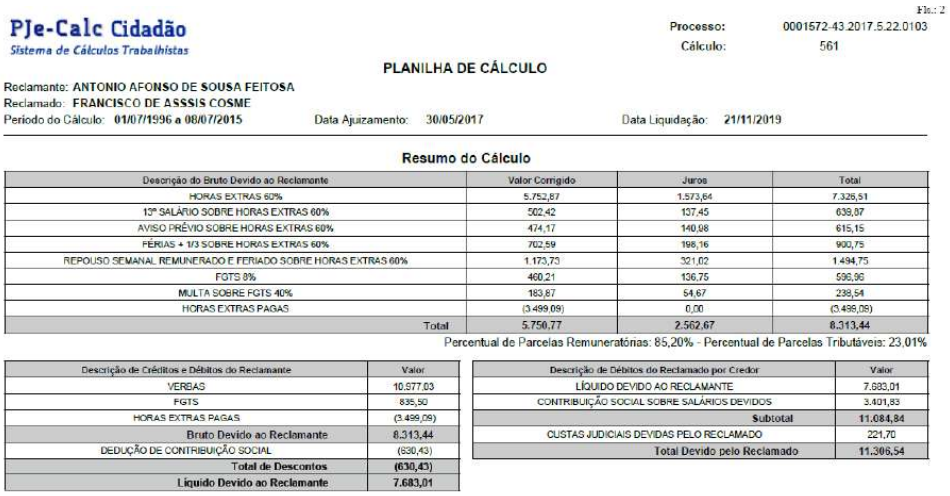
Picos - PI, 17 de dezembro de 2024.

Firmado eletronicamente

JOSÉ CLENARTO SANTOS

OAB/PI nº 208

Todavia, extrai da planilha de cálculo acostada no Id 68448526, que o crédito correto é no montante de **R$ 7.683,01.**



Fls.: 2

PJe-Calc Cidadão
Sistema de Cálculos Trabalhistas

Processo: 0001572-43.2017.5.22.0103
Cálculo: 561

PLANILHA DE CÁLCULO

Reclamante: **ANTONIO AFONSO DE SOUSA FEITOSA**
Reclamado: **FRANCISCO DE ASSSIS COSME**
Período do Cálculo: **01/07/1996 a 08/07/2015** Data Ajuizamento: **30/05/2017** Data Liquidação: **21/11/2019**

Resumo do Cálculo

Descrição do Bruto Devido ao Reclamante	Valor Corrigido	Juros	Total
HORAS EXTRAS 60%	5.752,87	1.573,64	7.326,51
13º SALÁRIO SOBRE HORAS EXTRAS 60%	502,42	137,45	639,87
AVISO PRÉVIO SOBRE HORAS EXTRAS 60%	474,17	140,98	615,15
FÉRIAS + 1/3 SOBRE HORAS EXTRAS 60%	702,59	198,16	900,75
REPOUSO SEMANAL REMUNERADO E FERIADO SOBRE HORAS EXTRAS 60%	1.173,70	321,02	1.494,75
FGTS 8%	460,21	136,75	596,96
MULTA SOBRE FGTS 40%	183,87	54,67	238,54
HORAS EXTRAS PAGAS	(3.499,09)	0,00	(3.499,09)
Total	5.750,77	2.562,67	8.313,44

Percentual de Parcelas Remuneratórias: 85,20% - Percentual de Parcelas Tributáveis: 23,01%

Descrição de Créditos e Débitos do Reclamante	Valor
VERBAS	10.577,03
FGTS	835,50
HORAS EXTRAS PAGAS	(3.499,09)
Bruto Devido ao Reclamante	**8.313,44**
DEDUÇÃO DE CONTRIBUIÇÃO SOCIAL	(630,43)
Total de Descontos	**(630,43)**
Líquido Devido ao Reclamante	**7.683,01**

Descrição de Débitos do Reclamado por Credor	Valor
LÍQUIDO DEVIDO AO RECLAMANTE	7.683,01
CONTRIBUIÇÃO SOCIAL SOBRE SALÁRIOS DEVIDOS	3.401,83
Subtotal	**11.084,84**
CUSTAS JUDICIAIS DEVIDAS PELO RECLAMADO	221,70
Total Devido pelo Reclamado	**11.306,54**

<u>Portanto, o crédito apurado para ANTONIO AFONSO DE SOUSA FEITOSA foi incluído na relação de credores para valor de R$ R$ 7.683,01enquadrado na classe I – Trabalhista.</u>

PARECERES TÉCNICOS DO ART.41 DA LEI 11.101/2005

CLASSE II – CRÉDITOS GARANTIA REAL

Credor (a):	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S.A
Nome conforme RFB:	TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S.A
CPF / CNPJ:	37.901.961/0001-87
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
0,00	Garantia Real	13.251.846,60	***	13.251.846,60	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, não relacionou o crédito da TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S.A. na Classe II – Garantia Real.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 08 de novembro de 2024, a credora requereu a habilitação do montante de **R$13.251.846,60,** conforme se extrai do documento abaixo:

De: Hélio Lobo <helio.lobo@cmalaw.com>
Enviada em: sexta-feira, 8 de novembro de 2024 14:28
Para: grnordeste@atrioconsultores.com.br
Cc: Contencioso de Volume <contenciosodevolume@cmalaw.com>
Assunto: Habilitação extrajudicial - art. 7º, § 1º, c/c art. 52, § 1º, ambos da Lei 11.101/05 - RJ do Grupo Econômico Nordeste

Prezado Administrador Judicial, Adenísio Fernando as Silva.

Boa tarde.

Na qualidade de patronos da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros X S.A. (documentos via link por e-mail), vimos, por meio deste, em atenção ao Edital publicado em 25/10/2024, no DJE do Piauí, ANO XLVI - Nº 9932, com referência ao processo de Recuperação Judicial nº 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de Picos/PI, e com fulcro no art. 7º, § 1º, c/c art. 52, § 1º, ambos da Lei 11.101/05, apresentar habilitação de crédito.

Inicialmente, destacamos que a TRAVESSIA X é a atual credora do contrato nº 20/00715-9 (Cédula de Crédito Bancário) e que o referido crédito tem por credor originário o Banco do Brasil S.A., tendo sido, posteriormente, cedido ao FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS CRÉDITOS NÃO PADRONIZADOS I ("FIDC"), que, por sua vez, realizou novo negócio jurídico de cessão do crédito com a TRAVESSIA X (documentos via link por e-mail).

Tais valores vêm sendo cobrados pela TRAVESSIA X na Execução de Título Extrajudicial nº - 0011489-10.2012.8.18.0140, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, conforme atesta a cópia enviada via link por e-mail. Portanto, considerando que a TRAVESSIA X é a atual e legítima detentora do crédito que, originariamente era de titularidade do Banco do Brasil S.A, não restam dúvidas quanto a legitimidade ativa para ofertar a presente manifestação.

Nesse sentido, destaca que o valor do crédito atualizado perfaz a monta de R$ 13.251.846,60 (treze milhões e duzentos e cinquenta e um mil e oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos) o que, em garantia ao contrato, foram concedidos: **(I)** Aval; **(II)** Hipoteca cedular de 3ª grau e sem concorrência de terceiros o imóvel de propriedade de FRANCISCO DE ASSIS COSME: matrícula 6.677 do 2º Ofício da Comarca de Picos; **(III)** Hipoteca cedular de 1º grau e sem concorrência de terceiros o imóvel de FRANCISCO DE ASSIS COSME: matrícula 9.554 do 1º Ofício da Comarca de Picos; **(IV)** Hipoteca cedular de 1º grau e sem concorrência de terceiros o imóvel de propriedade de FRANCISCO DE ASSIS COSME: matrícula 13 do 1º Ofício da Comarca de Picos.

Portanto, nos termos do art. 83, II, da Lei 11.101/05, o crédito deverá ser arrolado na Classe II - Garantia Real.

Ocorre que, a despeito disso, verifica-se que o crédito originário do Banco do Brasil não foi sequer listado no quadro geral de credores.

Desse modo, considerando toda a documentação acostada (via link por e-mail), requer que seja acolhida a presente habilitação, e, por consequência, seja o crédito classificado na Classe II - Garantia Real, no importe de R$ 13.251.846,60 (treze milhões e duzentos e cinquenta e um mil e oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), conforme art. 83, II da Lei 11.101/05.

Em razão do tamanho dos arquivos, enviamos a documentação mencionada, completa, no seguinte link: ☐ DOC HAB RJ GRUPO ECONÔMICO NORDESTE, através do e-mail listado no edital publicado em 25/10/2024, no DJE do Piauí, ANO XLVI - Nº 9932, qual seja: grnordeste@atrioconsultores.com.br, e solicitamos, por gentileza, que acusem o recebimento.

Também em anexo, por link, dada a condição limitante do sistema, em confronto com documentação extensa, enviamos a memória do crédito atualizado, o qual solicitamos habilitação. Havendo a necessidade do envio de outros documentos, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Nada obstante, verifica-se que o crédito a qual referido credor requereu a habilitação, era de titularidade do Banco do Brasil S.A e que a Recuperanda quando da contratação, ofertou em garantia ao contrato hipoteca.

CONTINUAÇÃO DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO NR 20/00715-9, EMITIDA NESTA DATA, POR FRANCISCO DE ASSIS COSME, IRMÃOS LAVOR LTDA., COSME E LAVOR LTDA, MAYCON DE LAVOR MARQUES, GUEDES E LAVOR LTDA, BERNARDO MACHADO DE LAVOR FILHO, COSME E VIEIRA LTDA, FRANCISCO DE ASSIS COSME, KID DELEM DE LAVOR COSME E FRANCISCO RENATO DOS SANTOS, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR NOMINAL DE R$ 3.106.478,40, COM VENCIMENTO FINAL EM 27 DE SETEMBRO DE 2017.

CPF: 043.731.623-87
Conta corrente: 29.610-4 Agência (Prefixo): 0254-2 – Picos (PI)

Endereço: Av. Senador Helvidio Nunes, nº 601, Bairro Catavento
Cidade/UF: Picos (PI) CEP: 64.600-000

2. DADOS DA OPERAÇÃO:

2.1. **Valor da Operação:** **R$ 3.106.478,40** (três milhões, cento e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), posição em 21/09/2010.
2.2. **Valor da prestação:** Conforme Cláusula "Forma de Pagamento", cada uma, acrescida dos encargos financeiros descritos no item 2.6.
2.3. **Prazo:** 84 (oitenta e quatro) meses.
2.4. **Vencimento:** 27/09/2017.
2.5. **Vencimento 1a. parcela: 27/10/2010** Vcto. última parcela: **27/09/2017**
2.6. **Encargos Financeiros:**
2.6.1. Encargos Básicos: **TR**
2.6.2. Encargos Adicionais: Taxa Nominal: **1,000% a.m.**
Taxa Efetiva: 12,683% a.a.
2.7. Data-base para o débito em cada mês: **27**

GARANTIA - Os bens vinculados são os seguintes:

Em Hipoteca Cedular de terceiro grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel de propriedade do emitente FRANCISCO DE ASSIS COSME – CPF 043.731.627-87, que se encontra em sua posse mansa e pacífica, livre de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:

Registro/Matrícula: R-2-6677, às fls. 180, Livro 2-AB, Cartório do 2º Ofício da Comarca de Picos (PI).

Localização: Setor 05, quadra-60, Rua São José, Picos (PI).

Confrontações: Um terreno foreiro municipal, situado no Setor 05, quadra-60, situado na Rua São José, em Picos (PI), medindo 24 (vinte e quatro metros) de frente 22,00+7,80 metros do lado direito, limitando-se com Nair Gerusa da Luz e outros; 30 (trinta) metros do lado esquerdo, limitando-se com Maria Laura de Brito Monteiro; 9,00+15 metros de fundo, limitando-se com Assis Paraíba e Rio Guaribas, com a área de construção de 649,80m².

Título de domínio: Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 28 de julho de 1999, lavrada no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Picos (PI).

Dito imóvel já se acha hipotecado a BB LEASING S/A, conforme contrato nº 1.00097623, pela empresa Francisco de Assis Cosme – CNPJ 11.600.491/0001-28, conforme Escritura Pública de Prestação de Garantia Hipotecária, datada de 13.05.2002, lavrada nas notas do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Picos (PI) e registrada sob o nº R-3-6677, fls. 180, do livro 2-AB. Dito imóvel encontra-se também hipotecado em segundo grau pela empresa Francisco de Assis Cosme – CNPJ 11.600.491/0001-28, ao Banco do Brasil S/A, conforme Cédula de Crédito Comercial nº 025402476, datada de 31 de outubro de 2003, e registrada sob o nº R-4-6677, fls. 180, livro 2-AB de Registro Geral do Cartório do 2º Ofício de Picos (PI).

Em hipoteca Cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel de propriedade do emitente FRANCISCO DE ASSIS COSME – CPF 043.731.627-87, que se encontra em sua posse mansa e pacífica, livre de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:

Registro/Matrícula: R-2-9.554, às fls. 13, livro nº 2-AQ, Cartório do 1º Ofício da Comarca de Picos (PI).

Localização: Rua Coelho Rodrigues, Picos (PI).

Confrontações: Duas casas ligadas entre si, situadas na Coelho Rodrigues, em Picos (PI), a primeira de adobes, coberta de telhas, com uma porta e duas janelas de frente, com dez (10) compartimentos, compreendendo sete (07) dormitórios, uma sala, uma copa cozinha, uma despensa, um banheiro com WC, um corredor, piso de mosaico e cimento, paredes da copa, cozinha e banheiro revestidas de azulejo, e os demais compartimentos, pintura de tinta comum, com um saguão cimentado, teto de madeira Lei, portas e janelas pintadas à tinta oléo, e a segunda de dois e meio vãos, feita de adobes, coberta de telhas, com três portas e duas janelas de frente, com sete (07) compartimentos, edificadas em um terreno medindo vinte metros e cinquenta centímetros (20,50) de frente; vinte e sete metros e quarenta e cinco centímetros 27,45) do lado direito, limitando-se com José Carlos Pereira da Silva, seguindo sete (07) metros, recuando hum metro e cinquenta centímetros (1,50) e seguindo quatorze metros e sessenta centímetros (14,60) de traseira, limitando-se com Manoel Beltrão de Lima e Francisco de Assis Cosme, por vinte e nove metros e quarenta centímetros (29,40) do lado esquerdo, limitando-se com a Trav. Joaquim Santos; com a área total

Posteriormente, na data de 1º de julho de 2020, houve, através de um termo de Cessão de Crédito, onde o Banco do Brasil S.A, transferiu ao Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado, a totalidade dos direitos creditórios.

TERMO DE CESSÃO SEM COOBRIGAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado:

CEDENTE:

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília, Capital Federal, na DIRAO – SAUN, Quadra 5, Bloco B, Torre Norte, 8º andar, Edf. Banco do Brasil, Asa Norte, neste ato representado por Ronaldo Simon Ferreira, brasileiro, casado, bancário, Diretor da Diretoria de Reestruturação de Ativos Operacionais, portador da Carteira de Identidade RG nº 19803715 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 117.685.018-07, conforme poderes que lhe foram outorgados pela procuração pública lavrada no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga – DF, no Livro nº 3105, à folha nº 089, em data de 05.07.2019 ("**Cedente**");

CESSIONÁRIO:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITOS NÃO PADRONIZADO I, fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 36.672.404/0001-79, neste ato representada por sua administradora, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501 – 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**Cessionário**" e, em conjunto com o Cedente, "**Partes**").

Na data de 23 de novembro de 2020, o Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado cedeu a Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros X S.A. através de um termo de cessão, todos os direitos e

obrigações com relação aos Direitos de Crédito, em caráter irrevogável e irretratável.

TERMO DE CESSÃO

Pelo presente instrumento particular, as **PARTES:**

De um lado:
TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S.A., sociedade anônima sem registro de emissor de Valores Mobiliários junto à Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Conselheiro Crispiniano, nº 105, conjunto 43, Sala 17, CEP 01037-001, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ") sob o nº 37.901.961/0001-87 e com seus atos constitutivos devidamente arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo ("JUCESP") sob o NIRE nº 3530055350-1, neste ato representada na forma de seu estatuto social, na qualidade de cessionária dos Créditos Financeiros (conforme abaixo definidos) ("Cessionária" ou "Securitizadora"); e

E, de outro lado:
FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS CRÉDITOS NÃO-PADRONIZADOS I, fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados inscrito no CNPJ sob o nº 36.672.404/0001-79, neste ato representado por seu administrador BTG Pactual Serviços Financeiros S.A. DTVM, sociedade autorizada pela CVM a administrar fundos de investimento e administrar carteiras de valores mobiliários, com sede na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501, 5º andar - parte, inscrita no CNPJ sob nº 59.281.253/0001-23, na qualidade de cedente dos Créditos Financeiros ("Cedente", quando considerada em conjunto com a Cessionária, "Partes" e, individual e indistintamente, "Parte");

RESOLVEM E MUTUAMENTE OUTORGAM E ACEITAM, para os fins dos artigos 286 e seguintes e seguintes do Código Civil Brasileiro, que todos os direitos e obrigações com relação aos Direitos de Crédito relacionados abaixo são cedidos e transferidos, em caráter irrevogável e irretratável, pelo CEDENTE à CESSIONÁRIA, nas condições descritas no quadro a seguir:

O presente Termo de Cessão é assinado na presente data em 2 (duas) vias de igual forma e teor.

São Paulo, 23/11/2020

ID Cliente	Nome Cliente	CPF/ CNPJ	Numero Unico	Nº Operação	Nº Contrato	Nº Aditivo	R$ Saldo Contábil
80081 5506	FRANCISCO DE ASSIS COSME	11.600.491 /0001-28	2010286721 8911632	1721157	1721157-3	2000715-9	3.075.144,07

Saliento que ao verificar a planilha acostada no e-mail encaminhado a este administrador, que o crédito foi atualizado em conformidade com os índices de juros, correções pactuadas na Cédula de Crédito NR 20/00715-9.

NOME DO CLIENTE	FRANCISCO DE ASSIS COSME
CPF/CNPJ	11.600.491/0001-28
Nº CONTRATO	20/00715-9
VALOR OPERAÇÃO	3.106.478,40
ENTRADA	-45.000,00
VALOR OPERAÇÃO LÍQUIDO	3.061.478,40
OPERAÇÃO	CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO - CONFISSÃO DE DÍVIDA
VENC. EXTRAORDINÁRIO	27/06/2011

TAXAS UTILIZADAS NO CÁLCULO:
NORMALIDADE:
- ENCARGOS BÁSICOS com base na variação do índice da TR;
- ENCARGOS ADICIONAIS à taxa de 12,683% ao ano, capitalizados.

INADIMPLIMENTO:
- ENCARGOS BÁSICOS com base na variação do índice da TR;
- ENCARGOS ADICIONAIS à taxa de 12,683% ao ano, capitalizados;
- JUROS DE MORA à taxa de 1% ao ano;
- MULTA de 2% sobre o saldo devedor final.

Histórico lançamento	Vencimento	Valor devido	Data amortização	Dias atraso	Encargos Básicos (TR)		Encargos Adicionais (12,683% a.a.)		Juros moratórios (1,00% a.a.)		Valor devido com encargos	Valor amortizado	Saldo de encargos	Saldo de principal
					% no per.	Valor	% no per.	Valor	% no per.	Valor				
Valor vencido transf. p/ inadimp.	27/02/2011	178.362,63	21/03/2011	22	0,08%	134,02	0,73%	1.307,29	0,06%	109,88	179.913,82	179.913,82	0,00	0,00
Valor vencido transf. p/ inadimp.	27/03/2011	14.833,43	21/03/2011	0	0,08%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	14.833,43	9.898,16	0,00	4.935,27
Amortização	27/03/2011	4.935,27	28/03/2011	0	0,01%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	4.935,27	4.935,27	0,00	0,00
Valor vencido transf. p/ inadimp.	27/06/2011	49.240,16	28/03/2011	0	0,01%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	49.240,16	25.064,73	0,00	24.175,43
Amortização	27/06/2011	24.175,43	30/03/2011	0	0,02%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	24.175,43	15.388,97	0,00	8.786,46
Amortização	27/06/2011	8.786,46	27/04/2011	0	0,16%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	8.786,46	8.786,46	0,00	0,00
Saldo transf. p/ inadimp.	27/06/2011	2.966.044,91	27/04/2011	0	0,16%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	2.966.044,91	40.152,55	0,00	2.925.892,36
Amortização	27/06/2011	2.925.892,36	27/05/2011	0	0,16%	0,00	0,00%	0,00	0,00%	0,00	2.925.892,36	49.594,30	0,00	2.876.298,06
Amortização	27/06/2011	2.876.298,06	21/07/2011	24	0,13%	3.842,45	0,80%	23.019,03	0,07%	1.935,44	2.905.094,97	1.000,87	23.953,60	2.880.140,50
Amortização	21/07/2011	2.880.140,50	22/07/2011	1	0,01%	217,16	0,03%	955,54	0,00%	80,04	2.881.393,25	2.207,77	22.783,21	2.880.357,67
Amortização	22/07/2011	2.880.357,67	25/07/2011	3	0,01%	172,53	0,10%	2.867,76	0,01%	240,28	2.883.638,24	5,40	25.887,22	2.880.530,20
Amortização	25/07/2011	2.880.530,20	26/07/2011	1	0,01%	236,20	0,03%	955,68	0,00%	80,05	2.881.802,13	400,92	26.524,15	2.880.766,40
Amortização	26/07/2011	2.880.766,40	27/07/2011	1	0,01%	235,07	0,03%	955,76	0,00%	80,05	2.882.037,29	564,01	26.998,11	2.881.001,47
Amortização	27/07/2011	2.881.001,47	28/07/2011	1	0,01%	263,04	0,03%	955,84	0,00%	80,06	2.882.300,42	96,30	27.940,19	2.881.264,51
Amortização	28/07/2011	2.881.264,51	29/07/2011	1	0,01%	192,47	0,03%	955,91	0,00%	80,07	2.882.492,95	113,74	28.864,29	2.881.456,98
Amortização	29/07/2011	2.881.456,98	01/08/2011	3	0,01%	195,07	0,10%	2.868,87	0,01%	240,38	2.884.761,30	496,98	31.478,51	2.881.652,05
Amortização	01/08/2011	2.881.652,05	02/08/2011	1	0,01%	259,64	0,03%	956,06	0,00%	80,08	2.882.947,83	58,24	32.459,25	2.881.911,69
Amortização	02/08/2011	2.881.911,69	03/08/2011	1	0,01%	231,71	0,03%	956,14	0,00%	80,09	2.883.179,62	764,32	32.733,76	2.882.143,40
Amortização	03/08/2011	2.882.143,40	04/08/2011	1	0,01%	265,45	0,03%	956,22	0,00%	80,09	2.883.445,16	332,44	33.440,65	2.882.408,84
Amortização	04/08/2011	2.882.408,84	05/08/2011	1	0,01%	174,39	0,03%	956,28	0,00%	80,10	2.883.619,61	218,34	34.260,72	2.882.583,23
Amortização	05/08/2011	2.882.583,23	08/08/2011	3	0,01%	205,24	0,10%	2.870,00	0,01%	240,47	2.885.898,94	50,95	37.322,68	2.882.788,47
Amortização	08/08/2011	2.882.788,47	09/08/2011	1	0,01%	229,47	0,03%	956,43	0,00%	80,11	2.884.054,47	882,17	37.480,02	2.883.017,94
Amortização	09/08/2011	2.883.017,94	10/08/2011	1	0,01%	216,80	0,03%	956,50	0,00%	80,12	2.884.271,35	54,60	38.464,85	2.883.234,74
Amortização	10/08/2011	2.883.234,74	11/08/2011	1	0,01%	230,08	0,03%	956,57	0,00%	80,12	2.884.501,52	708,41	38.796,21	2.883.464,82
Amortização	11/08/2011	2.883.464,82	12/08/2011	1	0,01%	218,57	0,03%	956,65	0,00%	80,13	2.884.720,16	76,62	39.759,31	2.883.683,39
Amortização	12/08/2011	2.883.683,39	15/08/2011	3	0,01%	162,93	0,10%	2.871,06	0,01%	240,56	2.886.957,93	11,73	42.861,44	2.883.846,32
Amortização	15/08/2011	2.883.846,32	16/08/2011	1	0,01%	253,78	0,03%	956,79	0,00%	80,14	2.885.137,02	67,42	43.834,72	2.884.100,09
Amortização	16/08/2011	2.884.100,09	17/08/2011	1	0,01%	265,05	0,03%	956,87	0,00%	80,15	2.885.402,17	24,05	44.851,72	2.884.365,14
Amortização	17/08/2011	2.884.365,14	18/08/2011	1	0,01%	234,50	0,03%	956,95	0,00%	80,15	2.885.636,75	44,18	45.848,29	2.884.599,64
Amortização	18/08/2011	2.884.599,64	19/08/2011	1	0,01%	177,11	0,03%	957,01	0,00%	80,16	2.885.813,93	217,99	46.670,28	2.884.776,76
Amortização	19/08/2011	2.884.776,76	22/08/2011	3	0,01%	151,74	0,10%	2.872,13	0,01%	240,65	2.888.041,28	88,87	49.696,65	2.884.928,50
Amortização	22/08/2011	2.884.928,50	23/08/2011	1	0,01%	218,10	0,03%	957,13	0,00%	80,17	2.886.183,90	14,93	50.722,78	2.885.146,60
Amortização	23/08/2011	2.885.146,60	24/08/2011	1	0,01%	247,55	0,03%	957,21	0,00%	80,18	2.886.431,53	677,43	51.087,10	2.885.394,14
Amortização	24/08/2011	2.885.394,14	25/08/2011	1	0,01%	246,41	0,03%	957,30	0,00%	80,18	2.886.678,04	238,88	51.890,06	2.885.640,56
Amortização	25/08/2011	2.885.640,56	26/08/2011	1	0,01%	181,51	0,03%	957,36	0,00%	80,19	2.886.859,61	112,03	52.818,84	2.885.822,06
Amortização	26/08/2011	2.885.822,06	29/08/2011	3	0,01%	166,22	0,10%	2.873,19	0,01%	240,74	2.889.102,21	242,21	55.693,60	2.885.988,29
Amortização	29/08/2011	2.885.988,29	30/08/2011	1	0,01%	198,27	0,03%	957,48	0,00%	80,20	2.887.224,23	44,89	56.690,21	2.886.186,55

Histórico lançamento	Vencimento	Valor devido	Data amortização	Dias atraso	Encargos Básicos (TR)		Encargos Adicionais (12,683% a.a.)		Juros moratórios (1,00% a.a.)		Valor devido com encargos	Valor amortizado	Saldo de encargos	Saldo de principal
					% no per.	Valor	% no per.	Valor	% no per.	Valor				
Amortização	30/08/2011	2.886.186,55	31/08/2011	1	0,01%	196,84	0,03%	957,54	0,00%	80,20	2.887.421,14	123,27	57.608,55	2.886.383,39
Amortização	31/08/2011	2.886.383,39	01/09/2011	1	0,01%	215,61	0,03%	957,61	0,00%	80,21	2.887.636,83	216,51	58.434,17	2.886.599,00
Amortização	01/09/2011	2.886.599,00	02/09/2011	1	0,00%	137,69	0,03%	957,66	0,00%	80,21	2.887.774,57	861,02	58.613,81	2.886.736,69
Amortização	02/09/2011	2.886.736,69	05/09/2011	3	0,00%	133,37	0,10%	2.874,07	0,01%	240,81	2.889.984,94	75,68	61.655,72	2.886.870,06
Amortização	05/09/2011	2.886.870,06	06/09/2011	1	0,01%	180,72	0,03%	957,76	0,00%	80,22	2.888.088,77	100,33	62.597,24	2.887.050,78
Amortização	06/09/2011	2.887.050,78	08/09/2011	2	0,01%	171,78	0,07%	1.915,96	0,01%	160,51	2.889.299,03	112,52	64.564,91	2.887.222,56
Amortização	08/09/2011	2.887.222,56	09/09/2011	1	0,01%	162,26	0,03%	957,88	0,00%	80,23	2.888.422,93	42,50	65.564,15	2.887.384,82
Amortização	09/09/2011	2.887.384,82	12/09/2011	3	0,01%	157,65	0,10%	2.874,74	0,01%	240,87	2.890.658,08	115,17	68.568,16	2.887.542,47
Amortização	12/09/2011	2.887.542,47	13/09/2011	1	0,01%	194,62	0,03%	957,99	0,00%	80,24	2.888.775,33	79,45	69.531,56	2.887.737,09
Amortização	13/09/2011	2.887.737,09	14/09/2011	1	0,01%	165,76	0,03%	958,05	0,00%	80,25	2.888.941,14	62,80	70.511,05	2.887.902,85
Amortização	14/09/2011	2.887.902,85	15/09/2011	1	0,01%	157,10	0,03%	958,10	0,00%	80,25	2.889.098,30	90,03	71.463,20	2.888.059,95
Amortização	15/09/2011	2.888.059,95	21/09/2011	6	0,02%	693,13	0,20%	5.754,75	0,02%	482,42	2.894.990,25	426,00	77.291,52	2.888.753,08
Amortização	21/09/2011	2.888.753,08	23/09/2011	2	0,01%	339,14	0,07%	1.917,20	0,01%	160,61	2.891.170,04	121,95	79.256,46	2.889.092,22
Amortização	23/09/2011	2.889.092,22	26/09/2011	3	0,00%	103,14	0,10%	2.876,38	0,01%	241,01	2.892.312,75	1.933,53	80.443,15	2.889.195,37
Amortização	26/09/2011	2.889.195,37	27/09/2011	1	0,01%	168,44	0,03%	958,53	0,00%	80,29	2.890.402,62	72,06	81.414,59	2.889.363,81
Amortização	27/09/2011	2.889.363,81	28/09/2011	1	0,01%	162,09	0,03%	958,59	0,00%	80,29	2.890.564,78	18,73	82.439,31	2.889.525,90
Amortização	28/09/2011	2.889.525,90	29/09/2011	1	0,00%	117,60	0,03%	958,62	0,00%	80,29	2.890.682,42	100,38	83.381,20	2.889.643,50
Amortização	29/09/2011	2.889.643,50	30/09/2011	1	0,01%	149,97	0,03%	958,67	0,00%	80,30	2.890.832,45	148,55	84.275,95	2.889.793,47
Amortização	30/09/2011	2.889.793,47	03/10/2011	3	0,00%	86,98	0,10%	2.877,06	0,01%	241,06	2.892.998,58	17,83	87.378,79	2.889.880,46
Amortização	03/10/2011	2.889.880,46	04/10/2011	1	0,00%	131,20	0,03%	958,75	0,00%	80,30	2.891.050,71	43,79	88.378,02	2.890.011,66
Amortização	04/10/2011	2.890.011,66	05/10/2011	1	0,01%	155,77	0,03%	958,80	0,00%	80,31	2.891.206,54	70,11	89.351,78	2.890.167,43
Amortização	05/10/2011	2.890.167,43	06/10/2011	1	0,00%	125,72	0,03%	958,84	0,00%	80,31	2.891.332,30	2,62	90.392,20	2.890.293,15
Amortização	06/10/2011	2.890.293,15	07/10/2011	1	0,00%	121,97	0,03%	958,88	0,00%	80,32	2.891.454,32	14,39	91.420,82	2.890.415,12
Amortização	07/10/2011	2.890.415,12	10/10/2011	3	0,00%	63,59	0,10%	2.877,66	0,01%	241,11	2.893.597,48	26,79	94.314,81	2.890.478,71
Amortização	10/10/2011	2.890.478,71	11/10/2011	1	0,01%	145,68	0,03%	958,95	0,00%	80,32	2.891.663,66	40,62	95.318,23	2.890.624,39
Amortização	11/10/2011	2.890.624,39	12/10/2011	1	0,00%	137,88	0,03%	959,00	0,00%	80,33	2.891.801,60	292,21	96.269,89	2.890.762,27
Amortização	12/10/2011	2.890.762,27	13/10/2011	1	0,00%	0,00	0,03%	959,00	0,00%	80,33	2.891.801,60	22,07	97.187,15	2.890.762,27
Amortização	13/10/2011	2.890.762,27	14/10/2011	1	0,00%	143,09	0,03%	959,04	0,00%	80,33	2.891.944,74	44,55	98.186,78	2.890.905,37
Amortização	14/10/2011	2.890.905,37	17/10/2011	3	0,00%	117,08	0,10%	2.878,20	0,01%	241,16	2.894.141,81	38,96	101.371,16	2.891.022,45
Amortização	17/10/2011	2.891.022,45	18/10/2011	1	0,01%	167,39	0,03%	959,14	0,00%	80,34	2.892.229,31	4,50	102.412,01	2.891.189,84
Amortização	18/10/2011	2.891.189,84	19/10/2011	1	0,00%	112,47	0,03%	959,17	0,00%	80,34	2.892.341,82	65,90	103.389,61	2.891.302,31
Amortização	19/10/2011	2.891.302,31	20/10/2011	1	0,00%	110,45	0,03%	959,21	0,00%	80,34	2.892.452,31	42,90	104.390,21	2.891.412,75
Amortização	20/10/2011	2.891.412,75	21/10/2011	1	0,00%	66,21	0,03%	959,23	0,00%	80,35	2.892.518,55	26,08	105.406,10	2.891.478,97
Amortização	21/10/2011	2.891.478,97	24/10/2011	3	0,00%	62,46	0,10%	2.878,72	0,01%	241,20	2.894.661,34	268,01	108.260,29	2.891.541,42
Amortização	24/10/2011	2.891.541,42	25/10/2011	1	0,01%	148,05	0,03%	959,30	0,00%	80,35	2.892.729,12	25,96	109.279,53	2.891.689,47
Amortização	25/10/2011	2.891.689,47	27/10/2011	2	0,01%	272,69	0,07%	1.919,11	0,01%	160,77	2.894.042,03	43,17	111.326,54	2.891.962,16
Amortização	27/10/2011	2.891.962,16	28/10/2011	1	0,00%	94,57	0,03%	959,43	0,00%	80,36	2.893.096,51	34,72	112.335,25	2.892.056,72
Amortização	28/10/2011	2.892.056,72	31/10/2011	3	0,00%	94,86	0,10%	2.879,33	0,01%	241,25	2.895.272,16	4,14	115.455,37	2.892.151,58
Amortização	31/10/2011	2.892.151,58	01/11/2011	1	0,00%	143,74	0,03%	959,50	0,00%	80,37	2.893.335,20	38,41	116.462,57	2.892.295,32
Amortização	01/11/2011	2.892.295,32	02/11/2011	1	0,00%	93,13	0,03%	959,54	0,00%	80,37	2.893.428,36	57,50	117.448,73	2.892.388,45
Amortização	02/11/2011	2.892.388,45	03/11/2011	1	0,00%	0,00	0,03%	959,54	0,00%	80,37	2.893.428,36	10,39	118.478,24	2.892.388,45
Amortização	03/11/2011	2.892.388,45	04/11/2011	1	0,00%	141,15	0,03%	959,58	0,00%	80,37	2.893.569,56	21,50	119.502,48	2.892.529,60
Amortização	04/11/2011	2.892.529,60	07/11/2011	3	0,00%	76,36	0,10%	2.879,78	0,01%	241,29	2.895.727,03	69,70	122.557,00	2.892.605,97
Amortização	07/11/2011	2.892.605,97	08/11/2011	1	0,00%	128,43	0,03%	959,65	0,00%	80,38	2.893.774,43	6,01	123.596,46	2.892.734,40
Amortização	08/11/2011	2.892.734,40	09/11/2011	1	0,00%	126,41	0,03%	959,69	0,00%	80,38	2.893.900,89	98,91	124.543,03	2.892.860,81
Amortização	09/11/2011	2.892.860,81	10/11/2011	1	0,00%	129,89	0,03%	959,74	0,00%	80,39	2.894.030,82	34,83	125.553,92	2.892.990,70
Amortização	10/11/2011	2.892.990,70	11/11/2011	1	0,00%	120,64	0,03%	959,78	0,00%	80,39	2.894.151,50	149,21	126.450,11	2.893.111,34
Amortização	11/11/2011	2.893.111,34	14/11/2011	3	0,00%	75,51	0,10%	2.880,36	0,01%	241,34	2.896.308,54	16,64	129.558,46	2.893.186,85
Amortização	14/11/2011	2.893.186,85	15/11/2011	1	0,00%	111,97	0,03%	959,84	0,00%	80,40	2.894.339,05	47,22	130.556,49	2.893.298,81
Amortização	15/11/2011	2.893.298,81	16/11/2011	1	0,00%	0,00	0,03%	959,84	0,00%	80,40	2.894.339,05	121,40	131.475,32	2.893.298,81
Amortização	14/11/2011	2.893.186,85	15/11/2011	1	0,00%	111,97	0,03%	959,84	0,00%	80,40	2.894.339,05	[illegible]	[illegible]	[illegible]
Amortização	15/11/2011	2.893.298,81	16/11/2011	1	0,00%	0,00	0,03%	959,84	0,00%	80,40	2.894.339,05	121,40	131.475,32	2.893.298,81
Amortização	16/11/2011	2.893.298,81	17/11/2011	1	0,00%	131,36	0,03%	959,88	0,00%	80,40	2.894.470,45	21,36	132.500,21	2.893.430,17
Amortização	17/11/2011	2.893.430,17	18/11/2011	1	0,00%	133,39	0,03%	959,93	0,00%	80,40	2.894.603,89	517,99	133.028,66	2.893.563,56
Amortização	18/11/2011	2.893.563,56	21/11/2011	3	0,00%	102,72	0,10%	2.880,83	0,01%	241,38	2.896.788,49	-77,91	136.233,50	2.893.666,28
Amortização	21/11/2011	2.893.666,28	22/11/2011	1	0,00%	133,40	0,03%	960,00	0,00%	80,41	2.894.840,09	22,16	137.258,04	2.893.799,68
Amortização	22/11/2011	2.893.799,68	23/11/2011	1	0,00%	126,17	0,03%	960,05	0,00%	80,41	2.894.966,31	0,06	138.304,42	2.893.925,85
Amortização	23/11/2011	2.893.925,85	25/11/2011	2	0,01%	283,89	0,07%	1.920,60	0,01%	160,90	2.896.291,23	162,80	140.236,68	2.894.209,74
Amortização	25/11/2011	2.894.209,74	01/12/2011	6	0,01%	413,87	0,20%	5.766,44	0,02%	483,40	2.900.873,45	192,27	146.314,31	2.894.623,61

Histórico lançamento	Vencimento	Valor devido	Data amortização	Dias atraso	Encargos Básicos (TR)		Encargos Adicionais (12,683% a.a.)		Juros moratórios (1,00% a.a.)		Valor devido com encargos	Valor amortizado	Saldo de encargos	Saldo de principal
					% no per.	Valor	% no per.	Valor	% no per.	Valor				
Amortização	01/12/2011	2.894.623,61	05/12/2011	4	0,01%	246,33	0,13%	3.843,35	0,01%	322,08	2.899.035,37	46,83	150.445,35	2.894.869,94
Amortização	05/12/2011	2.894.869,94	06/12/2011	1	0,01%	166,17	0,03%	960,41	0,00%	80,44	2.896.076,97	4,11	151.490,74	2.895.036,11
Amortização	06/12/2011	2.895.036,11	07/12/2011	1	0,01%	173,12	0,03%	960,47	0,00%	80,45	2.896.250,15	16,21	152.524,51	2.895.209,23
Amortização	07/12/2011	2.895.209,23	08/12/2011	1	0,01%	159,53	0,03%	960,52	0,00%	80,45	2.896.409,74	41,05	153.532,84	2.895.368,76
Amortização	08/12/2011	2.895.368,76	09/12/2011	1	0,00%	130,87	0,03%	960,57	0,00%	80,46	2.896.540,63	12,47	154.568,33	2.895.499,63
Amortização	09/12/2011	2.895.499,63	12/12/2011	3	0,00%	94,68	0,10%	2.882,75	0,01%	241,54	2.898.718,61	15,08	157.682,60	2.895.594,31
Amortização	12/12/2011	2.895.594,31	13/12/2011	1	0,01%	174,31	0,03%	960,66	0,00%	80,46	2.896.809,75	7.329,15	151.404,06	2.895.768,63
Amortização	13/12/2011	2.895.768,63	14/12/2011	1	0,01%	161,00	0,03%	960,71	0,00%	80,47	2.896.970,81	70,37	152.383,29	2.895.929,63
Amortização	14/12/2011	2.895.929,63	15/12/2011	1	0,01%	163,04	0,03%	960,76	0,00%	80,47	2.897.133,91	2,84	153.430,27	2.896.092,67
Amortização	15/12/2011	2.896.092,67	16/12/2011	1	0,00%	143,36	0,03%	960,81	0,00%	80,48	2.897.277,32	11,09	154.468,06	2.896.236,03
Amortização	16/12/2011	2.896.236,03	19/12/2011	3	0,00%	89,49	0,10%	2.883,48	0,01%	241,60	2.899.450,61	23,07	157.574,85	2.896.325,52
Amortização	19/12/2011	2.896.325,52	20/12/2011	1	0,00%	137,00	0,03%	960,89	0,00%	80,48	2.897.503,89	24,82	158.598,85	2.896.462,52
Amortização	20/12/2011	2.896.462,52	21/12/2011	1	0,01%	165,97	0,03%	960,94	0,00%	80,49	2.897.669,92	12,16	159.637,21	2.896.628,49
Amortização	21/12/2011	2.896.628,49	22/12/2011	1	0,00%	132,09	0,03%	960,99	0,00%	80,49	2.897.802,05	43,00	160.642,97	2.896.760,57
Amortização	22/12/2011	2.896.760,57	23/12/2011	1	0,00%	122,53	0,03%	961,03	0,00%	80,50	2.897.924,63	311,57	161.379,71	2.896.883,11
Atualização data base	23/12/2011	2.896.883,11	27/10/2022	3961	7,15%	207.223,61	272,04%	8.444.327,47	11,00%	1.270.648,55	12.819.082,74	0,00	9.887.899,76	3.104.106,71

Saldo devedor de principal atualizado - data base out/2022	3.104.106,71
Saldo devedor de encargos - data base out/2022	9.887.899,76
Multa moratória (2%)	259.840,13
Saldo devedor total - data base out/2022	**13.251.846,60**

Sendo assim, percebe-se que o débito foi como atualizado conforme disciplina o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005 de modo que se verifica que o crédito requerido no montante de **R$ 13.251.846,60** está correto.

Portanto, o crédito do credor **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S.A** foi incluído na relação de credores no montante de **R$ 13.251.846,60** enquadrado na classe II – Garantia Real.

Credor (a):	BANCO DO BRASIL S.A
Nome conforme RFB:	BANCO DO BRASIL S.A
CPF / CNPJ:	00.000.000/0001-91
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
0,00	Garantia Real	0,00	***	0,00	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, não relacionou o crédito do BANCO DO BRASIL S.A na lista de Credores Classe II – Garantia Real.

Todavia, quando da habilitação TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S.A, que ocorreu na data de 08 de novembro de 2024, a referida credora requereu a habilitação do montante de **R$13.251.846,60,** conforme se extrai do documento abaixo e por um equívoco, o nome do Banco do Brasil S.A foi listado no Quadro Geral de Credores.

De: Hélio Lobo <helio.lobo@cmalaw.com>
Enviada em: sexta-feira, 8 de novembro de 2024 14:28
Para: grnordeste@atrioconsultores.com.br
Cc: Contencioso de Volume <contenciosodevolume@cmalaw.com>
Assunto: Habilitação extrajudicial - art. 7º, § 1º, c/c art. 52, § 1º, ambos da Lei 11.101/05 - RJ do Grupo Econômico Nordeste

Prezado Administrador Judicial, Adenísio Fernando as Silva.

Boa tarde.

Na qualidade de patronos da Travessia Securitizadora de Créditos Financeiros X S.A. (documentos via link por e-mail), vimos, por meio deste, em atenção ao Edital publicado em 25/10/2024, no DJE do Piauí, ANO XLVI – Nº 9932, com referência ao processo de Recuperação Judicial nº 0806565-04.2022.8.18.0032, em trâmite perante a 1ª Vara da Comarca de Picos/PI, e com fulcro no art. 7º, § 1º, c/c art. 52, § 1º, ambos da Lei 11.101/05, apresentar habilitação de crédito.

Inicialmente, destacamos que a TRAVESSIA X é a atual credora do contrato nº 20/00715-9 (Cédula de Crédito Bancário) e que o referido crédito tem por credor originário o Banco do Brasil S.A., tendo sido, posteriormente, cedido ao FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITORIOS CRÉDITOS NÃO PADRONIZADOS I ("FIDC"), que, por sua vez, realizou novo negócio jurídico de cessão do crédito com a TRAVESSIA X (documentos via link por e-mail).

Tais valores vêm sendo cobrados pela TRAVESSIA X na Execução de Título Extrajudicial nº - 0011489-10.2012.8.18.0140, que tramita perante a 2ª Vara Cível da Comarca de Teresina-PI, conforme atesta a cópia enviada via link por e-mail. Portanto, considerando que a TRAVESSIA X é a atual e legítima detentora do crédito que, originariamente era de titularidade do Banco do Brasil S.A, não restam dúvidas quanto a legitimidade ativa para ofertar a presente manifestação.

Nesse sentido, destaca que o valor do crédito atualizado perfaz a monta de R$ 13.251.846,60 (treze milhões e duzentos e cinquenta e um mil e oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos) e que, em garantia ao contrato, foram concedidos: **(I)** Aval; **(II)** Hipoteca cedular de 3º grau e sem concorrência de terceiros o imóvel de propriedade de FRANCISCO DE ASSIS COSME: matrícula 6.677 do 2º Ofício da Comarca de Picos; **(III)** Hipoteca cedular de 1º grau e sem concorrência de terceiros o imóvel de FRANCISCO DE ASSIS COSME: matrícula 9.554 do 1º Ofício da Comarca de Picos; **(IV)** Hipoteca cedular de 1º grau e sem concorrência de terceiros o imóvel de propriedade de FRANCISCO DE ASSIS COSME: matrícula 13 do 1º Ofício da Comarca de Picos.

Portanto, nos termos do art. 83, II, da Lei 11.101/05, o crédito deverá ser arrolado na Classe II - Garantia Real.

Ocorre que, a despeito disso, verifica-se que o crédito originário do Banco do Brasil não foi sequer listado no quadro geral de credores.

Desse modo, considerando toda a documentação acostada (via link por e-mail), requer que seja acolhida a presente habilitação, e, por consequência, seja o crédito classificado na Classe II - Garantia Real, no importe de R$ 13.251.846,60 (treze milhões e duzentos e cinquenta e um mil e oitocentos e quarenta e seis reais e sessenta centavos), conforme art. 83, II da Lei 11.101/05.

Em razão do tamanho dos arquivos, enviamos a documentação mencionada, completa, no seguinte link: ☐ DOC HAB RJ GRUPO ECONÔMICO NORDESTE, através do e-mail listado no edital publicado em 25/10/2024, no DJE do Piauí, ANO XLVI - Nº 9932, qual seja: grnordeste@atrioconsultores.com.br, e solicitamos, por gentileza, que acusem o recebimento.

Também em anexo, por link, dada a condição limitante do sistema, em confronto com documentação extensa, enviamos a memória do crédito atualizado, o qual solicitamos habilitação. Havendo a necessidade do envio de outros documentos, estamos à disposição.

Atenciosamente,

Nada obstante, verifica-se que o crédito a qual referido credor requereu a habilitação, era de titularidade do Banco do Brasil S.A e que a Recuperanda quando da contratação, ofertou em garantia ao contrato hipoteca.

CONTINUAÇÃO DA CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO NR 20/00715-9, EMITIDA NESTA DATA, POR FRANCISCO DE ASSIS COSME, IRMÃOS LAVOR LTDA, COSME E LAVOR LTDA, MAYCON DE LAVOR MARQUES, GUEDES E LAVOR LTDA, BERNARDO MACHADO DE LAVOR FILHO, COSME E VIEIRA LTDA, FRANCISCO DE ASSIS COSME, KID DELEM DE LAVOR COSME E FRANCISCO RENATO DOS SANTOS, EM FAVOR DO BANCO DO BRASIL S.A., NO VALOR NOMINAL DE R$ 3.106.478,40, COM VENCIMENTO FINAL EM 27 DE SETEMBRO DE 2017.

==========

CPF: 043.731.623-87
Conta corrente: 29.610-4 Agência (Prefixo): 0254-2 – Picos (PI)

Endereço: Av. Senador Helvidio Nunes, nº 601, Bairro Catavento
Cidade/UF: Picos (PI) CEP: 64.600-000

2. DADOS DA OPERAÇÃO:

2.1. **Valor da Operação**: **R$ 3.106.478,40** (três milhões, cento e seis mil, quatrocentos e setenta e oito reais e quarenta centavos), posição em 21/09/2010.
2.2. **Valor da prestação:** Conforme Cláusula "Forma de Pagamento", cada uma, acrescida dos encargos financeiros descritos no item 2.6.
2.3. **Prazo:** 84 (oitenta e quatro) meses.
2.4. **Vencimento:** 27/09/2017.
2.5. **Vencimento 1a. parcela: 27/10/2010** Vcto. última parcela: **27/09/2017**
2.6. **Encargos Financeiros:**
2.6.1. Encargos Básicos: **TR**
2.6.2. Encargos Adicionais: Taxa Nominal: **1,000% a.m.**
Taxa Efetiva: 12,683% a.a.
2.7. Data-base para o débito em cada mês: **27**

GARANTIA - Os bens vinculados são os seguintes:

Em Hipoteca Cedular de terceiro grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel de propriedade do emitente FRANCISCO DE ASSIS COSME – CPF 043.731.627-87, que se encontra em sua posse mansa e pacífica, livre de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:

Registro/Matrícula: R-2-6677, às fls. 180, Livro 2-AB, Cartório do 2º Ofício da Comarca de Picos (PI).

Localização: Setor 05, quadra-60, Rua São José, Picos (PI).
Confrontações: Um terreno foreiro municipal, situado no Setor 05, quadra-60, situado na Rua São José, em Picos (PI), medindo 24 (vinte e quatro metros) de frente 22,00+7,80 metros do lado direito, limitando-se com Nair Gerusa da Luz e outros; 30 (trinta) metros do lado esquerdo, limitando-se com Maria Laura de Brito Monteiro; 9,00+15 metros de fundo, limitando-se com Assis Paraíba e Rio Guaribas, com a área de construção de 649,80m².
Título de domínio: Escritura Pública de Compra e Venda, datada de 28 de julho de 1999, lavrada no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Picos (PI).
Dito imóvel já se acha hipotecado a BB LEASING S/A, conforme contrato nº 1.000097623, pela empresa Francisco de Assis Cosme – CNPJ 11.600.491/0001-28, conforme Escritura Pública de Prestação de Garantia Hipotecária, datada de 13.05.2002, lavrada nas notas do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Picos (PI) e registrada sob o nº R-3-6677, fls. 180, do livro 2-AB. Dito imóvel encontra-se também hipotecado em segundo grau pela empresa Francisco de Assis Cosme – CNPJ 11.600.491/0001-28, ao Banco do Brasil S/A, conforme Cédula de Crédito Comercial nº 025402476, datada de 31 de outubro de 2003, e registrada sob o nº R-4-6677, fls. 180, livro 2-AB de Registro Geral do Cartório do 2º Ofício de Picos (PI).

Em hipoteca Cedular de primeiro grau e sem concorrência de terceiros, o imóvel de propriedade do emitente FRANCISCO DE ASSIS COSME – CPF 043.731.627-87, que se encontra em sua posse mansa e pacífica, livre de ônus e de responsabilidades de qualquer espécie, inclusive fiscais, com as seguintes características:
Registro/Matrícula: R-2-9.554, às fls. 13, livro nº 2-AQ, Cartório do 1º Ofício da Comarca de Picos (PI).
Localização: Rua Coelho Rodrigues, Picos (PI).
Confrontações: Duas casas ligadas entre si, situadas na Coelho Rodrigues, em Picos (PI), a primeira de adobes, coberta de telhas, com uma porta e duas janelas de frente, com dez (10) compartimentos, compreendendo sete (07) dormitórios, uma sala, uma copa cozinha, uma despensa, um banheiro com WC, um corredor, piso de mosaico e cimento, paredes da copa, cozinha e banheiro revestidas de azulejo, e os demais compartimentos, pintura de tinta comum, com um saguão cimentado, teto de madeira Lei, portas e janelas pintadas à tinta oléo, e a segunda de dois e meio vãos, feita de adobes, coberta de telhas, com três portas e duas janelas de frente, com sete (07) compartimentos, edificadas em um terreno medindo vinte metros e cinquenta centímetros (20,50) de frente; vinte e sete metros e quarenta e cinco centímetros 27,45) do lado direito, limitando-se com José Carlos Pereira da Silva, seguindo sete (07) metros, recuando hum metro e cinquenta centímetros (1,50) e seguindo quatorze metros e sessenta centímetros (14,60) de traseira, limitando-se com Manoel Beltrão de Lima e Francisco de Assis Cosme, por vinte e nove metros e quarenta centímetros (29,40) do lado esquerdo, limitando-se com a Trav. Joaquim Santos; com a área total

Posteriormente, na data de 1º de julho de 2020, houve, através de um termo de Cessão de Crédito, onde o Banco do Brasil S.A, transferiu ao Fundo de Investimento em Direitos Creditórios Não Padronizado, a totalidade dos direitos creditórios.

TERMO DE CESSÃO SEM COOBRIGAÇÃO

Pelo presente instrumento particular, as partes, de um lado:

CEDENTE:

BANCO DO BRASIL S.A., sociedade de economia mista, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob nº 00.000.000/0001-91, com sede em Brasília, Capital Federal, na DIRAO – SAUN, Quadra 5, Bloco B, Torre Norte, 8º andar, Edf. Banco do Brasil, Asa Norte, neste ato representado por Ronaldo Simon Ferreira, brasileiro, casado, bancário, Diretor da Diretoria de Reestruturação de Ativos Operacionais, portador da Carteira de Identidade RG nº 19803715 expedida pela SSP/SP, inscrito no CPF/ME sob o nº 117.685.018-07, conforme poderes que lhe foram outorgados pela procuração pública lavrada no Cartório do 5º Ofício de Notas de Taguatinga – DF, no Livro nº 3105, à folha nº 089, em data de 05.07.2019 ("**Cedente**");

CESSIONÁRIO:

FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS CRÉDITOS NÃO PADRONIZADO I, fundo de investimento em direitos creditórios não padronizados inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Economia ("CNPJ/ME") sob o nº 36.672.404/0001-79, neste ato representada por sua administradora, **BTG PACTUAL SERVIÇOS FINANCEIROS S.A. DTVM**, com sede na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Praia de Botafogo, nº 501 – 5º andar, parte, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 59.281.253/0001-23, devidamente autorizada pela Comissão de Valores Mobiliários ("**Cessionário**" e, em conjunto com o Cedente, "**Partes**").

Portanto, tendo em vista que o crédito foi cedido a **TRAVESSIA SECURITIZADORA DE CRÉDITOS FINANCEIROS X S.A** o crédito do BANCO DO BRASIL S.A foi excluído da relação de credores.

PARECERES TÉCNICOS DO ART.41

DA LEI 11.101/2005

CLASSE III – CRÉDITOS QUIROGRAFÁRIOS

Credor (a):	PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA
Nome conforme RFB:	PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA
CPF / CNPJ:	24.502.351/0001-69
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
73.5888,18	Quirografário	1.406.498,24	***	0,00	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito a PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA no importe de R$ 73.5888,18 na Classe III – Quirografários.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 11 de novembro de 2024, a credora requereu a habilitação do montante de **R$1.406.498,24,** conforme se extrai do documento abaixo:

De: Rafael Montresor Coelho <rafael.coelho@mpladv.com.br>
Enviada em: segunda-feira, 11 de novembro de 2024 17:57
Para: grnordeste@atrioconsultores.com.br
Cc: Tomaz Lyra <tomaz.lyra@mpladv.com.br>; Mateus Mori <mateus.mori@mpladv.com.br>
Assunto: Grupo Nordeste (FA Cosme) - Divergência de Crédito - Pirelli Comercial de Pneus Brasil Ltda. - Recuperação Judicial nº 0806565-04.2022.8.18.0032 - 1ª Vara Cível de Picos/PI

Prezado Senhor Adenísio Fernando da Silva,

Fazemos referência ao edital de credores de que trata o §1º do art. 52 da Lei nº 11.101/2005 ("LREF"), publicado em 25.10.2024, nos autos da recuperação judicial nº 0806565-04.2022.8.18.0032 (Grupo Nordeste) para, na qualidade de advogados de **Pirelli Comercial de Pneus Brasil Ltda.**, encaminhar, em anexo, divergência de crédito – e respectivos documentos –, a fim de que seja retificado o seu crédito no Edital de Credores a ser oportunamente publicado (cf. §2º do art. 7º da LREF), na classe dos credores quirografários (*i.e.*, classe III), no valor de **R$ 1.485.246,24.**

Permanecemos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos que porventura se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Nada obstante, verifica-se do print abaixo que o valor do crédito se originou do julgamento procedente de uma Ação Monitória movida em face da Recuperanda e, após as devidas atualizações, chegou-se ao total devido de **R$1.406.498,24.**



Valores atualizados até 05/09/2023 utilizando TJSP - Débitos Judiciais

Cronologia da tabela de correção:

Início	Fim	Indexador
10/1964	12/1986	OTN / OTN
01/1989	01/1989	Fixado em 42,72%
02/1989	02/1989	Fixado em 10,14%
03/1989	02/1990	BTN
03/1990	02/1991	IPC (IBGE)
03/1991	11/2024	INPC (IBGE)

Condenação

Valor Orig.	valor em 01/03/2022		1.074.089,36
Corr. Mon.	de 01/03/2022 a 05/09/2023	R$ 1.074.089,36 x 1,071027626	1.150.368,17
Juros Morat.	de 01/03/2022 a 05/09/2023: 1.00% simples (mensal)	R$ 1.150.368,17 x 18,00%	207.066,47
Subtotal			1.357.422,64

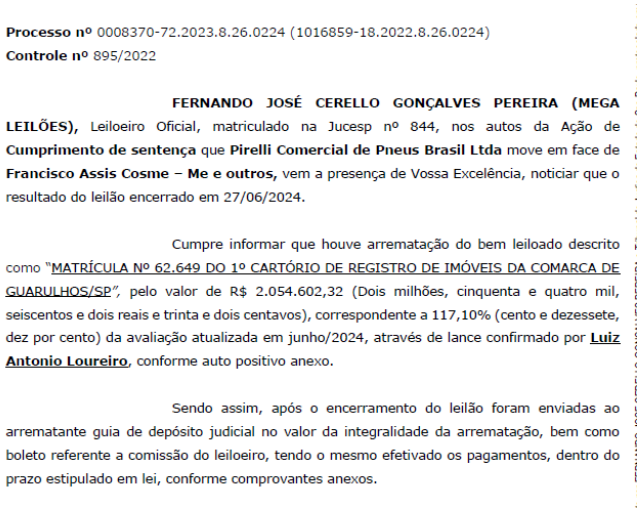
Custas e Despesas

Valor Orig.	valor em 21/03/2022		10.854,30
Corr. Mon.	de 21/03/2022 a 05/09/2023	R$ 10.854,30 x 1,071027626	11.625,26
Juros Morat.		R$ 11.625,26 x 0,00%	0,00
Subtotal			11.625,26

Resumo

	Valores	Custas	Total
Valores sem atualização	R$ 1.084.923,66		
Valores atualizados	1.161.993,43	0,00	1.161.993,43
Juros moratórios	207.066,47	0,00	207.066,47
Multa do art. 523 NCPC	-	-	116.198,34
Total	1.369.047,90	0,00	1.485.246,24

Todavia, extrai do termo de arrematação o qual foi encaminhado junto com o e-mail de habilitação, que foi ajuizado um cumprimento de sentença pela referida credora e, que para satisfazer o seu crédito, um imóvel da Recuperanda foi levado a leilão e arrematado pelo montante de R$ 2.054.602,32, ou seja, valor superior ao débito existente.



Processo nº 0008370-72.2023.8.26.0224 (1016859-18.2022.8.26.0224)
Controle nº 895/2022

FERNANDO JOSÉ CERELLO GONÇALVES PEREIRA (MEGA LEILÕES), Leiloeiro Oficial, matriculado na Jucesp nº 844, nos autos da Ação de **Cumprimento de sentença** que **Pirelli Comercial de Pneus Brasil Ltda** move em face de **Francisco Assis Cosme – Me e outros,** vem a presença de Vossa Excelência, noticiar que o resultado do leilão encerrado em 27/06/2024.

Cumpre informar que houve arrematação do bem leiloado descrito como "MATRÍCULA Nº 62.649 DO 1º CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE GUARULHOS/SP", pelo valor de R$ 2.054.602,32 (Dois milhões, cinquenta e quatro mil, seiscentos e dois reais e trinta e dois centavos), correspondente a 117,10% (cento e dezessete, dez por cento) da avaliação atualizada em junho/2024, através de lance confirmado por **Luiz Antonio Loureiro**, conforme auto positivo anexo.

Sendo assim, após o encerramento do leilão foram enviadas ao arrematante guia de depósito judicial no valor da integralidade da arrematação, bem como boleto referente a comissão do leiloeiro, tendo o mesmo efetivado os pagamentos, dentro do prazo estipulado em lei, conforme comprovantes anexos.

Portanto, o crédito de **PIRELLI COMERCIAL DE PNEUS BRASIL LTDA** foi excluído da relação de credores.

Credor (a):	INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EUROPA
Nome conforme RFB:	INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EUROPA
CPF / CNPJ:	25.777.392/0001-20
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
24.8903,40	Quirografário	2.194.975,03	***	1.288.075,16	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito a INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EUROPA no importe de R$ 24.8903,40na Classe III – Quirografários.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 14 de junho de 2024, a credora requereu a habilitação do montante de **R$2.194.975,03,** conforme se extrai do documento abaixo:

INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EUROPA LTDA,

empresa industrial, com sua sede na Rua Projetada A, n°100, Bairro Talma, na cidade de Ubá, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ sob o nº 25.777.392/0001-20, neste ato representada pelo seu **Diretor NILTON COELI FILHO**, brasileiro, industrial, divorciado, que pode ser encontrado no endereço acima declinado, vem, por meio de seus Advogados infra-assinados e dotados de procuração anexa, respeitosamente, apresentar **DIVERGÊNCIA** do cálculo apresentado em notificação informativa.

Segundo consta no documento, a devedora reconheceu o crédito em favor da subscritora Divergente no valor de R$ 248.903,40 (duzentos e quarenta e oito mil novecentos e três reais e quarenta centavos), na Classe III.

Não obstante, compulsando os autos nº 0001215-54.2011.8.18.0032, que seguem anexos em sua integralidade, há que se considerar o seguinte:

- Valor original da condenação: R$ 234.603,01 (duzentos e trinta e quatro mil seiscentos e três reais e um centavo);
- Incidência de multa de 10% (dez por cento) por inexistência de pagamento imediato;
- Índice de correção adotado: MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL – CJF
- Juros: 1% (um por cento) ao mês;
- Existência de levantamento de valor correspondente a R$ 10.879,45 (dez mil oitocentos e setenta e nove reais e quarenta e cinco centavos);

Diante de tais dados, a subscritora Divergente realizou os cálculos abaixo e obteve a quantia de **R$ 2.194.975,03** (dois milhões cento e noventa e quatro mil novecentos e setenta e cinco reais e três centavos).

	Valor	Data correção	Índice correção	Valor Atualizado	Juros	Valor juros	Valor total
Cálculo 2014	R$ 234.603,01	17/06/2011	1,1065891015	R$ 260.254,20	37,00%	R$ 103.694,05	R$ 583.948,25
Desconto							-R$ 10.879,45
Valor Consolidado							R$ 373.068,80
Cálculo 2024	R$ 373.068,80	17/06/2011	2,0893346185	R$ 779.465,56	156,00%	R$ 1.215.966,28	R$ 1.995.431,84
Multa 10%							R$ 199.543,18
Valor Total							R$ 2.194.975,03

Nesse sentido, pugna pela alteração do *quantum* devido junto ao Plano de Recuperação Judicial, para seu correto pagamento.

Ademais, cumprindo com o solicitado, indica os dados bancários para depósito do valor devido, nos termos do Plano de Recuperação Judicial a ser apresentado nos autos:

Nada obstante, verifica-se do print abaixo o qual foi extraído da Execução de Título Judicial, distribuída sob o nº 0001215-54.2011.8.18.0032, que o débito foi atualizado até o mês de distribuição da Recuperação Judicial, em conformidade com o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005 e que este perfaz o montante de **R$ 1.288.075,16.**

DEMONSTRATIVO DE DÉBITO

Exequente: INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS EUROPA - CNPJ: 25.777.392/0001-20
Executado: FRANCISCO DE ASSIS COSME - CNPJ: 11.600.491/0001-28
Ação: EXECUÇÃO DE SENTENÇA
Proc.: 0001215-54.2011.8.18.0032 - 2ª VARA PICOS

Juros cobrado:	1% a.m.
Data inicial:	17/06/2011
Data final:	05/10/2022

Data Inicial	Valor Principal	Índice	Vlr. Corrigido	Taxa (1% a.m)	Juros	Total em R$
17/06/2011	R$ 234.604,01	1,9376138530	R$ 454.571,98	124,0%	R$ 563.669,25	R$ 1.018.241,23
MULTA do art. 475-J do CPC (10%)						R$ 101.824,12
Subtotal						R$ 1.120.065,36
Honorários advocatícios (15%)						R$ 168.009,80
TOTAL GERAL						R$ 1.288.075,16

Hum milhão, duzentos e oitenta e oito mil, setenta e cinco reais e dezesseis centavos.

Portanto, o crédito de **INDUSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS EUROPA** foi alterado na relação de credores para o montante de **R$ 1.288.075,16** enquadrado na classe III – Quirografários.

Credor (a):	TV RÁDIO CLUBE DE TERESINA S.A.
Nome conforme RFB:	TV RÁDIO CLUBE DE TERESINA S.A.
CPF / CNPJ:	06.847.495/0001-75
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
111.798,70	Quirografário	300.537,13	***	284.557,85	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito a TV RÁDIO CLUBE DE TERESINA S.A. no importe de R$ 111.798,70 na Classe III – Quirografários.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 17 de junho de 2024, a credora requereu a habilitação do montante de **R$300.537,13,** conforme se extrai do documento abaixo:

Processo nº 0806565-04.2022.8.18.0032

TV RADIO CLUBE DE TERESINA S.A, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 06.847.495/0001-75, com sede na Av. Valter Alencar, nº 2120, Bairro Monte Castelo, Teresina – PI, CEP: 64.076-410, por seu representante legal Sr. SÉRGIO ANTONIO ROCHA DE PAIVA DIAS, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 795.318 SSP-PI, CPF nº 616.677.574-15, residente e domiciliado na Rua São Leonardo, nº 2270, Aptº 206, Bloco Antártico, Bairro Uruguai, CEP: 64.073-063, Teresina – PI, vem respeitosamente perante Vossa Excelência, apresentar **DIVERGÊNCIA DE CRÉDITO**, como passa a expor.

Consta na presente ação que o valor principal devido à empresa ora peticionante é no valor de R$ 39.683,60 (trinta e nove mil reais, seiscentos e oitenta e três reais e sessenta centavos), indicando como montante atualizado o valor de R$ 111.798,70 (cento e onze mil, setecentos e noventa e oito reis e setenta centavos), atualizado até o dia 15/02/2024.

Contudo, conforme documentos em anexo, o valor principal do débito é R$ 50.556,80 (cinquenta mil, quinhentos e cinquenta e seis reais e oitenta centavos), que correspondem à soma das 5 (cinco) duplicatas em anexo (nº 100066068; 100066401; 100067109 1ª; 100067109 2ª e 100067170).

Já no que diz respeito ao valor atualizado, levando em conta a data do pedido de Recuperação judicial, 17.11.2022, chega ao montante de R$ 300.537,13 (trezentos mil, quinhentos e trinta e sete reais e treze centavos).

Em cumprimento ao previsto no art. 9º da Lei nº 11.101/2005, segue em anexo o cálculo atualizado do débito.

Nada obstante, verifica-se do print abaixo que o débito não foi atualizado até o mês de distribuição da Recuperação Judicial, em conformidade com o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, ou seja 25/10/2022 e sim mês 11/2022, vejamos:

Memória de Cálculo

Nº da Duplicata	Valor de origem	Data da Emissão	Índice de Atualização Monetária (Tabela da J. Federal)	Atualização Monetária	Índice de Juros - 1 % a.m	Juros	Valor atualizado em 30/11/2022
100066068	9.438,80	30/05/2008	2,298417696	21.694,30	175%	37.965,03	59.659,34
100066401	10.873,20	15/08/2008	2,251049542	24.476,11	172%	42.098,91	66.575,02
100067109 1ª	10.066,00	20/04/2009	2,188365798	22.028,09	164%	36.126,07	58.154,16
100067109 2ª	10.066,00	30/04/2009	2,188365798	22.028,09	164%	36.126,07	58.154,16
100067170	10.112,80	30/05/2009	2,180515941	22.051,12	163%	35.943,33	57.994,45
						TOTAL	**300.537,13**

Abaixo, segue tabela com os índices de correção aplicado:

MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL - CJF

TABELA DE CORREÇÃO MONETÁRIA

AÇÕES CONDENATÓRIAS EM GERAL (DEVEDOR NÃO ENQUADRADO COMO FAZENDA PÚBLICA)

(Cap. 4, item 4.2.1.1)

Tabela válida para: 11/2022

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1964										0,0079833944	0,0079833944	0,0079833944
1965	0,0070649508	0,0070649508	0,0070649508	0,0059577570	0,0059577570	0,0059577570	0,0052522331	0,0052522331	0,0050849646	0,0050210028	0,0049740775	0,0048977880
1966	0,0048092737	0,0046823427	0,0046146788	0,0045360195	0,0043672836	0,0041819772	0,0040178130	0,0039076820	0,0037998069	0,0036943056	0,0035993663	0,0035184638
1967	0,0034366743	3,3571885523	3,2880536974	3,2400139518	3,1920809186	3,1356615779	3,0494248958	2,9744390378	2,9296860100	2,9157758865	2,8956816748	2,8552912651
1968	2,8031581381	2,7547944711	2,7154402644	2,6762971429	2,6269807099	2,5587802491	2,4878137667	2,4332198651	2,3895224117	2,3563737832	2,3214290135	2,2842330121
1969	2,2412673715	2,2011012896	2,1629363501	2,1328865555	2,1003405360	2,0746866885	2,0470241993	2,0329499306	2,0180471126	1,9998482909	1,9678073397	1,9274250066
1970	1,8850990265	1,8437400410	1,8074245817	1,7871937267	1,7709393029	1,7545921708	1,7280074410	1,7128072039	1,6967894532	1,6768314172	1,6457213724	1,6115047189
1971	1,5805571921	1,5519817996	1,5317333802	1,5166022753	1,4992289911	1,4781326379	1,4484180061	1,4210385150	1,3918051564	1,3621215454	1,3362390663	1,3137064962
1972	1,2976908936	1,2822670057	1,2653977457	1,2511196329	1,2346728081	1,2142044680	1,1927976061	1,1759308259	1,1661399908	1,1578527016	1,1468746412	1,1393455655
1973	1,1264843202	1,1154665890	1,1038985588	1,0907766604	1,0783998889	1,0648785361	1,0532182556	1,0438538673	1,0351911796	1,0252208010	1,0182900892	1,0096616134
1974	0,9902498607	0,9799182984	0,9654606817	0,9534688137	0,9381191983	0,9185817947	0,8890194184	0,8515620669	0,8128074096	0,7834538152	0,7668966741	0,7573659404
1975	0,7477889076	0,7366114022	0,7245774530	0,7112155347	0,6973005832	0,6815840841	0,6693547730	0,6580986215	0,6480027904	0,6351149067	0,6216144497	0,6097452362
1976	0,5987246421	0,5874462382	0,5745929460	0,5612622594	0,5474452703	0,5316237849	0,5163903220	0,5035253470	0,4898689561	0,4742704436	0,4577634391	0,4443117975
1977	0,4347070176	0,4273079472	0,4190538228	0,4097620683	0,3982736033	0,3858576306	0,3734047885	0,3636916030	0,3563856246	0,3514591405	0,3466519487	0,3415502001
1978	0,3349863368	0,3280622304	0,3206311248	0,3125717230	0,3037012355	0,2947207021	0,2861021494	0,2776060358	0,2701016469	0,2632264294	0,2571224316	0,2507032527
1979	0,2442749641	0,2388807414	0,2334530625	0,2277650959	0,2195411500	0,2114582396	0,2046499456	0,1992312240	0,1936588972	0,1861799062	0,1780140116	0,1703269480
1980	0,1636511567	0,1570514110	0,1514473267	0,1460448262	0,1408353805	0,1362051828	0,1319809284	0,1278877754	0,1239214935	0,1203115676	0,1165816437	0,1129672333
1981	0,1081028352	0,1029544173	0,0966711597	0,0909415440	0,0857940569	0,0809379372	0,0763566614	0,0720347422	0,0680857480	0,0644139002	0,0609400811	0,0577632019
1982	0,0549079368	0,0522932046	0,0498031452	0,0474315528	0,0449588862	0,0426151501	0,0403934122	0,0381070763	0,0356140789	0,0332842525	0,0311067598	0,0292082172
1983	0,0274255801	0,0258731535	0,0242486371	0,0222463569	0,0204094845	0,0188976655	0,0175303178	0,0160828750	0,0148229327	0,0135369358	0,0123399531	0,0113837242
1984	0,0105796654	0,0096353920	0,0085800419	0,0078000389	0,0071625709	0,0065772018	0,0060230805	0,0054806354	0,0049372832	0,0044682344	0,0039681443	0,0036106867
1985	0,0032675895	0,0029019445	0,0026333435	0,0023365962	0,0020894311	0,0018993809	0,0017392292	0,0016161738	0,0014939713	0,0013693597	0,0012562933	0,0011305735
1986	0,0009973301	0,0008580660	0,7503190388	0,7503190388	0,7503190388	0,7503190388	0,7503190388	0,7503190388	0,7503190388	0,7503190388	0,7503190388	0,7503190388
1987	0,7503190388	0,7503190388	0,4395900321	0,3838724130	0,3173554847	0,2570893174	0,2178338992	0,2113854575	0,1987451660	0,1880614019	0,1722489551	0,1526490865
1988	0,1337386433	0,1147864065	0,0973086294	0,0838794517	0,0703215497	0,0597058946	0,0499505373	0,0402697358	0,0333745582	0,0269128286	0,0211495778	0,0166636983
1989	12,9386527359	9,0657600448	8,2311240646	7,7585702220	7,2303243437	6,5767735084	5,2684075936	4,0916676412	3,1634680706	2,3269147627	1,6908126524	1,1955925819
1990	0,7786340630	0,4987743046	0,2886754705	0,1566164662	0,1081605430	0,1002693455	0,0915283847	0,0810559553	0,0723520087	0,0641646051	0,0561861691	0,0486123629
1991	0,0410924454	0,0342694066	0,0281196411	0,0251539861	0,0239538959	0,0224539707	0,0202598310	0,0180665516	0,0156258014	0,0135147911	0,0111618691	0,0088250072
1992	0,0071818092	0,0057179811	0,0045344648	0,0037158749	0,0031009563	0,0025119189	0,0020377381	0,0016839412	0,0013675033	0,0011088167	0,0008836605	0,0007143584
1993	0,0005784743	0,0004468021	0,0003525896	0,0002799222	0,0002198225	0,0001706565	0,0001309316	0,1002096544	0,0759201686	0,0564950083	0,0417971646	0,0312147566
1994	0,0228362951	0,0164088900	0,0117459352	0,0081778447	0,0057896266	0,0040147285	7,6325580470	7,2542228233	6,9082827631	6,7976713870	6,6707702412	6,4792552294
1995	6,3365909723	6,3365909723	6,3365909723	6,0727533083	6,0727533083	6,0727533083	5,6689200304	5,6689200304	5,6689200304	5,3923177953	5,3923177953	5,3923177953
1996	5,1743346337	5,1743346337	5,1743346337	5,1743346337	5,1743346337	5,1743346337	4,8468080829	4,8468080829	4,8468080829	4,8468080829	4,8468080829	4,8468080829
1997	4,7079173375	4,7079173375	4,7079173375	4,7079173375	4,7079173375	4,7079173375	4,7079173375	4,7079173375	4,7079173375	4,7079173375	4,7079173375	4,7079173375
1998	4,4615244105	4,4615244105	4,4615244105	4,4615244105	4,4615244105	4,4615244105	4,4615244105	4,4615244105	4,4615244105	4,4615244105	4,4615244105	4,4615244105
1999	4,3889161832	4,3889161832	4,3889161832	4,3889161832	4,3889161832	4,3889161832	4,3889161832	4,3889161832	4,3889161832	4,3889161832	4,3889161832	4,3889161832
2000	4,0296693083	4,0296693083	4,0296693083	4,0296693083	4,0296693083	4,0296693083	4,0296693083	4,0296693083	4,0296693083	4,0296693083	4,0296693083	4,0296693083
2001	3,8003000332	3,7765080326	3,7577194354	3,7442401708	3,7256121103	3,7074456267	3,6934106662	3,6590159165	3,6163430683	3,6026529870	3,5893723094	3,5541858693
2002	3,5347447731	3,5129643938	3,4975750636	3,4836405016	3,4566784100	3,4422210814	3,4308991143	3,4046830548	3,3709733216	3,3502020688	3,3203191960	3,2526637892
2003	3,1563937789	3,0951105893	3,0287803007	2,9946413889	2,9608872739	2,9359318532	2,9294869818	2,9347695670	2,9268670261	2,9102784390	2,8911965418	2,8862898491
2004	2,8730737100	2,8536687624	2,8282148289	2,8169470408	2,8110438487	2,7959457417	2,7803756381	2,7547564036	2,7331644048	2,7198372025	2,7111614857	2,6941881007
2005	2,6717454390	2,6537002771	2,6342071442	2,6250195757	2,6057371210	2,5842875345	2,5811901064	2,5783539171	2,5711546839	2,5670474081	2,5527519969	2,5329946387
2006	2,5234056971	2,5106016288	2,4976140358	2,4884069301	2,4841838177	2,4774945823	2,4812164069	2,4817127494	2,4770064372	2,4757685529	2,4686096851	2,4595094004
2007	2,4509311414	2,4382522298	2,4270876267	2,4171772002	2,4118710838	2,4056164809	2,3986603659	2,3929173642	2,3829091458	2,3760186916	2,3703298998	2,3648906513
2008	2,3484514909	2,3321266047	2,3172959108	2,3119783606	2,2984176962	2,2856182341	2,2652311537	2,2510495416	2,2431983474	2,2373811564	2,2306890891	2,2198120102
2009	2,2133931700	2,2045748706	2,1907730007	2,1883657983	2,1805159409	2,1677263554	2,1595201787	2,1547796635	2,1498350429	2,1457881025	2,1419026776	2,1325195914
2010	2,1244466940	2,1134567191	2,0937752319	2,0823224584	2,0723750581	2,0594008328	2,0554953916	2,0573470039	2,0583761920	2,0520149457	2,0393708464	2,0219818029

Sendo assim, refazendo os cálculos aplicando os índices abaixo referentes ao mês de outubro de 2022, chega-se ao montante de **R$ 284.557,85.**

Nº da Duplicata	Valor de Origem	Data da Emissão	Índice de Atualização	Atualização Monetária	Índice de Juros	Juros	Valor Atualizado em 10/2022
100066068	9.438,80	30/05/2008	2,1762129896	20.540,84	175%	35.946,47	56.487,31
100066401	10.873,20	15/08/2008	2,1313633552	23.174,74	172%	39.860,55	63.035,29
100067109 1ª	10.066,00	20/04/2009	2,0720124476	20.856,88	164%	34.205,28	55.062,16
100067109 2ª	10.066,00	30/04/2009	2,0720124476	20.856,88	164%	34.205,28	55.062,16
100067170	10.112,80	30/05/2009	2,0645799598	20.878,68	163%	34.032,26	54.910,94
						TOTAL	**284.557,85**

MANUAL DE ORIENTAÇÃO DE PROCEDIMENTOS PARA OS CÁLCULOS NA JUSTIÇA FEDERAL - CJF
TABELA DE CORREÇÃO MONETÁRIA

AÇÕES CONDENATÓRIAS EM GERAL (CRÉDITOS REFERENTES A SERVIDORES E EMPREGADOS PÚBLICOS)
(Cap. 4, item 4.2.1.1)

Tabela válida para: 10/2022

	Janeiro	Fevereiro	Março	Abril	Maio	Junho	Julho	Agosto	Setembro	Outubro	Novembro	Dezembro
1993	0,0005477174	0,0004230460	0,0003338428	0,0002650390	0,0002081347	0,0001615829	0,0001239701	0,0948816013	0,0718835647	0,0534912218	0,0395748487	0,0295550973
1994	0,0216221108	0,0155364447	0,0111214149	0,0077430364	0,0054817976	0,0038012692	7,2267421165	6,8685226206	6,5409758679	6,4362455947	6,3160916634	6,1347593246
1995	5,9996803919	5,9996803919	5,9996803919	5,7498707282	5,7498707282	5,7498707282	5,3675088858	5,3675088858	5,3675088858	5,1056133312	5,1056133312	5,1056133312
1996	4,8992201293	4,8992201293	4,8992201293	4,8992201293	4,8992201293	4,8992201293	4,5891078571	4,5891078571	4,5891078571	4,5891078571	4,5891078571	4,5891078571
1997	4,4576018019	4,4576018019	4,4576018019	4,4576018019	4,4576018019	4,4576018019	4,4576018019	4,4576018019	4,4576018019	4,4576018019	4,4576018019	4,4576018019
1998	4,2243093550	4,2243093550	4,2243093550	4,2243093550	4,2243093550	4,2243093550	4,2243093550	4,2243093550	4,2243093550	4,2243093550	4,2243093550	4,2243093550
1999	4,1555616388	4,1555616388	4,1555616388	4,1555616388	4,1555616388	4,1555616388	4,1555616388	4,1555616388	4,1555616388	4,1555616388	4,1555616388	4,1555616388
2000	3,8154155823	3,8154155823	3,8154155823	3,8154155823	3,8154155823	3,8154155823	3,8154155823	3,8154155823	3,8154155823	3,8154155823	3,8154155823	3,8154155823
2001	3,5982416558	3,5757146535	3,5579250283	3,5451624435	3,5275248194	3,5103242307	3,4970354958	3,4644694827	3,4240655097	3,4111033171	3,3985287606	3,3652131505
2002	3,3468057190	3,3261833820	3,3116122880	3,2984186135	3,2728900710	3,2592014250	3,2484814362	3,2236592599	3,1917418415	3,1720749767	3,1437809481	3,0797227156
2003	2,9885712913	2,9305464711	2,8677429016	2,8354191236	2,8034596832	2,7798311187	2,7737289151	2,7787306302	2,7712482599	2,7555416724	2,7374743417	2,7328285332
2004	2,7203150838	2,7019418790	2,6778413073	2,6671726168	2,6615832919	2,6472879370	2,6325456812	2,6082885973	2,5878446247	2,5752260172	2,5670115802	2,5509406541
2005	2,5296912476	2,5126055300	2,4941488287	2,4854497545	2,4671925298	2,4468833976	2,4439506568	2,4412652650	2,4344488083	2,4305599125	2,4170245749	2,3983176968
2006	2,3892385902	2,3771153022	2,3648182473	2,3561006748	2,3521021012	2,3457685262	2,3492924649	2,3497624174	2,3453063353	2,3441342682	2,3373559360	2,3287395995
2007	2,3206174384	2,3086126526	2,2980416610	2,2886581625	2,2836341673	2,2777121158	2,2711258509	2,2656881992	2,2562121083	2,2496880131	2,2443016891	2,2391516403
2008	2,2235865345	2,2081296272	2,1940874674	2,1890526463	2,1762129896	2,1640940629	2,1447909444	2,1313633552	2,1239296016	2,1184217052	2,1120854489	2,1017866941
2009	2,0957091376	2,0873596988	2,0742916613	2,0720124476	2,0645799598	2,0524703845	2,0447005225	2,0402120560	2,0355303362	2,0316701629	2,0280197274	2,0191355310

Portanto, o crédito de **TV RÁDIO CLUBE DE TERESINA S.A.** foi alterado na relação de credores para o montante de **R$284.557,85** enquadrado na classe III – Quirografários.

Credor (a):	EQUATORIAL PIAUÍ DIST. ENERGIA
Nome conforme RFB:	EQUATORIAL PIAUÍ DIST. ENERGIA
CPF / CNPJ:	06.840.748/0001-89
Documento (s):	***

CRÉDITO INFORMADO PELA RECUPERANDA	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO INFORMADO PELO CREDOR(A)	CLASSIFICAÇÃO	CRÉDITO APURADO PELA PERÍCIA	CLASSIFICAÇÃO
15.254,67	Quirografário	118.308,71	***	15.254,67	***

A Recuperanda, em sua lista de credores juntada aos autos, relacionou o crédito de EQUATORIAL PIAUÍ DIST. ENERGIA com códigos únicos 0027039-3 no valor de R$ 10.234,51 e 1328638-2 no valor de R$ 5.020,16, que somados, totalizam o importe de R$ 15.254,67 na Classe III – Quirografários.

Quando da habilitação, que ocorreu na data de 20 de junho de 2024, a credora requereu a habilitação do montante consolidado de **R$118.308,71,** conforme se extrai do documento abaixo:

EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Pessoa Jurídica de Direito Privado, legalmente inscrita no CNPJ sob o n. 06.840.748/0001-89, I.E. 19301383-5, estabelecida na Rua João Cabral, nº 730, Centro, Teresina, Piauí, CEP. 64.001-030, através de seu procurador devidamente habilitado (procuração em anexo), vem, perante V.Exa. requerer a **HABILITAÇÃO DE CRÉDITO** nos autos da Recuperação Judicial nº 0806565-04.2022.8.18.0032 do **GRUPO ECONÔMICO NORDESTE**, em que figuram como devedores as seguintes empresas:

1. **FRANCISCO DE ASSIS COSME**, empresário individual, inscrito no CNPJ sob o n. 11600491000128, com débito atualizado de R$ 116.385,96.
2. **NORDESTE VEÍCULOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o n. 02678760000188, com débito atualizado de R$ 1.922,75.

Em conformidade com o artigo 9º da Lei nº 11.101/05, apresentamos os dados necessários:

- **Nome e endereço do credor:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o n. 06.840.748/0001-89, I.E. 19301383-5, com sede na Rua João Cabral, nº 730, Centro, Teresina, Piauí, CEP 64.001-030.
- **Endereço para comunicação de qualquer ato do processo:** Avenida Maranhão, n.º 759/Sul, Teresina/PI, inscrita no CNPJ n.º 06.840.748/0001-89. Advogado: BRENO FERNANDES DE CARVALHO, OAB-PI 18677.
- **Valor do crédito líquido/atualizado:** R$ 118.308,71.

Para fins de depósito do valor referente ao crédito, indicam-se os seguintes dados bancários:

- **Beneficiária:** EQUATORIAL PIAUÍ DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.
- **CNPJ:** 06.840.748/0001-89
- **Agência:** 3309-X
- **Conta Corrente:** 15665-5
- **Banco:** Banco do Brasil

Diante do exposto, requer-se ao Administrador Judicial que seja acolhida a presente habilitação de crédito, incluindo-se em nome da credora **o valor de R$ 118.308,71**, a fim de que este seja posteriormente publicado em edital, conforme disposto no artigo 7º, §2º, c/c artigo 9º, ambos da Lei 11.101/05, e que seja realizado o pagamento do referido crédito por meio de mandado de pagamento, em nome da Habilitante, na conta supracitada.

Nada obstante, verifica-se do print abaixo que o débito não foi atualizado até o mês de distribuição da Recuperação Judicial, em conformidade com o art. 9º, II, da Lei 11.101/2005, ou seja 25/10/2022 e sim até a data de 20/06/2024:

equatorial ENERGIA

SALDO DE CONTAS CONSOLIDADO

Empresa: Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A.
Data Atualização: 20.06.2024

Parceiro de negócio:6322565 / FRANCISCO DE ASSIS COSME
Conta Contrato:200168891 / PICOS, SENADOR HELVIDIO NUNES 601

Ref.	TP	Orig.	Fatura	Doc.	CC	Vencto	Montante	Base Calculo	Impostos	Multa	Juros	Corr. M.	Jrs. Vencer	Abatimento	VL. Devido
01/2015	MC		006322565011 5008		200168891	18.02.2015	620,18	0,00	0,00	12,40	704,94	632,24	0,00	0,00	1.969,76
01/2015	MC		006322565121 4008		200168891	26.01.2015	621,33	0,00	0,00	12,42	711,01	641,52	0,00	0,00	1.986,28
01/2016	MC		006322565121 5008		200168891	25.01.2016	680,62	0,00	0,00	13,61	696,27	556,46	0,00	0,00	1.946,96
01/2017	MC		006322565121 6008		200168891	17.01.2017	741,82	0,00	0,00	14,83	670,36	534,38	0,00	0,00	1.961,39
01/2018	MC		006322565121 7008		200168891	17.01.2018	866,78	0,00	0,00	17,33	677,82	630,67	0,00	0,00	2.192,60
01/2019	MC		006322565121 8008		200168891	21.01.2019	882,81	0,00	0,00	17,65	581,77	538,34	0,00	0,00	2.020,57
02/2016	MC		006322565011 6008		200168891	22.02.2016	678,33	0,00	0,00	13,56	687,60	546,51	0,00	0,00	1.926,00
02/2017	MC		006322565011 7008		200168891	17.02.2017	735,62	0,00	0,00	14,71	657,15	529,35	0,00	0,00	1.936,83
02/2018	MC		006322565011 8008		200168891	21.02.2018	873,28	0,00	0,00	17,46	672,72	628,03	0,00	0,00	2.191,49
02/2019	MC		006322565011 9008		200168891	21.02.2019	864,12	0,00	0,00	17,28	560,53	510,28	0,00	0,00	1.952,21
03/2016	MC		006322565021 6008		200168891	22.03.2016	675,86	0,00	0,00	13,51	678,56	540,09	0,00	0,00	1.908,02
03/2017	MC		006322565021 7008		200168891	24.03.2017	704,19	0,00	0,00	14,08	620,86	516,66	0,00	0,00	1.855,79
03/2017	MC		006322565031 7008		200168891	13.04.2017	719,09	0,00	0,00	14,38	629,20	535,84	0,00	0,00	1.898,51
03/2018	MC		006322565021 8008		200168891	19.03.2018	863,80	0,00	0,00	17,27	657,93	613,63	0,00	0,00	2.152,63
03/2019	MC		006322565021 9008		200168891	25.03.2019	884,38	0,00	0,00	17,68	564,23	507,31	0,00	0,00	1.973,60
04/2016	MC		006322565031 6008		200168891	20.04.2016	674,95	0,00	0,00	13,49	671,13	531,82	0,00	0,00	1.891,39
04/2018	MC		006322565031 8008		200168891	18.04.2018	866,55	0,00	0,00	17,33	651,36	600,61	0,00	0,00	2.135,85
04/2019	MC		006322565031 9008		200168891	18.04.2019	884,48	0,00	0,00	17,68	557,22	500,97	0,00	0,00	1.960,35
05/2016	MC		006322565041 6008		200168891	17.05.2016	670,90	0,00	0,00	13,41	661,06	514,74	0,00	0,00	1.860,11
05/2017	MC		006322565041 7008		200168891	19.05.2017	728,55	0,00	0,00	14,57	628,74	555,04	0,00	0,00	1.926,90
05/2018	MC		006322565041 8008		200168891	22.05.2018	879,87	0,00	0,00	17,59	651,40	582,56	0,00	0,00	2.131,42
06/2014	MC		006322565051 4008		200168891	18.06.2014	727,33	0,00	0,00	12,78	779,41	693,59	0,00	0,00	2.213,11
06/2016	MC		006322565051 6008		200168891	20.06.2016	665,13	0,00	0,00	13,30	647,84	499,49	0,00	0,00	1.825,76
06/2017	MC		006322565051 7008		200168891	19.06.2017	722,85	0,00	0,00	14,45	616,35	559,84	0,00	0,00	1.913,49

SALDO DE CONTAS CONSOLIDADO

Empresa: Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A.
Data Atualização: 20.06.2024

Ref.	TP	Orig.	Fatura	Doc.	CC	Vencto	Montante	Base Calculo	Impostos	Multa	Juros	Corr. M.	Jrs. Vencer	Abatimento	VL. Devido
06/2017	MC		0063225650617008		200168891	17.07.2017	725,97	0,00	0,00	14,51	612,23	565,32	0,00	0,00	1.918,03
06/2018	MC		0063225650518008		200168891	19.06.2018	686,40	0,00	0,00	13,72	501,76	444,21	0,00	0,00	1.646,09
06/2018	MC		0063225650618008		200168891	13.07.2018	683,81	0,00	0,00	13,67	494,39	437,21	0,00	0,00	1.629,08
07/2014	MC		0063225650614008		200168891	18.07.2014	1.204,71	0,00	0,00	23,05	1.392,94	1.259,80	0,00	0,00	3.880,50
07/2015	MC		0063225650615008		200168891	20.07.2015	659,84	0,00	0,00	13,19	716,59	627,07	0,00	0,00	2.016,69
07/2016	MC		0063225650616008		200168891	18.07.2016	675,50	0,00	0,00	13,51	651,63	505,53	0,00	0,00	1.846,17
07/2016	MC		0063225650716008		200168891	16.08.2016	672,25	0,00	0,00	13,44	642,00	501,17	0,00	0,00	1.828,86
07/2017	MC		0063225650717008		200168891	15.08.2017	733,47	0,00	0,00	14,66	611,23	567,57	0,00	0,00	1.926,93
08/2014	MC		0063225650714008		200168891	25.08.2014	598,05	0,00	0,00	11,96	715,07	653,16	0,00	0,00	1.978,24
08/2014	MC		0063225650814018		200168891	26.08.2014	4,30	0,00	0,00	0,08	5,14	4,70	0,00	0,00	14,22
08/2015	MC		0063225650715008		200168891	18.08.2015	665,80	0,00	0,00	13,31	716,62	624,62	0,00	0,00	2.020,35
08/2016	MC		0063225650816008		200168891	16.09.2016	675,23	0,00	0,00	13,50	637,87	501,23	0,00	0,00	1.827,83
08/2017	MC		0063225650817008		200168891	18.09.2017	738,46	0,00	0,00	14,76	607,26	566,79	0,00	0,00	1.927,27
08/2018	MC		0063225650718008		200168891	16.08.2018	689,81	0,00	0,00	13,79	490,91	428,03	0,00	0,00	1.622,54
09/2014	MC		0063225650814008		200168891	17.09.2014	615,86	0,00	0,00	12,31	731,64	670,11	0,00	0,00	2.029,92
09/2015	MC		0063225650815008		200168891	25.09.2015	664,36	0,00	0,00	13,28	706,66	598,72	0,00	0,00	1.983,02
09/2018	MC		0063225650818008		200168891	24.09.2018	689,16	0,00	0,00	13,78	481,49	411,46	0,00	0,00	1.595,89
10/2014	MC		0063225650914008		200168891	16.10.2014	614,13	0,00	0,00	12,28	723,65	660,53	0,00	0,00	2.010,59
10/2014	MC		0063225651014008		200168891	13.11.2014	620,01	0,00	0,00	12,40	724,79	657,23	0,00	0,00	2.014,43
10/2015	MC		0063225650915008		200168891	23.10.2015	668,22	0,00	0,00	13,36	704,53	583,97	0,00	0,00	1.970,08
10/2016	MC		0063225650916008		200168891	24.10.2016	663,81	0,00	0,00	13,26	618,67	492,08	0,00	0,00	1.787,82
10/2017	MC		0063225650917008		200168891	20.10.2017	736,20	0,00	0,00	14,72	597,55	559,80	0,00	0,00	1.908,27
10/2017	MC		0063225651017008		200168891	17.11.2017	869,46	0,00	0,00	17,38	697,60	650,86	0,00	0,00	2.235,30
10/2018	MC		0063225650918008		200168891	22.10.2018	690,40	0,00	0,00	13,80	475,92	413,59	0,00	0,00	1.593,71
11/2014	MC		0063225651114008		200168891	17.12.2014	616,98	0,00	0,00	12,33	714,26	644,38	0,00	0,00	1.987,95
11/2015	MC		0063225651015008		200168891	23.11.2015	680,35	0,00	0,00	13,60	710,29	584,46	0,00	0,00	1.988,70

SALDO DE CONTAS CONSOLIDADO

Empresa: Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A.
Data Atualização: 20.06.2024

Ref.	TP	Orig.	Fatura	Doc.	CC	Vencto	Montante	Base Calculo	Impostos	Multa	Juros	Corr. M.	Jrs. Vencer	Abatimento	VL. Devido
11/2016	MC		0063225651016008		200168891	18.11.2016	726,73	0,00	0,00	14,53	671,26	534,97	0,00	0,00	1.947,49
11/2018	MC		0063225651018008		200168891	22.11.2018	690,91	0,00	0,00	13,81	469,13	424,10	0,00	0,00	1.597,95
12/2015	MC		0063225651115008		200168891	23.12.2015	680,07	0,00	0,00	13,60	703,19	572,46	0,00	0,00	1.969,32
12/2016	MC		0063225651116008		200168891	22.12.2016	719,47	0,00	0,00	14,38	656,40	521,34	0,00	0,00	1.911,59
12/2017	MC		0063225651117008		200168891	20.12.2017	863,11	0,00	0,00	17,26	683,01	632,92	0,00	0,00	2.196,30
12/2018	MC		0063225651118008		200168891	19.12.2018	699,05	0,00	0,00	13,98	468,36	432,71	0,00	0,00	1.614,10
12/2019	MC		0063225651119008		200168891	16.12.2019	884,47	0,00	0,00	17,68	485,87	446,83	0,00	0,00	1.834,85
			Subtotal				**41.039,17**	**0,00**	**0,00**	**817,88**	**38.465,37**	**31.678,80**	**0,00**	**0,00**	**109.991,10**

SALDO DE CONTAS CONSOLIDADO

Empresa: Equatorial Piauí Distribuidora de Energia S.A.
Data Atualização: 20.06.2024

Parceiro de negócio:270393 / NORDESTE VEICULOS LTDA
Conta Contrato:200008213 / TERESINA, BR DE GURGUEIA 2916

Ref.	TP	Orig.	Fatura	Doc.	CC	Vencto	Montante	Base Calculo	Impostos	Multa	Juros	Corr. M.	Jrs. Vencer	Abatimento	VL. Devido
09/2020	MC		0002703930820008		200008213	16.09.2020	1.072,21	0,00	0,00	21,38	490,73	318,38	0,00	0,00	1.902,70
12/2020	MC		0002703931120008		200008213	16.12.2020	12,11	0,00	0,00	0,24	5,17	2,53	0,00	0,00	20,05
			Subtotal				**1.084,32**	**0,00**	**0,00**	**21,62**	**495,90**	**320,91**	**0,00**	**0,00**	**1.922,75**

Portanto, o crédito de **EQUATORIAL PIAUÍ DIST. ENERGIA** foi mantido na relação de credores para o montante de **R$ 15.254,67** enquadrado na classe III – Quirografários.